Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 16.12.2020 18:04:59-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 2348/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o ofício Requerimento Nº 14269/2020 - PJPI/COM/MATOLI/FORMATOLI/VARUNIMATOLI (2112299) e a Decisão Nº 13567/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2112528), nos autos do Processo nº 20.0.000100496-5,
RESOLVE:
EXONERAR o servidor **Yuri Alisson Cavalcante Ribeiro**, matrícula n° 28999, do cargo de Assessor de Magistrado - Secretaria de Vara de 1ª Instância (CC/03), da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Matia Olímpio/PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/12/2020, às 10:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2333/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 15 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Resolução nº 199/2020, de 07 de dezembro de 2020, que disciplina o recesso forense e divulga os feriados no ano de 2021, suspendendo os prazos nos dias que indica, e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o expediente forense do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 06 de janeiro de 2021,
RESOLVE:
Art. 1º Não haverá expediente forense na Justiça Estadual de 1º e 2º graus:
I - nos dias 24 e 25 de dezembro de 2020;
II - nos dias 30 e 31 de dezembro de 2020;
III - no dia 01 de janeiro de 2021.
Art. 2º Nos dias em que não houver expediente forense, haverá o funcionamento do plantão em 1º e 2º graus, na forma definida, respectivamente, pela Corregedoria Geral da Justiça e Presidência do Tribunal de Justiça.
Art. 3º No período de recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro de 2020 e 06 de janeiro de 2021, os Desembargadores observarão a escala de plantão estabelecida pela Presidência para apreciar as medidas de urgência e dar cumprimento às determinações oriundas dos Tribunais Superiores recebidas durante o plantão, nos termos da Resolução TJPI nº 111/2018.
Art. 4º As unidades administrativas do 2º grau funcionarão em regime de plantão, de modo a manter o mínimo de servidores para garantir o funcionamento de cada unidade, cabendo ao seu gestor a organização de escala e o envio da lista com nomes e contatos dos servidores designados para escala de plantão para a Secretaria da Presidência - SECPRE, através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no prazo de 5(cinco) dias úteis, a partir da publicação desta Portaria.
Art. 5º Durante os dias do recesso forense (20 de dezembro de 2020 a 06 de janeiro de 2021), o expediente do Poder Judiciário Estadual será das 8:00 horas às 13:00horas.
§ 1º. Estão sujeitos ao horário indicado no *caput* servidores, auxiliares da justiça e terceirizados.
§ 2º. Os estagiários ficam dispensados de suas atividades durante o período do recesso forense.
Art. 6º Suspender os prazos processuais, no âmbito da jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Piauí, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2020 a 20 de janeiro de 2021, inclusive, em consonância com a Resolução TJPI nº 199/2020 e art. 220 do Código do Processo Civil.
Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 15 de dezembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/12/2020, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2347/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI n.º 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 43160/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR (2100610), a Informação Nº 64279/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2108142) e a Decisão Nº 13557/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2111853), nos autos do Processo Sei nº 20.0.000086170-8,
RESOLVE:
Art. 1º DESTITUIR a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - NÍVEL IV atribuída ao servidor **EMANUEL AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA**, matrícula nº 5900, referente ao mês de DEZEMBRO/2020, na Portaria (Presidência) Nº 2017/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de outubro de 2020, conforme a Resolução nº 93/2017, alterada pela Resolução n.º 130/2019.
Art. 2º ATRIBUIR a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET NÍVEL IV, referente ao mês de DEZEMBRO/2020, à servidora **TALINE ALVES MARQUES,** matrícula nº 27709, nos termos da Resolução nº 93/2017, alterada pela Resolução n.º 130/2019, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento

especial e dedicação exclusiva:
§ 1º A servidora mencionada nesta portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º A servidora mencionada nesta portaria passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas para o recesso natalino, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pela servidora em condições especiais de trabalho.
Art. 4º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta portaria.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/12/2020, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Edital Nº 157/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de Juízes Leigos e Conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;
CONSIDERANDO o o Edital Nº 57/2018, publicado no DJ Nº 8480, de 24 de julho de 2018, que homologa o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e dá outras providências,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo I,** os candidatos classificados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Juízes Leigos e Conciliadores na Capital e nas comarcas interioranas do Poder Judiciário Estadual.do Poder Judiciário Estadual.
Art. 2º DETERMINAR que os convocados, no prazo de **10 (dez) dias úteis**,acessem o sistema Intranet no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro com a obtenção do *login* de acesso.
Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* do presente artigo os convocados deverão comparecer à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:
I. Hemograma completo, Grupo Sangüíneo e Fator RH;
II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);
III. Exame clínico (atestado de sanidade física e mental).
Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, os convocados deverão acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:
I. RG (Documento de Identidade);
II. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
III. Comprovante de Nascimento: Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
IV. Comprovante de Estado Civil atual;
V. Título de Eleitor e Comprovantes de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);
VI. Comprovante de Residência;
VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e impressão digital);
IX. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, observando, para cada categoria funcional, os requisitos conforme disposto no Edital do Concurso Público para contratação de pessoal vigente;
X. Comprovante de Nomeação no Cargo Público, Credenciamento ou Convocação;
XI. Contracheque ou comprovante de rendimentos de repartição pública, quando houver Acumulação de Proventos/Vencimentos (pagos por cofres públicos federais, estaduais ou municipais);
XII. Declaração que informe a entidade onde você exerce suas atividades, bem como a carga horária semanal ou diária feita, formatada preferencialmente em papel timbrado da entidade (declaração necessária somente quando houver vínculo empregatício com outra Instituição Pública/Privada).
XIII. Certidões ou declarações negativas de onde reside ou residiu nos últimos dois anos com não mais que 90 (noventa) dias de expedida:
a. Certidões Negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual e Militar;
b. Certidão negativa do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
XIV. Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral, **sem pendências**, disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico: http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral;
XV. Comprovante do CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes a partir de 0 anos de idade. Caso o dependente seja incapaz, apresentar comprovante que ateste a incapacidade;
XVI. Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;
XVII. Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega.
XVIII. Comprovação de prática jurídica de, **no mínimo**, 02 (dois) anos, no caso de Juiz Leigo;
XIX. Comprovantes que poderão ser entregues após a posse/credenciamento (*):
a. Comprovante de titularidade de conta bancária (conta-corrente).
b. Comprovante de inscrição no NIT;
c. Declaração de saúde conforme modelo disponibilizado no Site do TJPI;
(*): Mesmo não sendo exigidos para posse/credenciamento são exigidos para a adesão.
Art. 4º INFORMAR que o não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, implicará na automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.
Parágrafo único. É condição para inclusão em folha de pagamento a validação de todos os documentos exigidos pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal.
Art. 5º COMUNICAR que os convocados deverão participar, **previamente a seu credenciamento**, do Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizado Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, em data a ser definida pela

instituição **conforme exigência da resolução nº 174/2013 em seu Art. 3º.**
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 15 de dezembro de 2020.**
Desembargador **Sebastião Ribeiro Martins**
Presidente do Tribunal de Justiça
ANEXO I
CONCILIADOR - Entrância Final

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
VANESSA BASTOS SOARES PESSOA	40,5	Teresina

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 15/12/2020, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2346/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 42793/2020 - PJPI/COM/VALPIA/FORVALPIA/VARCRIVALPIA (2094270), o Memorando Nº 3809/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2101182) e a Decisão Nº 13514/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2110197), nos autos do processo SEI nº 20.0.000097708-0,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a servidora **DIONIZIA VIEIRA DE SOUSA**, matrícula nº 1366, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de Aroazes;
Art. 2º NOMEAR DIONIZIA VIEIRA DE SOUSA para ocupar o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06, da estrutura administrativa do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí/PI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 16 de dezembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/12/2020, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 2349/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 16 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 20.0.000100411-6,
RESOLVE:
DESIGNAR o Juiz de Direito **JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO**, titular da Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **JUNIEL FERREIRA DA SILVA e LAICE GOMES DE SOUSA,** que será realizado no dia 25 de dezembro de 2020, na cidade de São Miguel da Baixa Grande -PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2020.
Desembargador *SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS*
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/12/2020, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 2352/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 14163/2020 - PJPI/COM/PEDII/JUIPEDII/JUIPEDIISED (2108281), a Informação Nº 64446/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2110183) e a Decisão Nº 13592/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (2114216), nos autos do processo SEI nº 20.0.000099908-4,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR CARLOS WILSON SANTOS FERREIRA, matrícula 29105, para exercer a Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA, FC-02, da 2ª Vara Criminal da Comarca de Pedro II.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2020.
Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/12/2020, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2114277** e o código CRC **BBCFA8BA**.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 2351/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 16 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (2108147) da Juíza de Direito **MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO**, titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI - Processo nº 20.0.000099894-0;
CONSIDERANDO que o juiz de direito substituto legal da Dra. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO encontra-se com férias agendadas para o período de 07.01 a 05.02.2021;
CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016,
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER 04 (quatro) dias de folga à Juíza de Direito **MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO**, titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras/PI, referentes ao efetivo exercício de plantões judiciários dos dias 28 e 29.03.2015, 06 e 07.06.2015, **com fruição para o período de 25 a 28 de janeiro de 2021.**
Art. 2º. DESIGNAR o Juiz de Direito **NAURO THOMAZ DE CARVALHO**, titular da Vara Única de Santa Filomena, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela 2ª Vara da Comarca de Oeiras, **enquanto durar o afastamento da titular (25 a 28.01.2021).**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/12/2020, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 2353/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 16 de dezembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (2109728) do Juiz de Direito **ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca de Bom Jesus **-** Processo SEI nº 20.0.000100144-3;
CONSIDERANDO a Decisão nº 13595 (2114294);
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 146/2019/TJPI,
RESOLVE:
ADIAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, as férias regulamentares do Juiz de Direito **ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUSA**, titular da Vara Única da Comarca de Bom Jesus, referentes ao 1º período do exercício de 2021, previstas para gozo de 07.01 a 26.02.2021, para fruição ocorrer a partir de 16.11.2021.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de dezembro de 2020.
Desembargador ***SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/12/2020, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3585/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3585/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de dezembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000086660-2;
CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 13376/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, tendo em vista o deslocamento às Comarcas de Demerval Lobão, Simplício Mendes e São João do Piauí, no período de 09 a 10 de dezembro de 2020, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIOS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. UBIRACI TORRES PORTELA Cargo: Policial Militar Matrícula nº 29490 Lotação: Superintendência de Segurança	1,5 (uma e meia) diária	R$ 220,00	R$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			
2. ANTÔNIO DE JESUS DOS SANTOS Cargo: Policial Militar Matrícula nº 2017 Lotação: Superintendência de Segurança	1,5 (uma e meia) diária	R$ 220,00	R$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2° DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de dezembro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de dezembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/12/2020, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2109039** e o código CRC **A82EB324**.

2.2. Portaria Nº 3579/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3579/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de dezembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13459/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000098263-7,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **THAYSE ARAUJO PEREIRA RIBEIRO SINDÔ,** Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 29234, lotada na Vara Única da Comarca de Simplício Mendes-PI, para gozo de **05 (cinco) dias** de folga, nos dias **14, 15, 16, 17 e 18 de dezembro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 24, 30 e 31 de maio e 04 e 05 de julho de 2020, conforme Certidão (2096274) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de dezembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SIVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/12/2020, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2108376** e o código CRC **84BE4F97**.

2.3. Portaria Nº 3580/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3580/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de dezembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13380/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000097288-7,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **JÚLIO CESAR RIBEIRO DA CRUZ**, Analista Judicial, matricula nº 4151054, lotado na Vara Única da Comarca de Marcos Parente-PI, para gozo de **11 (onze) dias** de folga, nos dias **07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20 e 21 de janeiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 25 e 26 de dezembro de 2019, 15 e 16 de fevereiro de 2020, 25 e 26 de abril de 2020, 18 e 19 de julho de 2020, 10, 11 e 12 de outubro de 2020, conforme Certidão (2092027) apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de dezembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SIVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/12/2020, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2108407** e o código CRC **8B2C4668**.

2.4. Portaria Nº 3581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de dezembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSISDERANDO a situação de pandemia causada pela COVID-19;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13463/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000099233-0,
R E S O L V E:
ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **30 (trinta) dias** de férias regulamentares da servidora **VERBENIA FERREIRA PAIVA MELO**, Técnica Administrativa, matrícula nº 26662, lotada na Vara Única da Comarca de Luís Correia-PI, relativas ao exercício de 2020/2021, anteriormente marcadas para os períodos de 03/02/2021 a 12/02/2021 (1ª fração); de 09/06/2021 a 18/06/2021 (2ª fração) e de 21/06/2021 a 30/06/2021 (3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de dezembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SIVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/12/2020, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2108415** e o código

CRC **7FEBEFCD**.

2.5. Portaria Nº 3582/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3582/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de dezembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13455/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 18.0.000059440-3,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **WESLEY DE MEDEIROS ALMEIDA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 28487, lotado na Vara Única da Comarca de Guadalupe-PI, para gozo de **02 (dois) dias** de folga, nos dias **18 e 19 de fevereiro de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados à Justiça Eleitoral, nas Eleições Gerais de 2018 (1º e 2º Turnos), nos termos da Declaração (0747865) e da Portaria Nº 3457 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 01 de dezembro de 2020 (2082801) apresentadas.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de dezembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SIVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/12/2020, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2108416** e o código CRC **F25ACE2C**.

2.6. Portaria Nº 3586/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3586/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de dezembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13470/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000099862-2,
R E S O L V E :
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora **ANA BEATRIZ LIMA DO VALE**, Analista Judicial, matrícula nº 27849, lotada na sede do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina-PI - Zona Centro 2, a partir de 03 de dezembro de 2020, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017.
Art. 2º. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 03 de dezembro de 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de dezembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/12/2020, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2109208** e o código CRC **88E8F6FC**.

2.7. Portaria Nº 3587/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3587/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de dezembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13469/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000098991-7,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o gozo de **10 (dez) dias** de férias regulamentares da servidora **ANTONIA ADRIANA DOS ANJOS**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 69175, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), anteriormente adiados para gozo oportuno pela Portaria Nº 1332/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de abril de 2020, **a fim de que sejam usufruídos no período de 11 a 20 de janeiro de 2021.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de dezembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SIVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/12/2020, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2109276** e o código CRC **4193CC21**.

2.8. Portaria Nº 3588/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3588/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de dezembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da

Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13492/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000099500-3,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **DANIELLE PARENTES FERREIRA DOURADO**, Analistya Judicial, matrícula n° 29552, lotada na Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 09 de dezembro 2020**, nos termos do Atestado Médico (2105002) apresentado e Despacho Nº 75568/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de dezembro 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de dezembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/12/2020, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2109809** e o código CRC **2D75491E**.

2.9. Portaria Nº 3589/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3589/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de dezembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13491/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000099077-0,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **SILVANA MARY ALVES DE ALENCAR ROSAL**, Telefonista, matrícula nº 1127934, lotada na Distribuição de 1º Grau da Comarca de Teresina-PI, **04 (quatro) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 09 de dezembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 75153/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de dezembro 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de dezembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/12/2020, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2110113** e o código CRC **88F125DD**.

2.10. Portaria Nº 3590/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3590/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 15 de dezembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13493/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000099723-5,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **ODETE TORRES DO NASCIMENTO**, Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula nº 4149580, lotada na Vara Única da Comarca de Avelino Lopes-PI, **02 (dois) dias de licença** para tratamento de saúde, **a partir de 14 de dezembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 75561/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 14 de dezembro 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 15 de dezembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/12/2020, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2110198** e o código CRC **0786CB69**.

2.11. Portaria Nº 3576/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3576/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de dezembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13379/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000098077-4,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **SIOMARA SILVA ARAÚJO**, Oficiala de Justiça e Avaliadora, matrícula nº 69116, lotada na Central de Mandados da Comarca de Teresina-PI, **10 (dez) dias de licença** para tratamento de saúde, em prorrogação, **a partir de 07 de dezembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 75145/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ .
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de dezembro 2020.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 14 de dezembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/12/2020, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2108071** e o código CRC **532C710F**.

2.12. Portaria Nº 3548/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020

Portaria Nº 3548/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de dezembro de 2020
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13242/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000097551-7,
R E S O L V E :
CONCEDER ao servidor **GENIVAL DE ARAÚJO MENDES**, Analista Judiciário /Oficial Judiciário, matrícula nº 4095987, lotado na Vara Única da Comarca de Simplício Mendes-PI, **02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 07 de dezembro 2020**, nos termos do Despacho Nº 74023/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de dezembro 2020.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de dezembro de 2020.
Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, **Secretário da Corregedoria**, em 16/12/2020, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2103663** e o código CRC **4C91735B**.

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 3591/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 15 de dezembro de 2020

O **SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de março de 2019;
CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 12985/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC,
R E S O L V E:
DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como fiscal e suplente do Contrato Nº 114/2020 (2081296), Contrato Nº 115/2020 (2081314), Contrato Nº 116/2020 (2081316), Contrato Nº 117/2020 (2081317), Contrato Nº 118/2020 (2081318), Contrato Nº 119/2020 (2081319) e Contrato Nº 120/2020 (2081320), *materiais de expediente*, a saber:
- **Fiscal:** MICHAEL ACIOLI BELTRÃO - matrícula nº 27542;
- Suplente de fiscal: WILSOMAR FERNANDES VIANA JÚNIOR - matrícula nº 1128159.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Teresina, 15 de dezembro de 2020.
Bel. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Secretário - Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Ferreira de Araújo Júnior**, **Secretário(a) Geral**, em 15/12/2020, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2111114** e o código CRC **0DC5C1E9**.

20.0.000086936-9

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 891/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento Nº 18725/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/VARREGPUBTER (2074370) e a Decisão Nº 13429/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2106285), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000094591-0 .
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondentes ao Exercício 2020/2021 da servidora **DIANA FLÁVIA ALMEIDA DA COSTA SANTANA** , Assessora de Magistrado, matrícula nº 28545, lotada na Vara Privativa de Registros Públicos, não informadas na Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas na forma como se segue: a 1ª (primeira) fração de férias no período de 24/05/2021 a 02/06/2021**; **a 2ª (segunda) fração de férias no período de 19/07/2021 a 28/07/2021**; **e a 3ª (terceira) fração de férias no período de 03/11/2021 a 12/11/2021**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 16/12/2020, às 08:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 892/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;
CONSIDERANDO o Documento Nº 18725/2020 - PJPI/COM/TER/FORTER/VARREGPUBTER (2074370) e a Decisão Nº 13429/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2106285), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000094591-0.
R E S O L V E:
AUTORIZAR a fruição de 30 (trinta) dias de férias correspondente ao Exercício 2020/2021 do servidor **GUILHERME CARVALHO PIEROT** , Analista Judicial/Secretário de Vara, matrícula nº 1886, lotada na Vara Privativa de Registros Públicos, não informadas na Escala de Férias/2021, **a fim de que sejam fruídas na forma como se segue: a 1ª (primeira) fração de férias no período de 03/05/2021 a 17/05/2021**; **e a 2ª (segunda) fração de férias no período de 16/11/2021 a 30/11/2021**.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 16/12/2020, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 900/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 16 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Paulo Sílvio Mourão Veras, no uso de suas atribuições etc.
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) n. 1.608, 08 de junho de 2016, alterada pela Portaria (Presidência) n. 411, de 16 de março de 21017, que delega competências ao titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifíca;
CONSIDERANDO o Processo SEI n. 20.0.000093125-0 ,
RESOLVE:
AVERBAR **4052 (quatro mil e cinquenta e dois) dias,** ao tempo de serviço e contribuição no Poder Judiciário do Estado do Piauí em favor do servidor CLARINDO JOSÉ LOPES MACHADO, Analista Judiciário/ Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula funcional n. 5011, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, sob o Protocolo N° 21035060.1.00318/20-4, emitida em 20/11/2020, por tempo de serviço e contribuição prestados no Município de União: 1.424 (mil quatrocentos e vinte e quatro) dias, correspondendo a 03 (três) anos, 10 (dez) meses e 29 (vinte e nove) dias, no período de 02/01/2001 a 30/11/2004 e no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí: 2.623 (dois mil seiscentos e vinte e três) dias, correspondendo a 07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 08 (oito) dias, no período (23/03/2006 a 31/05/2013).
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário de Administração**, em 16/12/2020, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

5.1. PROVIMENTO Nº 18, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Acrescenta os §§ 3º e 4º ao artigo 925 do Provimento n° 17, de 27 de agosto de 2013, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, que dispõe sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.
O VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do Provimento n° 17, de 27 de agosto de 2013, da Corregedoria Geral da Justiça, que dispõe sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que a publicação oficial dos atos administrativos implica na presunção do seu conhecimento por todos os seus destinatários, inclusive pelos registradores de imóveis;
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI 20.0.000096049-8;
RESOLVE:
Art. 1º O artigo 925 do Provimento n° 17, de 27 de agosto de 2013, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí passa com a seguinte redação:
"**Art. 925** .....
§ 4º As averbações de nomes de logradouros, inclusive de nomes de bairros, e de suas alterações, decretados pelo Poder Público, na forma do art. 213, I, "c", da Lei nº 6.015/1973, deverão ser procedidas de ofício, a partir da publicação oficial do respectivo ato, e, segundo a conveniência do serviço, poderão ser efetuadas individualmente à medida que houver outro ato registral a ser praticado.
§ 5º Em nenhuma hipótese serão devidos emolumentos pelas averbações realizadas na forma do § 4º deste artigo, ainda que requeridas pelo interessado."
Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.
Teresina-PI, data inserida no sistema.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 15/12/2020, às 14:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2090820** e o código CRC **EDF9DE68**.

5.2. PROVIMENTO Nº 19, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera os arts. 749, §1º; 926; 932; 1.062, I; 1.073, §1º, I; 1.079, II; e 1.082, §2º, I do Provimento CGJ n° 17, de 27 de agosto de 2013, que dispõe

sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí.
O **VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 12989/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR, prolatada no Processo SEI 20.0.000083840-4;
CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Provimento CGJ/PI n° 17, de 27 de agosto de 2013, que dispõe sobre o Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Piauí;
RESOLVE:
Art. 1º Os arts. 749, §1º; 926; 932; 1.062, I; 1.073, §1º, I; 1.079, II; e 1.082, §2º, I, do Provimento CGJ nº 17, de 27 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 749 .....
§ 1º O acesso ao fólio real de atos de transferência, desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais dependerá de apresentação de memorial descritivo elaborado, executado e assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, ou, também, Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos Imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional estabelecida pelo INCRA."
"Art. 926. A retificação do Registro de Imóveis, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, poderá ser feita a requerimento do interessado, instruído com planta e memorial descritivo, assinados pelo requerente, pelos confrontantes e por profissional legalmente habilitado, com prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou, ainda, de Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT ou Conselho Regional dos Técnicos Agrícolas - CRTA."
"Art. 932. É considerado profissional habilitado para elaborar a planta e o memorial descritivo todo aquele que apresentar prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou, ainda, de Termo de Responsabilidade Técnica, no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT ou Conselho Regional dos Técnicos Agrícolas - CRTA."
"Art. 1.062 .....
I - planta do parcelamento assinada por profissional legalmente habilitado, com prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou, ainda, Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT ou Conselho Regional dos Técnicos Agrícolas - CRTA, devidamente aprovada pelo Município, contendo as subdivisões das quadras, as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, dispensada a ART, RRT ou TRT, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;"
"Art. 1.073 .....
§ 1º .....
I - planta da área total matriculada com a localização da fração ideal, assinada por profissional legalmente habilitado, com prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou, ainda, Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT ou Conselho Regional dos Técnicos Agrícolas - CRTA;"
"Art. 1.079 .....
II - planta da área regularizanda, assinada por profissional legalmente habilitado, com prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou, ainda, Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT ou Conselho Regional dos Técnicos Agrícolas - CRTA, contendo as subdivisões das quadras, as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, dispensada a ART, RRT ou TRT, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;"
"Art. 1.082 .....
§2º.....
I - planta do conjunto, emitida ou aprovada pelo Município e assinada por profissional legalmente habilitado, com prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), ou, ainda, Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT ou Conselho Regional dos Técnicos Agrícolas - CRTA, contendo as edificações, subdivisões das quadras, as dimensões, área e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, inclusive garagem para veículos e unidades autônomas se houver, dispensada a ART, o RRT ou TRT, quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;"
Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.
Teresina-PI, data inserida no sistema.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 15/12/2020, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2109749** e o código CRC **D813E49D**.

5.3. Decisão Nº 13490/2020 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 19.0.000074935-7
REQUERENTE: VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: CLARICE MARIA DE SOUSA PORTELA
ADVOGADO: LUCIO TADEU RIBEIRO DOS SANTOS (OAB/PI 3022)
ADVOGADO: DELMAR UEDES MATOS DA FONSÊCA (OAB/PI 10039)
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. NOTÁRIO/REGISTRADOR DO 3º SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS (PARNAÍBA - PI). DEVIDO PROCESSO LEGAL OBSERVADO. CONDUTA ATENTATÓRIA ÀS INSTITUIÇÕES NOTARIAIS E DE REGISTRO. INCIDÊNCIA NA INFRAÇÃO PREVISTA NO INCISO X DO ART. 39 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 234/2018. PENA DE PERDA DA DELEGAÇÃO RECOMENDADA PELA JUÍZA CORREGEDORA PERMANENTE DE PARNAÍBA (PI). DESCLASSIFICAÇÃO PARA A PENA DE SUSPENSÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS. DESCUMPRIMENTO DE DEVERES

PREVISTOS EM LEIS POR PELO MENOS 3 (TRÊS) VEZES NO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS. ART. 38 §2º DA LEI Nº 234/2018.
(...) Isto posto, APLICO a pena de **SUSPENSÃO,** pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à Tabeliã Titular **Maria Clarice de Sousa Portela**, devendo permanecer à frente da serventia enquanto estiver em transcurso o lapso temporal da penalidade aplicada, a Tabeliã Substituta **Loraine de Sousa Portela, CPF nº 2.86.926.673-15,** cuja remuneração está sujeita ao teto de 90,25% do subsídio de ministro do Supremo Tribunal Federal.
Notifique-se a MM. Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Parnaíba para que adote as providências necessárias ao cumprimento da penalidade aqui aplicada, inclusive a intimação pessoal da titular e da substituta a respeito das datas de início e término do cumprimento da pena.
Dê-se ciência ao FERMOJUPI para fiscalização do eventual repasse de excedentes.
Ao Setor de Controle de Processos da Corregedoria para que remeta cópia da presente ao Ministério Público do Estado do Piauí para ciência e análise de eventual infração da seara cível ou criminal.
Registre-se. Publique-se. Intimem-se.
Cumpra-se.
Teresina (PI), data registrada.
Des. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
Vice-Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres**, **Vice-Corregedor**, em 15/12/2020, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2109019** e o código CRC **DED9FC8C**.
19.0.000074935-7

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000091648-0

Despacho Nº 75609/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2016746) e Certidão Nº 14849/2020 (Id:2106742), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 264/2020 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC (Id:2055012) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2055013), por parte do Tabelião Interino do 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de Água Branca - PI, **WILSON BARBOSA PEREIRA,** CPF: 036.336.323-87, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000091648-0,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/12/2020, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/12/2020, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.2. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000091848-3

Despacho Nº 76081/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2110387) e Certidão Nº 14956/2020 (Id:2110386), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 275/2020 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC (Id:2056187) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2056188), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Paes Landim - PI, **ANA MARIA BARBOSA PEREIRA**, CPF:066.121.803-15, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000091848-3,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/12/2020, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/12/2020, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.3. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000092085-2

Despacho Nº 76218/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2112110) e certidão (Id:2112107), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 280/2020 (Id:2057715) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2057716), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Bocaina - PI, **MORGANHA PEREIRA DA SILVA**, CPF:006.210.255-93, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrador responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.
Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000092085-2,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/12/2020, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/12/2020, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6.4. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000092093-3

Despacho Nº 76226/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC
1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:2112211) e Certidão Nº 14999/2020 (Id:2112205), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**
2.À Douta Presidência.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI
Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 281/2020 - PJPI/TJPI/FERMOJUPI/CFISC (Id:2057790) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:2057791), por parte da Tabeliã Interina da Serventia Extrajudicial de São José do Piauí - PI, **MORGANHA PEREIRA DA SILVA**, CPF:006.210.255-93, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.
Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.
Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000092093-3,** ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.
Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.
Cumpra-se.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 16/12/2020, às 12:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 16/12/2020, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. PUBLICAÇÃO/ EXTRATO Nº 350/ CONTRATO Nº 126/2020/ PROCESSO SEI Nº 20.0.000095542-7

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 126/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000095542-7
CONTRATANTE: O FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI - 040105, CNPJ nº 10.540.909/0001-96.
EMPRESA/CONTRATADA: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. - FILIAL BAHIA(ILHÉUS), CNPJ: 81.243.735/0009-03.
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de estações de trabalho (workstation) - Positivo Master D8200, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica e garantia, para atender demanda formulada pela ACSTIC, destinados à Nova Sede do Tribunal de Justiça do Piauí.

DO VALOR: valor total de R$ 1.273.401,50 (um milhão, duzentos e setenta e três mil quatrocentos e um reais e cinquenta centavos) , referentes ao 2º Grau de Jurisdição.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:
Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, conforme tabela a seguir:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040105 - FERMOJUPI **449052 - Equipamentos e Material Permanente** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	1849 - INFRAESTRUTURA DE PRÉDIOS DA JUSTIÇA DE 2º GRAU 02.061. 0015. 1849

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA:
Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital nº 25/2019 do Pregão Eletrônico nº 14/2019/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000026933-9. Da proposta vencedora da CONTRATADA; ARP nº 44/2019/TJ/PI (2080717) e Apostilamento 10/2020 (2084290); Ao Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 120/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2084810).
DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Tavares Souto Maior Filho**, **Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 15/12/2020, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2089323** e o código CRC **E479955C**.
20.0.000095542-7

7.2. Extrato Nº 378/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 132/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000094907-9
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 10.540.909/0001-96
EMPRESA/CONTRATADA: CARLOS ALBERTO A PEREIRA JUNIOR EPP, CNPJ nº 28.039.266/0001-67
OBJETO/RESUMO: Aquisição de Materiais de Limpeza.
VALOR: R$ 6.558,50 (seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), sendo R$ 5.246,80 (cinco mil duzentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos) referente ao 1º Grau de Jurisdição. e R$ 1.311,70 (um mil trezentos e onze reais e setenta centavos) referente ao 2º Grau de Jurisdição.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339030 - Material de Consumo** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA:
Este Contrato fundamenta-se: 14.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. **14.1.2.** Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame. **14.1.3.** A licitante deverá se credenciar no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sistema "Pregão Eletrônico", para participar da Licitação. **14.1.4.** Nos preceitos de Direito Público; **14.1.5.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **14.2. O presente Contrato vincula-se aos termos**: **14.2.1.** Do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2019/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000040030-3. **14.2.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA. **14.2.3.** ARP nº 02/2020/TJ/PI (2077211) **14.2.4.** Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 130/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2104888)
DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALVES PEREIRA JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 14/12/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2105564** e o código CRC **8F7D01FA**.

7.3. Extrato Nº 379/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 133/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000094907-9
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 10.540.909/0001-96
EMPRESA/CONTRATADA: ALMEIDA REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAL ESCOLAR E ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.488.226/0001-09
OBJETO/RESUMO: Aquisição de Materiais de Limpeza.
VALOR: R$ 530,00 (quinhentos e trinta reais), sendo R$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais) referentes ao 1º Grau de Jurisdição e R$ 106,00 (cento e seis reais) referentes ao 2º Grau de Jurisdição.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339030 - Material de Consumo** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA:
Este Contrato fundamenta-se: 14.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. **14.1.2.** Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame. **14.1.3.** A licitante deverá se credenciar no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sistema "Pregão Eletrônico", para participar da Licitação. **14.1.4.** Nos preceitos de Direito Público; **14.1.5.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **14.2. O presente Contrato vincula-se aos termos**: **14.2.1.** Do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2019/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000040030-3. **14.2.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA. **14.2.3.** ARP nº 04/2020/TJ/PI (2077223) **14.2.4.** Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 131/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2104901)
DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco de Sena Almeida**, **Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 14/12/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2105582** e o código CRC **D3DB1AD4**.

7.4. Extrato Nº 380/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 134/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000094907-9
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 10.540.909/0001-96
EMPRESA/CONTRATADA: FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 07.734.851/0001-07
OBJETO/RESUMO: Aquisição de Materiais de Limpeza.
VALOR: R$ 1.645,00 (um mil seiscentos e quarenta e cinco reais), sendo R$ 1.316,00 (um mil trezentos e dezesseis reais) referentes ao 1º Grau de Jurisdição e R$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais) referentes ao 2º Grau de Jurisdição.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339030 - Material de Consumo** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA:
Este Contrato fundamenta-se: 14.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. **14.1.2.** Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame.**14.1.3.** A licitante deverá se credenciar no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sistema "Pregão Eletrônico", para participar da Licitação.**14.1.4.** Nos preceitos de Direito Público; **14.1.5.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **14.2. O presente Contrato vincula-se aos termos**: **14.2.1.** Do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2019/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000040030-3. **14.2.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA. **14.2.3.** ARP nº 06/2020/TJ/PI (2077229) **14.2.4.** Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 132/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2104907)
DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Marcelo Haiduki**, **Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 14/12/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2105586** e o código CRC **2DC6B654**.

7.5. Extrato Nº 382/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 135/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000094907-9
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 10.540.909/0001-96
EMPRESA/CONTRATADA: MEDSEG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 17.870.686/0001-74
OBJETO/RESUMO: Aquisição de Materiais de Limpeza.
VALOR: R$ 6.980,00 (seis mil novecentos e oitenta reais), sendo R$ 5.584,00 (cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais) referentes ao 1º Grau de Jurisdição e R$ 1.396,00 (mil trezentos e noventa e seis reais) referentes ao 2º Grau de Jurisdição.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339030 - Material de Consumo** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA:
Este Contrato fundamenta-se: 14.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. **14.1.2.** Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame. **14.1.3.** A licitante deverá se credenciar no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sistema "Pregão Eletrônico", para participar da Licitação. **14.1.4.** Nos preceitos de Direito Público; **14.1.5.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **14.2. O presente Contrato vincula-se aos termos**: **14.2.1.** Do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2019/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000040030-3.**14.2.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA. **14.2.3.** ARP nº 08/2020/TJ/PI (2077251) **14.2.4.** Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 133/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2104910)
DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **CASSIO FERNANDO CALIXTO**, **Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 14/12/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2105591** e o código CRC **40B07148**.

7.6. Extrato Nº 383/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 136/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000094907-9
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 10.540.909/0001-96
EMPRESA/CONTRATADA: MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA,CNPJ nº 12.811.487/0001-71
OBJETO/RESUMO: Aquisição de Materiais de Limpeza.
VALOR: R$ 104,50 (cento e quatro reais e cinquenta centavos), sendo R$ 83,60 (oitenta e três reais e sessenta centavos) referentes ao 1º Grau de Jurisdição e R$ 20,90 (vinte reais e noventa centavos) referentes ao 2º Grau de Jurisdição.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339030 - Material de Consumo** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA:
Este Contrato fundamenta-se: 14.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. **14.1.2.** Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame. **14.1.3.** A licitante deverá se credenciar no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sistema "Pregão Eletrônico", para participar da Licitação. **14.1.4.** Nos preceitos de Direito Público; **14.1.5.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **14.2. O presente Contrato vincula-se aos termos**: **14.2.1.** Do Edital do Pregão Eletrônico

nº 27/2019/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000040030-3. **14.2.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA. **14.2.3.** ARP nº 09/2020/TJ/PI (2077255) **14.2.4.** Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 134/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2104914)
DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **Franciele Rover Bianchi**, **Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 14/12/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2105597** e o código CRC **68528327**.

7.7. Extrato Nº 384/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 137/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000094907-9
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101, CNPJ nº 10.540.909/0001-96
EMPRESA/CONTRATADA: REGINALDO PEREIRA COMERCIOS, CNPJ nº 31.777.374/0001-41
OBJETO/RESUMO: Aquisição de Materiais de Limpeza.
VALOR: R$ 2.220,00 (dois mil duzentos e vinte reais), sendo R$ 1.776,00 (mil setecentos e setenta e seis reais) referentes ao 1º Grau de Jurisdição e R$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais) referentes ao 2º Grau de Jurisdição.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339030 - Material de Consumo** 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA:
Este Contrato fundamenta-se: 14.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame. **14.1.2.** Legislação do Estado do Piauí: Decreto nº 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI nº 19/2007, Portaria nº 168/2011/TJPI e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame e, ainda, pelo estabelecido no instrumento convocatório que permear o referido certame. **14.1.3.** A licitante deverá se credenciar no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, sistema "Pregão Eletrônico", para participar da Licitação. **14.1.4.** Nos preceitos de Direito Público; **14.1.5.** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. **14.2. O presente Contrato vincula-se aos termos**: **14.2.1.** Do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2019/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo SEI nº 19.0.000040030-3. **14.2.2.** Da proposta vencedora da CONTRATADA. **14.2.3.** ARP nº 10/2020/TJ/PI (2077259) **14.2.4.** Termo de Liberação Administrativa Interna Nº 135/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO (2104922)
DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO PEREIRA**, **Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente**, em 14/12/2020, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2105605** e o código CRC **BF24FED9**.

8. GESTÃO DE CONTRATOS

8.1. Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 60/2019
PROCESSO SEI Nº 20.0.000075009-4
PARTES:
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
REPRESENTANTE: Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, Presidente
CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
REPRESENTANTES: Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS, Supervisor
Juiz de Direito JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO, Coordenador
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE TERESINA
REPRESENTANTE: EDMILSON ALVES DE CARVALHO, Presidente
CNPJ Nº: 23.648.975/0001-26
OBJETO: PRORROGAÇÃO da vigência do Acordo de Cooperação Técnica n° 60/2019.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia **16/12/2020** e final o dia **16/12/2021**.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2020

8.2. Extrato de Termo Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2019
PROCESSO SEI Nº 20.0.000078542-4
PARTES:
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
REPRESENTANTE: Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CNPJ Nº: 06.981.344/0001-05
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO - GMF
REPRESENTANTE: Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA
REPRESENTANTE: Juiz de Direito Titular JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
iCEV- INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
REPRESENTANTE: Prof. Dr. BRUNO AGRÉLIO RIBEIRO
CNPJ Nº: 12.175.436/0001-09
OBJETO: PRORROGAÇÃO da Vigência do Acordo de Cooperação Técnica n° 22/2019.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia **16/12/2020** e final o dia **16/12/2021**.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2020

8.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 068/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000090777-5
CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI
CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96
EMPRESA/CONTRATADA: MILAN MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/CONTRATADA: 00.300.400/0001-12
OBJETO/RESUMO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de entrega do objeto do Contrato nº 068/2020.
PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo, fica prorrogado por 30 (trinta) dias consecutivos, o prazo para entrega de MOBILIÁRIO, inclusive fornecimento e montagem, conforme ANEXO I do Edital de Licitação 12/2020 (1576625) e e Errata 21 (1580340), contados a partir da data final de entrega estipulada no contrato, ou seja, até 08 de dezembro de 2020.
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, § 1º, II e V da Lei n.° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 15/12/2020
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente;
Documento assinado eletronicamente por TÂNIA MARA MICHNA MILAN.

9. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

9.1. Portaria Nº 3583/2020 - PJPI/EJUD-PI, de 14 de dezembro de 2020

O Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO,** DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o Processo SEI Nº20.0.000059623-0, de 07 de agosto de 2020.
CONSIDERANDO a Decisão Nº 8536/2020 - PJPI/EJUD-PI (1889396);
CONSIDERANDO o Encaminhamento Nº 12983/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2108665).
R E S O L V E:
DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas para atuarem como **Fiscal** e **Suplente de Fiscal**, respectivamente, do Contrato Nº 113/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (2080666).
Fiscal do Contrato: **MARIA EVANGILINA BARROSO DE ARAÚJO DIAS** - Superintendente Administrativa - Matrícula nº 27483;
Suplente do Contrato: **INGRID MARA SANTOS RABELO -** Chefe da Seção de Registro e Controle Acadêmico - Matrícula nº 28611;
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos quinze (15) dias do mês de dezembro de ano de dois mil e vinte (2020).
Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**
Diretor Geral da EJUD/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto**, **Diretor Geral da EJUD**, em 15/12/2020, às 21:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2108685** e o código CRC **5A4B1715**.

10. PAUTA DE JULGAMENTO

10.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 27/01/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
3ª Câmara Especializada Cível
A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** da **3ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **27 de janeiro de 2021**, a partir das **9h**.
Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão**;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2017.0001.006761-1 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Embargante: CAIXA SEGURADORA S. A.
Advogados: Antônio Eduardo Gonçalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983) e outros
Embargados: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO PEREIRA E OUTROS
Advogados: James Guimarães do Nascimento (OAB/PI nº 5.611) e outros
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 2016.0001.004433-3 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.
Advogado: Décio Freire (OAB/RJ nº 2.255-A)
Embargada: CONFEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado: Renata Carneiro Diniz (OAB/PI nº 13.122)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 2017.0001.013158-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Embargante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S. A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Embargada: OSVALDINA FLORES DE JESUS
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

04. 2017.0001.013527-6 - Agravo de Instrumento
Origem: Picos / 1ª Vara Cível
Agravante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (BANCO FINASA BMC S. A.)
Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A)
Agravado: FRANCISCO PAULINO FRANCO
Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

05. 2015.0001.000196-2 - Apelação Cível
Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelantes: EVA DE ARAÚJO CARDOSO E OUTROS
Advogados: Mario Marcondes Nascimento (OAB/SC nº 7.701) e outro
Apelada: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

06. 2016.0001.005521-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: MÁRCIA RIBEIRO MOREIRA RAMOS
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S. A.
Advogado: Clebert dos Santos Moura (OAB/PI nº 9.114)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Processos PJE:

01. 0713529-09.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara de Família e Sucessões
Agravante: F. B. H.
Advogada: Claudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI nº 1.821)
Agravado: A. R. de O. C.
Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061)
Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 16 de dezembro de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

10.2. Pauta de julgamento da 4ª Câmara de Direito Público - Sessão por Videoconferência - Dia 27/01/2021

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara de Direito Público
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **27 de janeiro de 2021**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
INFORMAÇÕES GERAIS:
Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:
- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico4@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99427-5266;
- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de**

petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;
- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb**;
- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos PJE:
01.0825850-86.2018.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MARIA DO ROSÁRIO SOUSA FREIRE SEREJO
Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
02. 0704569-98.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Apelado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, HONÓRIO FRANCISCO DA SILVA
Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí
Relator: Des. Raimundo Nonatoda Costa Alencar

Processos E-TJPI:
01. 2016.0001.007367-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
Procuradoria - Geral do Município de Teresina
Apelado: THIAGO RIBEIRO SOARES
Advogado: Leonardo Cerqueira e Carvalho (OAB/PI n.º 3.844) e outro
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020
Jéssica Santos Villar
Analista Administrativa

11. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

11.1. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000946-38.2015.8.18.0076

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000946-38.2015.8.18.0076
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: LINARDO DA SILVA, CARLOS AUGUSTO DA SILVA BARROS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. RÉU LINARDO DA SILVA: REVISÃO DA DOSIMETRIA DA PENA. RÉU CARLOS AUGUSTO DA SILVA BARROS: AUTORIA NÃO COMPROVADA QUANTO AO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. IN DUBIO PRO REO. ABSOLVIÇÃO. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Revisão da dosimetria da pena aplicada quanto ao réu Linardo da Silva.
2. Inexistindo provas que apontem com inegável segurança a autoria delitiva dos fatos narrados na exordial, impõe-se a absolvição do acusado Carlos Augusto da Silva Barros, em relação ao crime de roubo qualificado, com fundamento no princípio do *in dubio pro reo.*
3. O magistrado só pode prolatar um decreto condenatório quando tem certeza absoluta da responsabilidade delitual dos acusados; se restar alguma dúvida, o mais acertado é absolver o acusado.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Decisão:
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em desarmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do presente recurso de apelação criminal ministerial, tão somente para reconhecer a agravante da reincidência, realizando nova dosimetria da pena em relação ao réu Linardo da Silva, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos.

11.2. HABEAS CORPUS (307) No 0716416-63.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
HABEAS CORPUS (307) No 0716416-63.2019.8.18.0000
PACIENTE: ANA FABRICIA NOBRE VIEIRA
Advogado(s) do reclamante: INACIO ALVES BARBOSA OAB SP 19661
IMPETRADO: DOUTO JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE CAMPINAS DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE, MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. APREENSÃO DE GRANDE QUANTIDADE DE MACONHA E COCAÍNA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. LIMINAR REVOGADA.
1. Resta devidamente fundamentada e demonstrada, por fatos concretos, a necessidade da manutenção da custódia cautelar da paciente, diante da materialidade do delito e dos indícios patentes de autoria, notadamente para a garantia da ordem pública ante a grande quantidade, diversidade e natureza da droga apreendida.
2. In casu, resta justificado o encarceramento provisório decretado para o resguardo da ordem pública, em razão da gravidade concreta do fato

delituoso, cifrada na quantidade, diversidade e natureza da droga apreendida, tendo em vista que foi apreendida droga com todos os cinco acusados, os quais vendiam droga em Santo Inácio do Piauí/PI e Floresta do Piauí/PI, sendo que, só com a paciente foram encontradas 16 (dezesseis) trouxinhas de maconha prontas para a venda.
3. Habeas Corpus denegado, com revogação de liminar anteriormente concedida.
Decisão:
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e pela denegação da ordem, por não estar configurado o alegado constrangimento ilegal, revogando a liminar anteriormente concedida. Comunique-se a autoridade coatora desta decisão. Expeça-se o competente mandado de prisão em desfavor de ANA FABRÍCIA NOBRE VIEIRA.

11.3. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715870-08.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715870-08.2019.8.18.0000
APELANTE: PEDRO GONÇALVES DE CARVALHO
Advogado(s) do reclamante: JOSE URTIGA DE SA JUNIOR **OAB/PI nº 2.677**, DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA OAB PI 7073
APELADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. ART. 306, DO CTB. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. ART. 330, DO CP. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
1. Segundo o STJ, a desobediência de ordem de parada dada pela autoridade de trânsito ou por seus agentes, ou mesmo por policiais ou outros agentes públicos no exercício de atividades relacionadas ao trânsito, não constitui crime de desobediência, pois há previsão de sanção administrativa específica.
2. Infere-se dos autos que o teste do etilômetro realizado no apelante constatou teor alcoólico de 0,57 mg/l (ID 1098671, fls. 25), acima do mínimo legal permitido.
3. O crime previsto no art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro é de perigo abstrato, sendo suficiente, para a sua caracterização, que o condutor do veículo esteja com a capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou outra substância entorpecente, dispensada a demonstração da potencialidade lesiva da conduta.
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.
Decisão:
Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, pelo conhecimento e PARCIAL PROVIMENTO do recurso apelatório, apenas para absolver o recorrente do delito previsto no art. 330 do Código Penal, mantendo a sentença nos demais termos.

11.4. AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0756959-74.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0756959-74.2020.8.18.0000
AGRAVANTE: ELSON SANTOS DE SOUSA
Advogado(s) do reclamante: OSMAR MENDES DO AMARAL **OAB/PI nº 11.361**
AGRAVADO: JUIZ DA 1 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA: AGRAVO INTERNO EM FACE DE DECISÃO QUE NÃO CONHECEU DE HABEAS CORPUS IMPETRADO COMO SUCEDÂNEO DE REVISÃO CRIMINAL. REITERAÇÃO DA MESMA FUNDAMENTAÇÃO E MESMO PEDIDO. RECONSIDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. NÃO ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO DO RELATOR. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA
1. Agravo Interno que não apresenta fundamentos novos capaz de mudar o entendimento do relator, não há como se reconsiderar a decisão agravada.
2. *In casu,* o agravante utilizou-se dos mesmos argumentos já rejeitados na decisão agravada, não alterando, desta forma, o entendimento do julgador, razão pela qual, torna-se inviável a reconsideração do pedido pelo relator e, em consequência, fica mantida a decisão agravada.
3. Cediço que o Habeas Corpus não constitui meio hábil para dirimir questões afetas a sentença penal condenatória já transitada em julgado, não se admitindo o *mandamus* em substituição de ação própria, qual seja, a Revisão Criminal, disciplinada pelo art. 621 do CPP.
4. Agravo Interno improvido. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, inexistindo razões para a alteração do entendimento, em manter a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos e negar provimento ao agravo interno interposto pelo Agravante.

11.5. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707002-75.2018.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0707002-75.2018.8.18.0000
APELANTE: PYEDRO LUIS PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: EZEQUIEL MIRANDA DIAS **OAB/PI n.º 30-A**
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E AMBIGUIDADE. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA JÁ JULGADA. INVIABILIDADE. ERRO MATERIAL. RETIFICAÇÃO. NECESSIDADE. PREQUESTIONAMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS PARA SANAR ERRO MATERIAL.
1. A ausência de quaisquer dos vícios elencados no art. 619, CPP, torna inviável o acolhimento dos aclaratórios interpostos, sobretudo quando se verifica a nítida intenção de rediscutir a matéria já julgada. 2. Ainda que para fins de prequestionamento os aclaratórios devem guardar correspondência com as hipóteses previstas no art. 619, CPP. 3. Verificada a ocorrência de erro material no julgado, devem ser acolhidos os embargos de declaração para retificação do julgado, sem alterar substancialmente o julgado. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em tendo em vista a ocorrência de erro material em razão da supressão da expressão "um trigésimo", na fixação do valor unitário do dia-multa, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para reconhecer o erro material constante na fixação da pena de multa, retificando a dosimetria para constar que o recorrente foi condenado a 4 anos de reclusão e 10 dias-multas fixados unitariamente a "um trigésimo" do salário mínimo vigente, à época dos fatos, no mais, mantendo integralmente o julgado combatido.

11.6. AGRAVO INTERNO CÍVEL (1208) No 0713980-34.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
Processo nº 0713980-34.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo Interno referente ao Habeas Corpus nº 0713456-37.2019.8.18.0000
Processo Referência: 0713456-37.2019.8.18.0000
Embargantes: JADYEL SILVA ALENCAR e outros
Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI n.º 2594) e Naiara Beatriz Gomes de Oliveira Rodrigues (OAB/PI n.º 8850)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO.INTERPOSIÇÃO COM O EXCLUSIVO FIM DE REDISCUSSÃO DE QUESTÃO DECIDIDA NO ACÓRDÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. 1. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame do julgado, mas sim para sanar ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão nele porventura existentes, mesmo para fins de prequestionamento. 2. Recurso que se rejeita ante a ausência dos requisitos do art. 619, CPP, à unanimidade.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, convocado em razão do impedimento/suspeição declarado pelo Exmo. Sr. Des. Erivan Lopes, em rejeitar os embargos de declaração tendo em vista que o acórdão não padece de nenhum dos vícios elencados no art. 619, CPP, sendo, pois inviável o seu manejo ainda que para fins de prequestionamento.

11.7. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0804083-55.2019.8.18.0140
APELANTE: DAMIAO DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS
APELADO: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogado(s) do reclamado: CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS - CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CARTÃO RMC DISPONIBILIZADO SEM O CONHECIMENTO DO CONSUMIDOR - ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO.
1. Apresentado instrumento contratual assinado pelo autor, que informa claramente a contratação de cartão de crédito consignado, em folha de pagamento, inclusive, porque destacado, no respectivo documento, o título "Termo de Adesão Cartão de Crédito Consignado", não há que se falar em falha no dever de informação, sobre o tipo de contrato realizado.
2. O desbloqueio do cartão de crédito e a sua utilização, para saques e compras, inclusive, põem por terra a alegação do consumidor de que pretendia contratar outra modalidade de avença bancária. Precedentes.
3. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

11.8. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0018779-42.2013.8.18.0140
APELANTE: BANCO PAN S.A.
Advogado(s) do reclamante: PAULO HENRIQUE FERREIRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
APELADO: LENO HENRIQUE FERREIRA GUIMARAES E SILVA
Advogado(s) do reclamado: MAURICIO CEDENIR DE LIMA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OBSERVÂNCIA DOS PARÂMETRO LEGAIS - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.
1. Os honorários advocatícios sucumbenciais, quando arbitrados em obediência aos parâmetros legais, não são passíveis de redução.
2. O pedido de diminuição ou isenção da verba advocatícia, a pretexto de que a causa não ofereceria complexidade, é critério que deve ficar ao alvedrio do julgador e não da parte interessada.
3. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO**, para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios.

11.9. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001169-04.2016.8.18.0028
APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s) do reclamante: RICARDO ARAUJO LEAL DO PRADO, RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO
APELADO: MARILIA OSORIO DE SOUSA
Advogado(s) do reclamado: FREDERICO TADEU TEIXEIRA E SILVA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL - JUROS REMUNERATÓRIOS - LIMITAÇÃO À MÉDIA DIVULGADA PELO BACEN À ÉPOCA DO CONTRATO - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Demonstrado que o percentual dos juros remuneratórios, estipulados no contrato de financiamento, encontra-se acima da taxa média divulgada pelo BACEN, no período em que se firmou a avença, impõe-se a redução. Precedentes.
2. Sentença mantida.
DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a sentença, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, de acordo com o art. 85, § 11, do CPC, em mais 10% (dez por cento) os honorários advocatícios a serem suportados pela apelante.

11.10. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0001025-82.2016.8.18.0140
APELANTE: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s) do reclamante: WILSON SALES BELCHIOR
APELADO: ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS, FUNDACAO GETULIO VARGAS
Advogado(s) do reclamado: ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS, DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - PERDAS E DANOS C/C DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO NÃO HOMOLOGADA POR SUPOSTA FALTA DE PAGAMENTO - COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - DANOS MORAIS INDISCUTÍVEIS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - RECURSO DESPROVIDO.
2. A instituição bancária, à qual coube a emissão do boleto e do recebimento do respectivo valor, para efeito de inscrição em concurso público, se o recebe e não o repassa para quem deveria, obstando a inscrição do candidato, deve ser responsabilizada, no mínimo, solidariamente.
1. Não há como se cogitar de ilegitimidade, para o polo passivo, se aquele que suscita a matéria é parte legítima inquestionável, não apenas por ter oferecido contestação, adentrando no mérito da lide, mas, sobretudo, porque, quando o fez, deu azo a que se confirmasse a veracidade dos fatos que lhe foram imputados. Preliminar afastada.
3. O valor da condenação por danos morais, quando fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, ou seja, sem possibilitar o favorecimento indevido do ofendido e sem punir excessivamente o ofensor, deve ser mantido.
4. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, a fim de que se mantenha incólume a **SENTENÇA,** por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% para 15%, os honorários advocatícios, com os quais deve arcar o apelante.

11.11. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0803252-75.2017.8.18.0140
APELANTE: ELISJANGELO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s) do reclamante: GILSON ALVES DA SILVA, RICARDO DE CARVALHO VIANA
APELADO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
Advogado(s) do reclamado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - RELAÇÃO PROCESSUAL NÃO CONSUMADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - NÃO CABIMENTO - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Na extinção do processo, sem resolução de mérito e antes de consumada a relação processual, não cabe condenação em honorários sucumbenciais, ainda mais se foi o réu quem dera motivo à instauração da lide. Incidência do princípio da causalidade.
2. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **denegado provimento** ao recurso, mantendo-se incólume a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

11.12. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801753-04.2018.8.18.0049
APELANTE: RAIMUNDA NUNES DOS SANTOS
Advogado(s) do reclamante: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA
APELADO: BANCO CETELEM S.A.
Advogado(s) do reclamado: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - SENTENÇA REFORMADA.
1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

11.13. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0707107-52.2018.8.18.0000
APELANTE: GEAP AUTOGESTAO EM SAUDE
Advogado(s) do reclamante: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, JOSE DE JESUS SOUSA BRITO, VANESSA MEIRELES RODRIGUES
APELADO: JOSE DO EGITO SALES RAMOS
Advogado(s) do reclamado: ROBSON BARBOSA FARIAS
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - PLANO DE SAÚDE - RECUSA DE COBERTURA - ROL DA ANS - NÃO TAXATIVO - DEVER DE CUSTEIO DA CIRURGIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.
1. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.
2. Súmula 608 do Superior Tribunal de Justiça e inaplicabilidade de normas consumeristas em relação à operadora de plano de saúde de autogestão.
3. É reconhecido a possibilidade de o plano de saúde estabelecer as doenças que terão cobertura, mas não o tipo de tratamento utilizado para a cura dessas doenças.
4. A Agencia Nacional de Saúde (ANS) define, em uma lista, o rol de procedimentos mínimos a serem, obrigatoriamente, oferecidos pelas operadoras de plano de saúde, não constituindo, por conseguinte, um rol taxativo.
5. Embargos não providos.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão da embargante, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistentes as omissões e as contradições alegadas, mantendo-se incólume, consequentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

11.14. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0703086-96.2019.8.18.0000
APELANTE: JOSE NUNES VIANA
Advogado(s) do reclamante: MAURICIO CEDENIR DE LIMA
APELADO: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s) do reclamado: LUANA MARCIA SILVA VILARINHO PORTELA, FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA PONTUAL
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DOS VÍCIOS APONTADOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE - PRETENSÃO DE REEXAME DA LIDE - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Inexistem, no acórdão embargado, as supostas falhas suscitadas.
1. O recurso, como se conclui, busca revisitar, indevidamente, questões já decididas.
2. Havendo a extinção prematura do feito, os ônus da sucumbência, por força do princípio da causalidade, devem ficar a cargo de quem deu causa à instauração do processo.
3. O art. 1.025, do CPC, consagrou a tese do prequestionamento ficto, logo não haverá prejuízo, caso seja apresentado recurso aos Tribunais Superiores.
4. Embargos não providos
DECISÃO
EX POSITIS e sendo certo que nada ampara a pretensão do embargante, **VOTO** pelo **não provimento** deste recurso, por entender inexistente a omissão alegada, mantendo-se incólume, consequentemente, a decisão recorrida, em todos os seus termos.

11.15. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0710107-60.2018.8.18.0000
APELANTE: MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO
Advogado(s) do reclamante: LORENA CAVALCANTI CABRAL
APELADO: BANCO CETELEM S.A.
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - AUSÊNCIA DE PROVA DA REGULARIDADE DO EMPRÉSTIMO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 18 DO TJ-PI - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - DANOS MORAIS - QUANTUM RAZOÁVEL E PROPORCIONAL - SENTENÇA REFORMADA.
1. A ausência de comprovação, pela instituição financeira, da transferência do empréstimo supostamente contratado, para a conta bancária do consumidor/mutuário, garantidos o contraditório e a ampla defesa, enseja a declaração de nulidade da avença, com os consectários legais, nos termos da Súmula n. 18 do TJPI, inclusive.
2. Sendo ilegal a cobrança do empréstimo tido como contratado, por não decorrer de negócio jurídico válido, é obrigatória a restituição, em dobro, do que fora indevidamente pago pelo suposto devedor. Incidência do artigo 42, parágrafo único, do CDC.
3. O valor da condenação por danos morais deve ser fixado com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não só a fim de cumprir a sua função punitiva/pedagógica, em relação ao ofensor, mas, ainda, para não propiciar o enriquecimento sem causa do ofendido.
4. Recurso provido.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de julgar procedente a ação, condenando o apelado no pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, bem como a restituir à apelante, em dobro, as parcelas que dela indevidamente cobrou e recebeu, arcando, ainda, com as custas e **honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) incidentes sobre o valor da condenação.**

11.16. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0801614-72.2019.8.18.0031
APELANTE: ROSA MIRIAN DE ARAUJO DA SILVA
Advogado(s) do reclamante: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA, LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES
APELADO: BANCO BMG SA

Advogado(s) do reclamado: JOAO FRANCISCO ALVES ROSA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE NULIDADE CONTRATUAL E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - NEGÓCIOS BANCÁRIOS - ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA - IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO.
1. nos termos do artigo 420, parágrafo único, do Código de Processo Civil1, o juiz indeferirá a perícia quando for desnecessária em vista de outras produzidas.
2. Sentença mantida.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao art. 85, § 11, do CPC, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

11.17. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0712181-87.2018.8.18.0000
APELANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, FRANCISCA MARIA TORRES SILVA
Advogado(s) do reclamante: JOAO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO, AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA, ELIANE MARIA DE SOUSA
APELADO: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, FRANCISCA MARIA TORRES SILVA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÕES - AÇÃO -DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - QUEDA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - ART. 14 DO CDC - FALHAS NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - INUTILIZAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS - PREJUÍZO MATERIAL E DANOS MORAIS CONFIGURADOS - SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE.
1. As concessionárias de serviços públicos respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos, tanto de natureza patrimonial quanto moral, causados aos consumidores, em face da prestação defeituosa. Incidência do art. 14 do CDC.
2. Restando certo que a oscilação e/ou a queda de energia elétrica ocasionaram a inutilização de aparelhos eletrodomésticos, configurado estará, não só o dever de ressarcimento pelos prejuízos materiais, mas, também, a obrigação de indenizar os danos morais suportados pelo consumidor. Precedentes.
3. Sentença reformada, em parte
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO** provimento ao recurso da primeira apelante/apelada, **DANDO-SE,** por outro lado, **PROVIMENTO**, em parte, ao recurso da segunda apelante/apelada, a fim de CONDENAR aquela outra a pagar-lhe indenização, por danos morais, na ordem de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos na forma da lei, mantendo-se incólume, no restante, a sentença, porém, majorando-se os honorários advocatícios, com os quais a sucumbente deve arcar, em mais R$ 2.000,00 (mil reais).

11.18. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0819877-19.2019.8.18.0140
APELANTE: MARCELO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS
APELADO: BANCO J. SAFRA S.A
Advogado(s) do reclamado: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - JULGAMENTO ANTECIPADO - MATÉRIA EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO - POSSIBILIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EXPRESSAMENTE PACTUADA -LEGALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, não é necessária a produção de provas, razão pela qual o julgamento antecipado da lide não caracteriza cerceamento de defesa.
2. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado, no sentido de que capitalização de juros é admitida nos contratos bancários celebrados a partir da edição da Medida Provisória n. 1.963-17/200, desde que expressamente pactuada.
3. Por se cuidar de questão eminentemente jurídica, a controvérsia acerca da suposta abusividade de encargos financeiros prescinde da realização de perícia contábil, bastando a interpretação das cláusulas contratuais pelo julgador à luz, é óbvio, das normas legais pertinentes e da jurisprudência.
4. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, deixando-se, porém, de majorar os honorários advocatícios, de uma vez que o douto magistrado sentenciante não os arbitrou.

11.19. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0008961-32.2014.8.18.0140
APELANTE: OSENITO SOARES NUNES
Advogado(s) do reclamante: HENRY WALL GOMES FREITAS, CHRISTIANA BARROS CASTELO BRANCO
APELADO: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(s) do reclamado: ANTONIO BRAZ DA SILVA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL - ART. 5º DA MP 1963-17 CONVERTIDA NA MP 2170-36/2001 - CONSTITUCIONALIDADE - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS EXPRESSAMENTE PACTUADA - LEGALIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. O plenário do STF já decidiu que é constitucional o art. 5º da MP 1.963-17/00, reeditada até a MP 2.170-36/01, onde se prevê a possibilidade de capitalização de juros, isto é, a incidência de juros sobre juros, em períodos inferiores a um ano.
2. o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento consolidado, no sentido de que capitalização de juros é admitida nos contratos bancários celebrados a partir da edição da Medida Provisória n. 1.963-17/200, desde que expressamente pactuada.

3. Por se cuidar de questão eminentemente de direito, a controvérsia acerca da suposta abusividade de encargos financeiros prescinde da realização de perícia contábil, bastando a interpretação das cláusulas contratuais pelo julgador à luz, é óbvio, das normas legais pertinentes e da jurisprudência.
4. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, em atenção ao artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), os honorários advocatícios, suspendendo-se a exigibilidade, no entanto, em face do deferimento da gratuidade judiciária.

11.20. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800483-67.2018.8.18.0073
APELANTE: CLAUDIA DOS SANTOS ASSIS
Advogado(s) do reclamante: NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES
APELADO: FÁBIO JÚNIOR SOARES SOUSA
Advogado(s) do reclamado: TIAGO RAMON SOUSA E SILVA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA - PATRIMÔNIO COMUM - BENS COM EXISTÊNCIA NÃO COMPROVADA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. A ausência de comprovação, não só da propriedade, mas da própria existência dos bens, cuja partilha é pedida, inviabiliza, por óbvio, a divisão pretendida, assim como o reconhecimento do suposto direito de quem a reclama.
2. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** à apelação, mantendo-se incólume a sentença, por suas próprias razões de decidir, em consonância, aliás, com o parecer ministerial de grau superior, sem, contudo, cogitar-se da majoração de honorários advocatícios, pois não arbitrados na origem.

11.21. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0004105-88.2015.8.18.0140
APELANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
Advogado(s) do reclamante: HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, ELISIA HELENA DE MELO MARTINI
APELADO: HELENICE ANNY PONCIANO DAMASCENO
Advogado(s) do reclamado: JOSE ALBERTO GUERRA PIRES DE CARVALHO
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
APELAÇÃO - DIREITO DO CONSUMIDOR - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - LIMITAÇÃO AO PERCENTUAL MÁXIMO - DANOS MORAIS E MATERIAIS INEXISTENTES - RECURSO PROVIDO EM PARTE.
01. É firme o entendimento, no colendo STJ, segundo o qual, em virtude da natureza alimentar do salário e do princípio da razoabilidade, o valor do desconto das parcelas de empréstimo consignado, no contracheque do trabalhador, deve limitar-se a 30% (trinta por cento) de sua remuneração (REsp 1521393/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell, Segunda Turma, DJe 12/05/2015).
2. Sendo certo que o contratante de empréstimo consignado aquiesceu, de livre e espontânea vontade, com o desconto das parcelas, nos seus vencimentos, em valor superior a 30%, não se pode cogitar do dever de restituição, em dobro ou não, do que fora descontado, assim como da existência de danos morais, sob pena de se possibilitar locupletação, mediante vantagem indevida.
3. Sentença reformada, em parte.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto basta asseverar, **VOTO** pelo conhecimento do recurso, **DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO**, a fim de eximir o apelante de restituir o que já lhe foi pago, bem como da obrigação de indenizar à apelada por danos morais, mantendo-se, no mais, incólume a sentença recorrida.

11.22. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800970-18.2017.8.18.0026
APELANTE: PATRIMONIO CONSTRUCOES E EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(s) do reclamante: ROMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JUNIOR
APELADO: LEANDRO EMIDIO LIMA E SILVA FERREIRA
Advogado(s) do reclamado: LIVIA DE SOUSA SANTOS
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES - COMPROVAÇÃO DO PREJUÍZO MATERIAL - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO NÃO PROVIDO.
1. Tratando-se de ação, cuja natureza se enquadra nos requisitos previstos no art. 2º, da Lei n. 8.078/90, não só fica estabelecida a responsabilidade objetiva, pelos danos causados ao consumidor, como, também, se transfere o ônus da prova, para aquele que lhes deu causa.
2. A inscrição indevida do nome do consumidor, em cadastros de devedores inadimplentes, causando-lhe danos, impõe ao responsável o dever de indenizar os prejuízos daí advindos, inclusive, os de ordem material.
3. Sentença mantida, à unanimidade.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto se me afigura necessário asseverar, **VOTO** pelo **não provimento** do recurso, mantendo-se incólume a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, majorando-se, ainda, os honorários advocatícios, arbitrados na decisão, em mais 10% (dez por cento).

11.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0712486-37.2019.8.18.0000
AGRAVANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado(s) do reclamante: TICIANA EULALIO CASTELO BRANCO, AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO: LIDIANE HELENA VASCONCELOS DE SA
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL* - AGRAVO DE INSTRUMENTO - *DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - TUTELA ANTECIPADA - ENERGIA ELÉTRICA - CORTE NÃO PERMITIDO - MANUTENÇÃO.
1. Não merece reparos o deferimento da tutela antecipatória, se a decisão concessiva atende ao artigo 300 (caput), do Código de Processo Civil, ou seja, se leva em conta, porque sem dúvidas presentes, os chamados pressupostos genéricos e, pelo menos, um dos chamados pressupostos alternativos, configuradores, respectivamente, do fumus boni juris e do periculum in mora.
2. Recurso não provido.
DECISÃO
EX POSITIS e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** para que seja **DENEGADO provimento** ao recurso, a fim de se manter incólume, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão vergastada.

11.24. APELAÇÃO CÍVEL

ÓRGÃO JULGADOR : 4ª Câmara Especializada Cível
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0810162-84.2018.8.18.0140
APELANTE: BANCO HONDA S/A.
Advogado(s) do reclamante: LAURISSE MENDES RIBEIRO
APELADO: EDILEUSA CUSTODIO CAMPOS DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - BUSCA E APREENSÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - DETERMINAÇÃO DE JUNTADA DA VIA ORIGINAL -DESNECESSIDADE - SENTENÇA ANULADA.
1. É medida desnecessária a determinação de apresentação, na via original, da cédula de crédito bancário a fim de instruir a inicial da ação de busca e apreensão. Precedentes.
2. Recurso Provido.
DECISÃO
EX POSITIS, e sendo o quanto necessário asseverar, **VOTO** pelo **provimento do recurso**, a fim de se anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, para o regular processamento do feito.

11.25. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0003177-39.2016.8.18.0032

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0003177-39.2016.8.18.0032
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria - Geral do Estado do Piauí
Apelado: ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA
Advogado: Gleuvan Araújo Portela (OAB/PI nº 155-B)
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
APELAÇÃO. Ação ORDINÁRIA. PENSÃO POR MORTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.
1) Com a lei 6.910 de 12 de dezembro de 2016, foi instituída a Fundação Piauí Previdência, pessoa jurídica de direito público, com autonomia administrativa, patrimonial, técnica e financeira, vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, com a finalidade de ser o órgão gestor único do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí.
2) Porém, embora a Fundação Piauí Previdência tenha personalidade jurídica própria, a mesma é vinculada à Secretaria de Estado da Administração e Previdência do Piauí, conforme dispõe o art. 1º da citada lei 6.910/2015, de forma que o Estado do Piauí tem legitimidade para integrar a lide no polo passivo. Dessa forma, não acolho o pedido de reconhecimento da ilegitimidade passiva do Estado do Piauí (Precedente deste TJPI | Apelação / Reexame Necessário Nº 2010.0001.002354-6 | Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem | 3ª Câmara de Direito Público | Data de Julgamento: 10/05/2018)
3) A sentença recorrida julgou procedente a inicial para deferir o pedido de pensão por morte pleiteado e sua imediata implantação e condenar, ainda, o requerido a pagar o valor retroativo devidamente corrigido, segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança, na forma do art. 1 - F da Lei n° 9.494/97, com redação dada pela Lei n° 11.960/09 e atualização monetária segundo o IPCA - E, referente ao benefício citado, desde a data do requerimento administrativo em 2013 até a data de implantação do benefício (Sentença de ID 1265564, pág. 102/108).
4) Primeiramente, cumpre ressaltar que resta devidamente comprovada a condição de servidora pública da falecida na data do óbito, conforme decreto de enquadramento e contracheque (ID 1265564, pág. 14/15), fato inclusive reconhecido pelo recorrente em sede de contestação (ID 1265564, pág. 23/29).
5) Pela simples leitura dos artigos 121 e 123 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, percebe-se que os requisitos para recebimento da pensão por morte são: o de cujus ser servidor público estadual e o requerente ser companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar.
6) O artigo 6º da Lei Complementar Estadual 040/2006 estabelece que o Regime Próprio de Previdência não pode possuir beneficiários distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência.
7) Como se vê, pelo § 3º do art. 22 do Decreto nº 3.048, a dependência econômica se comprova com a apresentação de, no mínimo 03 (três) dos documentos listados no referido dispositivo legal.
8) **In casu**, nota-se que o requerente/apelado juntou certidão de filha havida em comum, encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil (comprovantes de residência em comum).
9) Além disso, o requerente acostou aos autos, Sentença que reconheceu a união estável dele com a servidora pública estadual falecida no período de 1980 a 2011 (ID 1265564, pág. 80/81), o que serve como outro meio de prova para levar à convicção do fato, conforme permite o inciso XVII do § 3º do art. 22 do Decreto nº 3.048/99 (XVII - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar).
10) O recorrente alega, ainda, a ausência de contemporaneidade entre os comprovantes de residência do requerente e da falecida, porém os comprovantes de residências acostados aos autos não são provas isoladas, vez que corroborado com outras provas, quais sejam, a certidão de nascimento da filha havida em comum e a Sentença que reconheceu a união estável do ano de 1980 a 2011 (ID 1265564, pág. 80/81).
11) Ademais, o reconhecimento judicial da União Estável, por si só, faz presumir a dependência econômica do requerente para com a falecida. (Precedentes do STJ - AgRg no AREsp 809.851/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 23/02/2016, DJe

30/05/2016).
12) Por outro lado, ausência de designação prévia do requerente como dependente não impede a concessão do benefício, se a União Estável for comprovada por outros meios, como ocorreu no presente caso. (Precedentes do STJ - REsp 1675049/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/09/2017, DJe 14/09/2017).
13) Recurso conhecido e improvido.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento da apelação cível interposta, mantendo-se inalterados os demais termos da sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

11.26. MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0711407-23.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) No 0711407-23.2019.8.18.0000
Impetrante: MARCOS ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA
Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959)
Impetrados: DEFENSOR PUBLICO GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ, DIRETOR DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS REGIONAIS DO ESTADO DO PIAUÍ
Defensoria Pública do Estado do Piauí
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DEFENSOR PÚBLICO. ALEGADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO À REVISÃO DE SUA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA, PELO PRAZO MÍNIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, EM RAZÃO DO DISPOSTO ART. 1º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA PORTARIA N.º GDPG N.º 281/2013 DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. ORDEM DENEGADA.
1) A Portaria GDPD nº 281 de 18/03/2013, citada pelo impetrante e que disciplina critérios de substituição de Defensores Públicos, dispõe que: Art. 1.º - Em caso de faltas, férias, licenças, afastamentos em geral, impedimentos ou suspeição de Defensor Público será nomeado substituto, que atuará em acúmulo às suas atribuições, seguindo ordem de substituição natural estabelecida nos anexos desta Portaria, prevendo que para cada Defensoria Pública haverá no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) Defensores Públicos substitutos, organizados, no último caso, em ordem sucessiva. Parágrafo Único - Nas comarcas onde há mais de 02 (dois) Defensores Públicos, as substituições com duração superior a 90 (noventa) dias poderão ser revistas pelo respectivo Diretor, observada a conveniência do serviço público.
2) Nota-se pelo citado artigo da Portaria GDPD nº 281 que as substituições com duração superior a 90 (noventa) dias poderão ser revistas pelo respectivo Diretor, observada a conveniência do serviço público.
3) Destarte, não restam dúvidas de que a Portaria GDPD não gerou direito subjetivo à revisão das substituições dos Defensores Públicos, pois trata-se de ato discricionário, de forma que compete à Administração avaliar a conveniência e oportunidade das revisões.
4) Ademais, não há que se falar que a Defensoria Pública não poderia ter revogado a suspensão das substituições que fora concedida ao impetrante no Processo Administrativo nº 03303/2018, pois os atos administrativos são passíveis de revogação de acordo com o interesse público, face o princípio da autotutela (Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal).
5) Desse modo, a dispensa temporária da substituição natural não constitui direito subjetivo do Defensor Público e pode ser revogada por motivo conveniência ou oportunidade pela Administração, tendo em vista, inclusive a primazia do interesse público sobre o privado.
6) Ordem denegada.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, em DENEGAR A SEGURANÇA, tendo em vista a inexistência de direito líquido e certo em favor do impetrante. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da súmula nº 105/STJ.

11.27. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800183-33.2017.8.18.0076

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público
APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0800183-33.2017.8.18.0076
Origem: União / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO
Procurador: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)
Apelada: FRANCISCA BACELAR DA SILVA
Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526), EMANNUELLE CORTEZ MACEDO OAB PI 12688
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA. DIREITO A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR PÚBLICO. LEI MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE AVALIÇÃO DE DESEMPENHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBICA. COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LAPSO TEMPORAL NECESSÁRIO A AQUISIÇÃO DO DIREITO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
1.A progressão funcional do servidor público é direito resguardado por lei, bastando para tanto o cumprimento dos requisitos exigidos. Acaso haja alguma exceção, não pode a Administração Pública afastar a aplicação da lei.
2 Não é ilegal a concessão de tutela antecipada em desfavor da Fazenda Pública desde que respeitado os limites do art. 2º-B da Lei nº 9494/97.
3. Apelação conhecida e desprovida. Decisão unânime.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em CONHECER DO PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL, PORÉM para NEGAR PROVIMENTO ao mesmo, por ausência de fundamentos jurídicos para tal, mantendo-se integralmente a sentença de primeiro grau ora impugnada.

11.28. APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 0801219-26.2018.8.18.0028

APELAÇÕES CÍVEIS Nº. 0801219-26.2018.8.18.0028
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: FLORIANO / 2ª VARA
1º APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
2º APELANTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI
ADVOGADOS: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (OAB/PI Nº. 13.758) E OUTROS
APELADA: MARIA DO SOCORRO SOARES
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO. PESSOA PORTADORA DE TRANSTORNO DEPRESSIVO RECORRENTE, GASTRITE E DOUDENITE. NÃO OBRIGATORIEDADE DO MUNICÍPIO EM FORNECER MEDICAMENTOS

ESTRANHOS À LISTAGEM DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DO RENAME. NÃO ACOLHIMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. DIREITO À SAÚDE. REFLEXOS NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. REQUISITOS EXIGIDOS PELO TEMA 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. GARANTIA CONSTITUCIONAL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1 - No caso em espécie, ficou efetivamente comprovada a necessidade dos medicamentos pleiteados pela autora, ora apelada, para o tratamento da sua enfermidade e manutenção da saúde, uma vez que, a falta da medicação pode levar a risco de vida. 2 - A saúde é um direito fundamental, indisponível e constitucionalmente tutelado, razão pela qual, os medicamentos requeridos pela apelada - porque, conforme prescrição médica, são necessários ao tratamento da enfermidade e manutenção da sua vida - não podem ser negados pelo poder público, sob o argumento de não constarem em listagem disponibilizada pelo Ministério da Saúde, sob pena de esvaziamento da garantia Constitucional. 3 - É pacífico o entendimento de que a intercessão do Judiciário com o objetivo precípuo de resguardo do direito à saúde, sobretudo diante da omissão estatal, não afronta o princípio da separação dos poderes institucionais. 4 - O Município de Floriano-PI, ora 1º apelante, fora sucumbente na demanda, devendo, pois, ser condenado em honorários advocatícios, a teor do artigo 85, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil. 5 - Acerca dos requisitos para o fornecimento de medicamento, o Superior Tribunal de Justiça fixou tese, decorrente do Tema de nº 106, ficou fixada a presença cumulativa dos seguintes requisitos: i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS; ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito; iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência. No caso em apreço, há a presença simultânea dos requisitos listados no Tema 106, do Superior Tribunal de Justiça. 6 - Recursos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das APELAÇÕES CÍVEIS, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, REJEITAR as preliminares de incompetência absoluta da Justiça Estadual; necessidade de citação do litisconsorte passivo necessário e de ilegitimidade passiva do Estado do Piauí, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO mantendo-se a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.29. APELAÇÃO CÍVEL e REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0000844-32.2016.8.18.0027

APELAÇÃO CÍVEL e REMESSA NECESSÁRIA Nº. 0000844-32.2016.8.18.0027
ORIGEM: CORRENTE / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE
ADVOGADOS: HILLANA MARTINA L. MOUSINHO NEIVA (OAB/PI Nº 3.208) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, substituto processual de RAVENNA CRUZ DOS REIS MACEDO LIMA
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. MEDICAMENTO. RESERVA DO POSSÍVEL. NÃO CABIMENTO. INOCORRÊNCIA. PRESENTES OS REQUISITOS DETERMINADOS EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO (RESP. Nº 1.657.156-RJ). RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Verificando-se que o apelante não demonstrou manifesta impossibilidade no tocante ao custeio do medicamento indicado ao paciente, não lhe assiste razão quanto à escusa da reserva do possível. 2. A mera ausência de discriminação do medicamento desejado EM LISTA do Sistema Único de Saúde não afasta a responsabilidade do Município garantir o direito à Saúde dos administrados, revelando-se desnecessária, ainda, a comprovação da inexistência de tratamento alternativo, na medida em que o médico que acompanha o paciente prescreveu a necessidade do fármaco requerido.2. Presentes nos autos os requisitos determinados no julgado exarado no REsp. nº 1.657.156-RJ (Recurso Repetitivo), uma vez que, restam comprovados que os medicamentos foram indicados por médico que assiste a paciente, que demonstrou a necessidade do tratamento da moléstia sofrida pela paciente, incapacidade financeira do paciente de arcar com os custos dos e, ainda, que os medicamentos são registrados junto à ANVISA.3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo-se incólume a sentença recorrida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Prejudicado o reexame necessário.

11.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000788-58.2014.8.18.0085

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000788-58.2014.8.18.0085
ORIGEM: OEIRAS / 2ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI
ADVOGADO: IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5.085)
APELADOS: ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ SOARES DA SILVA CUNHA
ADVOGADO: ANTÔNIO DE PÁDUA REGO NETO (OAB/PI Nº 6.235)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. ATO ILÍCITO. DESMORONAMENTO DE BEM PÚBLICO. CAIXA D'ÁGUA NA ZONA RURAL. AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO. NEGLIGÊNCIA DO MUNICÍPIO. MORTE DE FAMILIAR. SOTERRAMENTO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. OBSERVÂNCIA OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. LUCROS CESSANTES. CALCULADOS COM BASE EM 2/3 DO SALÁRIO-MÍNIMO. PRECEDENTES DO STJ. PENSÃO MENSAL. IDADE LIMITE 25 ANOS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Resta comprovado nos autos que o falecimento ocorreu em decorrência do desabamento da caixa d'água de propriedade do Município apelante, tendo em vista que a referida estrutura encontrava-se danificada, com perigo de desabamento e, ainda, que a vítima era lavradora e deixou esposo e 5 (cinco) filhos, dentre eles, 3 (três) menores. As provas são suficientemente convincentes no sentido de demonstrar que a situação posta em comento provocou abalo moral e material às partes apeladas e, portanto, cabível a reparação dos danos. 2. De acordo com precedentes do STJ a pensão deve ser fixada em 2/3 do salário mínimo, pois, deve-se abater 1/3 do salário-mínimo, que a vítima teria consigo mesma, de acordo com entendimentos jurisprudenciais colacionados.3. O pagamento dos danos materiais ao esposo da vítima deve considerar a data final de acordo com a expectativa de vida da vítima, estabelecida pelo IBGE no ano do seu falecimento. 4. A pensão por morte da genitora dos menores é devida até que estes completem 25 (vinte e cinco) anos. 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à à unanimidade, em conhecer da REMESSA NECESSÁRIA e da APELAÇÃO CÍVEL, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento reformando-se a sentença apenas para utilizar como base para os cálculos da indenização por danos materiais (lucros cessantes) o equivalente a 2/3 do valor do salário-mínimo vigente à época do fato, mantendo-se a sentença em seus demais termos, em desconformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

11.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0711159-57.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0711159-57.2019.8.18.0000
ORIGEM: PEDRO II / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTES: FRANCISCO PEDRO DE SOUSA E OUTROS
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SENTENÇA QUE NÃO ATENDE AO DISPOSTO NO ART. 489 DO CPC. NULIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - É nula a sentença que não preenche os requisitos constantes no art. 489 do Código de Processo Civil, uma vez que, sem a indicação precisa dos elementos fático probatórios em que se funda, não se pode constituir em decisão válida, mormente, porque, além de omitir aos jurisdicionados o conhecimento dos motivos que assentou suas razões de convencimento, constitui-se verdadeira negativa de prestação jurisdicional. 2 - Recurso conhecido e provido. 3 - Sentença nulificada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para nulificar a sentença recorrida por ausência dos seus requisitos essenciais, previstos no art. 489 do Código de Processo Civil, e, em consequência, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que seja proferido novo decisum, nos termos do voto do Relator, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.32. REEXAME NECESSÁRIO / APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0709507-39.2018.8.18.0000

REEXAME NECESSÁRIO / APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0709507-39.2018.8.18.0000
ÓRGÃO DE ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DITEITO PÚBLICO
1ºs APELANTES/2ºS APELADOS: TERESA DA CRUZ LEAO MARTINS e FRANCISCO GOMES MARTINS
ADVOGADA: GIULLIANA FERREIRA COSTA (OAB/PI 7465)
2º APELANTE/1º APELADO: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. REJEIÇÃO. PAIS DE SERVIDOR PÚBLICO FALECIDO. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA. PROVAS DOCUMENTAIS. DIREITO À PENSÃO. TERMO INICIAL DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. 1 - Pedido de pensão por morte formulada pelos genitores de servidor estadual falecido. 2 - In casu, os autores lograram êxito em comprovar sua dependência econômica em relação ao filho falecido, ficando demonstrado nos autos que este era o responsável pelas despesas com a manutenção da casa em que residia com seus pais. 3 - Comprovada que a renda auferida pelo de cujus era realmente essencial para a subsistência dos genitores, correta a decisão que deferiu o pleito da inicial, no sentido de conceder o benefício de pensão pós-morte aos autores/pais do falecido. 4- O termo inicial para o pagamento da pensão é a data do falecimento quando o dependente já estiver habilitado na condição de dependente, porém, não havendo prova de prévia habilitação, o termo inicial é a data do requerimento administrativo ou, na sua falta, a data da citação. 5 - Apelações cíveis conhecidas. Improvida a apelação interposta pelo IAPEP. Remessa Oficial e Apelação Cível interposta pelos autores provida para reformar a sentença e alterar a data do termo inicial do pagamento do benefício para a data do comprovado pedido administrativo, nos termos do art. 74, II, da Lei 8.213/91.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos para AFASTAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo réu - IAPEP e DAR PROVIMENTO ao REEXAME OFICIAL, bem como ao RECURSO INTERPOSTO PELOS AUTORES no sentido de reformar a sentença para constar como data inicial do benefício o dia 18 de janeiro de 2005, data do protocolo do requerimento administrativo, nos termos do voto do Relator, em consonância com o Ministério Público Superior.

11.33. APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001005-29.2013.8.18.0033

APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001005-29.2013.8.18.0033
ORIGEM: PIRIPIRI/ 3ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE/REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
APELADA/REQUERIDA: MARILDA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADOS: CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO (OAB/PI Nº 4135) E OUTROS
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. REEXAME NECESSÁRIO. PROFESSORA DO MUNICÍPIO. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E PERDA SALARIAL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. AFASTADA A ALEGAÇÃO DE DECADÊNCIA. ATO DISCRICIONÁRIO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E/OU JUSTIFICATIVA VÁLIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA MANTIDA. 1. Não prospera a preliminar suscitada pela parte apelante, pois, infere-se que a parte impetrante, para comprovar os fatos aduzidos na inicial, instruiu o presente feito com os documentos necessários a demonstrar a redução de sua jornada de trabalho, bem como de sua remuneração, sendo que a existência, ou não, do direito líquido e certo pretendido, somente será demonstrado quando da análise do mérito. 2. No presente caso, está caracterizada relação de trato sucessivo, pois a lesão decorrente da redução da jornada de trabalho da servidora e da redução de sua remuneração, renova-se mês a mês, não tendo havido ato inequívoco de indeferimento do pleito de restabelecimento do segundo turno à impetrante. 3. É certo que a carga horária do servidor, em especial do professor, obedece aos critérios de oportunidade e conveniência da Administração Pública Municipal, sendo, desta forma, entendido como ato administrativo discricionário. 4. A servidora demonstrou ter trabalhado, durante anos, em segundo turno de trabalho, bem como que houve perda salarial em decorrência da redução da carga horária. 5. O ato administrativo de redução da carga horária com perda salarial deve ser motivado, sob pena de nulidade, pois, não está a Administração Pública autorizada a agir de forma ilimitada e arbitrária, sem a instauração do devido processo legal para comprovação da legalidade do ato administrativo ou a conveniência do órgão público em rever a situação. 6. Mantida a sentença concessiva de segurança para o fim de restabelecer a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em favor

da impetrante/apelada 6. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.34. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000751-73.2016.8.18.0058

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000751-73.2016.8.18.0058
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JERUMENHA / VARA ÚNICA
APELANTE: BENEDITA COSTA DA SILVA
ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº. 12.751-A)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº. 2.338)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 485, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. O descumprimento do comando judicial que determina a instrução da exordial gera o seu indeferimento e, via de consequência, a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil. 2. Recurso conhecido e improvido. 3. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

11.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801037-74.2018.8.18.0049

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0801037-74.2018.8.18.0049
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: JOSINA TEREZA DA SILVA SANTOS
ADVOGADOS: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (OAB/PI 10789) E OUTROS
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/PI 2338) E OUTROS
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. IRREGULARIDADE NA CONTRAÇÃO. PROVA DO REPASSE DO VALOR CONTRATADO, SEM DEVOLUÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Apesar de restar ausente o assinante a rogo no contrato apresentado pela parte ré/apelada, a parte autora, não nega o recebimento do valor contratado, sem devolução, confirmando a validade do contrato firmado. 2 - Desta forma, restando comprovada a regularidade da avença, não há que se falar em nulidade contratual, tampouco, no dever de indenizar. 3 - Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

11.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800533-05.2017.8.18.0049

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800533-05.2017.8.18.0049
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADOS: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI 7197-A) E OUTROS
APELADA: FRANCISCA PINHEIRO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADA: ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (OAB/PI 10789)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. COMPROVANTE DE REPASSE DO VALOR CONTRATADO A PARTE APELADA. SEM DEVOLUÇÃO. INSTRUMENTO CONTRATUAL COM OPOSIÇÃO DA IMPRESSÃO DIGITAL DA PARTE RECORRIDA E ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - As provas documentais acostadas aos autos evidenciam a celebração do Contrato de Empréstimo Consignado pela parte apelda. Quanto ao valor contratado, houve a comprovação do seu repasse à conta bancária de sua titularidade, sem devolução do dinheiro, razão pela qual, deve ser reformada a sentença julgando-se improcedência da ação. 2 - Recurso conhecido e provido, sentença reformada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior, quanto ao mérito recursal.

11.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000211-53.2017.8.18.0102

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000211-53.2017.8.18.0102
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA
APELANTE: GRIGÓRIO SOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11.044)
APELADO: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9.024)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. LITISPENDÊNCIA CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Nos termos do art. 337, § 1º, do Código de Processo Civil, verifica-se a

litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. 2 - No caso em espécie, o contrato questionado na lide pelo apelante (Contrato nº. 97-819099887/161116), em verdade, refere-se a uma parcela do contrato original (Contrato nº. 97-819099887/16) e, cada mensalidade gera uma numeração mensal junto ao INSS para fins de desconto no seu benefício previdenciário. 3 - Tendo sido propostas diversas ações pelo apelante em desfavor do apelado, impõe-se o reconhecimento da litispendência entre este processo e o processo originário nº. 0000207-16.2017.8.18.0102, o qual, teve o mérito julgado. 4 - Recurso conhecido e improvido. 5 - Manutenção da sentença.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000214-08.2017.8.18.0102

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000214-08.2017.8.18.0102
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE / VARA ÚNICA
APELANTE: GRIGÓRIO SOLINO DOS SANTOS
ADVOGADO: MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA (OAB/PI Nº 11.044)
APELADO: BANCO CETELEM S.A.
ADVOGADO: FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9.024)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. LITISPENDÊNCIA CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Nos termos do art. 337, § 1º, do Código de Processo Civil, verifica-se a litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. 2 - No caso em espécie, o contrato questionado na lide pelo apelante (Contrato nº. 97-819099887/160816), em verdade, refere-se a uma parcela do contrato original (Contrato nº. 97-819099887/16) e, cada mensalidade gera uma numeração mensal junto ao INSS para fins de desconto no seu benefício previdenciário. 3 - Tendo sido propostas diversas ações pelo apelante em desfavor do apelado, impõe-se o reconhecimento da litispendência entre este processo e o processo originário nº. 0000207-16.2017.8.18.0102, o qual, teve o mérito julgado. 4 - Recurso conhecido e improvido. 5 - Manutenção da sentença.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

11.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000200-93.2016.8.18.0058

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000200-93.2016.8.18.0058
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JERUMENHA / VARA ÚNICA
APELANTE: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº. 12.751-A)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI (OAB/PI Nº. 10.205)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DETERMINAÇÃO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL. JUNTADA DE EXTRATOS BANCÁRIOS. NÃO CUMPRIMENTO DA DECISÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ART. 485, I, CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. O descumprimento do comando judicial que determina a instrução da exordial gera o seu indeferimento e, via de consequência, a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil. 2. Recurso conhecido e improvido. 3. Sentença mantida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

11.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0830343-72.2019.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0830343-72.2019.8.18.0140
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 10ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
ADVOGADO: FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96.864)
APELADA: JOANA BATISTA DA COSTA
ADVOGADO: JOSE MANOEL DO NASCIMENTO NETO (OAB/PI Nº 15.271)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO COM RESERVA DE MARGEM CONSIGNÁVEL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. RELAÇÃO CONTRATUAL DEVIDAMENTE COMPROVADA NOS AUTOS. FATURAS ANEXADAS QUE DEMONSTRAM A UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO DISPONIBILIZADO. REALIZAÇÃO DE SAQUE. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO MENSAL EM FOLHA DE PAGAMENTO DO VALOR RELATIVO AO MÍNIMO DA FATURA, ATÉ A LIQUIDAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. INEXISTÊNCIA DE ATO ILÍCITO. EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO. AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Discute-se no presente recurso a validade do Contrato de Cartão de Crédito Consignado nº. 00851065814 firmado entre as partes litigantes. 2 - No caso em espécie, a instituição financeira, ora apelante, se desincumbiu do seu ônus probatório, uma vez que, acostou aos autos o Termo de Adesão ao Cartão de Crédito Consignado devidamente assinado pela apelada, demonstrando, assim, a regularidade da contratação havida entre as partes litigantes. 3 - No aludido instrumento contratual contém cláusulas prevendo o desconto na remuneração do recorrido do valor mínimo indicado na fatura do cartão de crédito consignado, até a liquidação do saldo devedor. 4 - Os documentos juntados ao bojo processual comprovam que a apelada fez uso efetivo do cartão de crédito realizando 1 (um) saque, no valor de R$ 5.936,39 (cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos). 5 - Assim, restou demonstrado que a apelada tinha ciência dos termos do contrato questionado na demanda, bem como da modalidade contratada, a qual, permitia-lhe a utilização do cartão de crédito para a realização de saques e compras, despesas estas que seriam incluídas nas faturas subsequentes, com previsão contratual de pagamento mínimo a ser debitado do seu contracheque, não havendo que se falar em desconhecimento das cláusulas contratuais, porquanto, trata-se de servidora pública estadual, portanto, pessoa esclarecida. 6 - Desta forma, o apelante comprovou que não praticou qualquer ato ilícito, agindo no exercício

regular do direito, fato este que exclui a responsabilidade civil, nos termos do artigo 188, inciso I, do Código Civil, não havendo, pois, o dever de indenizar e nem o de devolver quantia. 7 - Recurso conhecido e provido. 8 - Sentença reformada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

11.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000703-26.2015.8.18.0034

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000703-26.2015.8.18.0034
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ÁGUA BRANCA / VARA ÚNICA
APELANTE: FÁTIMA MARIA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PI 4557)
APELADO: BANCO BMG S.A.
ADVOGADOS: FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG 109.730) E OUTRO
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE FRAUDE. INSTRUMENTO CONTRATUAL COM ASSINATURA DA PARTE APELANTE. ANALFABETISMO NÃO DEMONSTRADO. COMPROVANTE DE REPASSE DO VALOR CONTRATADO À RECORRENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Pelo que se depreende da documentação acostada ao bojo processual, verifica-se que a parte apelante não é analfabeta, porquanto, consta sua assinatura em todos os documentos que instruíram a petição inicial, bem como no instrumento contratual, fato este que, por si só, afasta a obrigatoriedade de Procuração Pública. 2 - Quanto ao valor contratado, houve a comprovação do seu repasse à conta bancária de sua titularidade, sem devolução do dinheiro, razão pela qual, deve ser mantida a sentença de improcedência da ação. 3 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

11.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0004207-81.2013.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0004207-81.2013.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: JOSÉ NUNES DE SOUSA
ADVOGADO: FÁBIO ARNAUD VIEIRA (OAB/PI Nº 5.695)
APELADO: CURSO SINOPSE S/C LTDA
ADVOGADO: MIRELLE MONTE SOARES (OAB/PI nº. 8.088)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. MODIFICAÇÃO CONTRATO SOCIAL. NECESSIDADE REGISTRO JUNTA COMERCIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Aditivo Social nº 05 devidamente registrado na Junta Comercial, contrato valido e eficaz, nos termos do art. 1.150 do Código Civil. 2. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

11.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004724-61.2016.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004724-61.2016.8.18.0140
ORIGEM: TERESINA / 01ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: ROSILENE FERREIRA SILVA
ADVOGADO: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZEDO (OAB/PI Nº 3.446) (OAB/PI Nº 5.234)
APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: JOSÉ ALMIR DA R. MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA. PAGAMENTO EM PARTE. INEXISTÊNCIA DE SALDO EM CONTA CORRENTE. ADIMPLEMENTO PARCIAL DA DÍVIDA. DÉBITO NÃO SALDADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - No caso em comento, a parte apelante não se desincumbiu do seu ônus processual, uma vez que, não logrou comprovar o fato constitutivo do seu direito, no caso, a existência de saldo em conta-corrente capaz de liquidar o débito renegociado do seu cartão de crédito. 2 - A instituição apelada, por sua vez, comprovou os descontos parciais da dívida renegociada em razão da inexistência de saldo suficiente para quitar o débito. 3 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

11.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800295-84.2019.8.18.0026

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0800295-84.2019.8.18.0026
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR / 2ª VARA
APELANTE: ANTÔNIO CLÁUDIO DE MELO CRUZ
ADVOGADOS: MARCÍLIO COSTA SOARES (OAB/PI Nº 6.251) E OUTRO
APELADA: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADOS: RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO (OAB/CE Nº 23.599)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL JULGADA IMPROCEDENTE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA ACOLHIDA. PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICO CONTÁBIL REQUERIDA NA

EXORDIAL. NÃO APRECIAÇÃO PELO JUÍZO A QUO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. No caso em espécie, o autor, ora apelante, em sua petição inicial, requereu, expressamente, a realização de perícia técnico contábil para aferição da alegada abusividade e onerosidade dos encargos e taxas de juro aplicados no contrato objeto da lide. Desta forma, não se admite o julgamento de improcedência da ação sem contemplar a parte, no mínimo, com o exame de suas alegações e de seu requerimento de produção de prova pericial, sob pena de incorrer-se em cerceamento do seu direito de produzir provas. 2. Em face disto, faz-se necessário nulificar a sentença, em razão de não haver nos autos prova indispensável para a solução da lide, estando prejudicada, nesta 2ª Instância, a aferição das abusividades e ilegalidades apontadas, mostrando-se, pois, plausível o retorno dos autos ao Juízo de 1º Grau, a fim de que seja feita a devida instrução do feito, recomendando-se a produção da perícia técnico contábil judicial, em observância ao devido processo legal. 3. Recurso conhecido. 4. Preliminar acolhida. Sentença nulificada.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

11.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001042-34.2015.8.18.0050

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001042-34.2015.8.18.0050
ORIGEM: ESPERANTINA / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: VANESSA OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB/PI 18196-B)
APELADA: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADOS: LUCAS N. CHAMA (OAB/PA 16956) e LUANA SILVA SANTOS (OAB/PA 16.292)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. PLEITO AUTORAL JULGADO IMPROCEDENTE. INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. PERDA FUNCIONAL PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA DO OMBRO ESQUERDO. DIREITO DA APELANTE AO RECEBIMENTO DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA, EM OBSERVÂNCIA AO GRAU DA INVALIDEZ RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1 - Caberá ao juiz, como destinatário da prova, verificar a necessidade de sua realização, a fim de formar sua convicção a respeito da lide, nos termos do art. 371 do CPC. 2 - Não há óbice para que seja levado em consideração o Laudo Médico expedido por médico particular, para fins de comprovação da invalidez permanente decorrente da lesão sofrida. 3 - Verificada a desnecessidade de realização da prova pericial em vista de outras provas produzidas, é lícito ao magistrado indeferi-la, conforme disposto no art. 464, § 1º, inciso II, do CPC, razão pela qual, não há que se falar em cerceamento de defesa. 4 - O acidente que vitimou a apelante ocorreu na vigência da Lei nº 11.945/09, devendo, pois, serem aplicadas as regras nela previstas para o pagamento da indenização relativa ao Seguro Obrigatório, sobretudo a graduação, em percentuais e conforme o tipo da lesão e o membro/órgão lesado, estabelecida na tabela anexa à Lei. 5 - Da análise da documentação que instruiu os autos (Laudo Médico ID 55129 - pág. 22), ficou demonstrado que a apelante fora vítima de acidente de trânsito, sofrendo fratura da clavícula com deformidade por encurtamento e perda permanente da força motora em cerca de 80% (oitenta por cento). 6 - No caso concreto, a invalidez da segurada/apelada restou enquadrada no quesito "Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar", que estabelece indenização no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo indenizatório, ou seja, R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). 7 - A aludida Lei, define que, quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta será efetuado o enquadramento da invalidez na forma prevista, com redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. 8 - A perda da parte apelante foi de repercussão total, fazendo jus, portanto, ao recebimento do equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor máximo indenizável, R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), perfazendo o importe de R$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais) e, considerando-se que a seguradora apelante já efetuou o pagamento de R$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a parte apelante faz jus ao recebimento de R$ 1.687,50 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), a título de diferença de indenização securitária. 9 - Sentença reformada para julgar parcialmente procedente o pedido. 10 - Recurso conhecido e parcialmente provido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

11.46. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0702338-64.2019.8.18.0000

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0702338-64.2019.8.18.0000
ORIGEM: PARNAÍBA / 2ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (OAB PE 16.983)
APELADOS: ANTÔNIO VIAPIANA e LÉA FÁTIMA FERREIRA VIAPIANA
ADVOGADO: LISANDRO AYRES FURTADO (OAB PI 5.310)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO HABITACIONAL. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Consoante entendimento oriundo do Superior Tribunal de Justiça, o prazo aplicável aos contratos de seguro de financiamento imobiliário é o prazo anuo, previsto no artigo 206, §1º, II, b do Código Civil, e que tem por termo inicial a negativa do pagamento da indenização pela seguradora. 2 - Consoante orientação do STJ, os contratos de seguro habitacional devem ser interpretados "...de remarcada função social, há de se interpretar a apólice securitária em benefício do consumidor/mutuário e da mais ampla preservação do imóvel que garante o financiamento [...] (EDcl no AgRg no REsp 1.540.894/SP, rei. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Terceira Turma, j. 24.05.2016)". Assim, presume-se que os apelados cientificaram o agente financeiro a respeito do sinistro na data do requerimento realizado junto a Caixa Econômica Federal, no momento em que pleitearam a renegociação da dívida e informaram o porquê da inadimplência: o diagnóstico do Câncer, e, tem-se como data da negativa do pagamento da indenização pela seguradora, aquela que consta na segunda carta de cobrança, momento em que tiveram sua pretensão resistida ante a nova cobrança das prestações em atraso por parte do apelante, mesmo após a ciência sobre a verificação do sinistro. 3 - Honorários advocatícios fixado no percentual máximo permitido, 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, levando-se em consideração o trabalho desenvolvido pelo procurador dos apelados, a natureza e importância da causa, bem como o valor a ela atribuído, portanto, em consonância com os critérios da razoabilidade e equidade. 4 - Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do

presente recurso de APELAÇÃO CÍVEL para rejeita a prejudicial de prescrição, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

11.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800814-44.2019.8.18.0077

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800814-44.2019.8.18.0077
ORIGEM: 1° VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: OSVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 13.279)
APELADO: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA CRUZ (OAB/PI Nº 18.571)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. COMPROVADA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. INSTRUMENTO CONTRATUAL COM OPOSIÇÃO DA IMPRESSÃO DIGITAL DA PARTE APELANTE, E A ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS. COMPROVAÇÃO DO REPASSE DO VALOR CONTRATADO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS EXCLUÍDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - As provas documentais acostadas aos autos evidenciam a celebração do Contrato de Empréstimo Consignado pela parte apelante. Quanto ao valor contratado, houve a comprovação do seu repasse à conta bancária de sua titularidade, sem devolução do dinheiro, razão pela qual, deve ser mantida a sentença de improcedência da ação. 2 - Recurso conhecido e parcialmente provido, somente para excluir da condenação o pagamento de indenização por perdas e danos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

11.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002201-34.2013.8.18.0033

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0002201-34.2013.8.18.0033
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PIRIPIRI / 3ª VARA
APELANTE: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA: LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº. 12.751-A)
APELADO: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: MANUELA SARMENTO (OAB/PI Nº. 9.499)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. COMPROVADA. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. INSTRUMENTO CONTRATUAL COM ASSINATURA DA PARTE APELANTE SEMELHANTE A OUTRAS ASSINATURAS ENCONTRADAS EM DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS. COMPROVAÇÃO DO REPASSE DO VALOR CONTRATADO. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA. EXCLUÍDA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE PERDAS E DANOS FACE A AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1 - As provas documentais acostadas aos autos evidenciam a celebração do Contrato de Empréstimo Consignado pela parte apelante. Quanto ao valor contratado, houve a comprovação do seu repasse à conta bancária de sua titularidade, sem devolução do dinheiro, razão pela qual, deve ser mantida a sentença de improcedência da ação. 2 - Recurso conhecido e parcialmente provido, somente para excluir da condenação o pagamento de indenização por perdas e danos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

11.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0801207-46.2018.8.18.0049

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0801207-46.2018.8.18.0049
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO / VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADA: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO (OAB/PE Nº. 32.766)
APELADA: ROSA MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº. 7.459)
RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. CARTÃO DE CREDITO/EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. LITISPENDÊNCIA CARACTERIZADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1 - Nos termos do art. 337, § 1º, do CPC, verifica-se a litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. 2 - No caso em espécie, o contrato questionado na lide pela parte apelada, em verdade, refere-se a uma parcela do contrato original (Contrato nº. 124705373000032016) e, cada mensalidade gera uma numeração mensal junto ao INSS para fins de desconto no seu benefício previdenciário. 3 - Tendo sido propostas diversas ações/apelações em desfavor da parte apelante, impõe-se o reconhecimento da litispendência entre este processo e o processo original nº. 0801203-09.2018.8.18.0049, o qual, teve o mérito julgado. 4 - Recurso conhecido e provido. Sentença reformada, para acolher a preliminar de litispendência suscitada pela parte apelante, julgando-se extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, V. do Código de Processo Civil.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Ausência de parecer do Ministério Público Superior.

11.50. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701381-29.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal
APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0701381-29.2020.8.18.0000
APELANTE: ELIEZER DE ALMEIDA COSTA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA
PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL.
1) A culpabilidade do réu foi considerada exacerbada, pois "em razão de ter praticado o fato dentro da residência da residência da própria vítima, o que denota desapreço com os laços familiares e de afeto existente entre a vítima a seus familiares". O apelante alega que "o magistrado basicamente levou em conta o lugar em que foi praticado crime, tratando-se, assim, de uma impropriedade técnica, pois as circunstâncias de tempo e de lugar em que foi praticado o delito devem ser verificadas no vetor relativo às circunstâncias do crime". Porém, os fundamentos apresentados pelo magistrado são pertinentes e podem sim serem utilizados para valorar a culpabilidade, posto que o delito praticado na residência da vítima demonstra uma reprovabilidade maior da conduta. (HC 439.702/MS, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 26/02/2019).
2) A personalidade foi valorada negativamente, por haver "notícia nos autos de que notícia nos autos de que não consegue assimilar a necessidade de cumprimento de pena estabelecida em outros processos, estando, conforme ofício n°. 4990/2019/COP-SEJUS, da Diretoria da Unidade de Administração Penitenciária, de 30 de outubro de 2019, foragido desde o dia 09/12/2017". No entanto, verifico que a fuga do réu ocorreu no ano de 2017 quando o mesmo cumpria pena em razão de outro processo, portanto, muito tempo depois do delito de homicídio que culminou com a sentença condenatória recorrida, o qual fora cometido em 2006. Assim, tendo em vista que o delito de homicídio apurado nestes autos foi cometido pelo réu ainda no ano de 2006, não há como se utilizar a fuga mais recente do mesmo para valorar a personalidade. Dessa forma, reconheço a neutralidade da conduta social do réu.
3) O juiz a *quo* entendeu que as circunstâncias do crime "são graves, tendo em vista a execução do fato na presença de criança menor de 01 (um) ano de idade, sem considerar eventuais danos físicos que poderiam ser causados, inclusive, com o simples estampido do disparo próximo de pessoa de tenra idade, bem como desconsiderar eventuais danos psicológicos que poderiam ter sido ocasionados à mesma". Embora o juiz tenha se equivocado quanto a idade da criança, verifica-se que o informante Francisco, pai da vítima, afirmou que sua filha estava na casa com o bebê de apenas 06 (seis) meses de nascido quando os criminosos chegaram e efetuaram os disparos na vítima (ID 1262471 - minuto 13 ao minuto 14). Portanto, diferentemente do alegado pela defesa, a valoração negativa das circunstâncias do crime encontra guarida nas provas dos autos. Além disso, não há como negar que os disparos de arma de fogo efetuados próximo a uma criança de 06 (seis) meses de idade, em ambiente fechado, pode ocasionar danos a integridade física e psicológica da mesma, sobretudo em razão dos estampidos. Assim, a valoração negativa das circunstâncias do crime deve ser mantida.
4) Recurso conhecido e parcialmente provido, apenas para excluir a valoração negativa quanto à personalidade, mantendo-se, no entanto, o *quantum* de pena privativa de liberdade aplicada pelo juiz de piso e os demais termos da sentença condenatória.
Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso de apelação criminal interposto, apenas para excluir a valoração negativa quanto à personalidade, mantendo-se, no entanto, o *quantum* de pena privativa de liberdade aplicada pelo juiz de piso e os demais termos da sentença condenatória.

11.51. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012125-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012125-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ELAINE SANTANA DUARTE
ADVOGADO(S): ALLAN BARBOZA ROCHA (PI006459)
REQUERIDO: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - NUCEPI E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITOS INFRINGENTES. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE NULIDADE. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 183 DO CPC/2015. NULIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Em se tratando de processo físico, faz-se necessária a intimação pessoal da Fazenda Pública Estadual para a apresentação de contrarrazões, com carga e remessa do processo, nos termos do art.183, do CPC/15, não sendo suficiente a simples publicação no Diário de Justiça. 2. Resta configurado o vício processual de nulidade, em decorrência da ausência de intimação pessoal do Estado Piauí para apresentação de contrarrazões. 3. Nulidade do Acórdão Embargado. 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e DAR-LHES PROVIMENTO, CONCEDENDO-LHES EFEITO INFRINGENTE, para declarar a nulidade do acórdão embargado (fls. 325/330), e, por consequência, determinar a intimação pessoal do Estado do Piauí, nos termos do art. 183, do CPC/15, para apresentar as contrarrazões, dentro do prazo legal, ao presente Agravo de Instrumento, a fim de sanar o vício processual existente, para posterior inclusão do recurso em pauta para novo julgamento, na forma do voto do Relator.

11.52. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012125-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012125-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ELAINE SANTANA DUARTE
ADVOGADO(S): ALLAN BARBOZA ROCHA (PI006459)
REQUERIDO: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - NUCEPI E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITOS INFRINGENTES. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE NULIDADE. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 183 DO CPC/2015. NULIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Em se tratando de processo físico, faz-se necessária a intimação pessoal da Fazenda Pública Estadual para a apresentação de contrarrazões, com carga e remessa do processo, nos termos do art.183, do CPC/15, não sendo suficiente a simples publicação no Diário de Justiça. 2. Resta configurado o vício processual de nulidade, em decorrência da ausência de intimação pessoal do Estado Piauí para apresentação de contrarrazões. 3. Nulidade do Acórdão Embargado. 4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, e DAR-LHES PROVIMENTO, CONCEDENDO-LHES EFEITO INFRINGENTE, para declarar a nulidade do acórdão embargado (fls. 325/330), e, por consequência, determinar a intimação pessoal do Estado do Piauí, nos termos do art. 183, do CPC/15, para apresentar as contrarrazões, dentro

do prazo legal, ao presente Agravo de Instrumento, a fim de sanar o vício processual existente, para posterior inclusão do recurso em pauta para novo julgamento, na forma do voto do Relator.

11.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010361-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010361-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ - SINSEPUC/PI E OUTRO
ADVOGADO(S): NORBERTINA VELOSO DE CARVALHO (PI009330) E OUTROS
APELADO: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI
ADVOGADO(S): EDSON VIEIRA ARAÚJO (PI3285)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CIVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO EM VIRTUDE DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO SOB O REGIME DA CLT. POSTERIORMENTE, REGIDO PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI.ALTERAÇÃO DE REGIME JURÍDICO.RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. REGIME JURÍDICO ÚNICO ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 02/2010. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM.VERBAS SALARIAS ATRASADAS. DIREITO DO SERVIDOR PÚBLICO DE NÃO TER SEUS SALÁRIOS RETIDOS, INJUSTIFICADAMENTE, PELO ÓRGÃO PAGADOR (ART. 7º, X DA CF/88). DIREITO À IRREDUTIBILIDADE SALARIAL (ART.7º, VI, DA CF/88). DIREITO AO RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAS. COMPROVAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA DO MUNICÍPIO, QUANTO AO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS REFERIDOS SERVIDORES. AUSÊNCIA DE TERMO DE QUITAÇÃO DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS, SUPOSTAMENTE ATRASADOS. PAGAMENTO EM DOBRO DE FÉRIAS ATRASADAS. INCABÍVEL. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. SERVIDOR PÚBLICO. PAGAMENTO EM DOBRO DE FÉRIAS, NO QUE SE REFERE AO PERÍODO REGIDO PELA CLT. CABIMENTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 134,137, 145, DA CLT, E SÚMULA 450 DO TST. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA EM PARTE. 1. Compete à Justiça Comum processar e julgar causa de servidor público municipal admitido mediante aprovação em concurso público sob o regime da CLT e que, posteriormente, passou a ser regido pelo estatuto dos servidores públicos municipais (STF.CC 8018, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 19/12/2019, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-091 DIVULG 16-04-2020 PUBLIC 17-04-2020). 2. In casu, resta evidente a caracterização do direito da apelante de não ter seus valores salarias retidos, injustificadamente, pelo município de Cristalândia do Piauí-PI, haja vista que restou comprovado pelo termo de compromisso de posse e portaria de nomeação em anexos (ordem nº 03-sistema e-TJPI), que a apelante, de fato, é servidora pública municipal de Cristalândia do Piauí-PI, e que os valores pleiteados, quais sejam, os 1/3 (um terço) constitucionais referente às férias dos anos de 2009 e 2010, que, realmente, encontram-se atrasados, por meio de cópias de folhas de pagamento, bem como de contracheques (ordem nº 03-sistema e-TJPI) os quais denotam que o município de Cristalândia-PI não cumpriu o seu dever constitucional de realizar o pagamento dos seus servidores públicos, assim, em total violação ao art. 7, X, da CF/88. 3. Dessa forma, resta evidente a violação do art.7º, X, da CF/88, por parte do Município de Cristalândia do Piauí - PI, que não cumpriu o dever constitucional de não reter, dolosamente, os valores correspondentes aos 1/3 (um terço) constitucionais referente às férias dos anos de 2009 e 2010, da referida servidora pública, ora substituída pelo sindicato apelante, em razão da contraprestação cumprida, por este, durante sua jornada de trabalho, no referido município, no cargo de auxiliar de serviços gerais. 4.Ademais disso, cabe ressaltar que o município apelado não juntou aos autos nenhuma prova documental, que comprovasse que as verba salariais requeridas foram, efetivamente, pagas à servidora pública municipal. 5.Pelo contrário, o município, somente, limitou-se a afirmar que efetivou o pagamento do valor atrasado, no entanto, não comprovou a alegação, razão pela qual se faz devido o pagamento da verba salarial atrasada à servidora, em atenção ao preceito constitucional, previsto no art.7º, X, da CF/88. 6. Ora, in casu, o ônus probatório, a fim de desconstituir as alegações levantadas pela autora, ora apelante, é do Município de Cristalândia do Piauí-PI, tendo em vista que é este que emite os contracheques dos servidores, bem como exerce o controle financeiro da Prefeitura do referido município, inclusive, no que se relaciona aos pagamentos salariais dos seus funcionários. 7. Desse modo, ausente a apresentação, por parte do município, de termo de quitação do valor atrasado, assim como pela juntada de provas documentais, pela autora, ora apelante, que comprovam a inadimplência do referido município apelado, entende-se pela configuração do direito da servidora municipal de não ter sua verba salarial retida, injustificadamente, pelo município, ou seja, de perceber, regularmente, seus vencimentos devidos pela contraprestação cumprida ao citado município apelado. 8. Além do mais, no que se refere a alegação da servidora apelante de que os valores correspondentes aos 1/3(um terço) constitucionais de férias, relativos ao período em que se encontra sob o regime estatutário, devem ser pagos em dobro, em razão do atraso, por parte da administração pública municipal, não deve prosperar, tendo em vista que este Egrégio Tribunal de Justiça já firmou o entendimento de que, diante da inexistência de previsão legal, no que se refere ao regime estatutário dos servidores públicos municipais, não se faz cabível o pagamento em dobro das verbas atrasadas relativas às férias pleiteadas por servidor público. 9.No entanto, quanto aos valores que correspondem aos 1/3 (um terço) constitucionais de férias, referentes ao período compreendido entre a data da posse da servidora, em 06.12.2008 (Termo de Posse em anexo), até o advento da implantação do regime jurídico único, com a vigência da Lei Complementar Municipal nº 02/2010, publicada em 14.05.2010, estes por estarem regidos pela CLT, bem como, em razão de não terem sido pagos no prazo legal, devem ser pagos em dobro, com fulcro no art. 134 e 137, da CLT, 10.Apelação conhecida e parcialmente provida.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, acolher a preliminar suscitada, por reconhecer a competência da Justiça Comum Estadual para processar e julgar o feito no que toca a cobrança dos valores salariais referentes ao período laborado pela servidora pública municipal, ora substituída pelo sindicato apelante, desde a sua contratação, em 06.12.2008 (Termo de Posse em anexo), em virtude de aprovação em concurso público, até o advento da implantação do regime jurídico único, com a vigência da Lei Complementar Municipal nº 02/2010, publicada em 14.05.2010, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença recorrida, no sentido de condenar o município apelado ao pagamento em dobro dos valores correspondentes aos 1/3 (um terço) constitucionais de férias relativos aos anos de 2009 e 2010, com fulcro nos arts. 134 ,137, 145 da CLT, e na súmula 450 do TST. Deixo de condenar o Apelado em honorários recursais, nos termos do art. 85 do CPC/2015, em decorrência da aplicação do Enunciado Administrativo nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, que determina que \"somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento de honorários sucumbenciais recursais, na forma do art. 85, § 11, do novo CPC\", na forma do voto do Relator

11.54. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.006453-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.006453-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR (PI004422)
REQUERIDO: FLORENVALDO FERREIRA DA SILVA AGUIAR E OUTRO
ADVOGADO(S): REGINALDO NUNES GRANJA (PI000824)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.Ação de reintegração de posse movida pelo estado do piauí contra particular. Ocupação irregular de bem público. Fim do prazo de permissão de uso de bem público. Construção de moradia. Decurso do tempo. Consolidação fática. Direito à concessão de uso especial de bem público para fins de moradia. Art. 183 da cf/88. Medida provisória nº 2.220/2001.ALEGATIVA DE OMISSÃO. INEXISTENTE. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Com relação a alegação de omissão quanto ao \"cumprimento da previsão estatuída pelo art.10, do CPC\", tendo em vista que não foi dado ao Estado do Piauí, ora embargante, o direito de se manifestar no que toca ao fundamento, qual seja, o uso especial de bem público para fins de moradia, pela parte embargada, utilizado por este relator, para negar provimento ao Agravo de Instrumento, que tinha como objetivo alcançar uma ordem de desocupação do embargado do imóvel pleiteado, não deve prosperar, haja vista que o reconhecimento do direito da parte embargada à concessão de uso especial de bem público para fins de moradia foi, facilmente, constatado pelos documentos que constam dos autos, inclusive, fornecidos pelo próprio Estado do Piauí, ora embargante, ou seja, do conhecimento do próprio Agravante, ora embargante, razão pela qual não se faz lógico intimar o embargante para se manifestar quanto a fatos que ele mesmo trouxe aos autos, por meio de documentação e assertivas no corpo da inicial. 2. Desse modo, é evidente que o acórdão embargado enfrentou todos os pontos controvertidos de fato e de direito, presentes nesse agravo de instrumento, motivo pelo qual não procede as alegações, apresentadas pelo Embargante, de existência de omissão no referido acórdão, tendo em vista a posição de diálogo, com o respectivo enfrentamento das questões de fato e de direito do processo, adotada por esse juízo e, por unanimidade, acompanhada pela 3ª Câmara de Direito Público, desse Egrégio Tribunal de Justiça, em total consonância com o modelo cooperativo de processo. 3. Observa-se, ainda, por meio do inteiro teor das alegações levantadas pelo Embargante, que o verdadeiro intuito desses Embargos Declaratórios, foi rediscutir o mérito desse processo. Ressalta-se que, o mérito já foi debatido e analisado, em ocasião de acórdão de mérito proferido, no referido agravo de instrumento, logo, cabe esclarecer que o recurso interposto, qual seja, de Embargos Declaratório não é meio idôneo para rediscussão de mérito, somente, sendo cabível a fim de eliminar obscuridades ou contradições intrínsecas da sentença, ou suprir omissões que ela eventualmente contenha. 4. Embargos de declaração não provido.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, tendo em vista a inexistência de omissão do acórdão embargado, na forma do voto do Relator.

11.55. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.003831-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.003831-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: NAZÁRIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
ADVOGADO(S): ANTONIO MENDES FEITOSA JÚNIOR (PI7046)
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO CIVIL. FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.022, PARÁGRAFO ÚNICO E ART. 489, §1º DO CPC. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA ÀS EXCEÇÕES APRESENTADAS PELO EMBARGANTE. SÚMULA 98 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em observância à fundamentação vinculada do recurso de Embargos de Declaração, o art. 1.022, parágrafo único, do CPC lista as hipóteses de omissão que autorizam o manejamento da referida via recursal. 2. Depreende-se, de plano, ser incabível in casu a hipótese prevista no inciso I, uma vez que não há \"tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao julgamento\" 3. Resta, portanto, a possibilidade de incidência nas situações previstas no art. 489, §1º do CPC, que arrola as situações em que se considera uma decisão judicial sem a devida fundamentação exigida pelo art. 93, IX da Carta Magna. 4. Ora, no acórdão sub examine é possível observar a apresentação da correlação entre a jurisprudência e atos normativos pertinentes e as nuances fáticas do caso concreto, sem utilização de institutos vagos ou de definição imprecisa, de maneira que só se seria possível vislumbrar a hipótese do inciso IV, segundo qual seria considerada sem fundamentação a decisão que \"não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador\". 5. Ocorre que, também por este viés, não há que se falar em omissão no acórdão sub oculis, eis que os fundamentos constantes no corpo do aludido pronunciamento judicial sustentam-se por si sós, a despeito das alegações de violações aos princípios tributários da isonomia e da legalidade. 6. Por fim, quanto ao pedido do Embargado de condenação do Estado do Piauí em multa por interposição de Embargos protelatórios (art. 1.026, §2º do CPC), entendo não ser cabível a multa por força do teor da Súmula 98 do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual \"Embargos de Declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório\". 7. Recurso conhecido e provido parcialmente apenas para fins de prequestionamento.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração em comento, e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prequestionar os arts. 2o, 150, II e 37 da CF e art. 142 do CTN, na forma do voto do Relator.

11.56. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.003434-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.003434-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: ROYALPI DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138) E OUTROS
AGRAVADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE (PI003797A)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRIBUTÁRIO. ERRO MATERIAL. CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DO EMBARGANTE. INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. EMBARGO CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. O Embargante alega, em síntese, que o acórdão embargado teria incorrido em erro material ao defini-lo como responsável tributário na modalidade de substituído, quando seria, na verdade, um substituto tributário, ou seja, responsável pelo recolhimento do ICMS referente às operações futuras de venda da mercadoria. 2. Ocorre que, em sentido contrário ao disposto pelo Embargante, o acórdão embargado tratou o Recorrente como substituto tributário, e não como substituído. 3. De acordo com o art. 16 da Lei Estadual nº 4.257/89, \"fica, ainda, atribuída a condição de responsável, na qualidade de contribuinte substituto, contribuinte do imposto nas operações e prestações com mercadorias, bens e serviços\". 4. Embargos conhecidos e improvidos.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração em comento, e, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo in totum o acórdão embargado, na forma do

voto do Relator.

11.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010221-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010221-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MAYANA MENESES MOURA E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA (PI001672) E OUTRO
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): CAROLINA LAGO CASTELLO BRANCO (PI003405)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. CONCURSO PÚBLICO. APROVAÇÃO FORA DOS NÚMEROS DE VAGAS. ALEGATIVAS DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. INEXISTENTES. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. As embargantes alegam que o acórdão recorrido foi contraditório, na medida em que não reconheceu o direito de nomeação das apelantes, ora embargantes, sob o argumento de houve violação do edital do certame, no momento da convocação dos aprovados, uma vez que não foi considerada a classificação dos aprovados, em razão da lotação escolhida pelo candidato, na ocasião da inscrição, mas, sim, em virtude da pontuação. 2. Cabe ressaltar que o acórdão embargado deixou claro, bem como refutou a alegação levantada, dado que evidenciou que \"embora o edital tenha dado a oportunidade do candidato, no ato da inscrição do concurso, de apontar sua preferência no que toca à sua lotação, a convocação dos classificados do concurso se daria segundo a ordem de classificação geral, em conformidade com o item 6.3 do edital nº 002/2008\". 3. Também, foi apontado como contradição no acórdão embargado o fato das embargantes terem demonstrado o surgimento de novas vagas, durante a vigência do certame, notadamente, 50 (cinquenta) vagas para o cargo de professor, com a publicação da Lei Complementar Municipal nº 330/2012, de 18.04.2012 (fl.37), a existência de contratações precárias, por parte do município embargado, para os cargos pleiteados, bem como as nomeações realizadas, por ordens judiciais, que, supostamente, desrespeitaram a ordem de classificação; e estas alegações não terem sido acolhidas por esta 3ª Câmara de Direito Público, como suficientes para o reconhecimento do direito à nomeação dos cargos requeridos. 4. Primeiro, salienta-se que o acórdão recorrido foi bastante coerente e conciso, visto que apontou a jurisprudência consolidada do STF, no sentido de que \" o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso para o mesmo cargo, durante o prazo de validade do certame anterior, não gera automaticamente o direito à nomeação dos candidatos fora das vagas previstas no edital, ressalvadas as hipóteses de preterição arbitrária e imotivada por parte da administração, caraterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público capaz de revelar a inequívoca necessidade de nomeação do aprovado durante o período de validade do certame, a ser demonstrada de forma cabal pelo candidato\" (RE 837311, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 09/12/2015, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-072 DIVULG 15-04-2016 PUBLIC 18-04-2016). 5. Segundo, porque se registrou no acórdão que \", in casu, as apelantes não demonstraram a existência de preterição arbitrária e imotivada, primeiro, porque as supostas contratações precárias, realizadas pelo município, não se revelaram como ilegais, tendo em vista que a relação de professores substitutos, juntada aos autos (fl.29), encontra-se devidamente motivada, uma vez que as contratações foram realizadas para, de fato, substituir provisoriamente professores efetivos que se encontravam de licença sem vencimento e que estavam exercendo cargos de diretoria na secretaria municipal de educação, conforme declaração emitida pela secretaria de educação do município de Canto do Buriti-PI (fl.29).\" 6. Ademais, o acórdão, aqui questionado, esclareceu que \" as nomeações das candidatas Girlene de Araújo Luz, classificada em 13ª posição, e Maria Teles de Miranda, classificada na 16ª posição, ambas para lotação na Unidade Escolar Jorge de Sousa Miranda e Silva, bem como a da candidata Layze Pinheiro Reis, que foi classificada em 16ª posição, com lotação na Escolinha Aeroporto, Girlene de Araújo Luz (fls.23;27;28), que ocorreram em desrespeito a ordem de classificação, uma vez que a primeira apelante, Marta Fernanda Miranda e Silva, foi classificada na 12ª colocação, para lotação na Escolinha Aeroporto, e a segunda apelante, Mayana Meneses Moura, classificada em 16ª posição, com lotação na Unidade Escolar Jorge de Sousa Miranda e Silva, deram-se em razão de decisões judiciais, assim, não há se falar em preterição\" 7. Inclusive, a questionada decisão apontou a jurisprudência do STJ, a qual estabelece que \" o provimento de cargo público decorrente de decisão judicial não configura preterição\" (STJ. RMS 58.698/BA, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 30/05/2019, DJe 04/06/2019). 8. As embargantes argumentaram que foram impedidas de comprovarem nos autos as alegações de \"existência de vagas e da nomeação de candidatos por ato do prefeito do apelado, isto é sem determinação judicial,\" haja vista a ocorrência do julgamento antecipado da lide, no primeiro grau, com suposta violação do princípio do devido processo legal, em virtude da não designação de audiência de instrução e julgamento, nos termos do art.355, I, do CPC/15. 9. Cabe ressaltar que o julgamento antecipado da lide, previsto no art. 355, I, do CPC/15, não viola o princípio do devido processo legal, tendo em vista que cabe ao magistrado, na condição de destinatário da prova, decidir sobre a necessidade, ou não, da produção de prova, assim, não implica em cerceamento de defesa, tampouco em violação do contraditório e da ampla defesa, o julgamento com base em prova exclusivamente documental se ela for suficiente ao convencimento do juiz. 10. Com efeito, \"conforme o princípio do livre convencimento motivado, cabe ao juiz verificar a existência de provas suficientes para ensejar o julgamento antecipado da lide, não estando configurado cerceamento de defesa\" (TJPI | Apelação Cível Nº 2011.0001.002604-7 | Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho | 3ª Câmara Especializada Cível | Data de Julgamento: 28/03/2018), razão pela qual não deve prosperar a alegação das embargantes. 11. Quanto alegação de ausência de participação do Ministério Público na ação de primeiro grau, o STF já firmou o entendimento de que \"a oitiva do Ministério Público é desnecessária quando se tratar de controvérsia acerca da qual o tribunal já tenha firmado jurisprudência\" (STF. 2ª Turma. RMS 32482/DF, rel. orig. Min. Teori Zavaski, red. p/ o ac. Min. Edson Fachin, julgado em 21/8/2018 (Info 912)). 12. Dessa forma, como este Egrégio Tribunal de Justiça já firmou jurisprudência no sentido de que \"há direito subjetivo à nomeação e posse dos candidatos aprovados, dentro ou fora do número de vagas previsto no edital se, no decorrer do prazo de validade do concurso, houver contratações de servidores temporários, fora das hipóteses previstas na Lei Estadual nº 5.309/03, para exercerem as mesmas atividades do cargo objeto do edital, em número suficiente para atingir a classificação dos candidatos preteridos.\" (Súmula nº 15-TJPI), não há necessidade de oitiva do Ministério Público, no caso específico, tendo em vista que o magistrado, alicerçado na jurisprudência deste Tribunal de Justiça, decidiu pela inexistência do direito à nomeação, em razão da ausência de comprovação de contratações precárias, além do mais, não há comprovação de prejuízo no trâmite processual, em virtude da ausência da participação do Parquet. 13. Embargos de declaração não provido.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento, tendo em vista a inexistência de ocorrência de omissão e contradição no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.

11.58. AGRAVO Nº 2017.0001.012635-4

AGRAVO Nº 2017.0001.012635-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
REQUERIDO: RENATO DE SOUSA LOPES

ADVOGADO(S): JOAQUIM BARBOSA DE ALMEIDA NETO (PI005688B) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
JUIZO DE RETRATAÇÃO. AGRAVO INTERNO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. COISA JULGADA MATERIAL. PRECLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO. AUSÊNCIA DE JUIZO DE RETRATAÇÃO. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO. 1. Quando, no acórdão ora recorrido (AInt 2017.0001.012635-4), foi determinada a liquidação da sentença e a \"atualização dos cálculos a serem realizados pela contadoria judicial, nos termos do voto-vista do Des. Francisco Antônio Paes Landim\", o que se estava a determinar era o cumprimento do acórdão proferido nos Embargos à Execução n. 2013.0001.007046-0. 2. Assim, quando o Estado do Piauí vem, por meio deste juízo de retratação, pleitear que a execução das verbas em questão se dê por meio do rito do precatório, ele está, na verdade, pleiteando a reforma de questão que já fez coisa julgada material nos Embargos à Execução n. 2013.0001.007046-0. 3. Coisa julgada material visa à garantia da segurança jurídica e, por essa razão, é intangível, de modo que nem mesmo lei posterior que haja alterado, ou até mesmo revogado, prescrições normativas que tenham sido aplicadas na resolução do litígio, tem o condão de afetar ou desconstituir a autoridade da coisa julgada. 4. É necessário ter em mente que, em decorrência do instituto da preclusão, não se faz possível, em sede de Agravo Interno interposto em face de decisão de cumprimento de acórdão, que se renove a discussão de matérias que já foram objeto de resolução nos Embargos à Execução, inclusive, com formação de coisa julgada material. 5. Ausência de juízo de retratação. Manutenção do acórdão recorrido.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em deixar de exercer o juízo de retratação, e manter o acórdão recorrido por seus próprios fundamentos, na forma do voto do Relator.

11.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000419-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000419-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: NOSSA SRA. DOS REMÉDIOS/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTRO
APELADO: RAIMUNDO PAULO SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): EDUARDO BRITO UCHÔA (PI005588) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES DEVIDAMENTE ENFRENTADAS. INCONFORMISMO QUE NÃO SE COADUNA COM AS HIPÓTESES PREVISTAS NO 1.022, do CPC. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Os Embargos de Declaração devem se subsumir a quaisquer das hipóteses previstas no artigo 1.022, do CPC, já que restrito a sanar os eventuais vícios elencados no dispositivo. 2. Os pontos indicados como omissos pelo Embargante receberam o devido tratamento jurídico, submetidos à apreciação do colegiado, analisados em sua integralidade e de forma clara e coerente. 3. O inconformismo contido nos embargos não se coaduna com as hipóteses previstas no artigo 1.022 do CPC, sendo evidente que a tentativa de aprofundar o debate sobre a matéria busca unicamente inverter o resultado do julgamento por meio da realização de novo pronunciamento sobre o tema já apreciado pela instância primária. 4. Embargos Declaratórios conhecidos e desprovidos.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, entretanto negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.

11.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002091-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002091-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)
REQUERIDO: VICENTE DE SOUSA PEDROSA
ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063)E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
PROCESSO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO. AÇÃO DE COBRANÇA. GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À MELHORIA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE - GIMAS. RECONHECIMENTO NA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. O Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Saúde do Piauí comprovou sua inscrição perante o Ministério do Trabalho, não havendo que se falar em preclusão com a apresentação da petição inicial para comprovação de tal regularidade, pois, nos termos do art. 76 do vigente Código de Processo Civil \"verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício\". Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida pela parte Apelante. Especificamente, em relação à GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO A MELHORIA DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE (GIMAS), percebe-se da leitura do conteúdo do comando normativo disposto no artigo 7º da LC estadual nº 63-2006 que \"as gratificações criadas nos art.s 1º, 5º e 6º desta lei absorvem a vantagem recebida a título de plantões (código 128) ou Plantões Pronto Socorro (código 285), a gratificação de produtividade atualmente paga, o valor pago a título de gratificação por condições especiais de trabalho e a parcela denominada vantagem pessoal\". Percebe-se que o autor, ora recorrido, comprovou que percebia mensalmente, desde o ano de 1988, uma gratificação adicional, como incentivo de produtividade e, portanto, a criação de uma gratificação com nomenclatura diversa para ser absorvida por outra não pode vir acompanhada de requisitos outros que não sejam aqueles contemporâneos à implementação de origem, sob pena de violar o princípio da segurança jurídica. Deve-se projetar os efeitos da norma para o futuro e não retroagir para atingir atos perfeitos. Tempus regit actum. É que o legislador impôs a todos (administração, órgãos de controle e Poder Judiciário), quanto à validade de ato, o dever de levarem em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. Veja-se o que dispõe o artigo 24 da Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro (Decreto-lei nº 4657-42): \"Art. 24. A revisão, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, quanto à validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa cuja produção já se houver completado levará em conta as orientações gerais da época, sendo vedado que, com base em mudança posterior de orientação geral, se declarem inválidas situações plenamente constituídas. A sentença de 1º grau não merece reparo ao julgar procedente o pedido inicial para que o ESTADO DO PIAUÍ inclua a parte recorrida na folha de pagamento da Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde, e faça o pagamento dos meses de Outubro de 2006 até a data da sua reinclusão. Recurso de Apelação desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença e todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

11.61. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000677-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.000677-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)
REQUERIDO: RONALD PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO(S): CARLOS HENRIQUE PASSOS SANTOS (PI005020)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES DEVIDAMENTE COMPROVADA. INCONFORMISMO QUE SE COADUNA COM AS HIPÓTESES PREVISTAS NO 1.022, do CPC. ACÓRDÃO REFORMADO. 1. Os Embargos de Declaração devem se subsumir a quaisquer das hipóteses previstas no artigo 1.022, do CPC, já que restrito a sanar os eventuais vícios elencados no dispositivo. 2. O acordão juntado aos autos trata de uma ação de consignação em pagamento, não possuindo qualquer relação com o processo em análise, o qual trata de eliminação em concurso público da Polícia Militar do Estado do Piauí.3. O voto não corresponde ao presente processo. Por este motivo, o Estado do Piauí, Embargante, não pode impugnar a decisão judicial, já que não tem conhecimento dos seus fundamentos, o que viola o princípio do contraditório e ampla defesa. 4. Sem dúvida, tem razão o Embargante. Realmente, o voto e a ementa inclusos no acórdão não correspondem ao processo em discussão. Tratam de consignação em pagamento, enquanto o objeto da Apelação refere-se a concurso público da Polícia Militar do Estado do Piauí. Nesses termos, o inconformismo contido nos embargos se coaduna com a hipótese prevista no artigo 1.022 do CPC, III, sendo evidente o erro material indicado. 5. Embargos Declaratórios conhecidos e providos para determinar a publicação do acordão correto, sua juntada aos autos e a intimação do Estado do Piauí para apresentar o recurso que entender cabível.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos Embargos de Declaração, e dar-lhes provimento, para determinar a publicação do acórdão correto, sua juntada aos autos e a intimação do Estado do Piauí para apresentar o recurso que entender cabível, na forma do voto do Relator.

11.62. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.004562-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.004562-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ-EMGERPI
ADVOGADO(S): LAYANA SOARES COSTA (PI004792) E OUTROS
APELADO: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR (PI106678)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA QUE RECONHECEU USUCAPIÃO DE BEM IMÓVEL AFETADO AO SFH. IMPOSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DE USUCAPIÃO DE OFÍCIO. SENTENÇA EXTRAPETITA ANULADA. TEORIA DA CAUSA MADURA. JULGAMENTO DO MÉRITO PELO TRIBUNAL. POSSIBILIDADE. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO BEM AINDA NÃO QUITADO. INDEFERIMENTO. PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DO BEM. RECONHECIMENTO PELO RÉU. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSAIS. NÃO FIXAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. PEDIDOS DA EXORDIAL PARCIALMENTE PROCEDENTES. 1. Como regra, os bens pertencentes às empresas públicas e sociedades de economia mista podem ser objeto de usucapião. Precedentes. 2. Todavia, tratando-se de imóvel vinculado ao SFH, entende-se pelo descabimento de sua aquisição por usucapião, \"tendo em vista o caráter público dos serviços prestados pela Caixa Econômica Federal na implementação da política nacional de habitação\" (STJ, AgInt no REsp 1712101/AL, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 21/05/2018), sendo este o caso dos autos. 3. Ademais, é vedado o reconhecimento, de ofício, da usucapião. Precedentes. Sentença anulada por ser extrapetita. 4. Anulada a sentença, por esta não ser \"congruente com os limites do pedido ou da causa de pedir\", é possível a aplicação da teoria da causa madura, nos termos do art. 1.013, §3º, II, do CPC/2015. 5. Não quitado o imóvel, junto à EMGERPI, deve ser indeferido o pedido de transferência definitiva de sua titularidade; deferido, porém, o pedido subsidiário de regularização do bem, reconhecido pela própria empresa Ré em suas manifestações nos autos. 6. Em recursos interpostos anteriormente à entrada em vigor do CPC/2015, não é possível a fixação de honorários advocatícios recursais. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 7. Recurso conhecido e provido, para anular a sentença. Pedidos da exordial julgado parcialmente procedentes.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença, por ser extrapetita. Com fulcro no art. 1.013, §3º, II, do CPC/2015, julgo parcialmente procedentes os pedidos, a fim de: i) reconhecer apenas o direito dos Autores, ora Apelados, de regularizarem a situação do imóvel que ocupam, junto à EMGERPI, ora Apelante; ii) obrigar a EMGERPI a proporcionar todos os meios necessários à viabilização da regularização; iii) afastar o direito dos Autores à transferência imediata do bem, porquanto esta se condiciona ao pagamento dos valores ainda não quitados, previstos em tabela de fls. 107/110. Deixo de fixar honorários recursais, porque \"somente nos recursos interpostos contra decisão publicada a partir de 18 de março de 2016, será possível o arbitramento (...), na forma do art. 85, § 11, do novo CPC\" (Enunciado Administrativo nº 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

11.63. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012192-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012192-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CESARINO DE OLIVEIRA SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (PI008824) E OUTROS
REQUERIDO: INTEGRAL - GRUPO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA
ADVOGADO(S): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (PI000122B)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. IMPENHORABILIDADE E DESBLOQUEIO DE VALORES. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. CONHECIMENTO PARCIAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. EXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS EXECUTIVOS. MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. AFASTADA. OMISSÃO DOLOSA NÃO CARACTERIZADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O Agravo de Instrumento não deve ser conhecido quanto ao pedido de desbloqueio e impenhorabilidade de quantia, já que tal valor foi devidamente liberado em favor da parte Exequente. Assim, se não subsiste bloqueio na conta do Executado, houve a

perda superveniente do objeto do Agravo de Instrumento quanto aos pedidos de impenhorabilidade e desbloqueio de valores. 2. Agravo Interno conhecido e provido. 3. \"A Exceção de Pré-Executividade é cabível para discutir questões de ordem pública, quais sejam, os pressupostos processuais, as condições da ação, os vícios objetivos do título executivo atinentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demandem dilação probatória\" (AgInt no REsp 1416119/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/10/2017, DJe 13/10/2017). 4. Com base no art. 33 da Lei do Cheque (nº 7.357/85), o termo inicial da prescrição só começa a correr depois do esgotamento prazo para apresentação do título para pagamento. 5. O cheque é ordem de pagamento à vista e, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei do Cheque, \"o cheque apresentado para pagamento antes do dia indicado como data de emissão é pagável no dia da apresentação\". 6. Em que pese seja dado ao emitente revogar o cheque, por meio de contraordem, para que esta tenha efeitos, exige-se a notificação por aviso epistolar, extrajudicial ou judicialmente, com as razões motivadores do ato revogatório, na forma do art. 35 da Lei do Cheque, e, no presente caso, não foi demonstrado documentalmente o cumprimento desse requisito legal. 7. O STJ já entendia que, a ocorrência de ato atentatório à dignidade da justiça e a aplicação da respectiva multa processual, depende não somente da ausência de indicação de bens a penhora, mas também da ocorrência de \"dolo ou culpa grave\" do devedor, atinente à ocultação de bens penhoráveis (AgRg no Ag 1187473/DF, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/08/2011, DJe 08/08/2011). 8. Agravo de Instrumento conhecido em parte e parcialmente provido.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conheço do Agravo Interno nº 2018.0001.003599-7 e dar-lhe provimento para deixar de conhecer do Agravo de Instrumento nº 2017.0001.012192-7 quanto ao pedido de desbloqueio de valores, em razão de impenhorabilidade, pela perda superveniente do objeto do recurso neste ponto, conhecendo apenas de seus demais pleitos. Já no mérito do Agravo de Instrumento, dar-lhe parcial provimento, para reformar a decisão recorrida para afastar a condenação do Agravante na multa processual por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V e parágrafo único, do CPC/15). No entanto, mantenho a decisão recorrida quanto à exigibilidade dos títulos executivos apresentados. Por fim, não fixados honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, § 11, do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais, na forma do voto do Relator.

11.64. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.003599-7

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.003599-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: INTEGRAL-GRUPO DE ENSINO FUNDAMENTAL, MEDIO, TECNICO E SUPERIOR DO PIAUI S/C LTDA.
ADVOGADO(S): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (PI000122B)
REQUERIDO: CESARINO DE OLIVEIRA SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (PI8824) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. PROCESSUAL CIVIL. IMPENHORABILIDADE E DESBLOQUEIO DE VALORES. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. CONHECIMENTO PARCIAL DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. EXIGIBILIDADE DOS TÍTULOS EXECUTIVOS. MULTA POR ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. AFASTADA. OMISSÃO DOLOSA NÃO CARACTERIZADA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO EM PARTE E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O Agravo de Instrumento não deve ser conhecido quanto ao pedido de desbloqueio e impenhorabilidade de quantia, já que tal valor foi devidamente liberado em favor da parte Exequente. Assim, se não subsiste bloqueio na conta do Executado, houve a perda superveniente do objeto do Agravo de Instrumento quanto aos pedidos de impenhorabilidade e desbloqueio de valores. 2. Agravo Interno conhecido e provido. 3. \"A Exceção de Pré-Executividade é cabível para discutir questões de ordem pública, quais sejam, os pressupostos processuais, as condições da ação, os vícios objetivos do título executivo atinentes à certeza, liquidez e exigibilidade, desde que não demandem dilação probatória\" (AgInt no REsp 1416119/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 10/10/2017, DJe 13/10/2017). 4. Com base no art. 33 da Lei do Cheque (nº 7.357/85), o termo inicial da prescrição só começa a correr depois do esgotamento prazo para apresentação do título para pagamento. 5. O cheque é ordem de pagamento à vista e, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Lei do Cheque, \"o cheque apresentado para pagamento antes do dia indicado como data de emissão é pagável no dia da apresentação\". 6. Em que pese seja dado ao emitente revogar o cheque, por meio de contraordem, para que esta tenha efeitos, exige-se a notificação por aviso epistolar, extrajudicial ou judicialmente, com as razões motivadores do ato revogatório, na forma do art. 35 da Lei do Cheque, e, no presente caso, não foi demonstrado documentalmente o cumprimento desse requisito legal. 7. O STJ já entendia que, a ocorrência de ato atentatório à dignidade da justiça e a aplicação da respectiva multa processual, depende não somente da ausência de indicação de bens a penhora, mas também da ocorrência de \"dolo ou culpa grave\" do devedor, atinente à ocultação de bens penhoráveis (AgRg no Ag 1187473/DF, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/08/2011, DJe 08/08/2011). 8. Agravo de Instrumento conhecido em parte e parcialmente provido.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conheço do Agravo Interno nº 2018.0001.003599-7 e dar-lhe provimento para deixar de conhecer do Agravo de Instrumento nº 2017.0001.012192-7 quanto ao pedido de desbloqueio de valores, em razão de impenhorabilidade, pela perda superveniente do objeto do recurso neste ponto, conhecendo apenas de seus demais pleitos. Já no mérito do Agravo de Instrumento, dar-lhe parcial provimento, para reformar a decisão recorrida para afastar a condenação do Agravante na multa processual por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 774, V e parágrafo único, do CPC/15). No entanto, mantenho a decisão recorrida quanto à exigibilidade dos títulos executivos apresentados. Por fim, não fixados honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, § 11, do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais, na forma do voto do Relator.

11.65. AGRAVO Nº 2018.0001.004543-7

AGRAVO Nº 2018.0001.004543-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: PEDRO NELSON MOURA DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO(S): RAYDER THADEO TEIXEIRA FERREIRA (PI011683) E OUTRO
REQUERIDO: JOÃO DE MOURA NETO
ADVOGADO(S): THYAGO BATISTA PINHEIRO (PI007282) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
AGRAVO INTERNO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO OBSERVADO. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE PREPARO REALIZADA EM DECISÃO ANTERIOR. NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PRÓPRIO. PRECLUSÃO TEMPORAL. COMPLEMENTAÇÃO DE PREPARO NÃO REALIZADA. NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO. 1. O princípio da

dialeticidade recursal exige que \"todo recurso seja formulado por meio de petição na qual a parte, não apenas manifeste sua inconformidade com ato judicial impugnado, mas, também e necessariamente, indique os motivos de fato e de direito pelos quais requer novo julgamento da questão nele cogitada\" (CUNHA, Leonardo José Carneiro da; DIDIER JR, Fredie. Curso de Direito Processual Civil - vol. 03. Salvador: Juspodivm, 2009, p. 62.). 2. No recurso de agravo interno, trata-se de pressuposto recursal expressamente previsto no art. 1.021, §1º, do CPC/2015. 3. No caso dos autos, o Agravante violou o princípio da dialeticidade, ao impugnar, em suas razões, decisão distinta da decisão efetivamente agravada e ao tentar rediscutir matéria já acobertada pela preclusão temporal, o que é vedado. 4. A decisão monocrática que majorou o valor da causa e determinou o recolhimento da complementação do preparo foi publicada em 24-09-2018, não havendo o Agravante interposto recurso em face dela nos quinze dias úteis que se seguiram, razão pela qual tal questão encontra-se preclusa. 5. Não efetuado o recolhimento da complementação do preparo da apelação cível, no prazo de cinco dias úteis, impõe-se o seu não conhecimento, o que foi feito na decisão agravada. 6. Recurso não conhecido.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não conhecer do presente Agravo Interno. Deixo de fixar honorários recursais, pois esses não são cabíveis em agravo interno, na forma do voto do Relator.

11.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011042-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011042-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/3ª VARA
APELANTE: M. D. S. G. E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CAJUBA DE BRITTO NETO (PI000357) E OUTROS
APELADO: M. L. S. E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CAJUBA DE BRITTO NETO (PI000357) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÕES CÍVEIS. direito civil. Ação Declaratória de Constituição e Dissolução de União Estável. existência da união estável. incontroversa. bens que entram na comunhão. adquiridos na constância da união. título oneroso. benfeitorias em bens de propriedade dos cônjuges. reforma parcial da sentença. honorários recursais NÃO ARBITRADOS. Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. Recursos conhecidos e parcialmente providos. 1. A meação dos conviventes é regida pelas regras aplicáveis ao regime de comunhão parcial de bens, consoante disposto no art. 1.725 do Código Civil. De igual modo, o referido Código descreve, em seu art. 1.660, os bens que devem ser partilhados de forma igualitária entre o casal: \"entram na comunhão: os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges\", bem como \"as benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge\", dentre outros. 2. Incontestável a existência de união estável entre as partes, resta analisar apenas quando se deu a aquisição dos bens mencionados no recurso, bem como se estes estão incluídos dentre aqueles amealháveis. 3. Reforma parcial da sentença, com a inclusão de alguns bens na meação e exclusão de outro. 4. Não fixados honorários recursais, conforme o Enunciado Administrativo nº 07 do STJ. 5. Apelações Cíveis conhecidas e parcialmente providas.
DECISÃO
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer das Apelações Cíveis e dar-lhes parcial provimento, para reformar a sentença para: i) incluir na meação: i.i) imóvel situado na quadra D, casa 12, conjunto Boa Esperança, onde fica localizado o \"Fundo Mercantil\" (contrato de compra e venda particular às fls. 47/48); i.ii) 26 semoventes existentes na dissolução da união estável, sendo realizado o devido ressarcimento das despesas com a conservação, mediante compensação; i.iii) o valor correspondente à venda do imóvel situado no lugar denominado SABIAZAL (fl. 71), no montante de R$ 25.000,00, a ser pago à Autora o valor de R$ 12.500,00; i.iv) a casa e o ponto comercial localizados na Av. Dr. João Silva Filho (fls. 49/50); ii) excluir da meação o imóvel registrado sob o número 3.627 (registro à fl. 65 e escritura pública de compra e venda à fl. 45) e iii) determinar que seja amealhado o valor adquirido pela alienação do imóvel registrado sob o no 8.697 (fl. 72), que será apurado em sede de liquidação, não o imóvel em si, como fez constar o juízo a quo em sentença. Ademais, deixo de arbitrar honorários advocatícios recursais, conforme determinação do Enunciado Administrativo no 07 do STJ, na forma do voto do Relator.

11.67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001601-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001601-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (PI005436) E OUTROS
APELADO: MARLENE ALVES ARAÚJO DE CARVALHO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES DEVIDAMENTE ENFRENTADAS. INCONFORMISMO QUE NÃO SE COADUNA COM AS HIPÓTESES PREVISTAS NO 1.022, do CPC. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Os Embargos de Declaração devem se subsumir a quaisquer das hipóteses previstas no artigo 1.022, do CPC, já que restrito a sanar os eventuais vícios elencados no dispositivo. 2. Os pontos indicados como contraditórios pela Embargante receberam o devido tratamento jurídico, submetidos à apreciação do colegiado, analisados em sua integralidade e de forma clara e coerente. 3. O inconformismo contido nos embargos não se coaduna com as hipóteses previstas no artigo 1.022 do CPC, sendo evidente que a tentativa de aprofundar o debate sobre a matéria busca unicamente inverter o resultado do julgamento por meio da realização de novo pronunciamento sobre o tema já apreciado pela instância primária. 4. Embargos Declaratórios conhecidos e desprovido
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e negar-lhes provimento, mantendo o acórdão nos termos em que foi proferido, na forma do voto do Relator.

11.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001534-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001534-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (PI012008) E OUTROS
REQUERIDO: ANTONIETA GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (PI000104A) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
PROCESSO CIVIL. CIVIL. CONTRATOS BANCÁRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. REVISÃO. JUROS EMUNERATÓRIOS. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO PESSOAL PESSOA FÍSICA. CORREÇÃO PARA TAXA MÉDIA DE MERCADO. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DO CONSUMIDOR. RECURSO DEPROVIDO.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator

11.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004726-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004726-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(S): MARIA SOCORRO ARAÚJO SANTIAGO (PI004908A) E OUTROS
APELADO: A. S. T. COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - BOUTIQUE MARIA GUEIXA E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMENDA DA INICIAL. DESCUMPRIMENTO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECUCURSO DESPROVIDO. 1. A consequência jurídica, decorrente da ausência da emenda da inicial, no prazo concedido pelo juízo a quo é a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do CPC/73 (CPC/15, art. 321, parágrafo único). 2. De fato, percebe-se que a procuração juntada pelo banco exequente está ilegível e que, mesmo intimado para corrigir a representação, quedou-se o recorrente inerte e, portanto, outra solução jurídica não resta senão a extinção prematura do feito, o que não impede sua repropositura mediante correção do vício, nos termos do vigente CPC/15, art. 486, caput e §1º. 3. Portanto, descumprimento da determinação judicial para a emenda da inicial impõe o indeferimento da petição com a extinção do processo sem a resolução do mérito. 4. Recurso de Apelação desprovido.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator.

11.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004491-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004491-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (RJ151056)
REQUERIDO: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): SARA MARIA ARAUJO MELO (PI004044)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. TAXA DE JUROS COBRADA. ABUSIVIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1. É consenso, no âmbito da Jurisprudência do STJ, conforme Enunciado n° 382 de sua súmula, que "a estipulação de juros remuneratórios superiores a 2% ao ano, por si só, não indica abusividade". Assim, não há que se falar em abusividade da cláusula contratual que fixa taxa de juros remuneratórios acima de 12% a.a. 2. Não se aplica, à espécie, as disposições do Decreto n° 22.626/1933 nem se considera abusividade, apta a ensejar a revisão contratual, o simples fato de haver a capitalização de juros. 3. Ademais, o STJ tem se posicionado no sentido de que "a circunstância de a taxa de juros remuneratórios praticada pela instituição financeira exceder a taxa média do mercado não induz por si só à conclusão de cobrança abusiva consistindo a referida taxa em um referencial a ser considerado e não em um limite que deva ser necessariamente observado pelas instituições financeiras". 4. No caso dos autos, ao analisar o contrato, constata-se que foi celebrado em 02/2012, portanto, após a vigência da MP n° 1.963-17/2000, que declarou expressamente que o Decreto n° 22.626/1933 não se aplica aos contrários bancários; foi pactuada, de forma expressa, a taxa anual de 131,54%, com taxa mensal de 6,76% ao mês, restando clara a capitalização de juros, já que a divisão da taxa anual por doze não resulta na taxa mensal. 5. A taxa mensal de juros de 6,76% está bem acima da taxa média praticada pelo mercado à época da celebração do contrato que era, em fevereiro de 2012, de 5,01%. No caso, a taxa estipulada no contrato é abusiva, evidentemente discrepante em relação à média de mercado, gerando uma vantagem exagerada à instituição financeira, considerada a duração de quatro anos do pacto firmado entre as partes. 6. Portanto, apesar de o contrato ter sido celebrado sobre a vigência da MP n° 2.170-36/2001 (substituta da MP n° 1.963-17/200), e ter havido a pactuação expressa da capitalização dos juros, a taxa praticada está bem acima da taxa média de mercado, razão pela qual se reputa abusiva. 7. A abusividade não está no fato de a taxa de juros aplicada ser superior à média de mercado - já que essa é um parâmetro, não uma limitação absoluta - mas sim na observância, à luz da razoabilidade, de que a taxa de juros cobrada no contrato discutido gerou vantagem exagerada ao Banco Apelante, em detrimento do consumidor. 8. Apelação conhecida e desprovida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, considerando que os fatos e fundamentos expostos pela Apelante não são suficientemente consistentes para ilidir as provas e os fundamentos da sentença vergastada, votar pelo conhecimento e desprovimento da presente Apelação, sob os fundamentos fáticos e jurídicos expostos, na forma do voto do Relator.

11.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003792-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003792-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: DULCE MARIA ROCHA NEIVA
ADVOGADO(S): JANCIRA BARBOSA DANTAS CELESTINO (PI011016)
REQUERIDO: SIDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDSASC
ADVOGADO(S): FRANCISCO IVELTON ARAÚJO DE OLIVEIRA (PI011006)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA

PROCESSO CIVIL. CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO SINDICATO. DEFESA DA CATORIA INEXISTENTE. PFENSA PESSOAL RECONEHCIDA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. RECURSO PROVIDO. Percebe-se que a parte recorrente elegeu pessoa jurídica como suposto provocador dos danos à sua personalidade. Da análise das provas e das narrativas lançadas aos autos, percebe-se que o SINDICATO, e ora apelado, é legitimado passivo para o presente processo. Considerando que a participação do dirigentes sindical nos eventos que teriam culminado em ofensa à moral da parte requerente se deu enquanto presidente da associação sindical, ora demandada, deve a litigância se restringir à entidade representada, que, querendo, poderá buscar a responsabilização pessoal daquele. Sabe-se que o direito à privacidade, diretamente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, é consagrado pela Constituição Federal no art. 5º, X, que declara invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando, ainda, no inciso V, o direito à resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem. Com efeito, muito embora seja "livre a manifestação de pensamento" (CRFB, art. 5º inciso IV), o próprio texto constitucional estabelece consequências - sempre posteriores - às manifestações que extrapolam o direito de quem as profere, por atingirem o de terceiro(s). Para a recorrente, os atos de manifestação tiveram motivação pessoal. De fato, percebe-se na própria defesa que não existe negativa ou impugnação específica nesse sentido, ou seja, não foi em momento algum demonstrada pelo Sindicato que os atos da manifestação era em defesa dos direitos de toda a categoria e não para a defesa pessoal daquilo que os dirigentes denominaram de \"maneira autoritária e preconceituosa como trata os servidores humildes\", sendo que a recorrente também é servidora. É certo que a associação tinha o direito de buscar se defender publicamente de direitos que entendem violados, explicando a sua versão dos fatos, como de fato fez. No entanto, tornou-se injusta sua manifestação no momento em que anunciou nominalmente a recorrente como autora de perseguição e desvalorização dos servidores da assistência social, entretanto, sem nenhuma prova nesse sentido, além do que não era Secretária, mas também servidora . A norma do artigo 935 do Código Civil consagra a independência das jurisdições cível e criminal. O ato ilícito do Sindicato consiste no fato de que, em vez de limitar sua oportunidade de manifestação dentro dos limites de representação dos direitos e interesses da categoria dos assistentes sociais, optou por presumir o dolo da demandante e, assim, difamá-la e injuriá-la perante a comunidade local. Já o dano moral resulta das consequências desse tipo de imputação no meio profissional da recorrente. Ao ser acusada verbalmente de promover descaso e humilhação de servidores, é evidente que sua imagem e honra foram atingidas. Nesse cenário, não há como eximir o Sindicato recorrido da obrigação de indenizar. Tendo por base o critério da equidade, revela-se adequada a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), porquanto, deve-se observar as condições de pagamento da entidade sindical que se mantem com as contribuições dos seus associados. O importe é compatível com a ofensa noticiada nos autos, mostrando-se capaz de compensá-la, sem implicar enriquecimento sem causa do ofendido e sem tornar a obrigação exagerada a ponto de dificultar o seu cumprimento pelo devedor. É certo que a honra do demandante foi atingida pela manifestação do Sindicato e que o ofendido, que teve sua dignidade violada, tem o direito à reparação. Contudo, não se extrai dos elementos do processo justificativa para que a responsabilização do ofensor se dê em patamar pleiteado de R$ 100.000,00 (cem mil reais), notadamente em razão da inexistência de prova de que a situação tenha adquirido contornos excepcionais, além dos já delineados alhures. Recurso provido para condenar o Sindicato demandado no pagamento de danos morais à parte autora no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos pela taxa SELIC (CC, art. 406 e STJ, Tema Repetitivo n° 176), a incidir partir da data do arbitramento, custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85 §§ 1° e 2°, do Código de Processo Civil

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, para condenar o Sindicato demandado no pagamento de danos morais à parte autora no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos pela taxa SELIC (CC, art. 406 e STJ, Tema Repetitivo n° 176), a incidir partir da data do arbitramento. Por fim, condeno o sindicato recorrido ao pagamento de custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85 §§ 1° e 2°, do Código de Processo Civil, na forma do voto do Relator.

11.72. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.011808-7

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.011808-7
ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AUTOR: JARDEL CARLOS SOUSA SANTANA
ADVOGADO(S): MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA (PI016161) E OUTROS
REU: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE E OUTROS
ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INFORMATIVO 509 DO STJ. SITUAÇÕES DISTINTAS. EMBARGOS NÃO PROVIDOS. 1. De fato, o acórdão embargado não tratou, expressamente, do Informativo 509 do STJ. No entanto, analisou a matéria em questão. Daí porque entendo que, através dos presentes Embargos, o Embargante almeja, tão somente, a rediscussão da matéria, o que não é possível na via estreita dos embargos declaratórios, conforme remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. 2. Ademais, da leitura do inteiro teor do REsp 1.217.321-SC, que deu origem ao Informativo 509, resta evidente que a situação descrita naqueles autos não se amolda ao caso ora discutido. No REsp 1.217.321-SC, o STJ entendeu pelo cabimento de ação rescisória proposta contra sentença terminativa (sentença sem resolução de mérito) tão somente para que fosse discutida a condenação em honorários advocatícios, o que não é o caso destes autos. 3. EMBARGOS NÃO PROVIDOS.

DECISÃO

DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas para LHES NEGAR PROVIMENTO, por entenderem que o acórdão embargado não incorreu em omissões.

11.73. AGRAVO Nº 2019.0001.000115-3

AGRAVO Nº 2019.0001.000115-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: ALFA BEBIDAS E COMERCIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

EMENTA

AGRAVO INTERNO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE RECURSO ESPECIAL. ADEQUAÇÃO DO ACÓRDÃO GUERREADO COM ENTENDIMENTO FIRMADO EM REGIME DE JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RAZÕES INCAPAZES DE INFIRMAR O JULGADO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA.

DECISÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 1030, I, \"b\", c/c §2º, do CPC, em CONHECER do Agravo

Interno, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.

11.74. AGRAVO Nº 2019.0001.000157-8

AGRAVO Nº 2019.0001.000157-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)
REQUERIDO: AGUSTINHO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
AGRAVO INTERNO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE RECURSO ESPECIAL. ADEQUAÇÃO DO ACÓRDÃO GUERREADO COM ENTENDIMENTO FIRMADO EM REGIME DE JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RAZÕES INCAPAZES DE INFIRMAR O JULGADO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 1030, I, \"b\", c/c §2º, do CPC, em CONHECER do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.

11.75. AGRAVO Nº 2019.0001.000182-7

AGRAVO Nº 2019.0001.000182-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101)
REQUERIDO: ALDÊNORA ROSA DA COSTA MOURA E OUTROS
ADVOGADO(S): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (PI010789) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
AGRAVO INTERNO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE RECURSO ESPECIAL. ADEQUAÇÃO DO ACÓRDÃO GUERREADO COM ENTENDIMENTO FIRMADO EM REGIME DE JULGAMENTO DE RECURSO REPETITIVO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RAZÕES INCAPAZES DE INFIRMAR O JULGADO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 1030, I, \"b\", c/c §2º, do CPC, em CONHECER do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.

11.76. AGRAVO Nº 2018.0001.004423-8

AGRAVO Nº 2018.0001.004423-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO EULALIO DE PADUA FILHO (PI015479)
REQUERIDO: TERESINHA DE CASTRO VENTURA OLIVEIRA
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA
AGRAVO INTERNO. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM DECORRÊNCIA DA CONFORMIDADE DO ACÓRDÃO GUERREADO COM ENTENDIMENTO FIRMADO EM REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DISTINGUISHING NÃO CONFIGURADO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, com fundamento no art. 1030, I, \"a\", c/c §2º, do CPC, em CONHECER do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.

12. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

12.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005334-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005334-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RESUMO DA DECISÃO
Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

12.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000749-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000749-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
APELADO: MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA
ADVOGADO(S): JAIVAN CARVALHO MOURA (PI010935)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
intime-se a embargada para, querendo, impugnar os embargos declaratórios, no prazo de lei. Cumpra-se

12.3. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003667-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003667-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ESTER SOARES DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Sobre as informações prestadas pelo Gerente do Banco do Brasil, às fls. 346 destes autos, intime-se a parte impetrante para que informe os dados corretos de sua conta bancária para cumprimento do Alvará Judicial.

12.4. AGRAVO Nº 2018.0001.004496-2

AGRAVO Nº 2018.0001.004496-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (PI005525) E OUTRO
REQUERIDO: GUSTAVO DE CARVALHO CORREIA JACOB
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S\\A, contra o acórdão que, à unanimidade, negou provimento ao AGRAVO INTERNO interposto pelo ora embargante, e fixou ainda multa de 2% nos termos art. 1.021, §4°, do CPC. Em suas razões, alega o embargante que em atendimento ao disposto no art. 1.021, §5º, do CPC, cumpriu decisão e efetuou o depósito judicial da referida multa. Diz ainda que a referida penalidade é indevida. Por fim, alega omissões e contradição. Devidamente intimados, os agravados apresentam resposta alegando preliminar de não conhecimento do recurso, pois o valor recolhido a título de multa é menor, o que consequentemente atrai a incidência do art. 1.021, § 5º, do CPC. Por fim reiteram que o acórdão não possui qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Determinei a intimação do embargante para falar sobre a preliminar de não conhecimento do recurso.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, com base no art. 932, III do CPC c/c art 91, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, NÃO CONHEÇO do recurso, ao tempo em que, com base no §2º do art. 1.026 do CPC, aplico multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (execução), nos termos da fundamentação supra. A multa é cumulável com as penalidades anteriormente aplicadas, porque cada uma teve fundamento fático distinto. Intimações necessárias.

12.5. AGRAVO Nº 2018.0001.004570-0

AGRAVO Nº 2018.0001.004570-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (PI005525) E OUTRO
REQUERIDO: ROGER DE CARVALHO CORREIA JACOB E OUTRO
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S\\A, contra o acórdão que, à unanimidade, negou provimento ao AGRAVO INTERNO interposto pelo ora embargante, e fixou ainda multa de 2% nos termos art. 1.021, §4°, do CPC. Em suas razões, alega o embargante que em atendimento ao disposto no art. 1.021, §5º, do CPC, cumpriu decisão e efetuou o depósito judicial da referida multa. Diz ainda que a referida penalidade é indevida. Por fim, alega omissões e contradição. Devidamente intimados, os agravados apresentam resposta alegando preliminar de não conhecimento do recurso, pois o valor recolhido a título de multa é menor, o que consequentemente atrai a incidência do art. 1.021, § 5º, do CPC. Por fim reiteram que o acórdão não possui qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Determinei a intimação do embargante para falar sobre a preliminar de não conhecimento do recurso.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, com base no art. 932, III do CPC c/c art 91, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, NÃO CONHEÇO do recurso, ao tempo em que, com base no §2º do art. 1.026 do CPC, aplico multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (execução), nos termos da fundamentação supra. A multa é cumulável com as penalidades anteriormente aplicadas, porque cada uma teve fundamento fático distinto. Intimações necessárias.

12.6. AGRAVO Nº 2018.0001.004570-0

AGRAVO Nº 2018.0001.004570-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO (PI005525) E OUTRO
REQUERIDO: ROGER DE CARVALHO CORREIA JACOB E OUTRO
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S\\A, contra o acórdão que, à unanimidade, negou provimento ao AGRAVO INTERNO interposto pelo ora embargante, e fixou ainda multa de 2% nos termos art. 1.021, §4°, do CPC. Em

suas razões, alega o embargante que em atendimento ao disposto no art. 1.021, §5º, do CPC, cumpriu decisão e efetuou o depósito judicial da referida multa. Diz ainda que a referida penalidade é indevida. Por fim, alega omissões e contradição. Devidamente intimados, os agravados apresentam resposta alegando preliminar de não conhecimento do recurso, pois o valor recolhido a título de multa é menor, o que consequentemente atrai a incidência do art. 1.021, § 5º, do CPC. Por fim reiteram que o acórdão não possui qualquer omissão, contradição ou obscuridade. Determinei a intimação do embargante para falar sobre a preliminar de não conhecimento do recurso.
RESUMO DA DECISÃO
Em face do exposto, com base no art. 932, III do CPC c/c art 91, VI, do Regimento Interno deste Tribunal, NÃO CONHEÇO do recurso, ao tempo em que, com base no §2º do art. 1.026 do CPC, aplico multa de 2% sobre o valor atualizado da causa (execução), nos termos da fundamentação supra. A multa é cumulável com as penalidades anteriormente aplicadas, porque cada uma teve fundamento fático distinto. Intimações necessárias.

12.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001988-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001988-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTRO
APELADO: WILTON LUIS NEIVA DE MOURA SANTOS NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): IRANI ALBUQUERQUE BRITO (PI003620) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
RESUMO DA DECISÃO
Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

12.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000207-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.000207-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (PI003387)
APELADO: SILVESTRE DE ARAÚJO AGUIAR
ADVOGADO(S): RAMON COSTA LIMA (PI008037)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se a APELADA para, em 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito das PETIÇÕES ELETRÔNICAS PET 48,49,54 e 55, e, se for o caso, requerer o que lhe for de direito. Após, retornem os autos conclusos a este relator. Cumpra-se.

12.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013374-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013374-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (PI009016) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
DISPOSITIVO
Intime-se o embargante para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer do seu interesse no prosseguimento do feito. Após, retornem os autos concluso a este relator. Cumpra-se .

12.10. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003197-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.003197-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: E. P.
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTRO
APELADO: L. D. L. S. (. E OUTRO
ADVOGADO(S): KARLA CIBELE SILVA TELES (PI004241B)E OUTRO
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
RESUMO DA DECISÃO
Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, DETERMINAR SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

12.11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005132-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005132-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ANTONINO MARTINS BEZERRA E OUTRO
ADVOGADO(S): PEDRO RYCARDO COUTO DA SILVA (PI007362) E OUTRO
LITISCONSORTE PASSIV: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

RESUMO DA DECISÃO
Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

12.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006672-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006672-9
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS
APELADO: JOSIMAR MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Assim, não havendo interposição de Recurso Especial ou Recurso Extraordinário, entendo não haver providências a serem tomadas por este órgão, razão pela qual determino o envio à Coordenadoria Judiciária Cível, a fim de que aguarde providências.

12.13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004802-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.004802-3
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
RESUMO DA DECISÃO
Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

12.14. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002183-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002183-3
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: SINPOLPI-SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE CARREIRA DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CARLOS LACERDA AVELINO (PI010590) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
EMENTA
Esse sistema não é o adequado para requerimento de desarquivamento de processo judicial que ainda está tramitando.
RESUMO DA DECISÃO
ANTE O EXPOSTO, intime-se o advogado peticionante (DR. EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO, OAB 2893), no diário oficial, para que formule o pedido no portal do advogado dentro do sistema E-TJPI 2º grau. Por fim, registre-se que esse despacho está registrado em documento eletrônico assinado eletronicamente, devendo ser impresso aos autos do processo físico mencionado em epígrafe, conforme autoriza o CPC, art. 943.

12.15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002448-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002448-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
RESUMO DA DECISÃO
Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

12.16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005148-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005148-8
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: RAIMUNDA LUISA RÊGO BARROS
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
RESUMO DA DECISÃO
Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

12.17. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002973-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.002973-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: SUZANA TERESA RIBEIRO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
RESUMO DA DECISÃO
Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

12.18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.001380-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0001.001380-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
RESUMO DA DECISÃO
Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

12.19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008640-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.008640-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: FRANCISCO IAGO BEZERRA OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
RESUMO DA DECISÃO
Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO , ad cautelam , MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

12.20. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008301-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.008301-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: THAIS VIRGINIA SUCUPIRA KAMPF
ADVOGADO(S): GABRIEL SUCUPIRA KAMPF (PI010019)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIEL FELIX GOMES ARAUJO (PI003881)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
RESUMO DA DECISÃO
Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

12.21. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001885-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001885-3
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ESTER SOARES DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO(S): IGO CASTELO BRANCO DE SAMPAIO (PI003707)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Sobre as informações prestadas pelo Gerente do Banco do Brasil, às fls. 170 destes autos, intime-se a parte impetrante para que informe os dados corretos de sua conta bancária para cumprimento do Alvará Judicial.

12.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002228-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002228-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOAQUIM ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR (PI006138) E OUTRO
APELADO: ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S): LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA (BA27586)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
EMENTA

TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL EM FASE RECURSAL. DIREITOS DISPONÍVEIS. HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.
RESUMO DA DECISÃO
Daí porque, em face dessas considerações, tendo em vista, ainda, a regularidade formal do referido acordo, uma vez que se trata de direito patrimonial e disponível, e ausente matéria de relevante interesse público, homologo o acordo extrajudicial celebrado entre as partes litigantes (documento de protocolo nº 100014910632535), para que produza seus efeitos jurídicos e legais, julgando o processo extinto com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, \"b\", do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição e tomando-se as demais cautelas de praxe.

12.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012924-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012924-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103)
REQUERIDO: LOJAS DE CALÇADOS PARALELAS LTDA
ADVOGADO(S): ANTONIO MENDES FEITOSA JUNIOR (PI007046) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento 110) não apresentaram fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada, deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

12.24. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006576-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006576-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
REQUERIDO: ALTIVO GONÇALVES DA PAZ E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Destarte, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, as custas recursais devidas de porte de remessa e retorno ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016 c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

12.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011507-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011507-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ANTONIO ALBERTO DE SOUSA COSTA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTRO
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Considerando que, nos termos do precedente supracitado, especialmente com relação ao tempo e condições do contrato, bem como à fase processual da lide quando da publicação da MP nº 513/2010, a inserção da Caixa Econômica Federal na condição de assistente necessariamente deslocará a competência jurisdicional para a Justiça Federal, fazendo-se necessário o reexame da lide para fins de uniformização jurisprudencial e eventual retratação. Em virtude do exposto, conheço do recurso e eventual afetação do tema 1011, do qual DETERMINO a remessa dos autos ao Exmo. Des. Relator da lide para eventual juízo de retratação, nos termos dos arts. 1.030, II, e 1.040, II, do CPC.

12.26. AGRAVO Nº 2018.0001.004509-7

AGRAVO Nº 2018.0001.004509-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): MARIA DO CARMO FERNANDES FROTA (PI010446)
REQUERIDO: MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICILIOS LTDA
ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no art. 1.030, V, CPC.

12.27. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013044-4

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.013044-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: SAMILLY VITÓRIA SILVA PAIVA E OUTRO
ADVOGADO(S): ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (PI001397) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, verifica-se, salvo melhor juízo, que o acórdão guerreado, que concedeu a segurança, determinando o fornecimento, pelo Estado, do fármaco CANNABIDIOL 6 CDB MEDICINAL, 10G RHSO 17,5% à recorrida, está em dissonância com a tese acima referida, nos

termos do art. 1.030, II, do CPC, assim, encaminhem-se os autos ao Relator Originário para realização do juízo de retratação pelo órgão julgador. Caso o juízo de retratação seja refutado, com a consequente manutenção do acórdão recorrido, esta decisão deverá demonstrar os fundamentos da distinção (distinguishing) ou superação (overruling) do precedente, conforme previsto no art. 489, §1º, VI c/c art. 927, §1º, do Código de Processo Civil.
Remetam-se os autos à Distribuição de 2º Grau para as providências quanto à redistribuição

12.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006212-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006212-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): FRANCISCO HELIOMAR DE MACEDO JÚNIOR (PI006484B) E OUTROS
APELADO: MARIA CLOTILDES DUARTE
ADVOGADO(S): JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA (PI003960)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Assim, com fundamento no art. 1.030, III, do Código de Processo Civil[3], DETERMINO O SOBRESTAMENTO do Recurso Especial interposto.

12.29. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.005115-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.005115-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ANTONIETA SOUSA BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S): LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA (PI000232B) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, TORNO SEM EFEITO o despacho constante no Evento nº 126, para CONHECER do Agravo interposto (Evento nº 120), RETRATANDO-ME da decisão juntada no Evento nº 117, apenas para reconhecer a aparente afetação da lide pela tese delimitada no Tema nº 839 do STF e DETERMINAR a necessária remessa dos autos ao Exmo. Des. Relator da lide para eventual juízo de retratação, nos termos dos arts. 1.030, II[3], e 1.040, II[4], do CPC.

12.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007602-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007602-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: LANDRI SALES/VARA ÚNICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SOBRINHO (PI000896)
APELADO: REBECA VITORIA GUIMARAES BENVINDO
ADVOGADO(S): SILAS BENVINDO DA SILVA (PI004192)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial, com fulcro no art. 1.030, V, CPC.

12.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011043-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011043-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS
APELADO: VERA LUCIA MONTEIRO SILVA
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

12.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012271-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012271-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: MELQUIADES ARMINO VELOSO
ADVOGADO(S): ANA CHIRLES DE SOUSA NETA (PI000230B) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (PI012033) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL, com fulcro no art. 1.030, V, do CPC.

12.33. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.012360-9

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.012360-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
REQUERIDO: TEREZINHA DE JESUS MONTEIRO NOGUEIRA
ADVOGADO(S): CAMILA DA SILVA ROCHA (PI007191)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

12.34. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001060-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001060-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MARIA DAS DÔRES RODRIGUES CELESTINO
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JEAN PAULO MODESTO ALVES (PI002699)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

12.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008727-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008727-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO(S): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (PI003923)
APELADO: ANTONIO SERGIO NETO
ADVOGADO(S): MARCELO RODRIGUES SERGIO (PI003740B)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO da RECORRIDA para, querendo, oferecer contrarrazões ao apelo no prazo legal.

12.36. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.005812-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.005812-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: JOVITA LEMOS DUARTE
ADVOGADO(S): KARINE CAMPELO DE BARROS (PI006324) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

12.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007693-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007693-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
APELANTE: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)
APELADO: AQUILES NEREU SILVA E OUTROS
ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando que as razões do agravo (evento 123) não apresentaram fundamentação idônea para infirmar a decisão agravada, deixo de exercer retratação e determino a imediata remessa dos autos ao E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1042, § 7º, do Código de Processo Civil.

12.38. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.007403-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.007403-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: ROSA MARIA DE MIRANDA ADAD
ADVOGADO(S): VINICIUS COSTA DE MORAES (PI010196) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JONILTON SANTOS LEMOS JR. (PI006648A)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

12.39. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012745-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012745-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
APELANTE: M. E. S.
ADVOGADO(S): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO (PI4413)
APELADO: M. P. E. P.
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Desta forma, encaminhem-se os autos para o juízo de primeiro grau (6º Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI) no intuito de que sejam tomadas as providências cabíveis sobre a petição de evento 139. Após a remessa e posterior análise supracitadas, retornem-se os autos a esta Vice-Presidência para que seja realizada a admissibilidade do Agravo em Recurso Especial, dando continuidade ao trâmite processual.

12.40. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.005749-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.005749-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Nesse sentido, considerando que não há tese firmada para o Tema STF 06 e que das propostas apresentadas até o momento pode advir a aplicação nestes autos, DECIDO, ad cautelam, MANTER A SUSPENSÃO destes autos até a fixação da tese do Tema STF 06 (RE 566.471/RN). Por fim, considerando que não está inserida dentre as competências do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP a guarda de processos sobrestados, remetam-se os autos para a Coordenadoria Judiciária Cível, onde deverão aguardar a fixação da referida tese.

12.41. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004302-7

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2018.0001.004302-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-FMS
ADVOGADO(S): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (PI007489)
REQUERIDO: ISMAEL PEREIRA MAURIZ
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Dessa forma, considerando que não há nenhuma medida a ser adotada pela VicePresidência, determino o encaminhamento do presente feito a Coordenadoria Judiciária Cível para que o redistribua ao seu Relator originário, de modo a lhe possibilitar a determinação das providências que entender pertinente.

12.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003898-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003898-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
REQUERENTE: RITA JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): ARTHUR FERREIRA DE SIQUEIRA (PI008910) E OUTRO
REQUERIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE PARNAÍIBA-IPMP
ADVOGADO(S): MARIA INEZ OLIVEIRA DOS SANTOS (PI005181)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO dos RECORRIDOS para, querendo, oferecer contrarrazões ao apelo no prazo legal.

12.43. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000021-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000021-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BENEDITA MARIA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTRO
AGRAVADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): EMERSON POMPEO CARCARA (PI003763B) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Interposto Recurso Extraordinário (evento n.º 58), o caput do art. 1.030, do Código de Processo Civil[1] prevê que o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO dos RECORRIDOS para, querendo, oferecer contrarrazões ao apelo no prazo legal.

12.44. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000021-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000021-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BENEDITA MARIA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTRO
AGRAVADO: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADO(S): EMERSON POMPEO CARCARA (PI003763B) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Interposto Recurso Especial (evento n.º 57), o caput do art. 1.030, do Código de Processo Civil[1] prevê que o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO dos RECORRIDOS para, querendo, oferecer contrarrazões ao apelo no prazo legal.

12.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001364-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001364-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ-EMGERPI
ADVOGADO(S): MARA LILINNE LEAL DE SOUSA LIMA (PI010543) E OUTROS
APELADO: MARINETE MENDES DO AMARAL
ADVOGADO(S): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE (PI004241)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO da RECORRIDA para, querendo, oferecer contrarrazões ao apelo no prazo legal.

12.46. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004443-6

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004443-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MARIA DIVA PARENTE ALVES COSTA
ADVOGADO(S): IRISTELMA MARIA LINARD PAES LANDIM PESSOA (PI004349)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO da RECORRIDA para, querendo, oferecer contrarrazões ao apelo no prazo legal.

12.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008852-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008852-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ALANO DOURADO MENESES (PI009907) E OUTROS
APELADO: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO da RECORRIDA para, querendo, oferecer contrarrazões ao apelo no prazo legal.

12.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000795-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000795-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV FILIAL TERESINA-PI
ADVOGADO(S): BRUNO DE MELO CASTRO (PI004200) E OUTROS
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Diante exposto, ENCAMINHEM-SE os autos principais à COODJUDCIV, para INTIMAR a PROCURADORIA para DEVOLVER OS AUTOS DO APENSO e, posteriormente, juntar a Decisão da Vice-Presidência que negou seguimento ao Recurso Especia (E-TJPI ev.60/doc.43 - apensonº 2018.0001.004492-5).

12.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013381-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013381-4
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: WILNE MARIA DA COSTA MELO SÁ FILHA E OUTRO
ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DALVA SOUSA DE RESENDE E OUTROS
ADVOGADO(S): CARLOS ADRIANO CRISANTO LÉLIS (PI009361) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Destarte, remeto os autos à Coordenadoria Judicial Cível, para que intime o recorrente, para que recolha EM DOBRO, no prazo de 05 (cinco) dias, o porte de remessa e retorno no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do que dispõe o art. 4°, da Resolução n° 46/2016, c/c art. 1.007, § 4°, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção e inadmissão do recurso interposto.

12.50. AGRAVO Nº 2018.0001.004189-4

AGRAVO Nº 2018.0001.004189-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866)
REQUERIDO: EDENILZA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA (PI005262)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Conforme explanado acima, verifica-se, salvo melhor juízo, que o acórdão guerreado está em dissonância com a tese acima referida, assim, nos termos do art. 1.030, II, do CPC , encaminhem-se os autos ao Relator para realização do juízo de retratação pelo órgão julgador . Registre-se, por oportuno, que a observância do entendimento do STF em sede de repercussão geral, não necessariamente implica modificação das conclusões do julgado, mas apenas adequação da fundamentação. Caso o juízo de retratação seja refutado, com a consequente manutenção do acórdão recorrido, esta decisão deverá demonstrar os fundamentos da distinção (distinguishing) ou superação(overruling) do precedente, conforme previsto no art. 489, §1º, VI, c/c art. 927, §1º, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, CONHEÇO do agravo interno e faço a devida RETRATAÇÃO quanto a negativa de seguimento com fulcro no art. 1.030, I, \"a\" do CPC, ante a não subsunção exata ao que foi formulado na tese firmada sob a sistemática de repercussão geral nº 485, do STF, e, nos termos do art. 1.030,II, do CPC , determino o encaminhamento dos autos ao relator, para realização do JUÍZO DE RETRATAÇÃO PELO ÓRGÃO JULGADOR.

12.51. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005892-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005892-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES PESSOA
ADVOGADO(S): LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA (PI007317) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Interposto Recurso Especial (evento n.º 111), o caput do art. 1.030, do Código de Processo Civil[1] prevê que o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões ao apelo no prazo legal.

12.52. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 2015.0001.011519-0

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 2015.0001.011519-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ANTONIO ALBERTO DE SOUSA COSTA E OUTROS
ADVOGADO(S): EDELMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS (PI005175) E OUTRO
REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): MARIA DE LOURDES FREITAS COELHO DE SANTANA (PI005981) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Em atenção à decisão de evento 17, a qual sentenciou no sentido do arquivamento deste processo, determino o envio dos autos à Coordenadoria Judiciária Cível deste Tribunal para seu fiel cumprimento.

12.53. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.006511-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.006511-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688) E OUTRO
REQUERIDO: JET LTDA. E OUTROS
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Dessa forma, nos termos dos argumentos aqui esposados, bem como considerando que cabe à Vice-Presidência fazer a análise da conformidade ou divergência do acórdão recorrido com entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça exarado nos regimes de repercussão ou de recursos repetitivos, julgo procedente os Embargos de Declaração opostos para reformar a decisão que encaminhou o feito para retratação, uma vez que o julgamento ocorreu em conformidade com a letra \"a\" do tema 118 do STJ e NEGAR SEGUIMENTO ao Recurso Especial interposto, nos termos do disposto no art. 1.030, II, alínea b, do Código de Processo Civil.

12.54. AGRAVO Nº 2017.0001.005055-6

AGRAVO Nº 2017.0001.005055-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: I.C.G.L. 2 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO
ADVOGADO(S): LEANDRO NOGUEIRA MONTEIRO (SP330772) E OUTROS
REQUERIDO: LISIA ROCHA DA SILVA
ADVOGADO(S): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO (PI008047)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto e tendo em vista o cumprimento os requisitos de admissibilidade, comfulcro no art. 1.030, V do CPC, DOU SEGUIMENTO ao Recurso em epígrafe e determino a sua remessa ao E. Superior Tribunal de Justiça.

12.55. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005892-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005892-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES PESSOA
ADVOGADO(S): LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA (PI007317) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Interposto Recurso Extraordinário (evento n.º 110), o caput do art. 1.030, do Código de Processo Civil[1] prevê que o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias.
Inexistindo contrarrazões ou certidão atestando o transcurso do prazo estipulado, DETERMINO a INTIMAÇÃO do RECORRIDO para, querendo, oferecer contrarrazões ao apelo no prazo legal.

12.56. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002960-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002960-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA/ASSISTÊNCIA
REQUERENTE: ISMAEL PEREIRA MAURIZ
ADVOGADO(S): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (PI008820) E OUTRO
REQUERIDO: PREFEITO DO MUNICIPIO DE TERESINA E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, verificando, salvo melhor juízo, que o acórdão guerreado está em dissonância com a tese acima referida, nos termos do art. 1.030, II, do CPC, encaminhem-se os autos ao Relator para realização do juízo de retratação pelo órgão julgador . Caso o juízo de retratação seja refutado, com a consequente manutenção do acórdão recorrido, esta decisão deverá demonstrar os fundamentos da distinção (distinguishing) ou superação(overruling) do precedente, conforme previsto no art. 489, §1º, VI c/c art. 927, §1º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à Distribuição de 2º Grau para as providências quanto à redistribuição nos termos do art. 139 da Resolução nº 02/87.

12.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 06.002101-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 06.002101-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: MELROSE EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS
ADVOGADO(S): DAISE VIANA CASTELO BRANCO ROCHA (PI003505) E OUTROS
APELADO: J. S. ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO () E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fulcro no art. 1.030, V do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso Especial.

12.58. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003301-0

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.003301-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: COCAL/VARA ÚNICA
REQUERENTE: J. W. A. S.
ADVOGADO(S): FRANCISCA JANE ARAUJO (PI005640)
REQUERIDO: M. P. E. P.
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO ESPECIAL ,nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

12.59. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001607-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.001607-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Nesse espeque, ENCAMINHEM - SE os autos à COODJUDCIV , para que CERTIFIQUE o TRÂNSITO EM JULGADO da decisão de ev.133 (doc.69) do Sistema do E-TJPI e PROCEDA à BAIXA E REMESSA dos AUTOS ao JUÍZO DE ORIGEM .

12.60. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012187-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.012187-3
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
REQUERIDO: FRANCISCO JOSÉ RIBEIRO LIMA
ADVOGADO(S): EDUARDO FAUSTINO LIMA SÁ (PI004965)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
DISPOSITIVO
Considerando a ausência de contrarrazões ao agravo interposto contra a decisão que denegou o Recurso Extraordinário (evento 88), DETERMINO a INTIMAÇÃO PESSOAL EREMESSA dos AUTOS ao MINISTÉRIO PÚBLICO para as providências necessárias, nos termos dos arts.1.042, §3º 2 e 183, §1º 3 do CPC .

12.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007536-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007536-2

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
APELADO: VALMIR RIBEIRO SOARES
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, NEGO SEGUIMENTO ao RECURSO EXTRAORDINÁRIO, nos termos do art. 1.030, V do Código de Processo Civil.

13. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

13.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 117/2020 - PJPI/TJPI/SECTURREC – REF. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 20/2020

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho de 2020, às 9h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI (3TURREC), para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública: ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (PRESIDENTE), JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (TITULAR), REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (TITULAR) E LUIZ GONZAGA REBELO FILHO, PROMOTOR DE JUSTIÇA, comigo, Secretário, adiante nomeado. **ABERTA** a Sessão, fica registrado o julgamento conforme segue: **01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022654-10.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022654-10.2017.818.0001 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, DO JECC DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: VANGUARDA ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO(A): ANDREA LOURENA REBELO DE BRITO CORDEIRO (OAB 13101N-PI). EMBARGADAS: FABRICIO MOURA FERREIRA E REGINA MAURICIO DOS SANTOS. ADVOGADO(A): FERNANDO CHINELLI PEREIRA (OAB 7455N-PI). **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, pelo conhecimento e acolhimento dos presentes embargos, a fim de atribuir-lhes excepcionais efeitos infringentes, para anular o acórdão embargado e dar provimento em parte ao recurso interposto, a fim de excluir o valor referente aos lucros cessantes, mantendo no mais a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado. **02. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010131-64.2019.818.0075 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010131-64.2019.818.0075 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO JECC DE OEIRAS). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: BANCO BONSUCESSO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255N-PE). EMBARGADA: JOAO VICENTE DA CRUZ. ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB 6624N-PI). DECISÃO MONOCRÁTICA: "não conheço dos presentes embargos, por serem intempestivos". **03. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012296-37.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012296-37.2017.818.0081 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL PARNAIBA ANEXO I UESPI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 7197N-PI). EMBARGADA: FRANCISCO ALMEIDA. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB 5874N-PI). **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, em conhecer dos embargos declaratórios, para negar-lhes provimento. **04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010126-55.2019.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010126-55.2019.818.0006 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO JECC DE ALTOS). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: WALDECK MARTINS BARRETO. ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB 6180N-PI). EMBARGADA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 7197N-PI). **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, para conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010421-95.2018.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010421-95.2018.818.0081 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL PARNAIBA ANEXO I UESPI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255N-PE). EMBARGADA: MARIA ALBERTINA DA SILVA. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB 5874N-PI). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELA RELATORA. **06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017178-54.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017178-54.2018.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. PROCURADOR DO ESTADO: GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB 16134N-PI). EMBARGADA: MARIA NEIDE SIQUEIRA DE MORAIS. ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB 7459N-PI). **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, pelo conhecimento dos embargos, pois tempestivos, mas para negar-lhes provimento, eis que o acórdão recorrido não contém contradição, omissão ou obscuridade. **07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010611-22.2019.818.0017 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010611-22.2019.818.0017 - REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO JECC DE BATALHA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 7197N-PI). EMBARGADA: FRANCISCA CARVALHO DE AGUIAR. ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB 14055N-PI). **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração tão somente para corrigir os erros materiais mencionados. **08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010625-73.2018.818.0006 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010625-73.2018.818.0006 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE ALTOS). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB 40004N-RS). EMBARGADA: MARIA GLORIA DOS ANJOS. ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB 10839N-PI). **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, para conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010841-37.2017.818.0081 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010841-37.2017.818.0081 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CIVEL PARNAIBA ANEXO I UESPI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB 23255N-PE). EMBARGADA: PEDRO FERREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB 5874N-PI). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELA RELATORA. **10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013075-67.2019.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013075-67.2019.818.0001 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: LATAM

CARGO LINHAS AEREAS S/A. ADVOGADO(A): FABIO RIVELLI (OAB 12220N-PI). EMBARGADA: FABRICIO PAZ IBIAPINA. ADVOGADO(A): FABRICIO PAZ IBIAPINA (OAB 2933N-PI). **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, para conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013281-18.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013281-18.2018.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, DO JECC DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: ED WESLLEY DOS SANTOS LIMA. ADVOGADO(A): AMAURI MELO SOBRINHO (OAB 12757N-PI). EMBARGADA: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648N-SP). **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, para conhecer dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010817-18.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010817-18.2018.818.0002 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO JECC DE PIRIPIRI SEDE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: BANCO BMG. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB 8203N-PI). EMBARGADA: CICERA ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB 9090N-PI). **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, pelo **ACOLHIMENTO** dos embargos de declaração tão somente para corrigir os erros materiais mencionados. **13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010857-79.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010857-79.2017.818.0084 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATOS JURÍDICOS C/C INDENIZAÇÃO E EXCLUSÃO DO NOME DO SCPC, DO J.E. CIVEL PICOS ANEXO II - R.SÁ). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: LOJAS CEM. ADVOGADO(A): JOAQUIM MANHAES MOREIRA (OAB 52677N-SP). EMBARGADA: FRANCISCO ALBERTO BATISTA. ADVOGADO(A): GLEUVAN ARAUJO PORTELA (OAB 155B-PI). **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, pelo conhecimento dos embargos, para acolhê-los, a fim de sanar a omissão apontada, sem, contudo, alterar o resultado do julgamento e sanar o erro material mencionado. **14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010716-12.2018.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010716-12.2018.818.0024 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE CAMPO MAIOR). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB 37785N-DF). EMBARGADA: ROSA MARIA COSTA SILVA. ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB 5408N-PI). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELA RELATORA. **15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011291-86.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011291-86.2018.818.0002 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO, DO JECC DE PIRIPIRI SEDE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB 37785N-DF). EMBARGADA: MANUEL ANTONIO DIAS. ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB 5285N-PI). **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, pelo conhecimento dos embargos para acolhê-los, sanando a omissão para reconhecer a prescrição parcial das parcelas pagas indevidamente anteriores a dezembro de 2013, devendo os valores a títulos de restituição serem calculados por simples cálculos aritméticos, mantendo, no mais, o acórdão vergastado. **16. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011098-08.2017.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011098-08.2017.818.0002 - INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO JECC DE PIRIPIRI SEDE). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: CCB BRASIL S/A. ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB 9499N-PI). EMBARGADA: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO. ADVOGADO(A): ANTONIA JAENE DE SOUSA (OAB 11759N-PI). PROCESSO RETIRADO DE PAUTA PELA RELATORA. **17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011426-37.2015.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011426-37.2015.818.0024 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO JECC DE CAMPO MAIOR). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: BV FINANCEIRA S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB 9016N-PI). EMBARGADA: DENIS ALVES DA SILVA. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB 11069N-PI). DECISÃO MONOCRÁTICA: conhecimento dos embargos declaratórios, para acolhê-los, a fim de excluir também da condenação a tarifa de avaliação do bem. **18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020038-28.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0020038-28.2018.818.0001 - REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE TERESINA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: ESTEFANIA MARIA PINHEIRO GUIMARAES. ADVOGADO(A): VICTOR COELHO CAVALCANTE (OAB 5632N-PI). EMBARGADA: BANCO BRADESCARD S/A. ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB 7197N-PI). **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, pelo conhecimento dos embargos declaratórios, mas para NÃO ACOLHÊ-LOS. **19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010857-79.2017.818.0084 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010857-79.2017.818.0084 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATOS JURÍDICOS C/C INDENIZAÇÃO E EXCLUSÃO DO NOME DO SCPC, DO J.E. CIVEL PICOS ANEXO II - R.SÁ). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: LOJAS CEM. ADVOGADO(A): JOAQUIM MANHAES MOREIRA (OAB 52677N-SP). EMBARGADA: FRANCISCO ALBERTO BATISTA. ADVOGADO(A): GLEUVAN ARAUJO PORTELA (OAB 155B-PI). RECURSO REPETIDO NA PAUTA. VERIFICAR ITEM 13. **20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0030323-85.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030323-85.2015.818.0001 - OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL E MATERIAL, DO J.E. CIVEL TERESINA ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** EMBARGANTE: MARIA ZELIA PAULINO DE SOUSA. ADVOGADO(A): MIGUEL REIS MENEZES (OAB 10627N-PI). EMBARGADA: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 8202N-PI). **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, para **ACOLHER os embargos de declaração** para sanar a omissão apontada e dar-lhes efeito modificativo, reformando o acórdão vergastado no sentido de dar provimento em parte ao recurso interposto pelo BANCO DO BRASIL S/A, para excluir a condenação a repetição de indébito referente a tarifa de pacote de serviços e do limite de cheque especial, bem como excluir a condenação a título de danos morais, mantendo, no mais a sentença a quo. **21. RECURSO Nº 0012122-73.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012122-73.2018.818.0087 - REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB 1664N-PI). RECORRIDO: MARIA JOANA DE JESUS. ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHAES FONTENELE (OAB 10056N-PI). **O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para desconstituir a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, por maioria de votos, para conhecer do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Relatora no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **22. RECURSO Nº 0012696-96.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012696-96.2018.818.0087 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB 1664N-PI). RECORRIDO: MARIA DE JESUS DAMASCENO. ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB 6872N-PI). **O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para desconstituir a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, por maioria de votos, para conhecer do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a

parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Relatora no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **23. RECURSO Nº 0012742-85.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012742-85.2018.818.0087 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB 1664N-PI). RECORRIDO: ELIZABETE AVELINO SOUSA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB 13156N-PI). **O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para desconstituir a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, por maioria de votos, para conhecer do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Relatora, no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **24. RECURSO Nº 0012758-39.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012758-39.2018.818.0087 - **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB 1664N-PI). RECORRIDO: MARIA FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB 8056N-PI). **O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para desconstituir a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, por maioria de votos, para conhecer do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Relatora, no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **25. RECURSO Nº 0012848-47.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012848-47.2018.818.0087 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB 1664N-PI). RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS GOMES. ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB 8440N-PI). **O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para desconstituir a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, por maioria de votos, para conhecer do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Relatora, no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **26. RECURSO Nº 0012929-93.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012929-93.2018.818.0087 - **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB 1664N-PI). RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA. ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB 8056N-PI). **O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para desconstituir a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, por maioria de votos, pelo conhecimento do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Relatora no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **27. RECURSO Nº 0012932-48.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012932-48.2018.818.0087 - **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB 1664N-PI). RECORRIDO: ANA LUCIA DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA (OAB 6855N-PI). **O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para desconstituir a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, por maioria de votos, para conhecer do recurso e negar-lhe provimento**.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Relatora no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **28. RECURSO Nº 0012937-70.2018.818.0087- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012937-70.2018.818.0087- **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB 1664N-PI). RECORRIDO: MARIA DO CARMO PEREIRA GOMES. ADVOGADO(A): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA (OAB 6855N-PI). **O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para desconstituir a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, por maioria de votos, para conhecer do recurso e negar-lhe p**rovimento.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no percentual de 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Relatora, no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **29. RECURSO Nº 0012947-17.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012947-17.2018.818.0087 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB 1664N-PI). RECORRIDO: JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB 13156N-PI). **O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para desconstituir a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, por maioria de votos, para conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes em 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Relatora, no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente

vencido. **30. RECURSO Nº 0012963-68.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012963-68.2018.818.0087 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB 1664N-PI). RECORRIDO: PATRICIA DE LIMA OLIVEIRA. ADVOGADO(A): VALDERI MACHADO DE CARVALHO (OAB 8440N-PI). **O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para desconstituir a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, por maioria de votos, para conhecer do recurso e negar-lhe provimento**.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes em 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Relatora, no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **31. RECURSO Nº 0013427-29.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013427-29.2017.818.0087 - DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB 1664N-PI). RECORRIDO: FRANCISCO ELTON RIBEIRO. ADVOGADO(A): MICAELLA ROCHA GOMES (OAB 12543N-PI). **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim de excluir a condenação em danos morais, no mais, resta mantida a sentença pelos seus próprios e jurídicos fundamentos nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 10% sobre o valor corrigido da causa. **32. RECURSO Nº 0014037-60.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0014037-60.2018.818.0087 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB 11107N-PI). RECORRIDO: MARIA NEUSA PEREIRA DOS SANTOS. ADVOGADO(A): ALAN CASTELO BRANCO CERQUEIRA DE AGUIAR (OAB 15929N-PI). **O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para desconstituir a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. **O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para desconstituir a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, por maioria de votos, pelo conhecimento do recurso e negar-lhe provimento**.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes em 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Relatora no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **33. RECURSO Nº 0015555-85.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015555-85.2018.818.0087 - REPARAÇÃO POR DANO MORAL, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB 11107N-PI). RECORRIDO: MARIA LUISA DA CONCEICAO. ADVOGADO(A): JOAO JOSE FORTES E CARVALHO (OAB 12686N-PI). **O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para desconstituir a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, por maioria de votos, pelo conhecimento do recurso e negar-lhe provimento**.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes em 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Relatora no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial. Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **34. RECURSO Nº 0015589-60.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015589-60.2018.818.0087 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JECC DE PIRACURUCA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO.** RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A). ADVOGADO(A): ATAIDE JOSE MAGALHAES DE BARROS (OAB 11107N-PI). RECORRIDO: ANA MARIA RODRIGUES CARDOSO. ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB 32836N-PI). **O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para desconstituir a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, por maioria de votos, para conhecer do recurso e negar-lhe provimento**.** Condenar a parte recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes em 15% do valor atualizado da condenação. Porém, deve ser suspensa a exigibilidade do ônus da sucumbência, nos termos do disposto no artigo 98, §3º, do CPC, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. Fica registrado o voto vencido da Juíza de Direito Relatora no sentido de conhecer do recurso e dar-lhe provimento a fim de cassar a sentença e julgar improcedente o pedido inicial.Sem ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 estabelece tal condenação apenas ao recorrente vencido. **35. RECURSO Nº 0010115-88.2013.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010115-88.2013.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. ADVOGADO(A): ARIANNE RIBEIRO CESAR (OAB/PI Nº 6584N), PATRICIA SILVA DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 9615N), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS (OAB/PI Nº 9814N). RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO RODRIGUES. ADVOGADO(A): ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES (OAB/PI Nº 6424N). **O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, *em conhecer o recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **36. RECURSO Nº 0010436-17.2016.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010436-17.2016.818.0087 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): JACINTA FONTENELE SAMPAIO OLIVEIRA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). Recurso retirado de pauta para fins de sustentação oral em sessão presencial. **37. RECURSO Nº 0010046-42.2019.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010046-42.2019.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A). ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N). RECORRIDO(A): CONRADO JOAO DE SENA. ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N). **O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **38. RECURSO Nº 0011130-49.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011130-49.2017.818.0087 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859N). RECORRIDO(A): ANTONIO PEREIRA DA SILVA. ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N). **O Ministério**

Público Estadual manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e provimento deste Recurso Inominado, para reformar a sentença e julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso, para julgar improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem imposição de ônus de sucumbência. **39. RECURSO Nº 0010907-62.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010907-62.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO (OAB/PI Nº 8320N), ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N). RECORRIDO(A): ODETE MELO DA SILVA. ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8732N). Recurso retirado de pauta para fins de sustentação oral em sessão presencial. **40. RECURSO Nº 0010930-89.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010930-89.2018.818.0060 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MIGUEL CARDOSO ALVARENGA. ADVOGADO(A): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES (OAB/PI Nº 7781N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). **O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para que, assim, seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; seja condenada a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. DECISÃO MONOCRÁTICA: "conheço e dou provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC". **41. RECURSO Nº 0011509-37.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011509-37.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE SALES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N). **O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para que, assim, seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; seja condenada a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. DECISÃO MONOCRÁTICA: "conheço e dou provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC". **42. RECURSO Nº 0011501-60.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011501-60.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO LIMA. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N). RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513N)**. O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e provimento em parte deste Recurso Inominado, para que, assim, seja declarada a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; seja condenada a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. **DECISÃO MONOCRÁTICA: "**conheço e dou provimento em parte do recurso para declarar a nulidade da cláusula do contrato que estabelece a cobrança do seguro discutido nesta lide e as demais cobranças decorrentes; condenar a ré a restituir ao autor o percentual referente ao seguro ora discutido, de todas as parcelas descontadas, referentes à cobrança indevida, devendo o valor devolvido em dobro, a título de repetição de indébito, com os acréscimos de correção monetária, contada a partir da data do efetivo prejuízo (Súmula 43/STJ), data do pagamento, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), contados da data da citação (CC, art. 405), mantendo, no mais, a sentença. Ônus de sucumbência pela parte recorrente, estes em 10% sobre o valor da condenação, no entanto, fica suspensa a exibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos de acordo com o art. 98, §3º, do CPC". **43. RECURSO Nº 0023009-83.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023009-83.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134N). RECORRIDO(A): RUBENS LOPES DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7459N)**. O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **44. RECURSO Nº 0021308-87.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0021308-87.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INAUDITA ALTERA PARS, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648P). RECORRIDO(A): JOAO CARLOS ABREU. ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS DA SILVA REGO (OAB/PI Nº 5409N)**. O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo improvimento ao recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. **45. RECURSO Nº 0019289-11.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0019289-11.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO**

PEREIRA LIMA DE ALENCAR. RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107N). RECORRIDO(A): JOSIMAR MENDES DAS SILVA. ADVOGADO(A): JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA (OAB/PI Nº 8696N), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO (OAB/PI Nº 8799N)**. O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, pelo improvimento ao recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. **46. RECURSO Nº 0012211-36.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012211-36.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: MARIA FRANCISCA DE SOUZA PUGAS. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)**. O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, *à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **47. RECURSO Nº 0012286-75.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012286-75.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ONILDE FRANCISCA PEREIRA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)**. O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, *à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **48. RECURSO Nº 0012319-75.2013.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012319-75.2013.818.0031 - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N), MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499N). RECORRIDO(A): DIOCLECIANO MENDES DA SILVA. ADVOGADO(A): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO (OAB/PI Nº 7620N). **O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, *à unanimidade, em conhecer o recurso, mas para negar-lhe provimento, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado.* **49. RECURSO Nº 0010610-29.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010610-29.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: JULIA DUARTE FELIX. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). **O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, *à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, forte no disposto no art. 98, §3º, CPC.* **50. RECURSO Nº 0010769-35.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010769-35.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ALINA OLIVEIRA DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N)**. O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, *à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, forte no disposto no art. 98, §3º, CPC.* **51. RECURSO Nº 0010825-05.2018.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010825-05.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: ODINA FRANCISCA RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A. ADVOGADO(A): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (OAB/MG Nº 109730N)**. O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, *à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC.* **52. RECURSO Nº 0011186-85.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011186-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: RAIMUNDO MOREIRA NUNES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N)**. O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, *à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Ônus de sucumbência em 20% sobre o valor da causa, suspensa a exigibilidade, forte no disposto no art. 98, §3º, CPC.* **53. RECURSO Nº 0011186-85.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011186-85.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: RAIMUNDO MOREIRA NUNES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): FICSA S.A. ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO VIGNA (OAB/SP Nº 173477N). Recurso repetido na pauta. Verificar item 52. **54. RECURSO Nº 0032758-27.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032758-27.2018.818.0001 - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE NÃO FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR.** RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387). RECORRIDO(A): MARCONDES JOSE GOLCALVES DE SOUSA. ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALENCAR REBELO CRUZ LIMA (OAB/PI Nº 14528)**. O Ministério Público Estadual** manifesta-se

favoravelmente ao conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, *à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, para reduzir o valor da indenização por danos morais para a quantia de R$* 3.000,00 (três mil reais)*, mantendo-se, no mais a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.* **55. RECURSO Nº 0012870-08.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012870-08.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859N). RECORRIDO(A): GENIVALDO DA SILVA SANTOS. ADVOGADO(A): NATALIA CAROLINE SILVA NEGREIROS MAGALHAES (OAB/PI Nº 8056N)**. O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de reduzir a indenização por danos morais para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença *a quo*. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, *à unanimidade, em conhecer o recurso, para dar-lhe provimento em parte, a fim reduzir o valor da indenização, a título de danos morais, para a quantia de R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado.* **56. RECURSO Nº 0012436-56.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012436-56.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ALBINA SILVANO DE SOUSA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)**. O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, *em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.* **57. RECURSO Nº 0012182-83.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012182-83.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ALIOMAR RODRIGUES DE SOUZA. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442N)**. O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, *à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.* **58. RECURSO Nº 0010395-65.2016.818.0082 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010395-65.2016.818.0082 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PAULISTANA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N). RECORRIDO(A): FRANCISCO GEREMIAS RODRIGUES. ADVOGADO(A): HEMILLY RANNY AMORIM CARVALHO (OAB/PI Nº 12896N)**. O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, negar-lhe provimento, a fim de manter a sentença recorrida; determinando que a restituição dos valores descontados do benefício da parte recorrida seja realizada em dobro. Condenar a parte recorrente no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 15% do valor atualizado da condenação. **59. RECURSO Nº 0011933-35.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011933-35.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ADEVANEIDE DOS REIS PINHEIRO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)**. O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, *à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.* **60. RECURSO Nº 0011785-24.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011785-24.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA JOSE RODRIGUES. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)**. O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, *à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.* **61. RECURSO Nº 0012117-88.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012117-88.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ALBERTINA SILVA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)**.** Recurso retirado de pauta. **62. RECURSO Nº 0012119-58.2019.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012119-58.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: ALBERTINA SILVA DO NASCIMENTO. ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N). RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A. ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)**. O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para *conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor corrigido da causa, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.* **63. RECURSO Nº 0011810-59.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011810-59.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: MARIA DE FATIMA ROCHA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO

S/A. ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)**. O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, para conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a sentença pelos seus próprios termos*. Ônus de sucumbência pela recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa corrigido, no entanto, fica suspensa a exigibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, §3º, do CPC.* **64. RECURSO Nº 0011469-33.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011469-33.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇAO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA.** RECORRENTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA. ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A. ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)**. O Ministério Público Estadual** manifesta-se favoravelmente ao conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. **ACORDAM** os Excelentíssimos Juízes de Direito desta 3ª Turma Recursal, *por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ônus de sucumbência pelo recorrente, este fixado em 20% do valor da causa, no entanto, fica suspensa a exibilidade da condenação pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.* Ao final da sessão, fica registrado nesta ata que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada para constar e que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros componentes da 3ª TRCCriminal e por mim, Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Secretário.
DRA. ELIANA MARCIA NUNES DE CARVALHO (PRESIDENTE)
DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA (TITULAR)
DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR (TITULAR)
DR. LUIZ GONZAGA REBELO FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA)

14. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

14.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.002858-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: MARCOS EUCLÉSIO LEAL
ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947)
REQUERIDO: DIRETOR DO CENTRO DE SELEÇÃO DA UNIVERSIDADE DE BRASILIA/CESPE E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.011664-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB/CESPE
REQUERIDO: MARCOS EUCLÉSIO LEAL
ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.010839-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: JAIRO OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): RICARDO AFONSO RODRIGUES RAMOS (PI013729)
REQUERIDO: PRESIDENTE DA 2ª CAMARA DE DIREITO PUBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO (PI1560) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.013271-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONCALVES (PI009154)
REQUERIDO: JAIRO OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): RICARDO AFONSO RODRIGUES RAMOS (PI013729)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.001514-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: 3º SGT BM FLÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): MARCOS VINICIUS BRITO ARAUJO (PI001560)
REQUERIDO: JAIRO OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): RICARDO AFONSO RODRIGUES RAMOS (PI013729)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 2019.0001.000043-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: JAIRO OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): RICARDO AFONSO RODRIGUES RAMOS (PI013729)
REQUERIDO: PRESIDENTE DA 2ª CAMARA DE DIREITO PUBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): HELDER PAZ RODRIGUES (PI13396) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004230-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
APELADO: MONTEIRO & CAVALCANTE LTDA.-ME
ADVOGADO(S): UBIRATAN RODRIGUES LOPES (PI004539) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010779-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A) E OUTROS
REQUERIDO: LUZIENE DE SOUSA SOARES
ADVOGADO(S): LEONARDO DE ARAÚJO ANDRADE (PI009220)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004877-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA (PI3387) E OUTROS
APELADO: SABINA PEREIRA DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO(S): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO (PI005075A)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000701-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: INHUMA/
REQUERENTE: ANTERSON RODRIGUES
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO PAN S.A
ADVOGADO(S): SERGIO SCHULZE (PI015172) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000701-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: INHUMA/
REQUERENTE: ANTERSON RODRIGUES
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTRO
REQUERIDO: BANCO PAN S.A
ADVOGADO(S): SERGIO SCHULZE (PI015172) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000129-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO(S): SERGIO SCHULZE (PI015172)
REQUERIDO: ANTERSON RODRIGUES
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010294-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: EVANI DA SILVA FREITAS E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS DA COSTA E SILVA (PI001977) E OUTROS
REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (MA005746) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005334-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
APELANTE: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DO DIRCEU DOIS
ADVOGADO(S): LUCYARA FERREIRA LIMA GETIRANA (PI014563) E OUTROS
APELADO: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
ADVOGADO(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR (PI3794)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.003155-4
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (PI007389)
REQUERIDO: CLAUDIO ZEZZA E OUTRO
ADVOGADO(S): DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI (SP106067)E OUTRO
RELATOR: DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
AVISO DE INTIMAÇÃO
\" Ficam através deste expediente as partes intimadas, para ciência da **reativação** dos autos no sistema e-TJPI devido ao **cancelamento da migração** do processo em epígrafe para o sistema PJe.
Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
DYEGO JOSE SAMPAIO DA SILVA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.005417-6
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: LARA BARJUD DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM (PI002805) E OUTROS
IMPETRADO: DIRETOR DE UNIDADE DE ASSITÊNCIA FARMACÊUTICA-DUAF E OUTROS
ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO
\"...Determino, ainda, que a autora faça juntada, nos autos, da comprovação da aquisição dos medicamentos.
Cumpra-se com **URGÊNCIA.**
Teresina/PI, 14 de dezembro de 2020.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 16 de dezembro de 2020.
LAIS ANDREA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

14.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002696-5
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO ANDRE ALBUQUERQUE BEZERRA (PI007389A) E OUTROS
APELADO: KARFLEX PETROLEO E LUBRIFICANTES COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO DE ARAUJO SANTOS (PI002254)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **KARFLEX PETROLEO E LUBRIFICANTES COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA -** ADVOGADO(S): **MARCOS ANTONIO DE ARAUJO SANTOS (PI002254)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de dezembro de 2020.
AMINTAS LOPES CASTELO BRANCO JUNIOR
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

15. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

15.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO 0809309-41.2019.8.18.0140

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0809309-41.2019.8.18.0140
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de JOÃO AMÉLIO DA ROCHA**, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG nº 180.749 SSP/PI e CPF nº 078.084.023-20, nos autos do Processo nº 0809309-41.2019.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sra. **MARIA IMACULADA EDILENE BEZERRA ROCHA**, brasileira, casada, do lar, inscrita no RG n° 500.944 SSP/PI e no CPF nº 474.229.803-97, residente e domiciliada na Rua Lincoln Fontinele Guimarães, Condomínio São Cristóvão Park, Bloco Papoula, Apartamento 103, nº 120, Bairro Santa Isabel, CEP: 64053-240, Teresina/PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.teresina-PI, 25 de novembro de 2020.
Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina -PI

15.2. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura, Juíza de Direito titular da Vara dos Registros Públicos e Corregedora Permanente dos Cartórios Extrajudiciais desta Cidade Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, por título e nomeação legal etc. FAZ SABER a todos que venham a conhecer do presente Edital, que foi proferida sentença nos autos da Ação de Retificação de Registro Civil (Processo nº 0816492-29.2020.8.18.0140), que tem como requerente HELENA SOFFY DO NASCIMENTO SANTOS, menor, representada por seus genitores WALDILENY RAYANE DO NASCIMENTO e HERNANDES RIOS DA SILVA SANTOS, a qual julgou procedente o pedido formulado na inicial, para que haja a retificação no registro de nascimento (2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Teresina/PI, às folhas nº 251, do livro nº A-205, sob termo nº 34617, matrícula nº 079640 01 55 2016 1 000205 251 0034617-05), fazendo constar corretamente seu nome como sendo, HELENA SOFFY DO NASCIMENTO RIOS DA SILVA. E, para que não seja alegada ignorância, visando integral cumprimento do art. 57 (in fine), da Lei nº 6.015/76, foi passado o presente edital que será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos nove dias do mês de dezembro do ano de 2020. Eu, (Andson Luís Castro dos Anjos), Analista Judicial lotado na Vara dos Registros Públicos, o digitei. Celina Maria Freitas de Sousa Moura Juíza de Direito titular da Vara dos Registros Públicos de Teresina/PI e Corregedora Permanente dos Cartórios Extrajudiciais

15.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

A Dra. CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA, MMª. Juíza de Direito da Vara de Registros Públicos da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo nº 0815315-30.2020.8.18.0140 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL em trâmite nesta Vara de Registros Públicos da Comarca de Teresina, determinando a retificação no REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO da autora, lavrado junto ao Cartório Único de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Campo Maior/PI, sob o nº de Ordem 51.531, às fls. 230 do Livro nº A-43, fazendo constar seu nome como sendo ANDRESSA MELO MACHADO LUSTOSA, E, para que não seja alegada ignorância, visando integral cumprimento do art. 56 (in fine), da Lei nº 6.015/76, foi passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, aos onze dias do mês de dezembro do ano de 2020. Eu, (Andson Luís Castro dos Anjos), Analista Judicial lotado na Vara dos Registros Públicos, o digitei. Celina Maria Freitas de Sousa Moura Juíza de Direito titular da Vara dos

Registros Públicos de Teresina/PI e Corregedora Permanente dos Cartórios Extrajudiciais.

15.4. PROCESSO Nº 0002126-82.2001.8.18.0140

PROCESSO Nº 0002126-82.2001.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA MOISES DO NASCIMENTO CHAVES
Requerido: TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ATO ORDINATÓRIO
Intime-se a parte requerida sobre a virtualização do presente processo através do DJ-PI, haja vista que os advogados da parte requerida, ASTROGILDO MENDES DE ASSUNCAO FILHO - OAB PI3525 - CPF: 676.576.563-87 (ADVOGADO) e TAIS GUERRA FURTADO - OAB PI10194 - CPF: 026.172.113-55 (ADVOGADO) não estão cadastrados no PJe na presente data e que providenciem sua habilitação no PJe no prazo de 15 dias.
teresina-PI, 16 de dezembro de 2020.
ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO
Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

15.5. EDITAL

PROCESSO Nº: 0816295-79.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acessão]
AUTOR: RAIMUNDO NONATO PEREIRA, ERISVALDA DO MONTE PEREIRA
REU: GILMAR DE SOUSA RAMOS, GILVAN DE SOUSA RAMOS
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR ANTONIO SOARES DOS SANTOS, Juiz de Direito da **9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por RAIMUNDO NONATO PEREIRA e outros, nesta cidade; em face de GILMAR DE SOUSA RAMOS e outros. É o presente para CITAR GILVAN DE SOUSA RAMOS,brasileiro, reside em local incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 20 de outubro de 2020 (20/10/2020). Eu, **JOAO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO**, digitei.
Juiz de Direito da **9ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

15.6. EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO 0010877-67.2015.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0010877-67.2015.8.18.0140
EDITAL DE CITAÇÃO
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na rua GOV TIBÉRIO NUNES SN, CABRAL, TERESINA-PI, a ação acima referenciada, proposta por **JUAREZ ROSA BEZERRA** em face **BERNARDA FERREIRA LIMA BEZERRA**, brasileira, casada, do lar, filha de Francisco Pereira Lima e Rosa Ferreira Lima, residente e domiciliada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo **de 20(vinte)** dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art.257, II, do NCPC). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 02 de outubro de 2020. Eu, Deianny Darck Aguiar Piauiino, digitei e subscrevi
VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz(a) de Direito substituto da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, RESPONDENDO

15.7. JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA /PI

PROCESSO Nº: 0803791-36.2020.8.18.0140
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO(S): [Usucapião Extraordinária]
AUTOR: VALDEK CARDOSO SOUSA
REU: HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - EPP, HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dr. EDSON ALVES DA SILVA, MM. Juiz de Direito titular da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, A AÇÃO DE USUCAPIÃO, movida por VALDEK CARDOSO SOUSA, brasileiro, solteiro, aposentado, RG: 2.286.857 SSP-PI, CPF: 138.305.113-53, residente e domiciliado na Rua José Paulino, nº 1430, Bairro Fátima, Teresina, Piauí, em face de HUMBERTO SANTANA ENGENHEIRO CONSULTORES LTDA EPP, CNPJ: 07.262.587/0001-56, MATRIZ, com endereço na Av. Altamiro Avelino Soares, nº 490, Sala 10, Bairro Castelo, Belo Horizonte, MG, CEP: 31.330-000; e HUMBERTO SANTANA ENGENHEIRO CONSULTORES LTDA ME, CNPJ: 07.262.587/0002-37, FILIAL com endereço na Rua Barão de Lucena, nº 81, Bairro Bota Fogo, Cidade do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP: 22.260-020. Ficando por este EDITAL CITADOS, os AUSENTES, INCERTOS, INTERESSADOS E DESCONHECIDOS para, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAREM a Ação. Se os Suplicados não contestarem a Ação serão considerados revés e presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 do CPC). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça, no Átrio do Fórum e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 05 dias do mês de agosto de 2020 (05/08/2020). Eu, Leonardo Alain Alves da Cruz, Analista Judicial, matrícula nº 3644, digitei.
TERESINA-PI, 5 de agosto de 2020.
LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Secretaria da 10ª Vara Cível da Comarca de Teresina

15.8. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA /PI

PROCESSO Nº: 0018639-71.2014.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A.
INTERESSADO: TECEMIL COMERCIO DE INFORMATICA, LABORATORIO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP, ADEMIR SILVA SERRA, FRANCISCA PACHECO SERRA
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O DOUTOR(A), Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima, Juíza de Direito da **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina**, Estado do Piauí, em substituição, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO BRADESCO S.A., nesta cidade; em face de TECEMIL COMERCIO DE INFORMATICA, LABORATORIO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP, ADEMIR SILVA SERRA - CPF: 080.224.533-15 E FRANCISCA PACHECO SERRA - CPF: 127.849.313-15. É o presente para CITAR TECEMIL COMERCIO DE INFORMATICA, LABORATORIO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA - EPP ADEMIR SILVA SERRA - CPF: 080.224.533-15 E FRANCISCA PACHECO SERRA - CPF: 127.849.313-15 com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e uma vez em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 2 de outubro de 2020 (02/10/2020). Eu, **ROSANGELA FELIX DE AGUIAR PINHEIRO**, digitei.
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juíza de Direito da **6ª Vara Cível da Comarca de Teresina, em substituição.**

15.9. publicação

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PIAUI
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0019464-88.2009.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: INDUSTRIA DE CALCADOS LARA GABRIELE LTDA - ME
SENTENÇA
A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada.
Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução.
Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015.
Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias.
P. R. Intime-se.
Teresina-PI, 08 de dezembro de 2020
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.10. publicação

ODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0810320-71.2020.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [Nao Cumulatividade]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: M F ARAGAO - EPP
DECISÃO
A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** ingressou com a presente **Execução Fiscal** a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **M F ARAGÃO -EPP.**
Tramitou regularmente o feito até a petição eletrônica da exequente de Id nº 13575454, onde requer a extinção parcial do feito, em face da liquidação voluntária do débito referente às CDA's nºs: 1511918001273, 1511918001274 .
Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924,II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a Execução relativa aos títulos retro. Devendo o feito prosseguir em relação às CDA's remanescentes.
No entanto, tendo em vista o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 12 (doze) meses em relação à CDA nº 126169110007718, em face do parcelamento celebrado, entendo como pertinente e defiro nos termos requeridos.
Suspenda-se o presente processo pelo prazo supra, a contar da data do pedido.
Outrossim, tendo em vista que o parcelamento constitui causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como tendo em vista que a execução deve ser procedida da forma menos gravosa para o devedor, não se justificando inclusive a manutenção de valores que supostamente serão necessários para honrar o compromisso do parcelamento a que tem direito e o qual já foi deferido na esfera administrativa, proceda-se ao desbloqueio das contas objeto de constrição judicial, devendo os valores penhorados serem liberados

incontinenti.
Ato seguinte, decorrido o prazo de suspensão, ouça-se a exequente para requerer o que entender pertinente.
P. Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 08 de dezembro de 2020.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.11. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0026383-49.2016.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]
EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI
EXECUTADO: M F ARAGAO - EPP
DECISÃO
A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** ingressou com a presente **Execução Fiscal** a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **M F ARAGÃO -EPP.**
Tramitou regularmente o feito até a petição eletrônica da exequente de Id nº 13575454, onde requer a extinção parcial do feito, em face da liquidação voluntária do débito referente às CDA's nºs: 1511618100431, 1511618100432, 1511618100433.
Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924,II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a Execução relativa aos títulos retro. Devendo o feito prosseguir em relação às CDA's remanescentes.
No entanto, tendo em vista o pedido de sobrestamento do feito pelo prazo de 12 (doze) meses em relação à CDA nº: 1511618100434, em face do parcelamento celebrado, entendo como pertinente e defiro nos termos requeridos.
Suspenda-se o presente processo pelo prazo supra, a contar da data do pedido.
Outrossim, tendo em vista que o parcelamento constitui causa de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como tendo em vista que a execução deve ser procedida da forma menos gravosa para o devedor, não se justificando inclusive a manutenção de valores que supostamente serão necessários para honrar o compromisso do parcelamento a que tem direito e o qual já foi deferido na esfera administrativa, proceda-se ao desbloqueio das contas objeto de constrição judicial, devendo os valores penhorados serem liberados incontinenti.
Ato seguinte, decorrido o prazo de suspensão, ouça-se a exequente para requerer o que entender pertinente.
P. Intime-se.
Cumpra-se.
Teresina-PI, 08 de dezembro de 2020.
Dr. Dioclécio Sousa da Silva
Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

15.12. DECISÃO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001008-08.2020.8.18.0172
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CLISTENES CAVALCANTI CAMPOS, ROGÉRIO SILVA GOMES, IVANIL BATISTA DO SANTOS, LUCIANO ROGERIO BEZERRA DE LIMA, JAILTON OLIVEIRA GODOY, MARCIEL DOS SANTOS, JOSE CORREA ARAUJO NETO, ROGERIO GOMES DA SILVA
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), RENATO GONCALVES DE SOUSA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 42320), LÍGIA MORGANA LACERDA FERRAZ(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 53776), EDSON CANDIDO DE SOUSA(OAB/GOIÁS Nº 36416), HUMBERTO DA SILVA CHAVES(OAB/PIAUÍ Nº 18969), DIOGO PROCOPIO COSTA DE SOUZA(OAB/GOIÁS Nº 52358), JHONATHAN WITNEY SOUZA DA SILVA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 52526)
Isto posto, DETERMINO: 1. REVOGO a prisão preventiva do Réu MARCIEL DOS SANTOS , ao tempo em que aplico-lhe as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP: a) comparecimento mensal em juízo, no primeiro dia útil de cada mês, para justificar suas atividades; proibição de manter contato com os demais Réus; proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização; e monitoramento eletrônico; 2. 3. 4. MANTENHO a prisão dos Réus IVANIL BATISTA DO SANTOS, LUCIANO ROGERIO BEZERRA DE LIMA, JAILTON OLIVEIRA GODOY, JOSE CORREA ARAUJO NETO, ROGERIO GOMES DA SILVA , por não existir fato novo que altere as prisões decretadas, na forma do art. 316 do CPP; para, no prazo de 10 (cinco) dias, apresentar INTIME-SE o Réu CLISTENES CAVALCANTI CAMPOS resposta à acusação. Em permanecendo silente, será nomeada a Defensoria Pública para atuar em sua defesa, na forma do art. 396-A, §2º, do CPP. Público, Após todas as respostas à acusação serem apresentadas, REMETAM-SE os autos ao Ministério para que se manifeste sobre eventuais questões preliminares arguidas. EXPEÇA-SE o alvará de soltura de MARCIEL DOS SANTOS, e no ato de sua soltura o mesmo deverá ser intimado das condições impostas, e que, caso viole alguma delas, poderá ter a prisão preventiva decretada novamente. Por fim, DETERMINO seus efeitos legais naqueles autos. que seja anexada cópia desta decisão aos autos de nº 0001009-90.2020.8.18.0172, para que produza Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

15.13. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003503-58.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Réu: CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS, FRANCISCO CLÁUDIO CARDOSO SOARES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 60 (sessenta) dias

O Dr. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara

Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.14. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007808-22.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA PÚBLICA
Réu: ANTONIO DE SOUSA CRUZ
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO DE SOUSA CRUZ,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

15.15. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0027286-89.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUI - DELEGACIA DE HOMICIDIOS, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 13ª PROMOTORIA PÚBLICA
Réu: ARMANDO DOS SANTOS LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ARMANDO DOS SANTOS LIMA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

15.16. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0019493-12.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSE RIBEIRO DE ARAUJO JUNIOR
Advogado(s): JOAO FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 1835)
Requerido: ESTADO DO PIAUI- PROCURADORIA GERAL
Advogado(s):
DECISÃO:
ntimem-se os beneficiários para extraírem as cópias dos documentos necessários à formalização do precatório, devendo apresentar as cópias em formato PDF para ser enviado o ofício requisitório do precatório, ao Tribunal de Justiça, por meio do sistema SEI.
INTIME-SE.
TERESINA, 2 de dezembro de 2020

15.17. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0000218-79.2017.8.18.0026
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: MARIA CLARA CORRÊA TAVARES, KLEYANE MONTEIRO CORRÊA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: DIRETORIA DE UNIDADE DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (DUAF), O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
SENTENÇA:
II DISPOSITIVO
Com estes fundamentos, e com base no artigo 487, I do Código de Processo
Civil, julgo PROCEDENTE a ação proposta, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada. Sem custas. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.
P. R. I.
TERESINA, 14 de agosto de 2020

15.18. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002754-22.2011.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: FRANCISCO LINDEMBERG DOS SANTOS CARVALHO
Advogado(s): GILSON DE MOURA CIPRIANO(OAB/PIAUÍ Nº 4697)
Impetrado: PRO REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UESPI, PROCURADORA CHEFE DA UESPI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
Advogado(s):
Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.

15.19. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

Processo nº 0000572-36.2018.8.18.0005
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: .MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Representado: L. C. DOS S. P.
Advogado(s): MARIA GISELLE SANTOS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4821)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas à defesa do Representado para alegações finais, no prazo legal.

15.20. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0007787-32.2007.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Requerente: ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): JOSENILDA MONTE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8513)
Requerido: JULIA MARIA CARDOSO DA MATA SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: "[...] Diante do exposto, considerando as provas apresentadas, e com fundamento nos arts.1.566, IV, 1.568, 1.694, § 1º, 1.703, 1.723 e 1.724 ambos do Código Civil e ainda c\c os artigos supra mencionados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, O PEDIDO, formulado na inicial, homologo a manifestação de vontade das partes, consubstanciada nos autos, e em consequência DECRETO o Divórcio Consensual do casal ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS e JULIA MARIA CARDOSO DA MATA SANTOS, já qualificados, pondo fim ao vínculo conjugal existente anteriormente. Ressalte-se que fica a critério da mulher voltar a usar o nome de solteira. Improcedente, pois, a Reconvenção formulada pela demandada/reconvinte, JULIA MARIA CARDOSO DA MATA SANTOS, às fls. 83/85, e consequentemente o pedido de Alimentos, por ela pretendido, pelas razões já expostas na fundamentação. Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos artigos 1.566, IV, 1.568, 1.584, §2º, 1.694, § 1º, 1.703, 1.723 e 1.724 ambos do Código Civil, e 487, I, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido. Porém sem recolhimento, ante a concessão da gratuidade processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, transitado em julgado e observadas as formalidades legais, arquive-se estes autos com as baixas que se fizerem necessárias."

15.21. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0001837-22.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MP 15º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: SIDNEY DOS REMEDIOS LIMA RIBEIRO
Advogado(s): MADERSON AMORIM DANTAS DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 17827), FABIO DE MORAES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13099)
DESPACHO:
Vistos em despacho.
Intimem-se o(s) Defensor(es) do(s) acusado(s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem os róis de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), podendo ainda no mesmo prazo, juntar documentos e requerer diligências.

15.22. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0005304-09.2019.8.18.0140
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: FELIPE KIKO SILVA CAVALCANTE FELIPE
Advogado(s): MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579), HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3371)
Requerido: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s): GILBERTO ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1366)
DESPACHO:
Vistos em despacho.
1. Intimem-se as partes para ciência e manifestação no prazo de cinco dias, sobre o teor do laudo do exame pericial realizado no acusado.
2. Expeça-se alvará em favor da perita Dayse de Castro Pessoa, para levantamento da importância depositada em Juízo para pagamento dos seus honorários periciais.
3. Encaminhe-se ao Exmº. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes, uma via do laudo do exame pericial realizado no acusado.

TERESINA, 15 de dezembro de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

15.23. SENTENÇA - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0010945-17.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 13ºPROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: MARCOS VINICIUS MACHADO DE OLIVEIRA
Advogado(s): ERIKA NAYARA MENDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 16216), ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)
Isto posto e ausentes indícios suficientes da autoria atribuída ao acusado no cometimento do delito descrito na denúncia, com base no artigo 414, do CPP, impronuncio o acusado MARCOS VINICIUS MACHADO DE OLIVEIRA da imputação que lhe é feita.

15.24. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0003909-45.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Réu: LUAN DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): ARTHUR MOURA DUARTE PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 16688), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
ATO ORDINÁRIO: para comparecer a continuação da audiência de instrução e julgamento dia 08/01/2021 ás 080h30min na sala de audiências da 2ª Vara do Júri ou virtualmente pela plataforna Cisco Webex devendo infomar o email para cadastro na audiência virtual. Eu Claudia Regina Silva dos Santos, Analista Judiciário da 2ª Vara do Júri digitei.

15.25. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0012428-14.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: SILVIO REGIS DE JESUS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
DESPACHO: Visto em despacho.
Designo o dia 11 de janeiro de 2021, às 08h30min, na sala dasaudiências desta Unidade Judiciária para audiência de instrução e julgamento.Para evitar risco de contaminação com o Coronavírus, adote a Secretaria desta Unidade Judiciaria as providências necessárias para o agendamento da audiênciaatravés de videoconferência.A parte que desejar comparecer a sala de videoconferência, deve informar aSecretaria deste Unidade Judiciaria com antecedência de 05 (cinco) dias.Determino que a Secretaria desta Unidade Judiciaria adote as providênciasnecessárias para que a intimação das testemunhas arroladas seja efetuada através doaplicativo WhatsApp, quando possível.Dê-se ciência às partes de que será utilizado a plataforma Cisco Webex paraa realização da videoconferência e intimem-se-os para que forneçam o e-mail para contatoe cadastro para a audiência.
Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde jáfica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, noprazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dosmesmos.Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representantedo Ministério Público.
TERESINA, 22 de setembro de 2020
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

15.26. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022744-23.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 16326)
Réu: DEILDES SILVA MOURA
Advogado(s):
DESPACHO
Intime-se a parte autora para atualizar o endereço da parte ré, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução no mérito com fulcro no art. 485, IV do CPC.

15.27. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0011728-05.1998.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Executado(a): BETANIA DE JESUS E SILVA DE ALMENDRA FREITAS, DUREINO S/A-DERIVADOS DE OLEO VEGETAIS, JOAO DE ALMENDRA FREITAS FILHO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
GISELE DOS SANTOS MACÊDO
Servidor Designado - Mat. nº 2271966

15.28. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0006916-60.2011.8.18.0140
CLASSE: Embargos de Terceiro Cível
Embargante: FRANCISCO EVERALDO DE MORAIS GOMES
Embargado: INDUSTRIA COMERCIO SANTA CLARA LTDA, COOPERATIVA AGROPECUARIA DO BAIXO PARNAIBA LTDA (DELTA), LUIZ CARLOS DE FREITAS VERAS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
GISELE DOS SANTOS MACÊDO
Servidor Designado - Mat. nº 2271966

15.29. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005080-23.2009.8.18.0140
CLASSE: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: INDUSTRIA E COMERCIO SANTA CLARA LTDA
Requerido: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO BAIXO PARNAIBA LTDA (DELTA)
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
GISELE DOS SANTOS MACÊDO
Servidor Designado - Mat. nº 2271966

15.30. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014451-06.2012.8.18.0140
Classe: Ação Rescisória
Autor: PORTAL EMPREENDIMENTO LTDA, DAVI PAULO OLIVEIRA SOARES
Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: FRANCISCA MARIA RODRIGUES PEREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas aos Procuradores das partes autoras para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o documento de nº 3039650695002.

15.31. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018554-90.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: TRANSCOL - TRANSPORTE COLETIVO LTDA
Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3137)
Requerido: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 23748), RAYANE CARNEIRO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 10536)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.32. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001892-22.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: AGOSTINHO GOMES DE OLIVEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO SOFISA S/A
Advogado(s): RENATA SERIACOPI RABAÇA(OAB/SÃO PAULO Nº 321314), MAURO GUZZO DECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 256749), LIA DAMO DEDECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 207407)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.33. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019389-78.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARCOS AURELIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMESA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSORCIO
Advogado(s): MARCIO ALEXANDRE MALFATTI(OAB/PIAUÍ Nº 10906)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.34. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024197-63.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: ANTONIO JOAO DA SILVA
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.35. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016515-86.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CONSTRUTORA TORRE LTDA
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: CONDOMINIO JARDIM MONTEVIDEU
Advogado(s): ANDRÉ NASCIMENTO TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6878)
DESPACHO
Diante da petição de ID 3039723655002, verifica-se que houve alteração do representante do beneficiário.
Desta feita, **DEFIRO** o pedido da petição de ID 3039723655003 para **DETERMINAR** a expedição do alvará para transferência dos valores, acrescidos de eventuais ajustes e correções, depositado em Conta Judicial nº 99747159-0 na Agência nº 2234 do Banco do Brasil S/A para o Condomínio Jardim Montevidéu, para a conta bancária indicada na mesma petição.

15.36. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007194-47.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ANTONIO CASTELO BRANCO SOARES
Advogado(s): GILVAN JOSE DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 5773)
Requerido: CAPEMI - CAIXA DE PECULIOS, PENSOES E MONTEPIOS BENEFICENTE
Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 8023), MARCO ROBERTO COSTA PIRES DE MACEDO(OAB/BAHIA Nº 16021)
DESPACHO: Inicialmente, em que pese a parte autora haver pleiteado a expedição de alvará para transferência de valores através do petitório retro (id 3037692595019), há questão processual pendente. Conforme a certidão apresentada pela serventia judicial (id 30770402), o valor ao qual se reporta a parte já foi objeto de alvará cujo recebimento consta nos autos, não havendo, aparentemente, demais valores depositados a serem percebidos. Constata-se, ainda, que a serventia certificou a ausência de indicação da conta judicial para a qual deverá ser o valor transfiro, caso ainda pendente de recebimento. Desta feita, intime-se a parte autora para se manifestar sobre a narrativa acima, esclarecendo os pontos acima indicados, no prazo de 10 (dez) dias. Findo o prazo, autos à conclusão.

15.37. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003173-27.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Réu: ERINALDO LIMA CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, para submeter o acusado ERINALDO LIMA CARVALHO, natural de Timon-MA, nascido em 11/01/2002, filho de EDINALDO DA SILVA LIMA CARVALHO e LÚCIA DA SILVA LIMA CARVALHO, residente e domiciliado na Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 14/12/2020, às 20:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30760427 e o código verificador 8B917.44324.7B2F7.1A82C.14D13.29F59. rua 20, 2544, Bairro Parque Piauí II, Timon MA, nas sanções penais previstas no artigo 157, §2º, II e VII do Código Penal Brasileiro c/c art. 244-B do ECA, em concurso formal, na forma do art. 70 do CP. O denunciado não possui outras condenações criminais com trânsito em julgado, devendo ser tido como tecnicamente primário. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização das penas.

15.38. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003173-27.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s): ALEX PEREIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 19190), BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 18751)
Réu: ERINALDO LIMA CARVALHO
Advogado(s):
SENTENÇA: "Intime-se Francisco Arnaldo (endereço fornecido nos autos) para, no prazo de 15 (quinze) instruir o pleito de restituição da motocicleta com os documentos que reputar necessários e em procedimento apartado dos autos principais. Vencido o prazo assinalado, o veículo será alienado, na forma do Manual de Gestão de Bens Apreendidos. Formulado o pedido, remetam-se os autos ao MP. Cumpra-se"

15.39. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001169-17.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GILDACIO DA COSTA E SILVA, PAULO HENRIQUE GABRIEL DA SILVA
Advogado(s): A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO(OAB/PIAUÍ Nº 1978390)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os denunciados GILDÁCIO DA COSTA E SILVA e PAULO HENRIQUE GABRIEL DA SILVA às sanções penais previstas no art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I, do Código Penal.

15.40. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002013-64.2020.8.18.0140
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Autor:
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ FRANCISCO LINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): EZEQUIEL CASSIANO DE BRITTO EC(OAB/PIAUÍ Nº 1317), WAINER FERNANDO FERREIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 17103)
DECISÃO: 6. Ante tudo o que fora acima exposto, entendo haver razão as partes, vez que o aludido Laudo Médico Pericial constatou que o periciado FRANCISCO LINS DE OLIVEIRA era semi-imputável à época dos fatos. 7. Assim, em harmonia com o parecer das partes, HOMOLOGO O LAUDO PERICIAL de f. 44/46, devendo ser o periciado considerável SEMI-IMPUTÁVEL, consoante Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 15/12/2020, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30770215 e o código verificador E3F35.57882.43161.74E39.587CF.8CAEA. art. 26 c/c art. 98, ambos do Código Penal. 8. Ademais, intime-se a Defesa do acusado para indicar quem será o curador do periciado FRANCISCO LINS DE OLIVEIRA . 9. Por fim, determino o regular prosseguimento do processo principal. 10. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 15 de dezembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.41. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0007410-41.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ FRANCISCO LINS DE OLIVEIRA
Advogado(s): DÉCIO SOARES MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 3018)
DECISÃO: Por fim, considerando que a Resposta à Acusação já foi oferecida, dou prosseguimento ao feito e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09/03/2021 às 09:00horas no local de costume, devendo a Secretaria providenciar as intimações e requisições necessárias. Outrossim, deverá constar no ALVARÁ DE SOLTURA a intimação do acusado para a audiência designada. Intime-se a defesa do acusado pelo diário de justiça para realizar a juntada do instrumento procuratório no prazo de 15 (dias).

15.42. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002156-53.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: JOÃO MATEUS SILVA FEITOSA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR o denunciado JOÃO MATEUS SILVA FEITOSA às sanções penais previstas no art. 157, §2º, II, c/c art. 70, caput (duas vezes), ambos do CP. E) Da dosimetria da pena Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Inicialmente, destaco o fato de que procederei ao julgamento conjunto das duas vítimas de roubo. Trata-se de uma técnica de julgamento capaz de evitar repetições desnecessárias, prejudicando a compreensão dos fatos, além de promover uma rápida solução ao caso. Contudo, isso não acarretará qualquer prejuízo processual às partes, pois existindo alguma peculiaridade em relação a qualquer uma das vítimas, procederei o devido exame. Na primeira fase, a pena base do sentenciado deve ser fixada no mínimo legal, haja vista inexistir qualquer circunstância judicial desfavorável a ele. Por todos esses motivos, fixo a pena inicial do sentenciado em 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação a ambas as vítimas). Na segunda fase, verifico inexistir qualquer agravante em desfavor do sentenciado. Por outro lado, observo a existência de uma única atenuante favorável ao sentenciado, a saber: confissão espontânea (art. 65, III, alínea ?d?, do CP ? em relação a ambas as vítimas). Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 16/12/2020, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30774211 e o código verificador 3009D.BE8FE.7E759.904D8.92A56.157F5. Contudo, deixo de aplica-la em favor do sentenciado, a fim de evitar que a pena dele se reduza a um patamar aquém do mínimo legal, em obediência ao enunciado sumular n. 231 do STJ. Por todos esses motivos, mantenho as penas anteriormente dosadas. Na terceira fase, não se encontram presentes quaisquer causas de diminuição da pena (em relação a ambas as vítimas). Por outro lado, encontra-se presente uma única causa de aumento, prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Nesse aspecto, aplico a pena no patamar mínimo, eis que inexiste qualquer motivo idôneo a exaspera-la acima disso. Em razão disso, aumento a pena do sentenciado para 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei (em relação a ambas vítimas). Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o reconhecimento do concurso formal dos delitos de roubo praticados pelo agente, nos termos do art. 70, caput, do CP. Destaco que o STJ tem o entendimento de que, no concurso formal de crimes (art. 70 do CP), deve ser aferido em razão do número de delitos praticados (STJ, HC n. 136.568/DF, 5ª T., DJe 13/10/2019). Destarte, torna-se legítimo o aumento de qualquer uma das penas estipuladas (eis que foram idênticas) em 1/6 (um sexto ? em virtude da prática de dois crimes de roubo), resultando em uma pena definitiva ao sentenciado JOÃO MATHEUS SILVA FEITOSA de 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Em relação a pena pecuniária, destaco que, no concurso formal, se aplica a regra prevista no art. 72 do CP (STJ, AgRg no AREsp 484.057/SP, 5ª T., julgado em 27/02/2018). Nesse contexto, procedo ao somatório das multas, resultando em uma pena pecuniária ao sentenciado JOÃO MATHEUS SILVA FEITOSA de 26 (vinte e seis) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa qualquer prejuízo a esfera jurídica dos sentenciados, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? art. 66, III, alínea ?c?, da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço ao sentenciado o REGIME SEMIABERTO para fins de cumprimento inicial da pena, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?a?, do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 16/12/2020, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30774211 e o código verificador 3009D.BE8FE.7E759.904D8.92A56.157F5. restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Considerando que o sentenciado se submeterá a um cumprimento inicial da pena diverso do fechado (no presente caso, semiaberto), torna-se inadmissível a manutenção da prisão processual em desfavor dele, razão pela qual concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, na forma do art. 316, parágrafo único, c/c art. 387, §1º, ambos do CPP. Por conseguinte, expeça-se alvará de soltura em favor do sentenciado JOÃO MATHEUS SILVA FEITOSA a fim de que seja posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor das vítimas, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito de o órgão acusatório formular pedido nesse sentido, não restou demonstrado, por meio de documento idôneo, a existência de prejuízos materiais sofridos por elas. Nesse contexto, a palavra da vítima, ainda que goze de elevada credibilidade, é insuficiente para fins de subsunção da regra processual acima indicada, sob pena de grave violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, respectivamente, da CF/88 (vide STJ, REsp n. 1236070/RS, 5ª Turma, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 27/03/2012). Expeçam-se ofícios endereçados às duas vítimas nesta ação penal, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que o réu seja recolhido ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 16/12/2020, às 08:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30774211 e o código verificador 3009D.BE8FE.7E759.904D8.92A56.157F5. Cumpra-se. TERESINA, 16 de dezembro de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.43. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003465-12.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO MARIO BEZERRA E SILVA
Advogado(s): PAMELLA KEYLA COSTA MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 16029)
DECISÃO: Além do mais, a ação em tela vem tendo o andamento mais célere possível, com tramitação prioritária por se tratar de processo com réu preso e aguardando apenas a realização da audiência de instrução e julgamento já designada para o dia 21.01.2021, às 08:30h. Destarte, com fundamento no art. 316, parágrafo único, do CPP, à medida que se impõe é a manutenção da custódia provisória de FRANCISCO MARIO BEZERRA E SILVA, eis que presentes os seus requisitos autorizadores, constantes do art. 312, do CPP, inexistindo possibilidade de aplicação das cautelares previstas no art. 319 do CPP. Dê-se ciência desta à acusação e defesa. Cumpra-se. Teresina - PI, 11 de dezembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.44. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003128-23.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):
Réu: KLEBER ALVES DA CONCEIÇÃO DA SILVA, MATEUS HENRIQUE SOUZA, FRANCISCO WILLIAM DA CUNHA COSTA
Advogado(s): SAMUEL PEDRO PEREIRA SOBREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12154)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os denunciados KLEBER ALVES DA CONCEIÇÃO DA SILVA, MATEUS HENRIQUE SOUZA e FRANCISCO WILLIAM DA CUNHA COSTA no art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I, c/c art. 70, caput (três vezes), ambos do CP. E) Dosimetria da pena Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Nesse aspecto, esclareço que, em prestígio ao princípio da economia processual, procederei ao julgamento conjunto dos três sentenciados e das três vítimas, no intuito de impedir repetições desnecessárias. Tal forma de julgar não acarretará qualquer prejuízo aos jurisdicionados, na medida em que, se houver alguma peculiaridade, será observada por mim. Na primeira fase, a pena base dos três denunciados deve ser fixada acima do mínima legal, em virtude de existir uma única circunstância judicial desfavorável a eles, a saber: culpabilidade dos agentes. Considerando o fato de ter havido um enorme desfalque patrimonial para as três vítimas, aliado a quantidade de agentes envolvidos (cerca de quatro), além do horário que estes resolveram efetuar a prática delituosa, inconteste que a ação deles fora premeditada, justificando a exasperação da pena base. Por todos esses motivos, estabeleço uma pena inicial aos três sentenciados de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a cada uma das 03 (três) vítimas. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 15/12/2020, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30768153 e o código verificador AE897.4602B.C84FE.D2E73.6BCD7.3114D. Na segunda fase, não concorre qualquer circunstância agravante em desfavor dos três agentes. Por outro lado, concorre a favor de um deles a circunstância atenuante prevista no art. 65, I, do CP (menoridade relativa), eis que o sentenciado MATEUS HENRIQUE SOUZA possuía menos de 21 (vinte e um) anos à época dos fatos. Em razão disso, procedo a uma redução da pena no patamar de 1/6 (um sexto), o que resultaria em uma pena de 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 09 (nove) dias-multa. Contudo, o resultado em questão constitui uma grave violação à Sumula n. 231 do STJ, razão pela qual estabeleço uma pena intermediária ao sentenciado MATEUS HENRIQUE SOUZA no patamar mínimo legal (04 (quatro) anos de reclusão) e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a cada uma das 03 (três) vítimas). Em relação aos sentenciados KLEBER ALVES DA CONCEIÇÃO DA SILVA e FRANCISCO WILLIAM DA CUNHA COSTA, mantenho as penas anteriormente dosadas. Na terceira fase, verifico inexistir qualquer causa de diminuição da pena, em relação aos três sentenciados. Por outro lado, verifico a existência de duas causas de aumento em desfavor deles. A primeira se refere àquela prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Sob esse aspecto, promovo o aumento no patamar máximo (metade), haja vista que a ação delituosa contou com a participação de 04 (quatro) pessoas. Em um contexto como esse, a resistência das vítimas é inexistente, sob pena de sérios riscos de morte. Em razão disso, promovo o aumento da seguinte forma: a) MATEUS HENRIQUE SOUZA: 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a cada uma das três vítimas; b) KLEBER ALVES DA CONCEIÇÃO e FRANCISCO WILLIAM: 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 16 (dezesseis) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a cada uma das três vítimas. A segunda se refere a causa de aumento prevista no art. 157, §2º-A, I, do CP. Sob esse aspecto, promovo o aumento no patamar estipulado em Lei (dois terços), razão pela qual estabeleço uma pena final aos três sentenciados da seguinte forma: a) MATEUS HENRIQUE SOUZA: 10 (dez) anos de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a cada uma das três vítimas; b) KLEBER ALVES DA CONCEIÇÃO e FRANCISCO WILLIAM: 11 (onze) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 26 (vinte e seis) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a cada uma das três vítimas. Conforme restou consignado no bojo desta Sentença, houve o reconhecimento do concurso formal dos delitos de roubo praticados pelos agentes, nos termos do art. 70, caput, do CP (três vezes). Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 15/12/2020, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30768153 e o código verificador AE897.4602B.C84FE.D2E73.6BCD7.3114D. Destaco que o STJ tem o entendimento de que, no concurso formal de crimes (art. 70 do CP), deve ser aferido em razão do número de delitos praticados (STJ, HC n. 136.568/DF, 5ª T., DJe 13/10/2019). Destarte, torna-se legítimo o aumento de qualquer uma das penas estipuladas (eis que foram idênticas) em 1/5 (um quinto ? em virtude da prática de três crimes de roubo), resultando em uma pena definitiva aos sentenciados da seguinte forma: a) MATEUS HENRIQUE SOUZA: 12 (doze) anos de reclusão; b) KLEBER ALVES DA CONCEIÇÃO DA SILVA e FRANCISCO WILLIAM DA CUNHA COSTA: 14 (quatorze) anos e 03 (três) meses de reclusão. Em relação a pena pecuniária, destaco que, no concurso formal, se aplica a regra prevista no art. 72 do CP (STJ, AgRg no AREsp 484.057/SP, 5ª T., julgado em 27/02/2018). Nesse contexto, procedo ao somatório das multas, resultando em uma pena pecuniária aos sentenciados da seguinte forma: a) MATEUS HENRIQUE SOUZA: 75 (setenta e cinco) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei; b) KLEBER ALVES DA CONCEIÇÃO DA SILVA e FRANCISCO WILLIAM DA CUNHA COSTA: 78 (setenta e oito) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa qualquer prejuízo a esfera jurídica dos sentenciados, haja vista que o juiz da Vara de Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? art. 66, III, alínea ?c?, da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, estabeleço o REGIME FECHADO para fins de cumprimento inicial da pena aos três sentenciados, nos termos do art. 33, §2º, alínea ?a?, do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Tendo em vista que ambos os réus responderam presos a presente ação penal e persistem os motivos que ensejaram a prisão preventiva em desfavor deles, mantenho a prisão processual dos sentenciados e, por conseguinte, nego-lhes o direito de recorrerem em liberdade (art. 387, §1º, do CPP), para garantia da ordem pública, na forma dos arts. 312 e 313, ambos do CPP. Em caso de eventual interposição de recurso, expeçam-se guias de execução provisória em desfavor dos sentenciados, endereçada à Vara Execução Penal desta Comarca. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, nos termos do Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 15/12/2020, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30768153 e o código verificador AE897.4602B.C84FE.D2E73.6BCD7.3114D. art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito de o órgão acusatório formular pedido nesse sentido, não restou demonstrado, por meio de documento idôneo, a existência de prejuízos materiais sofridos por ela. Nesse contexto, a palavra da vítima, ainda que goze de elevada credibilidade, é insuficiente para fins de subsunção da regra processual acima indicada, sob pena de grave violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, previstos no art. 5 , LIV e LV, respectivamente, o da CF/88 (vide STJ, REsp n. 1236070/RS, 5ª Turma, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 27/03/2012). Expeçam-se ofícios endereçados às três vítimas, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que os réus sejam recolhidos ao estabelecimento adequado; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 14 de dezembro de 2020. LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.45. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0003128-23.2020.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: KLEBER ALVES DA CONCEIÇÃO DA SILVA, MATEUS HENRIQUE SOUZA, FRANCISCO WILLIAM DA CUNHA COSTA
Vítima: ELAINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, EDUARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, EDIMILSON RIBEIRO DE OLIVEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 10 DIAS
O (A) Dr (a). LIRTON NOGUEIRA SANTOS , Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando **a vítima, Edmilson Ribeiro de Oliveira, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os denunciados KLEBER ALVES DA CONCEIÇÃO DA SILVA, MATEUS HENRIQUE SOUZA e FRANCISCO WILLIAM DA CUNHA COSTA no art. 157, §§2º, II, e 2º-A, I, c/c art. 70, caput (três vezes), ambos do CP.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LETICIA PIRES ALVES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020.
LIRTON NOGUEIRA SANTOS
Juiz de Direito da Comarca da 3ª Vara Criminal da TERESINA.

15.46. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003296-69.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5084)
Réu: CARLOS DA SILVA BARROS JÚNIOR, LEILTHON DA SILVA OLIVEIRA, ABIMAEL PEREIRA DA SILVA, JONATAS PESSOA BASTOS
Advogado(s): FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4967), HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B), EMILIO CASTRO DE ASSUMPÇÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6906), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
DECISÃO: Nestes termos, revisada a situação prisional, MANTENHO A CUSTÓDIA CAUTELAR DE ABIMAEL PEREIRA DA SILVA. Dê-se ciência às partes. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 16 de dezembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.47. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000148-74.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MANOEL MESSIAS FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 13111)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa a apresentar alegações finais, no prazo legal. Informo, ainda, que a mídia da audiencia de instrução e julgamento pode ser requerido através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br

15.48. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003382-93.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDSON DANILO SOUSA REIS
Advogado(s): LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa a apresentar alegações finais, no prazo legal. Informo, ainda, que a mídia da audiência pode ser requerida através do email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br

15.49. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009343-11.2003.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): RICARDO DE ALMEIDA SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 3186)
Executado(a): COMERCIAL FOTO LAB LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.50. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011376-37.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Executado(a): INSTITUTO EDUCACIONAL DA SABEDORIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do

Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.51. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004993-67.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)
Executado(a): ASSOCIACAO PIAUIENSE DE ENSINO SUPERIOR
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.52. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006635-61.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): ANTONIO CARLOS VIANA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1834)
Executado(a): REALIZA PROMOCOES E EVENTOS LTDA
Advogado(s): LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 4565), ÉFREN PAULO PORFÍRIO DE SÁ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2445), HETIANE DE SOUSA CAVALCANTE FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 9273)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

15.53. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011831-45.2017.8.18.0140
Classe: Embargos de Terceiro Cível
Autor: MARIA DE JESUS FREITAS DE MORAIS SILVA
Advogado(s): EMERSON NOGUEIRA FIGUEIREDO(OAB/PIAUÍ Nº 10073), ANTONIO JOSE RAIMUNDO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 3437)
Réu: CONCEIÇÃO E GOMES LTDA
Advogado(s):
"ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Providencie a parte autora, por seu advogado, a publicação do Edital de Citação constante dos autos, e anexo ao sistema Themis Web, no prazo de 10 (dez) dias."

15.54. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017783-83.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSE NEY GUERRA RIBEIRO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.55. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011441-42.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Executado(a): STENIO LIMA VERDE CAVALCANTE, CRISTIANE P. VELOSO, FLAVIO LIMA VERDE CAVALCANTE, CRISTIANE PINHEIRO VELOSO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.56. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011480-63.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: M.D.PAULINO
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO (OAB/PIAUÍ Nº 1067)
Réu: ITAU UNIBANCO S/A
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.57. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002339-24.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOAO VICTOR DA SILVA MARTINS
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos e etc.
O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **JOÃO VICTOR DA SILVA MARTINS**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º-A, inciso I, do Código Penal. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, com fulcro no art. 383 do CPP, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA**, para **CONDENAR** o denunciado **JOÃO VICTOR DA SILVA MARTINS**, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Teresina-PI, nascido em 08/03/2002, portador do RG sob o n.º 3.196.509 SSP-PI e do CPF sob o n.º 079.977.703-05, filho de Janete da Silva de Jesus e de Raimundo Nonato Martins, como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º-A, I do Código Penal c/c art. 70, do Código Penal.
TERESINA, 14 de dezembro de 2020
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.58. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001958-16.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELIZEU RODRIGUES DO NASCIMENTO, MARCUS EDERSON DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos e etc.
O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **MARCUS EDERSON DE OLIVEIRA SOUSA e ELIZEU RODRIGUES DO NASCIMENTO**, devidamente qualificados nos autos, dando-os como incursos nas penas previstas no art. 157, §2º, II, c/c art. 70, ambos do Código Penal. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, **JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR** os denunciados **MARCUS EDERSON DE OLIVEIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, natural de Teresina - PI, nascido em 13.12.1986, portador do CPF nº 020.442.313-95, filho de Francinete Borges de Oliveira e de Edimar Pereira de Sousa, e **ELIZEU RODRIGUES DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, natural de Beneditinos - PI, nascido em 04.11.1985, filho de Ana Célia Rodrigues de Mesquita e de Antônio Vieira Sobrinho, residente e domiciliado na Rua Mercúrio, s/nº, Satélite, em Teresina - PI, como incursos nas penas previstas no **art. 157, §2º, II, c/c art. 70, ambos do Código Penal (roubo majorado em concurso formal).**
TERESINA, 15 de dezembro de 2020
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

15.59. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0020953-63.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CARLOS COELHO DE ALMEIDA SOBRINHO

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373)
Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, nos termos do art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado ANTÔNIO CARLOS COELHO DE ALMEIDA SOBRINHO, brasileiro, nascido em 23/06/1986, portador do RG de nº 2.370.118, SSP/PI, filho de Mário Antônio Coelho de Almeida e Maria Catarina Carla Almeida, como incurso nas penas do art. 213 do CP, ABSOLVENDO-O do crime do art. 129, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficiem-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeçam-se mandado de prisão definitiva e, após seu cumprimento, a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca. Intimações necessárias, nos termos do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 15 de dezembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

15.60. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001355-40.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIS CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): SIMONY CARVALHO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 130-B)
Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado LUÍS CLÁUDIO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, natural de Timon-MA, nascido em 05/12/1998, RG nº 056389882015-8 SSP-MA, CPF nº 622.069.273-06, filho de Luís Sousa Silva e Maria Antônia Rodrigues da Silva, como incurso nas penas do art. 157, §3º, II, do CP c/c art. 14, II, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Encaminhem-se a arma e os cartuchos apreendidoss ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Encaminhe-se o capacete danificado apreendida à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Piauí, para que proceda à destruição. Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 15 de dezembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

15.61. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002249-16.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ACELINA AGUIAR, MARCOS ROBERTO DE SENA RODRIGUES
Advogado(s): ORLANDO ALENCAR FERREIRA SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 9481), MARCO AURELIO BATISTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16415)
Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, nos termos do art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados FRANCISCO DAS CHAGAS ACELINA AGUIAR, brasileiro, natural de Teresina (PI), nascido em 24.07.1989, filho de Maria Madalena Acelina Aguiar e Francisco de Assis Aguiar, portador de RG nº 2.833.268, inscrito no CPF nº 036.933.393-41 e MARCOS ROBERTO DE SENA RODRIGUES, brasileiro, natural de Teresina (PI), solteiro, nascido em 16.04.1975, filho de Elsa de Sena Rodrigues e Argemiro Rodrigues Monteiro, portador de RG nº 1.410.200, inscrito no CPF nº 718.585.553-53 como incursos nas penas do art. 157, §2º, II do CP c/c art. 14, II, do CP; art. 244-B e art. 243, do ECA e ABSOLVER MARCOS ROBERTO DE SENA RODRIGUES dos crimes do art. 232 do ECA e art. 310, do CTB. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhem-se o boletim individual dos réus para o Instituto de Identificação; b)oficiem-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se mandado de prisão definitiva e, após seu cumprimento, a guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Encaminhe-se o simulacro de arma de fogo apreendido ao Comando do Exército, para adoção das medidas necessárias, nos termos do art. 25, da Lei nº 10.826/03. Intimações necessárias, nos termos do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 14 de dezembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

15.62. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000219-93.2014.8.18.0018
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: JOSINEIDE MARIA FARIAS DE SOUSA
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: FRANCISCO JOSE SOUSA COSTA
Advogado(s): MILENA MARTINS VAZ LEITÃO(OAB/PIAUÍ Nº 13059)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de dezembro de 2020
MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Técnico Judicial - 4228880

15.63. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004380-18.2007.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA DO CARMO DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: EDMAR ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613), RENZYO AUGUSTO SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 15491),

DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8038)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de dezembro de 2020
Analista Judicial

15.64. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004062-64.2009.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA FILHO
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Requerido: ANA CAROLINE DOS SANTOS SOUSA(MENOR)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de dezembro de 2020
Analista Judicial

15.65. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002382-49.2006.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ANTONIO JARDEL ALVES DOS SANTOS - MENOR, PEDRO DOS SANTOS RODRIGUES JUNIOR
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248), LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-NÚCLEO DE DEFESA DA MULHER(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: PEDRO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(s): JOSE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7722)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de dezembro de 2020
Analista Judicial

15.66. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027324-77.2008.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ADRIANA MARIA FERNANDES SOARES, ADRIANO CESAR FERNANDES SOARES
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5424), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Inventariado: LUIZ GONZAGA PEREIRA SOARES - FALECIDO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de dezembro de 2020
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS
Técnico Judicial - 410030-1

15.67. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024800-44.2007.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: MARCELLO JACKSSUALYSON FELIX FEITOSA - MENOR
Advogado(s): VERÔNICA ACIOLY DE VASCCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4049)
Executado(a): MARCELO FEITOSA DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de dezembro de 2020
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS
Técnico Judicial - 410030-1

15.68. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019889-47.2011.8.18.0140
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Requerente: PRISCILLA SOUSA ASSUNÇAO(MENOR)
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248)
Réu: JOSE DO EGITO ASSUNÇAO MARQUES
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4049)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 15 de dezembro de 2020
ROSEMEIRE COSTA MELO BARROS
Técnico Judicial - 410030-1

15.69. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006194-17.1997.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ERIKA SOUZA LINHARES PAULO
Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Executado(a): FRANCISCO RODILSON DA SILVA PAULO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
Analista Judicial

15.70. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012389-27.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DIANA MARIA CORREIA LIMA BARROS SANTOS, DENISE CASTELO BRANCO GOMES MOREIRA (MENOR), VINICIUS CASTELO BRANCO GOMES MOREIRA (MENOR)
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2254), MARCOS ANTONIO DE ARAUJO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6952), FRANCISCO ANTONIO COÊLHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 1785)
Réu: DENIS GOMES MOREIRA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817), DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718), ANA CAROLYNE FONTINELE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11808), ANA PRISCILA DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11876)
Considerando petição eletrônica de fl. 132 (evento 5005), apresentada nos autos pela parte executada, intime-se a parte exequente, pessoalmente, para conhecimento e manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

15.71. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015177-09.2014.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: VINICIUS GUIMARÃES SILVA, PAMMYLLA REGINA CARVALHO LUCENA
Advogado(s): SIARLA ÉRICA SANTOS BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6814), LUCIANA TENORIO REGO GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 12640), WILLAMS JOSE DA SILVA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8014), LADY KELLY CAMARA LEMOS DE SANTANA TERTO(OAB/PIAUÍ Nº 15995), CARLOS PEREIRA TERTO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12694), AMANDA MARIA CUNHA DE MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 11567), RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10497)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a parte autora, pessoalmente, para conhecimento e manifestação acerca das petições eletrônicas de fls. 138, 139 e 142, no prazo de 15 (quinze) dias.

15.72. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001410-69.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: DEVID REROND MONTE FERNANDES(MENOR)
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: FRANCISCO REROND FERNANDES

Advogado(s):
Intime-se a parte autora, para dizer sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 485, §1º do Código de Processo Civil.

15.73. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002767-21.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JANAINA SANTOS DA SILVA ALVES
Advogado(s): DEBORA CUNHA VIEIRA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: OSMAR ALVES SOUSA MACHADO
Advogado(s):
Intime-se a parte exequente para informar se o executado pagou o referido débito. Como também, certificar se o endereço do executado está correto.

15.74. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025939-55.2012.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOAO VITOR FERREIRA CAMPOS
Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA - OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: ABIMAEL LOPES CAMPOS
Advogado(s): MAX MAURO SAMPAIO PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8849)
Intime-se a parte exequente para informar se o executado pagou o referido débito. Como também, certificar se o endereço do executado está correto.

15.75. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012327-74.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ODIRACEMA SILVA DOS SANTOS, JOÃO FURTADO DE MATOS JUNIOR, TALITA MARQUES DE MATOS MORAIS
Advogado(s): JOÃO FURTADO DE MATOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5893)
Réu: HELIZANE FERNANDES E SANTOS
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), HELIO JANSEN FERNANDES E SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16003)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 16 de deembro de 2020
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL MAT 3490

15.76. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012683-89.2005.8.18.0140
Classe: Habilitação
Inventariante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, HELIZANE FERNANDES E SANTOS, ODIRACEMA SILVA DOS SANTOS, ELIRACEMA SILVA ALVES
Advogado(s): JOÃO FURTADO DE MATOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5893), KARLA PATRÍCIA REBOUÇAS SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 4031-A), RICARDO AUGUSTO DE LIMA BRAGA(OAB/CEARÁ Nº 8985), ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), MÁRIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3239), JORGE LUIS BRANCO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4029-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), WELTTON RODRIGUES LOIOLA(OAB/CEARÁ Nº 14683), IVANA NEVES SOARES(OAB/MINAS GERAIS Nº 90167), TALITA MARQUES DE MATOS MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 15221), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490), HELIO JANSEN FERNANDES E SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16003), ULYSSES MOREIRA FORMIGA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 17316)
Inventariado: ELISIARIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 16 de deembro de 2020
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL MAT 3490

15.77. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010358-15.2003.8.18.0140
Classe: Inventário
Requerente: ODIRACEMA SILVA DOS SANTOS, HELIZANE FERNANDES E SANTOS, HÉLIO JANSEN FERNANDES E SANTOS, MARIA HELENA FERNANDES DA SILVA, CECÍLIA TEIXEIRA E SANTOS, ELIRACEMA SILVA ALVES, SÉRGIO SILVA ALVES, EMÍLIA MARIA SILVA ALVES, JÚLIO CÉSAR SILVA ALVES, BANCO DO NORDESTE DO BBRASIL S/A BNB
Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), JOÃO FURTADO DE MATOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5893), NAYARA VENANCIO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 8797), ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6350), THAÍS RITTER RIBEIRO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 18519), TALITA MARQUES DE MATOS MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 15221)

Inventariado: ELISARIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
Teresina, 16 de deembro de 2020
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
ANALISTA JUDICIAL MAT 3490

15.78. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002027-24.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ROSA MARIA FERREIRA SANTOS NUN ES, GUSTAVO NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: RICARDO NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 4105), ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 1406)
Intime-se a parte ré para conhecimento e manifestação acerca da petição inicial (Id nº 0140.5004).

15.79. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011766-17.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): CARLOS SIDNEY PIRES CARDOSO
Advogado(s): CARLOS SIDNEY PIRES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 13924)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Ao apelado para apresentar as contrarrazões, no prazo legal, conforme disposto no art. 1.010, § 1º, do CPC. Intime-se. TERESINA, 16 de dezembro de 2020. MARCELLA DE RUBIM NUNES LAU. Analista Judicial - 3142.

15.80. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014348-09.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): HALLEY S A GRAFICA E EDITORA
Advogado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JÚNIOR(OAB/CEARÁ Nº 11978)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Ao apelado para apresentar as contrarrazões, no prazo legal, conforme disposto no Art. 1.010, § 1º, do CPC. Intime-se. TERESINA, 16 de dezembro de 2020. MARCELLA DE RUBIM NUNES LAU. Analista Judicial - 3142.

15.81. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016014-84.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CONSTRUTORA F. RAMALHO LTDA.
Advogado(s): CARLA FERNANDA DE OLIVEIRA REIS (OAB/PIAUÍ Nº 2609)
Requerido: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5397)
Ao apelado para apresentar as contrarrazões, no prazo legal, conforme disposto no art. 1010, §1º do CPC. Intime-se. TERESINA, 16 de dezembro de 2020. CAIO GALVÃO CASTELO BRANCO. Estagiário(a) - 29905

15.82. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006219-30.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s):
Executado(a): J. & J. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.83. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004311-69.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): J. E J. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.84. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010789-20.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2237)
Executado(a): M G P COELHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.85. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002570-18.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2237)
Executado(a): M G P COELHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.86. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006053-56.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2237)
Executado(a): M G P COELHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.87. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017720-24.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 2693/95)
Executado(a): MONTEIRO E MEDEIROS LTDA(GOMES E MOTEIRO LTDA)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.88. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004152-09.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): MONTEIRO E MEDEIROS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.89. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011635-51.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Autor: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Réu: LOJAS REV SOM LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.90. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004283-37.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): LOJAS REV SOM LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.91. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025741-23.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUÍ Nº 105974-2)
Executado(a): SUPRI DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.92. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005147-56.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): SUPRI DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.93. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013295-85.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): M DO SOCORRO F PRES MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.94. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022117-34.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): M DO SOCORRO F PIRES MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.95. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013478-56.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): CANAMARY COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.96. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023316-28.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): CANAMARY COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.97. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018220-95.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 2693/95)
Executado(a): CANAMARY COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.98. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007228-51.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): HIDREL CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.99. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011211-63.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2237)
Executado(a): HIDREL CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.100. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002411-41.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): NORDESTE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.101. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003496-38.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)
Executado(a): NORDESTE MATERIAIS DE SEGURANCA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.102. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000747-04.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.103. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010387-31.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL), ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO
Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 268)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.104. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001141-11.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): LEITAO E NASCIMENTO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.105. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005807-55.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): LEITAO E NASCIMENTO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.106. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000012-39.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): RODOVIARIO RAMOS LTDA
Advogado(s): RAQUEL ELITA ALVES PRETO(OAB/SÃO PAULO Nº 108004)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.107. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017482-05.2010.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal
Requerente: APARECIDA MARIA DOS REIS
Advogado(s): ROBERTO JORGE DE ALMEIDA PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 4803)
Requerido: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.108. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009485-88.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): APARECIDA MARIA DOS REIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.109. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008964-26.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUÍ Nº 105974-2)
Executado(a): OMETAC - COM. E ASS. TEC. EM EQUIP. ODONT. LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.110. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009809-68.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI, LOJAS REV SOM LTDA.
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.111. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002132-65.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): LOJAS REV SOM LTDA.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.112. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006438-96.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): RODOVIARIA TRANSROSAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.113. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002450-72.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): RODOVIARIA TRANSROSAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.114. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003255-59.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): RODOVIARIA TRANSROSAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.115. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007543-74.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): CASA DOS ACESSORIOS E COMPONENTES LTDA
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.116. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011503-72.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): CASA DOS ACESSORIOS E COMPONENTES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.117. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005782-23.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): R N MORAIS COMERCIO E REPRESENTACOES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.118. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021958-23.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUÍ Nº 105974-2)
Executado(a): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.119. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016459-58.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
Advogado(s): MARCELO RIBEIRO MENDES(OAB/MARANHÃO Nº 7928)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.120. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020655-42.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 2901)
Executado(a): C L BESERRA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.121. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021585-94.2006.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): C L BESERRA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.122. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001464-60.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): A.COELHO & CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.123. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011168-97.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): A.COELHO & CIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.124. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013141-38.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): JAP DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s): STAINI ALVES BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 16020)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.125. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015637-16.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): COOPERATIVA PRODUTORAS DE PEIXES DE TERESINA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.126. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008112-17.2001.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): COOPERATIVA PRODUTORAS DE PEIXES DE TERESINA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.127. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011959-66.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): DROGAZAB LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.128. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013197-76.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 268)
Executado(a): AGEMIRO LOIOLA LIMA MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.129. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003990-53.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): AGEMIRO LOYOLA LIMA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.130. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010241-82.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.131. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002394-73.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): PAPELARIA UNIVERSAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.132. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003933-74.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): PAPELARIA UNIVERSAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR CHABLOZ FARIAS DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7173), MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAUÍ Nº 3447), LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7495)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.133. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006305-64.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): CARLOS GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.134. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013398-78.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): CARLOS GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.135. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016129-08.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): A.G. F. BICICLETAS LTDA
Advogado(s): PEDRO JAKSON MARCELO DE JESUS JUNIOR(OAB/PARÁ Nº 10917), ELIAS BAIMA PESSOA(OAB/PARÁ Nº 10105)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.136. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020617-93.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): P COSTA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.137. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010262-82.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): P COSTA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.138. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013752-06.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): DISTRIBUIDORA RAFA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.139. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010742-21.2016.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: . O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ANTONIO FRANCISCO ALVES PIEROTE MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.140. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002861-95.2013.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): ANTONIO FRANCISCO ALVES PIEROTE MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.141. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029715-05.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): D C MENDES DUARTE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.142. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009856-37.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): D. C. MENDES DUARTE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.143. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010623-90.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): TUFY REFRIGERANTES LTDA
Advogado(s): INALDO PIRES GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 1142)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.144. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005134-33.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): MOTOCENTER LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.145. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003561-33.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): MOTOCENTER LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.146. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010083-03.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 2693)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS REBELO SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.147. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006858-14.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS REBELO SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.148. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003763-10.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS REBELO SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.149. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024880-03.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO BELFORT(OAB/PIAUÍ Nº 105974-2)
Executado(a): E R DA SILVA VARIEDADES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.150. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002022-66.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MIRIAM DA CONCEICAO DE CARVALHO PINHEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 1594/85)
Executado(a): SUPER DENTAL LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.151. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012438-83.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 268)
Executado(a): SUPER DENTAL LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.152. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012162-28.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUÍ Nº 897)
Requerido: SUPER DENTAL LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.153. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002221-78.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): SUPER DENTAL LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.154. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018656-54.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s):
Executado(a): TRASPORTADORA IMP. E EXP. DE FRUTAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.155. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023799-53.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): TRANSPORTADORA IMP E EXP. DE FRUTAS LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.156. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026101-45.2015.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: AGESPISA - ÁGUAS E ESGOSTOS DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): GISELA CARVALHO FREITAS E MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 7297)
Réu: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.157. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002648-80.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A - AGESPISA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.158. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007230-26.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): MANOEL RAIMUNDO ALMEIDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.159. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012788-13.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): MANOEL RAIMUNDO ALMEIDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.160. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000097-30.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI, RIACHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.161. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003854-66.1998.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUÍ Nº 1827)
Executado(a): RIACHÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.162. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001102-92.1996.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): MARIA LUZIA NOGUEIRA DO REGO VILLA(OAB/PIAUÍ Nº 816)
Executado(a): COMERCIAL IMPORTADORA RELEVO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.163. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011281-51.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s):
Requerido: COMERCIAL IMPORTADORA RELEVO LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.164. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022857-21.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): CURTUME NORTE DO PIAUI LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.165. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006217-60.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Executado(a): CURTUME NORTE DO PIAUI LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.166. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006706-29.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
Executado(a): CASA NOVA CONSTRUCOES LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

15.167. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012590-09.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Autor do fato: CARLOS WAGNER ARAÚJO E SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CARLOS WAGNER ARAÚJO E SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

15.168. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004562-18.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: PAULO SÉRGIO DE ASSUNÇÃO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO SÉRGIO DE ASSUNÇÃO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

15.169. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010580-60.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: JOSE HAMILTON FREITAS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE HAMILTON FREITAS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

15.170. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0027044-28.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: FRANCISCO MORAIS BARBOSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO MORAIS BARBOSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367),

advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

15.171. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004710-63.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER / ZONA NORTE
Indiciado: JONH ROBERT LIRA TORRES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JONH ROBERT LIRA TORRES,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

15.172. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0020192-22.2015.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO -DSPI
Indiciado: FRANCINETE SOUSA NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCINETE SOUSA NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

15.173. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0021770-88.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE ATENDIMENTO A MULHER - SUDESTE
Indiciado: FRANCISCO GEFFERSON SOARES DOS SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO GEFFERSON SOARES DOS SANTOS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

15.174. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011310-03.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO
Indiciado: MARCELLO VALERIO ANTAO ARRAIS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCELLO VALERIO ANTAO ARRAIS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

15.175. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0001496-30.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Requerido: PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

15.176. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0021814-05.2016.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: ROSILEIA DOS SANTOS MODESTO LIMA
Indiciado: CÉSAR ANOPE DE SOUSA LIMA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CÉSAR ANOPE DE SOUSA LIMA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

15.177. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007182-37.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: MARILIA RODRIGUES DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARILIA RODRIGUES DE SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

15.178. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002024-30.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI
Requerido: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

15.179. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010562-68.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: MANOEL VIANA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MANOEL VIANA DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

15.180. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012886-31.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: MARCOS ANDRE DE SOUSA OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MARCOS ANDRE DE SOUSA OLIVEIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

15.181. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010892-65.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: FRANCISCO GABRIEL CARVALHO FERREIRA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO GABRIEL CARVALHO FERREIRA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares

e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

15.182. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000360-61.2019.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUÍ, EDMILSON CABRAL DA SILVA
Réu:
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado , residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

15.183. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000010-10.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO A MULHER/SUDESTE
Indiciado: LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

15.184. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0013166-02.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: VALMONE DE JESUS ARAUJO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VALMONE DE JESUS ARAUJO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

15.185. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006088-20.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:

Indiciado: PAULO CARDOSO DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **PAULO CARDOSO DA SILVA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

15.186. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000002-79.1971.8.18.0140
CLASSE: Inventário
Inventariante: ASTROGILDO MENDES DE ABREU, ALVIMAR MENDES DE ABREU, ALDIRA MENDES DE ABREU COSTA, ADROALDO MENDES DE ABREU
Inventariado: CASSEMIRA NONATA DE ABREU
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 15 de dezembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

15.187. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0027382-12.2010.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS
Requerido: RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA FILHO
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 15 de dezembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

15.188. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0027905-53.2012.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANTONIO CARLOS DA ROCHA
Requerido: SÁVIO AUGUSTO BARBOSA DA ROCHA - MENOR
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 15 de dezembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

15.189. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000918-48.2010.8.18.0140
CLASSE: Execução de Alimentos Infância e Juventude
Autor: FRANCISCA HELENA BARBOSA DE LIMA
Réu: ANTONIO CARLOS DA ROCHA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 15 de dezembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA

Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

15.190. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000023-35.1983.8.18.0140
CLASSE: Inventário
Inventariante: REGINA MARIA DA COSTA FERREIRA DE LOBAO VERAS, LILIAN DE LOBAO VERAS CARVALHO, LENITA DE LOBÃO VERAS FORTES, DOLIVAL DE LOBAO VERAS FILHO
Inventariado: DOLIVAL DE LOBÃO VERAS
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 15 de dezembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

15.191. CERTIDÃO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 5ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005347-24.2011.8.18.0140
CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ALICE VITORIA MOURA RODRIGUES (MENOR)
Requerido: JOSE WILSON RODRIGUES DA SILVA
certidão
CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.
TERESINA, 15 de dezembro de 2020
MARIA JAKELINE DA COSTA ROCHA
Servidor Designado - Mat. nº 319597-0

15.192. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025711-17.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CARLA CAROLINE DE MELO (MENOR), ANTONIO CARLOS BRIOSO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5625), NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 2423)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

15.193. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017674-30.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ABDORAL FERREIRA DOS SANTOS, CÍCERA AMORIM RIBEIRO, CREUSIMAR OLIVEIRA MOURA LIMA, GUSTAVO RIBEIRO DA SILVA, JOSÉLIA GOMES DA CRUZ, MANOEL SOARES DE LIMA, NOEME GOMES DA SILVA SANTOS, RAIMUNDO ALVES DA CRUZ SOARES, SANDRA REGINA SILVEIRA COSTA SILVA, TEREZA NEUMA LEITE E SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7701)
Réu: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A
Advogado(s): EDUARDO JOSÉ DE SOUZA LIMA FORNELLOS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28240)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
PAULO VITOR DA SILVA CAETANO
Estagiário(a) - 28953

15.194. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005203-35.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PAULO CÉSAR DE SOUSA
Advogado(s): MARIO SERGIO DE ARAGÃO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13825)
DESPACHO: Intimar o Advogado para apresentar defesa escrita no prazo legal.

15.195. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007474-51.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA - POLINTER
Advogado(s):
Réu: WILLIAM BONNER NASCIMENTO, JOACIR SAMPAIO CORDEIRO JUNIOR, SAMARA ARAUJO MOURA, LUCAS BORGES DE ALMEIDA, RAYSSA MIERI NASCIMENTO DE MENDONÇA, JUCINALDO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR, JOSE ROBERTO DE ARAUJO MORAIS, JORGE LUIS DE SOUSA DA SILVA, CARLOS GUSTAVO CARVALHO ALMEIDA PIRES, IAGO VINICIO FERNANDES DINIZ, VALDENILSON LIMA DOS SANTOS, ERMESON DE SOUSA RIBEIRO, AIDERLAN SILVA DO NASCIMENTO, FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA, RENÉE NÓBREGA DE QUEIROZ CAMPÊLO, CARLOS ADRIANO DA SILVA SOUZA, ROCELIO SOUZA
Advogado(s): RONY STAYLON DE OLIVEIRA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 16608), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), ANDRE RICARDO BISPO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11802), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), SABRINA RAFAELA FREITAS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9935), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10538), DANILO BELO DA SILVA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13433), NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14732), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157), STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), RAFAEL FONTINELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13118)
Ex positis, MANTENHO a prisão preventiva dos acusados LUCAS BORGES DE ALMEIDA, JORGE LUIS DE SOUSA DA SILVA, CARLOS GUSTAVO CARVALHO ALMEIDA PIRES, IAGO VINICIO FERNANDES DINIZ, FRANCISCO GLEYDSON FERNANDES SILVA e CARLOS ADRIANO DA SILVA SOUZA e o faço com fulcro, nos arts. 312, 313 I, e 316, todos do CPP.

15.196. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004192-39.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HAELTON MONTEIRO FERREIRA
Advogado(s): JACKSON DOUGLAS CARNEIRO RIBEIRO(OAB/MARANHÃO Nº 14697)
DESIGNO para o dia 21/10/2021, às 11:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

15.197. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0019806-65.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMO os advogados JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744) e JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934) para se fazerem presentes na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20/01/2021, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

15.198. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0019806-65.2010.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA FILHO
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA FILHO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0019806-65.2010.8.18.0140, designada para o dia 20 de 01 de 2021, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 16 de dezembro de 2020 (16/12/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

15.199. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019806-65.2010.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA FILHO
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744), JADER MADEIRA PORTELA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 11934)
DESIGNO para o dia 20/01/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

15.200. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013530-13.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DO ROSÁRIO FERRAZ BRANDÃO, ERMERSON SANTOS BRANDÃO, RITA DE CÁSSIA MARTINS FERRAZ, JOAO FERRAZ NETO, CARLOS REGO FERRAZ JUNIOR, MARIA DA GLORIA CARLOS FERRAZ, CARLA MARIA MARTINS FERRAZ ALVES, AFONSINA FERRAZ BATISTA, FRANCISCO MARTINS FERRAZ, MARIA DAS MERCÊS MARTINS FERRAZ, MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARTINS FERRAZ DOS SANTOS, HERBERT BELIZÁRIO DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA MARTINS FERRAZ, CARLOS ANTONIO DE LISBOA FERRAZ
Advogado(s): URIEL DA CRUZ SANTOS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 9976), SIARLA ÉRICA SANTOS BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6814), CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821), CRISTIANE FORTES NAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 12101), MARIA DO P. SOCORRO M. FERRAZ DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1194), MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 2705), ANDRE DE CARVALHO RUBEN PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9975), IARA MARIA RIBEIRO LEITE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6085)
Inventariado: AURIDEA MARTINS FERRAZ(FALECIDA), DULCINÉA MARTINS FERRAZ
Advogado(s):
Vistos,
1. Consta dos autos, novo pleito da inventariante, por seu advogado, para correção do formal de partilha, conforme petição de protocolo eletrônico nº 5009, datada de 14/12/2020.
2. Isto posto, defiro o propugnado e expeça-se, pois, o competente termo de retificação do formal de partilha, expediente que passará a fazer parte integrante e inseparável do formal constante às fls. 442/454, onde deverá constar, conforme requerimento apresentado em petições eletrônicas nº 5004,5005 e 5009, o seguinte:
2.1. DA ALTERAÇÃO NA RETIFICAÇÃO DO NOME DO ESPOSO DA HERDEIRA INVENTARIANTE.
a) Em relação ao cônjuge da Sra. MARIA DO ROSÁRIO FERRAZ BRANDÃO determino a retificação em seu nome: o nome correto é EMERSON SANTOS BRANDÃO e não ERMERSON.
2.2. DA ALTERAÇÃO A SER FEITA NA RETIFICAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS E ENDEREÇO DO IMÓVEL:
a) Quanto ao bem imóvel em questão, determino a retificação nos seguintes moldes:
Uma casa residencial coberta de telhas, sob o número 1495, com frente para a Rua Senador Joaquim Pires, Bairro Ininga, com área de construção de 133,65 m², taxa de ocupação 44,55%, composta de um terraço, abrigo, uma sala de estar, uma copa, uma cozinha, uma despensa, um lavabo, dois quartos, uma suíte completa, um banheiro social, uma dependência de empregada, com quarto e banheiro, encravado em um terreno medindo 10,00m (dez metros) de frente, por 30m (trinta metros), ditos de fundo, confrontando com a série norte da Rua Senador Joaquim Pires; Lado direito com 30,00 m, confrontando com Demetrius Soares Bezerra Fonseca; Lado esquerdo com 30,00 m, confrontando com Matias Ribeiro de Sá e de fundo 10,00 m, confrontando com Manoel Alves do Nascimento, tendo área total de 300,00m² (trezentos metros quadrados) e perímetro de 80,00m (oitenta metros), desmembrado de um terreno de maior proporção que media 50X00X30X00 m, situado no Parque Nazaré (antigo lugar outono) Data covas deste Município, registrado no livro de Registro Geral nº02, às fls.67, sob o nº132, no Serviço Registral da 3ª Circunscrição do Cartório do 2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas de Teresina-PI, avaliado em R$230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).
3. À secretaria judicial desta unidade para proceder as retificações necessárias, acima referenciadas, com urgência.
Expedientes. Cumpra-se.

15.201. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013530-13.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA DO ROSÁRIO FERRAZ BRANDÃO, ERMERSON SANTOS BRANDÃO, RITA DE CÁSSIA MARTINS FERRAZ, JOAO FERRAZ NETO, CARLOS REGO FERRAZ JUNIOR, MARIA DA GLORIA CARLOS FERRAZ, CARLA MARIA MARTINS FERRAZ ALVES, AFONSINA FERRAZ BATISTA, FRANCISCO MARTINS FERRAZ, MARIA DAS MERCÊS MARTINS FERRAZ, MARIA DO PERPETUO SOCORRO MARTINS FERRAZ DOS SANTOS, HERBERT BELIZÁRIO DOS SANTOS, MARIA DE FÁTIMA MARTINS FERRAZ, CARLOS ANTONIO DE LISBOA FERRAZ
Advogado(s): URIEL DA CRUZ SANTOS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 9976), SIARLA ÉRICA SANTOS BRANDÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6814), CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821), CRISTIANE FORTES NAPOLEÃO DO RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 12101), MARIA DO P. SOCORRO M. FERRAZ DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1194), MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 2705), ANDRE DE CARVALHO RUBEN PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9975), IARA MARIA RIBEIRO LEITE RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 6085)
Inventariado: AURIDEA MARTINS FERRAZ(FALECIDA), DULCINÉA MARTINS FERRAZ
Intime-se parte autora, por intermédio de seu(a) advogado(a), para que adote as providências necessárias para agendamento de atendimento presencial via whatsapp (86 - 99584-3507), agendando dia e hora para comparecer nesta Secretaria Judicial da 6ª Vara de Família e Sucessões, localizada no 2º andar do Fórum Central de Teresina-PI, para receber Termo de Retificação de Formal expedido

15.202. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003431-37.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PRESENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: MARIA CLARA SOUSA NUNES BEZERRA, FRANCISCO VITOR DE SOUSA
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 18475), LUCAS OZÓRIO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 19127), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA, advogado ROGERIO PEREIRA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2747), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 18475), LUCAS OZÓRIO RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 19127), para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, no dia 21/01/2021, às 09horas, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar, no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital. . Do que para constar, eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho Leal digitei o presente aviso.

15.203. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004826-64.2020.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: NEYDSON VULCÃO AMÉRICO
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516)
Réu:
Advogado(s):
Logo, em desacordo com o parecer ministerial, DEFIRO a restituição do veículo marca/modelo VW FOX, cor verde, 2005/2005, placa LVZ-4135, Renavan 853632448 ao requerente NEYDSON VULCÃO AMÉRICO. Expeça-se Alvará Liberatório. Intimações necessárias. Cumpra-se.

15.204. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002037-92.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: JOSE ARMANDO PEREIRA DA SILVA, TIAGO SOARES DA SILVA, RICHELI SILVA SOUSA, LUIS FELIPE ARAÚJO SILVA, NEYDSON VULCÃO AMÉRICO, ISRAEL ROCHA DE ANDRADE, GLEIDISON DA CONCEIÇÃO CARVALHO
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), ELIVA FRANÇA GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 16518), ANTÔNIO MARCOS RIPARDO DE CASTRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 18475), JO ERIDAN BEZERRA MELO FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 11827), LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 9221)
Vistos estes autos. Da análise aos autos, verifico que tão somente os réus JOSÉ ARMANDO PEREIRA DA SILVA, NEYDSON VULCÃO AMÉRICO, ISRAEL ROCHA ANDRADE e GLEIDISON DA CONCEIÇÃO CARVALHO apresentaram Alegações Finais motivo pelo qual determino a imediata intimação das defesas dos demais corréus para que, no prazo legal, apresentem as Alegações Finais de THIAGO SOARES DA SILVA, RICHELI SILVA SOUSA, LUIS FELIPE ARAÚJO SILVA. Decorrido o prazo legal, certifiquem-se os autos e voltem-me conclusos. Cumpra-se.

15.205. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0031422-95.2014.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: FABIO SOARES DE JESUS
Advogado(s): EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 5588)
Réu:
Advogado(s):
" (...) Quanto ao pedido de restituição formulado em autos apenso, no qual figura como requerente Fábio Soares de Jesus, observo que fora acostado aos autos documentos comprobatórios de que a motocicleta HONDA /XR 250 TORNADO, placa ESR-2936, ano 2008, Chassi nº 9C2MD34008R11711.
As argumentações do terceiro de boa-fé são sólidas e aptas a comprovação da real propriedade do veículo em questão o Código de Processo Penal, em seu artigo 120, rege a devolução de bens nos moldes que aqui foram solicitados.
Assim, verifica-se a certeza acerca da propriedade do bem é condição sine qua non para o deferimento do pleito, o que presente no caso em tela quanto à motocicleta requerida.
Expeça-se Mandado de Restituição em favor de Fábio Soares de Jesus. (...)".

15.206. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006490-48.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ROSA HELENA BRAGA RUFINO DIAS
Advogado(s): GEORGE VITOR OLIVEIRA VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 6696), FRANCINETE DE CARVALHO MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 3334)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A, EDITORA ABRIL S/A
Advogado(s): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4261), MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020
PAULO VITOR DA SILVA CAETANO
Estagiário(a) - 28953

15.207. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002804-33.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DANIEL ISTANLEY SILVA
Advogado(s): SARAH OHANA SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12421)
DECISÃO: FICA A ADVOGADA SARAH OHANA SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12421), INTIMADA DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:
7. Dessa forma, considerando o tempo de recolhimento e a necessidade de redesignação de audiência, é necessário e razoável a reanalise da situação prisional de ofício do presente acusado, para fins de salvaguardar os direitos fundamentais da presunção de inocência e dignidade da pessoa humana.8. Verificando os presentes autos, destaco que o acusado encontra-se recolhido desde 29-06-2020, perfazendo mais de 4(quatro) meses até a presente data.9. Ainda ressalto que o acusado não possui sentença condenatória transitada em julgado em seu desfavor, sendo portanto réu primário, nos termos do que dispõe alegislação.10. Dessa forma, é que diante de todo o exposto, CONCEDO ao acusadoDANIEL ISTANLEY SILVA, a LIBERDADE PROVISÓRIA de ofício, mediante a assinaturado respectivo Termo de Compromisso, contendo as seguintes condições:a) não se ausentar temporariamente ou definitivamente da Comarca de Teresina, sem a devida autorização

deste Juízo;b) não delinquir;c) deverá, no prazo de cinco (05) dias, após a data de sua soltura, providenciaro seu cadastro e atendimento psicossocial por videochamada, na Central Integrada deAlternativas Penais - CIAP, através de agendamento prévio pelos telefones (86) 32307827,3230 7828, 3230 7880, para o início do devido cumprimento da alternativa penal de informare justificar as suas atividades, de 2 (dois) em 2 (dois) meses

15.208. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004282-76.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WALLISSON MIRANDA DE SOUSA
Advogado(s): JÚLIO CEZAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 19056)
DECISÃO:
14. Em assim sendo, por verificar a presença de motivos para que subsista a prisão preventiva, não se enquadrando nas hipóteses determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, neste momento e fase processual, NEGO o pedido de Revogação de Prisão Preventiva requerido pela Defesa do acusado WALLISSON MIRANDA DE SOUSA, com fulcro no art. 311 e seguintes, do Código de Processo Penal.
Teresina, 11 de dezembro de 2020.
Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO.
Juiz respondendo pela 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

15.209. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008161-96.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE HOMICIDIOS TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE GOMES DA SILVA
Advogado(s): LUIS PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 12475)
DECISÃO:
13. Dessa forma, após reanalise de todo o acervo probatório da gravidade do delito e do antecedente do acusado, verifico a permanência dos motivos para que subsista a prisão preventiva neste momento e fase processual e assim MANTENHO a Prisão preventiva do acusado JOSE GOMES DA SILVA, com fulcro no art. 311 e seguintes, do Código de Processo Penal.14. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.Teresina, 10 de dezembro de 2020.Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO.Juiz respondendo pela 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

15.210. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0022686-54.2015.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DO 10º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ
Réu: WILSON PEREIRA DA SILVA, LAELSON GOMES DA SILVA
Vítima: GERSON DE SOUSA PASSOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima, **GERSON DE SOUSA PASSOS, filho de LEONILDO MARIA DE SOUSA e RAIMUNDO NONATO PASSOS, residente e domiciliado(a) local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III DISPOSITIVO. 3.1. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO , a pretensão punitiva estatal formulada na peça acusatória PROCEDENTE, EM PARTE para o denunciado CONDENAR WILSON PEREIRA DA SILVA, NÃO nas exatas disposições da Denúncia, mas nas reprimendas do art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, com a causa de aumento especial de pena pelo crime continuado e a agravante da surpresa (art.61, inciso II, c, do CP). 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a , no caso em CULPABILIDADE questão, demonstra-se anormal à espécie, pois o acusado , uma agiu de modo reprovável vez que teve oportunidade deste Juízo para responder o processo em liberdade e em troca disso, voltou a praticar delitos, mesmo sabendo que estava sob condições , devendo esta circunstância ser valorada negativamente. Os ANTECEDENTES impostas CRIMINAIS do denunciado reputo como favoráveis pelo que se extrai da pesquisa feita no Sisteme Themis Web em 31-07-2019, onde não consta condenação por crime anterior. A CONDUTA SOCIAL do acusado deve ser considerada como boa, face a ausência de dados técnicos hábeis a valorar esta circunstância judicial; Quanto à PERSONALIDADE DO AGENTE, a mesma é delineada pela conjugação de elementos hereditários e socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o quantum da reprimenda. Os MOTIVOS DO CRIME foram normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, as , tais como tempo, lugar, modo e duração, entende CIRCUNSTÂNCIAS este juízo que devam influir na fixação da pena, pois ao tipo penal, foram anormais caracterizando o modo perverso do réu, uma vez que o mesmo, sem nenhuma necessidade, após render a vítima, ainda desferiu um golpe de faca que quase chegou a perfurar o abdome da mesma, devendo esta circunstância ser valorada negativamente. As do delito foram extremadas e ao tipo pena, pois os CONSEQUÊNCIAS foram anormais bens subtraídos não foram devolvidos na integralidade/totalidade às vítimas, devendo esta circunstância ser valorada negativamente. O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, que, no caso sub examine, em nada contribuíram para o crime, nem de maneira alguma influenciaram o resultado, de modo a alterar a pena-base. 3.4. Diante das circunstâncias judiciais acima e por haver 3 (TRÊS) , ao ponto de elevar a pena-base nesta CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS primeira fase, f em 6 (SEIS) ANOS DE ixo a PENA-BASE, acima do mínimo legal RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 100 (CEM) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes a serem valoradas, contudo, existe a agravante da surpresa (art. 61, II, c, do . Sendo assim, aumento a pena em 1/6, fixando-a em 7 (SETE) ANOS DE RECLUSÃO CP) E AO PAGAMENTO DE 110 (CENTO E DEZ) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, de pena (concurso existe 1 causas geral de aumento de agentes) cujo patamar de aumento é de 1/3 à ½ da pena, ao tempo em que aumento a pena em 1/3, fixando-a em 9 (NOVE) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 136 (CENTO E TRINTA E SEIS) DIAS-

MULTA. Não há causas gerais de diminuição de pena. 3.7. Existe, também, a CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA pelo , ou seja, o crime foi cometido contra 2 vítimas, EM LOCAIS CRIME CONTINUADO DISTINTOS, com CRIMES DA MESMA ESPÉCIE e NAS MESMAS CIRCUNSTÂNCIAS DE TEMPO E MODO DE ATUAÇÃO, devendo servir de parâmetro para o aumento o patamar que pode variar de 1/6 à 2/3 da pena aplicada pela a quantidade de crimes cometidos. Sendo assim, aumento a pena no patamar mínimo, ou seja, em 1/6, fixando-a em 10 (DEZ) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 158 (CENTO E CINQUENTA E OITO) DIAS-MULTA. 3.8. Dando cabo à fase de dosimetria da pena, não existem causas especiais de diminuição de pena. Sendo assim, fica o réu condenado WILSON PEREIRA DA SILVA DEFINITIVAMENTE em 10 (DEZ) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 158 (CENTO E CINQUENTA E OITO) DIAS-MULTA. Arbitro o valor do dia-multa no seu grau mínimo, qual seja, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, corrigido monetariamente, ante a ausência de elementos para aferição da capacidade econômica do agente. 3.9. ao réu, vez que os dias Deixo de aplicar a detração penal correspondentes ao período da custódia cautelar não alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial. 3.10. Determino aos condenados o cumprimento da pena no regime , nos termos do art. 33, § 2º, alínea a e § 3º, ambos do Código Penal, FECHADO levando ao réu e as circunstâncias judiciais, autorizando, assim, em consideração a pena aplicada a aplicação do Regime Fechado como o mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. A pena deve ser cumprida na Casa de Custódia, nesta Capital, ou em estabelecimento similar. 3.11. O crime perpetrado pelo réu foi cometido com violência e grave ameaça, . Também, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal não há que se falar , pelas mesmas razões. em sursis da pena 3.12. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor mínimo de indenização civil no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) a serem , por haver nos autos prejuízos causados ás mesmas e por ser efeito pagos às vítimas imediato desta decisão. 3.13. , tendo em Não Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade vista estarem presentes, ainda, os requisitos autorizadores da prisão preventiva, NOTADAMENTE O DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E O DA GARANTIA DA uma vez que APLICAÇÃO DA LEI PENAL o réu é REITERANTE em crimes e neste processo, contemporâneos DESCUMPRIU MEDIDAS CAUTELARES impostas denotando ser um indivíduo de difícil recuperação e nocivo ao meio social. 3.14. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526-2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, destarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei nº 1.060-50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal. ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ADRIANO WAQUIM DE ASSUNÇÃO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

15.211. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015339-09.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Réu: HUGLEISON DE OLIVEIRA AMORIM ALCUNHA, MARCIO ALENCAR DUTRA NETO
Vítima: ANTONIO DE PAIVA SALES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **HUGLEISON DE OLIVEIRA AMORIM ALCUNHA, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), NAO INFORMADO, filho(a) de IDELMAR PINHEIRO DE OLIVEIRA AMORIM e JOSE BISPO AMORIM, residente e domiciliado(a) em RUA MINAS GERAIS Nº 366, ACARAPE, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " "(...) III - DISPOSITIVO3.1. Ante o exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER os denunciadosHUGLEISON DE OLIVEIRA AMORIM e MÁRCIO ALENCAR DUTRA, qualificados nos autos, por insuficiência deprovas para as suas condenações e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.(...)"". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ADRIANO WAQUIM DE ASSUNÇÃO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020.
ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

15.212. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015339-09.2011.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Réu: HUGLEISON DE OLIVEIRA AMORIM ALCUNHA, MARCIO ALENCAR DUTRA NETO
Vítima: ANTONIO DE PAIVA SALES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). ALMIR ABIB TAJRA FILHO, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MARCIO ALENCAR DUTRA NETO, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), header, filho(a) de MARCIA NERY DE ALENCAR e DOMINGOS DUTRA DE FREITAS NETO, residente e domiciliado(a) em RUA ALAGOAS, 1550, VILA OPERARIA, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " "(...) III - DISPOSITIVO3.1. Ante o exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER os denunciadosHUGLEISON DE OLIVEIRA AMORIM e MÁRCIO ALENCAR DUTRA, qualificados nos autos, por insuficiência deprovas para as suas condenações e o faço com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal.(...)"". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ADRIANO WAQUIM DE ASSUNÇÃO, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 16 de dezembro de 2020.

ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

15.213. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002684-87.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DO GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO-GRECO, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO, FRANCISCO DE ASSIS BARRETO
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1740), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 3077), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), BRENO NUNES MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 13922), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5138)
DECISÃO: FICAM OS ADVOGADOS FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223), DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1740), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 3077), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128), BRENO NUNES MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 13922), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAUÍ Nº 5138), INTIMADOS DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:
"(...).Vistos estes autos.1. Trata-se de Pedido de Autorização do acusado JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO para ausentar-se da Comarca de Teresina no dia 13-12-2020 retornando até em14-12-2020 para cidade de Santa Cruz dos Milagres - PI e adjacências.2. Em 27-11-2020 foi prolatada Decisão para fins de cumprimento do Acórdãode HC proferido pela 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça determinando a expediçãode alvará em favor de JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO mediante cumprimento dascondições:a) não se ausentar temporária ou definitivamente da comarca de Teresinasem a devida autorização do juízo;b) comparecer sempre que intimado para todos os atos processuais;3. Dessa forma, considerando o cumprimento das citadas condições até omomento, constando inclusive pedido pontual para ausência desta comarca nos dias mencionados e a ausência de prejuízo para instrução processual, passo a determinar o que segue. 4. Assim, DEFIRO a autorização que o acusado JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO ausente-se da Comarca de Teresina no dia 13-12-2020 retornando até em14-12-2020 para cidade de Santa Cruz dos Milagres - PI e adjacências.5. Ressalto que as condições para liberdade provisória do acusado encontram-se mantidas até determinação em contrário.6. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessárias.Teresina, 11 de dezembro de 2020.Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO.Respondendo pela 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.(...)".

15.214. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001272-29.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ADALTO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 14315)
DESPACHO: intimar o adogado FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS (OAB/PIAUÍ Nº 14315), para apresentar memorias escritos, no prazo de lei.

15.215. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000310-98.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BRUNO SANTOS ALMEIDA
Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 13385)
DECISÃO: FICA O ADVOGADO WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 13385), INTIMADO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:
10. Dessa forma, REVOGO a Medida Cautelar de MONITORAMENTOELETRÔNICO imposta em desfavor do acusado BRUNO SANTOS ALMEIDA, permanecendo as demais condições impostas na Decisão do dia 15-01-2020, em sua integralidade, quais sejam:a) Deverá comparecer em juízo bimestralmente à CIAP (Central integrada dealternativas penais, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, FórumCível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º andar, Teresina/PI), para informar ejustificar suas atividades;b) Comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado; c) Não poderá deixar a Comarca por sem prévia autorização, nem mudar deresidência sem prévia comunicação a este Juízo;d) Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga a partir das20 h às 6 h;e) fica proibido de frequentar bares, boates e similares a partir das ;11. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Diligências necessáriasTeresina, 7 de dezembro de 2020.Juiz ALMIR ABIB TAJRA FILHO.Respondendo pela 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

15.216. EDITAL - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara dos Registros Públicos de TERESINA)
Processo nº 0008619-50.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO CARLOS MARTINS PORTELA, GARDÊNIA MARIA VELOSO NOGUEIRA
Advogado(s): LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5537), DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 7442), JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9570)
Réu: 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS -3ª CIRCUNSCRIÇÃO DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s): TÉSSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
SENTENÇA: ISTO POSTO, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com arrimo no art. 485, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários na base de 20% sobre o valor da causa, pelos autores(arts. 85, §2º e 485, §2º, CPC). P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Teresina(PI), 14 de dezembro de 2020. Dra. Celina Maria Freitas de Sousa Moura Juíza de Direito titular da Vara dos Registros Públicos.

16. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

16.1. edital proc. 0000263-64.2014.8.18.0034

4ª Publicação
Processo nº 0000263-64.2014.8.18.0034
Classe: Declaração de Ausencia
Declarante: Erasmo de Figueredo
Declarados: Francisco de Figueredo da Silva e Luiz Antonio de Figueredo da Silva
EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE UM ANO, PUBLICAÇÃO BIMESTRAL
O Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. João Ferreira, s/ri, ÁGUA BRANCA-PI, a Ação declaratória de ausência proposta por ERASMO DE FIGUEREDO E SILVA, Brasileiro(a), casado, Advogado, portador da cédula de identidade n° 818.595 SSP/PI, CPF 341.198.173-34, residente e domiciliado na Rua Porto, 235, bairro São Pedro, em Teresina Piauí, em face de FRANCISCO DE FIGUEIREDO DA SILVA e LUIZ ANTÓNIO DE FIGUEREDO, filhos de Maria Gonçalves da Silva e António Luiz de Figueredo, residentes em lugar incerto e não sabido; ficando por este edital citados, para conhecimento da arrecadação de seus bens e chamados a entrarem na posse dos mesmos, no prazo de um ano, sob pena da abertura da sucessão provisória, observando-se o disposto em Lei, quando, preenchidos os requisitos legais, poderá ser convertida a sucessão provisória em definitiva. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado de no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, por um ano, com intervalos de 2 em 2 meses, (art. 745, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 16 de junho de 2020 . Eu, ___, (Servidor), digitei, subscrevi e assino.
José Eduardo Couto de Oliveira
Juiz de Direito da Comarca de Água Branca Piauí

16.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0001603-52.2016.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
INTERESSADO: HILDENIR PAES LANSIM, ALINNY PAES LANDIM ALVES
INTERESSADO: ESTADO DO PIAUI
SENTENÇA
I - RELATÓRIO
Cuida-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** ajuizada por **HILDENIR PAES LANSIM, ALINNY PAES LANDIM ALVES** em desfavor **de ESTADO DO PIAUI**, distribuição datada de 11/10/2016.
Em suma, pugnava-se por transferência/internação realização de procedimento cirúrgico e fornecimento de materiais de saúde.
Feito contestado - pág. 43 e ss., de ID 7466333 .
Em pág. 41, de ID 7466694, constavam determinações judiciais para intimação pessoal da parte autora a cumprir aquelas determinações apontadas - constando expressamente que caso não houvesse atendimento, o feito seria extinto.
Cumprimento verificado em pág. 55/58, do ref. ID.
O feito é migrado para a presente plataforma PJE após 04/10/2019. Não houvera qualquer atuação da parte autora, em que pese intimada pessoalmente a atender àquelas r. determinações judiciais.
É o que cumpre relatar.
II - FUNDAMENTAÇÃO
Vistos em correição. Pois bem. Feito bastante antigo. Registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do prov. 21/2020 - de ***03/07/2020.***
Do que se vê dos autos, a parte autora não manifestou interesse no prosseguimento do feito. Houvera determinações judiciais, ainda, intimação da parte autora pessoalmente - *art. 186, §2º, e art. 485, §1º, do NCPC.* Certificações de cumprimento, conforme relatado assim.
A parte autora não atendeu àquelas determinações, do que se denota inércia da mesma. Assim, de se ver que para além de cumprimento também não há qualquer manifestação autoral devida pendente de apreciação até a presente data.
Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (*art. 17, do NCPC*), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do *art. 485, incisos IV e VI, do NCPC.*
III-DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, inc. III, IV e VI, do NCPC. Consectários lógicos.
Pelo princípio da causalidade, **CONDENO** a parte autora em despesas processuais (custas devidas - observando-se o valor da causa bem como em honorários advocatícios que ora os fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa - na forma do art. 85, §2º, do NCPC), haja vista que se trata de feito contestado. *Em tempo, sendo a parte autora assistida por Defensoria Pública, à vista de concessão do benefício do art. 98 e ss., do NCPC, de rigor observância do disposto no §3º, do ref. dispositivo.*
Expedientes necessários.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE**. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.**
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 15 de dezembro de 2020.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

16.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

PROCESSO Nº: 0001501-69.2012.8.18.0073
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]
INTERESSADO: LUCIO FLAVIO DIAS DE MACEDO
INTERESSADO: UBIRACI DE MACEDO SOUSA
SENTENÇA
Vistos em correição.
I -RELATÓRIO
Trata-se de Ação de Busca e Apreensão ajuizada por LUCIO FLÁVIO DE MACEDO em face de UBIRACI DE SOUSA SILVA.
Liminar concedida para busca e apreensão do bem, mediante carta precatória (pág. 30 do ID 7695130).
Regularmente citado, o requerido apresentou contestação (págs. 54 e ss. do ID 7695130).

Declínio de competência - Pág. 96, de ID 7695130.
Termo de audiência de instrução e julgamento tendo sido registrada a ausência do autor, apesar de devidamente intimado, com pedido do requerido de extinção por abandono (pág. 114 do ID 7695130).
Termo de audiência em que novamente houve a ausência da parte autora, tendo o requerido pugnado pela revogação da liminar e julgamento do processo (pág. 122 do ID 7695130).
Conclusos vieram os autos.
Brevemente relatados. Fundamento e decido.
II-FUNDAMENTAÇÃO
Feito datando-se distribuição de 06/11/2012. Digitalizado e migrado, passa a tramitar na plataforma PJE em 18/12/019. Registro que assumi a respondência pela presente Unidade por força do prov. 21/2020 - datado de 03/07/2020.
Verifica-se plurais atuações do d. juízo. Por fim, a parte autora devidamente intimada para comparecer em audiência e assim não o faz, em pelo menos 02 (duas) oportunidades distintas.
Assim, denota-se a inércia da autora, onde, deliberadamente, deixa de atender e cumprir determinações judiciais. Assim, de se ver que para além de cumprimento também não há qualquer manifestação autoral devida pendente de apreciação até a presente data.
Outra saída não há, senão a extinção do processo sem resolução de mérito, por restar evidenciada também a falta de utilidade e/ou necessidade na sua continuidade, carecendo o feito de pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, a gizar, *in casu*, o interesse processual (art. 17, do NCPC), este analisado, sob as vertentes de necessidade/adequação e efeitos na forma do art. 485, incisos IV e VI, do NCPC, do que inclusive pugnado expressamente pela parte requerida.
III-DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, inc. IV e VI, do NCPC. Por consectário lógico, fica revogada o r. decisum de pág. 30 do ID 7695130.
Pelo princípio da causalidade, CONDENO a parte autora em despesas processuais (custas devidas - observando-se o valor da causa bem como em honorários advocatícios que ora os fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa - na forma do art. 85, §2º, do NCPC), haja vista que se trata de feito contestado.
Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE**. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.**
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, DATA E ASSINATURA ELETRÔNICA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

16.4. Intimação - 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

Processo: **0800805-19.2020.8.18.0073**
Parte Autora: **MUNICIPIO DE FARTURA DO PIAUI - CAMARA MUNICIPAL**
Parte Requerida: **MUNICIPIO DE FARTURA DO PIAUI**
DESPACHO
Tendo em vista a petição 13717199, na qual o Impetrante informa a regularização dos repasses, defiro o pedido 13702978, determinando a expedição de alvará judicial em favor do Município de Fartura do Piauí - PI, para levantamento da quantia penhorada.
Consigne-se no alvará que o levantamento da quantia penhorada e transferida para a conta judicial n. 072020000121370418 deverá ocorrer mediante transferência para as contas indicadas na petição 13702978, na proporção dos valores ali indicados ou para conta específica de titularidade do Município de Fartura do Piauí - PI, vedado o saque em espécie.
Após o transcurso do prazo de recurso voluntário, **subam** os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para fins de reexame necessário (art. 14, §1º, da Lei n. 12.016/2009).

16.5. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0001851-81.2017.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Auxílio-invalidez]
AUTOR: CARLOS SANTANA REIS
REU: INSS
DESPACHO: VISTOS ETC....intimem-se as partes, para, ciência e no prazo de cinco dias, demonstrar e/ou requerer o que entender devido no bojo do presente feito - sob pena de eventuais efeitos e preclusões de estilo.

16.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800110-84.2018.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]
AUTOR: IVONETE MARIA DE SOUSA, G. S. C.
REU: JOSE PEDRO DE CARVALHO SOUSA
SENTENÇA: Diante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, a fim de condenar o requerido ao pagamento de pensão alimentícia em favor da requerentes no importe de 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo, reajustáveis de acordo com o aumento periódico.
O valor da pensão alimentícia deverá ser pago até dia 10 (dez) de cada mês, depositados em conta titularizada por IVONETE MARIA DE SOUSA, a ser informada posteriormente pela requerente.
Ratifico a decisão de tutela antecipada concedida, surtindo assim seus efeitos legais.
A guarda da menor será unilateral em favor da genitora e fixo o regime de visitas do requerido à filha de forma livre.
Sem custas processuais e sem honorários.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, arquivar.
JAICÓS-PI, 15 de dezembro de 2020.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

16.7. Edital de Intimação

ROCESSO Nº: 0001439-34.2009.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Rescisão do contrato e devolução do dinheiro]
INTERESSADO: JAKSON RODRIGUES DE ASSIS
INTERESSADO: F ARMANDO RIBEIRO

DESPACHO: VISTOS ETC.... ficam as partes **intimadas para no prazo de cinco dias -** demonstrar e/ou requerer concreto interesse no feto, observando-se fase, devendo requerer o que entender devido - tudo sob pena de eventuais efeitos e preclusões de estilo.

16.8. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800504-57.2019.8.18.0057
CLASSE: HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO (10933)
ASSUNTO(S): [Adoção Nacional]
REQUERENTE: PEDRINA DANIELA DE MORAIS, EDIJULIO DE SOUSA
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e defiro a inscrição dos pretendentes PEDRINA DANIELA DE MORAIS e EDIJULIO DE SOUSA no CNA- Cadastro Nacional de Adoção, com fundamento no art. 50, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
Cientifique ao Núcleo de Adoção desta Comarca do deferimento do presente pedido, a fim de que sejam procedidas às anotações necessárias, bem como encaminhe-se planilha à Coordenação Estadual Judiciária da Infância e da Juventude (CEJIJ-PI) para eventuais consultas e registros devidos.
Sem custas.
Com o trânsito em julgado, envie as informações cadastrais ao Banco Nacional de Adoção, nos termos da Resolução nº 54/08 do CNJ, bem como registre-se em livro próprio.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
JAICÓS-PI, 15 de dezembro de 2020.
Antonio Genival Pereira de Sousa
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

16.9. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800717-18.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: SUELI CONCEICAO ROCHA DE BARROS SILVA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BMG
FABIO FRASATO CAIRES - OAB SP124809 - CPF: 075.435.078-97 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 487, II, do CPC, DECLARO A PRESCRIÇÃO e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após, arquivem-se.
JAICÓS-PI, 7 de dezembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

16.10. Intimação audiência admonitória - Sistema SEEU

MANDADO DE INTIMAÇÃO -PATRONO DO APENADO FRANCISCO RODRIGUES DE SALES
De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) para comparecer à audiência na data e hora designadas:
FINALIDADE: INTIMAR o advogado Dr. CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS - OAB/PI nº 3.078 para comparecer à audiência admonitória para início de cumprimento de penas restritivas de direitos em face do apenado FRANCISCO RODRIGUES DE SALES , designada para o dia 18/01/2021 às 13:00.
Local: Praça Leonidas Melo, 268 - Centro - Esperantina/PI - CEP: 64.180-000 - Fone: 86 3383-1999 - E-mail: sec.esperantina@tjpi.jus.b
CUMPRA-SE, observando todas as formalidade legais.Mariana dos Santos Ferreira - Oficial da Corregedoria de Presídios.

16.11. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0802616-40.2020.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: DAVIDSON RAMOM LIMA SILVA - OAB PI6680 - CPF: 956.573.633-53, para conduzir a requerente à Secretaria da 3ª Vara, a fim de assinar e receber a Curatela Provisória.

16.12. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000534-44.2017.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: TERESA AMELIA PARENTE CRUZ, MARIA CLELIA PARENTE BARJUD, MARIA AURINÍVIA PARENTE CRUZ ALENCAR, CLAUDIA LUCIANE PARENTE BARJUD, BENEDITO BARJUD FILHO
Advogado(a): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO - OAB PI3088, LARA MONIKE MARQUES - OAB PI12630
REU: GENILSON DA COSTA PEREIRA, MANOEL ALESSANDRE PEREIRA LIMA, ASSOCIACAO DE PRODUTORES RURAIS VITORIA DO MUNICIPIO DE REDENCAO DO GURGUEIA - PI
Advogado(a): JOSE MARTINS DE SOUSA - OAB PI18448
ATO ORDINATÓRIO
Ficam as partes intimadas para ciência e eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Diligência inserta em Id 13755502.

16.13. Despacho

PROCESSO Nº: 0800494-24.2020.8.18.0042
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
REQUERENTE: EBE FERRAZ SIMONI
Advogado(a): FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS - OAB PI11380
REQUERIDO: LAERCIO MARTINS ROSAL
DESPACHO
Ante o exposto, **INTIME-SE** a exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) em atenção ao princípio do contraditório substancial (arts. 9º e 10 do CPC), manifeste-se sobre a eventual não subsunção do presente caso às hipóteses previstas no § 1º do art. 1.012 do CPC, o que não

autorizaria a promoção deste pedido de cumprimento provisório de sentença; b) emende a exordial, a fim de atribuir o valor da causa com o consequente recolhimento das custas atinentes ao processo, sob pena de indeferimento da inicial e cancelamento da distribuição.

16.14. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000324-16.2015.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Usucapião Especial (Constitucional)]
AUTOR: JOSE FRANCISCO DA SILVA
REU: EDILSON ALVES DE CARVALHO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Padre Marcos, nº 74, JAICÓS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por JOSE FRANCISCO DA SILVA - CPF: 087.427.988-76 em face de EDILSON ALVES DE CARVALHO; ficando por este edital citados os confinantes **PÉRICLES FREITAS COUTINHO** e **TERESINHA DE JESUS DIAS** para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 25 de novembro de 2020 (25/11/2020). Eu, Anderson Lopes Brandão, digitei, subscrevi e assino.
JAICÓS, 25 de novembro de 2020
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

16.15. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000607-64.2010.8.18.0073
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
INTERESSADO: BANCO FINASA BMC S/A
INTERESSADO: SUELY RIBEIRO DE ASSIS
DESPACHO: VISTOS ETC....ficam as partes intimadas, para, no prazo de 05 dias- demonstrar interesse concreto, devendo requerer o que entender devido no bojo do presente feito - sob pena de eventuais efeitos e preclusões de estilo.

16.16. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000242-82.2015.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]
AUTOR: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MATOS SILVEIRA REIS
REU: LISTTEL PUBLICACOES LTDA - ME
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Padre Marcos, nº 74, JAICÓS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DO PERPETUO SOCORRO MATOS SILVEIRA REIS, CPF: 182.375.413-91, RG nº 120.896/PI, em face de **LISTTEL PUBLICACOES LTDA - ME, CNPJ: 13.015.933/0001-02**, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 25 de novembro de 2020 (25/11/2020). Eu, Anderson Lopes Brandão, digitei, subscrevi e assino.
jaicós-PI, 25 de novembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

16.17. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001056-94.2015.8.18.0057
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: DAIANE DE SOUSA COSTA
REQUERIDO: EDEILTON COSTA SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Padre Marcos, nº 74, JAICÓS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por DAIANE DE SOUSA COSTA, CPF nº 066.007.233-51 e RG nº 3.704.999/PI em face de **EDEILTON COSTA SANTOS**, brasileiro, união estável, ajudante de serviços gerais, CPF nº 038.831.663-24, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 25 de novembro de 2020 (25/11/2020). Eu, Anderson Lopes Brandão, digitei, subscrevi e assino.
jaicós-PI, 25 de novembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

16.18. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000579-37.2016.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Reconhecimento / Dissolução]
AUTOR: GILVAN COELHO DE MACEDO
REU: MARIA APARECIDA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Padre Marcos, nº 74, JAICÓS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por GILVAN COELHO DE MACEDO, brasileiro, convivente, empresário individual, natural de Paulistana/PI, RG nº 29.239.294-1/SP, CPF nº 895.043.644-20 em face de **MARIA APARECIDA DA SILVA**, RG nº 27.682.388-6/SP, CPF nº 254.754.408-32, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 25 de novembro de 2020 (25/11/2020). Eu, Anderson Lopes Brandão, digitei, subscrevi e assino.
jaicós-PI, 25 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

16.19. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000703-20.2016.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Declaração de Ausência]
AUTOR: MARIA DO AMPARO DE SOUSA PEREIRA ARAUJO, DAYANE PEREIRA DE ARAUJO, DAYVID DANILO PEREIRA ARAUJO
REU: GREGORIO JOSE DE ARAÚJO

EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Padre Marcos, nº 74, JAICÓS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DO AMPARO DE SOUSA, CPF nº 922.008.423-68; DAYANE PEREIRA DE ARAÚJO, 039.830.123-96 e DAVID DANILO PEREIRA ARAÚJO, CPF nº 065.341.403-06; em face de **GRIGÓRIO JOSÉ DE ARAÚJO**, casado, lavrador, nascido em 17/11/2168, filho de Angela Maria da Conceição e José Mendes da Silva, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 25 de novembro de 2020 (25/11/2020). Eu, Anderson Lopes Brandão, digitei, subscrevi e assino.
jaicós-PI, 25 de novembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

16.20. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0000873-85.2009.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Indenização Trabalhista]
AUTOR: JACQUELINE DIAS OLIVEIRA
REU: MUNICIPIO DE SAO RAIMUNDO NONATO
DESPACHO: VISTOS ETC....Assim, não havendo qualquer pedido pendente de apreciação e já certificado o trânsito em julgado à ***pág. 103 do Id 8072710***, à r. **SECRETARIA** para proceder à baixa e arquivamento definitivos. Na eventualidade de atuação, às partes para observância do ***art. 4º, do Prov. Conj. 11/2016,*** conforme se mostre possível, sem descuidar de observar regras processuais - ***art. 43, do NCPC e Portaria nº 4/2020, deste d. Juízo - datada de 14/07/2020.***

16.21. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000505-17.2015.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Pagamento]
AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
REU: JOAO RAIMUNDO DE CASTRO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Padre Marcos, nº 74, JAICÓS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA, CNPJ: 07.237.373/0001-20 **em face de JOÃO RAIMUNDO DE CASTRO**, brasileiro, solteiro agricultor, CPF nº 976.911.863-04, RG nº 14580194 SSP-SP, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 27 de novembro de 2020 (27/11/2020). Eu, Anderson Lopes Brandão,

digitei, subscrevi e assino.
jaicós-PI, 27 de novembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

16.22. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000488-83.2012.8.18.0057
CLASSE: GUARDA (1420)
ASSUNTO(S): [Guarda]
REQUERENTE: LUIZ ISAIAS VELOSO, JULIA ANA DE CARVALHO VELOSO
REQUERIDO: L. D. C., LUIZ ANTONIO DE CARVALHO FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 20 (vinte) dias
O Dr. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de JAICÓS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Padre Marcos, nº 74, JAICÓS-PI, a Ação acima referenciada, proposta por LUIZ ISAIAS VELOSO e JULIA ANA DE CARVALHO VELOSO **em face de LUIZ ANTONIO DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, solteiro, lavrador, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JAICÓS, Estado do Piauí, aos 12 de dezembro de 2020 (12/12/2020). Eu, Anderson Lopes Brandão, digitei, subscrevi e assino.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS
jaicós-PI, 12 de dezembro de 2020.

16.23. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - Proc. 0800202-71.2017.8.18.0033

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0800202-71.2017.8.18.0033
CLASSE: TUTELA E CURATELA - NOMEAÇÃO (61)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: EDNA MARIA DA SILVA
INTERESSADO: INEZ MARIA GOMES DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. **ANTONIO OLIVEIRA** Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Piripiri, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de INEZ MARIA GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, incapaz, 70 anos (nascida em 22/01/1947), RG nº 1.738.968 SSP/PI e CPF nº 031.307.263-90**,** nos autos do Processo nº 0800202-71.2017.8.18.0033, em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de Piripiri da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **EDNA MARIA DA SILVA**, brasileira, solteira, servidora estadual aposentada, RG nº 236.205 SSP/PI e CPF nº 152.734.403-78, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado **03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça**. Eu, Maria Salomé Ferreira da Silva, Técnico Judicial, digitei.
Piripiri-PI, 23 de setembro de 2020.
ANTONIO OLIVEIRA
Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara da Comarca de Piripiri

16.24. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0801983-97.2018.8.18.0032

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado da parte autora: AECIO DE CARVALHO ROCHA - OAB PI15286 - CPF: 024.095.753-90, para conduzir o requerente à Secretaria da 3ª Vara, a fim de assinar e receber a Curatela Definitiva.

16.25. Intimação audiência admonitória - SISTEMA SEEU

MANDADO DE INTIMAÇÃO -PATRONO DO APENADO RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
PROCESSO DE EXECUÇÃO: 0700056-97.2019.8.18.0050
De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) para comparecer à audiência na data e hora designadas:
FINALIDADE: INTIMAR o advogado Dr. MARCOS VINICIOS CIPRIANO COELHO - OAB/PI nº 8635 para comparecer à audiência admonitória em face do apenado RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS , designada para o dia 22.01.2021 às 13:00.
Local: Praça Leonidas Melo, 268 - Centro - Esperantina/PI - CEP: 64.180-000 - Fone: 86 3383-1999 - E-mail: sec.esperantina@tjpi.jus.br
CUMPRA-SE, observando todas as formalidade legais.Mariana dos Santos Ferreira - Oficial da Corregedoria de Presídios.

16.26. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ROCESSO Nº: 0000179-91.2014.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Repetição de indébito, Protesto Indevido de Título]
AUTOR: JUDITE MARIA DA SILVA
LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA - OAB CE14458 - CPF: 286.100.673-00 (ADVOGADO)
DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO - OAB PI5963 - CPF: 627.662.013-00 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO S.A.
JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI2338 - CPF: 247.097.513-15 (ADVOGADO)
RITA DE CASSIA DE SIQUEIRA CURY ARAUJO - OAB PI5914 - CPF: 946.339.163-00 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas e honorários a deliberar.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 11 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

16.27. Intimação audiência admonitória - SISTEMA SEEU

PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL: 0700069-96.2019.8.18.0050
De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) para comparecer à audiência na data e hora designadas:
FINALIDADE: INTIMAR o advogado Dr. NAZARENO DE WEIMAR THÉ - OAB/PI nº 58/85A para comparecer à audiência admonitória em face do apenado RAIMUNDO RICARDO LIRA QUEIROZ , designada para o dia 22.01.2021 às 11:30hrs.
Local: Praça Leonidas Melo, 268 - Centro - Esperantina/PI - CEP: 64.180-000 - Fone: 86 3383-1999 - E-mail: sec.esperantina@tjpi.jus.b
CUMPRA-SE, observando todas as formalidade legais.Mariana dos Santos Ferreira - Oficial da Corregedoria de Presídios.

16.28. Intimação - SISTEMA SEEU

PROCESSO DE EXECUÇÃO: 0700538-32.2020.8.18.0140.
"Compulsando os autos, observo que o advogado do apenado CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO, Dr. FILIPE LUNARI CUNHA DE ARAÚJO COSTA OAB/PI nº 16394, foi devidamente intimado em 10.11.2020, via SISTEMA SEEU , para comparecer a presente audiência admonitória do reeducando, todavia não se desincumbiu de tal mister. Diante disso, o advogado, Dr. FILIPE LUNARI CUNHA DE ARAÚJO COSTA OAB/PI nº 16394, não atendeu ao chamado da justiça, incorrendo, assim, em situação típica de abandono processual, abarcada pela norma do art. 265 do CPP, motivo pelo qual imponho ao referido causídico multa no valor de 01 (um) salário-mínimo, por entender proporcional ao fato. Preclusa a presente decisão, intime-se o advogado Dr. FILIPE LUNARI CUNHA DE ARAÚJO COSTA OAB/PI nº 16394 a recolher a multa imposta aos cofres do Estado no prazo de 30 dias, caso não o façam, remetam-se cópia da presente decisão à Fazenda Estadual para a adoção das providências pertinentes. Oficie-se imediatamente o Conselho de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, com cópia da presente decisão, para que adote as providencias pertinentes em face do causídico acima mencionado. Esperantina, 15 de dezembro de 2020. Arilton Rosal Falcão Júnior Juiz de Direito"

16.29. Intimação - SISTEMA SEEU

PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL nº 0700260-31.2020.8.18.0140.
"Compulsando os autos, observo que o advogado do apenado JOSÉ LOPES NERES, Dr. MOISÉS PONTES PASTANA OAB/PI nº 15066, foi devidamente intimado em 10.11.2020, via SISTEMA SEEU , para comparecer a presente audiência admonitória do reeducando, todavia não se desincumbiu de tal mister. Diante disso, o advogado, Dr. MOISÉS PONTES PASTANA OAB/PI nº 15066, não atendeu ao chamado da justiça, incorrendo, assim, em situação típica de abandono processual, abarcada pela norma do art. 265 do CPP, motivo pelo qual imponho ao referido causídico multa no valor de 01 (um) salário-mínimo, por entender proporcional ao fato. Preclusa a presente decisão, intime-se o advogado Dr. MOISÉS PONTES PASTANA OAB/PI nº 15066 a recolher a multa imposta aos cofres do Estado no prazo de 30 dias, caso não o façam, remetam-se cópia da presente decisão à Fazenda Estadual para a adoção das providências pertinentes. Oficie-se imediatamente o Conselho de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, com cópia da presente decisão, para que adote as providencias pertinentes em face do causídico acima mencionado. Esperantina, 15 de dezembro de 2020. Arilton Rosal Falcão Júnior Juiz de Direito."

16.30. SENTENÇA - PROCESSO 0000017-59.2020.8.18.0066

PROCESSO Nº: 0000017-59.2020.8.18.0066
CLASSE: Termo Circunstanciado
Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE PIO IX/PI: AURELIANO DO NASCIMENTO BARCELOS
Autor do fato: SEM IMPUTAÇÃO
Vítima: ANTONIO GOMES SANTANA
SENTENÇA: O delito de que trata o presente feito é de ação penal privada. Os fatos ora abordados, segundo consta do termo circunstanciado, ocorreram há mais de seis meses, sendo o autor do fato pessoa conhecida da parte ofendida. Diante disso, decorrido prazo superior a seis meses sem que tenha sido dado início à ação penal privada, **reconheço a decadência e declaro extinta a punibilidade do fato tratado nestes autos**, nos termos dos arts. 103 e 107, inciso IV, ambos do Código Penal.
THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito

16.31. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800204-32.2018.8.18.0057
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: C.D.A.B.
REQUERIDO: IGOR FERNANDES DA SILVA
SENTENÇA: Posto isso, com fulcro no regramento constitucional e primando pelo Princípio da Economia Processual, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO entre C.D.A.B. e IGOR FERNANDES DA SILVA.
Nos termos do art. 85, caput, §1º e §2º, do CPC, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no percentual de 10% dado o grau de zelo do profissional, o trabalho realizado o local e a importância do serviço, ficando a exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária.
Dou a este decisum força de MANDADO DE AVERBAÇÃO (desde que acompanhado da certidão de trânsito em julgado), devendo uma das partes comparecer ao cartório competente a fim de que o tabelionato promova as averbações, registros e demais atos necessários, independentemente de outra comunicação deste juízo (documento assinado digitalmente).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 11 de dezembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

16.32. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800098-02.2020.8.18.0057
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.

LAURISSE MENDES RIBEIRO - OAB PI3454 - CPF: 789.395.933-91 (ADVOGADO)
REU: JAIRO COSTA CARVALHO
SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, IIII, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas e honorários a deliberar.
Publique-se, registre-se e intimem-se.
Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 11 de dezembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

16.33. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000691-06.2016.8.18.0057
CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
ASSUNTO(S): [Fixação]
AUTOR: R.F.D.S., P.R.D.S.F.
REU: ISAEL IRINEU BATISTA
SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, reconheço a obrigação alimentar e CONDENO O RÉU a PRESTAR ALIMENTOS no valor correspondente 23% (vinte e três por cento) do salário-mínimo vigente na data no dia fixado para pagamento, com periodicidade mensal, vencimento no dia 5 de cada mês, e efeito retrativo a data da citação.
Outrossim, fica EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Custas processuais e honorários advocatícios pelo réu, estes no percentual de 10% sob o valor da condenação, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária.
A pecúnia deverá ser depositada na conta bancária indicada na inicial (fl. 9, ID 6444386).
Corrija-se a autuação processual a fim de incluir o nome da autora M.C.D.S. no polo ativo, sem necessidade de excluir o nome de sua representante (P.R.D.S.F.).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Expedientes necessários.
JAICÓS-PI, 11 de dezembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

16.34. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800279-03.2020.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]
AUTOR: MARIA LEIDIANA SILVA SOUSA
REU: MARIA MARCIA DA CONCEICAO SILVA
SENTENÇA: Isto posto, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO Maria Márcia da Conceição Silva a INDENIZAR Maria Leidiana Silva Sousa por DANOS MORAIS, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes, dado o grau de zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado e o tempo de serviço exigido, no percentual de 10% sob o valor da condenação.
A correção monetária do valor da indenização incide desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]); e b) os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do CC, fluindo a partir da citação (art. 405 do CC).
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 11 de dezembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

16.35. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000357-22.2013.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Liminar]
AUTOR: PEDRO GUEDES PEREIRA
REU: ARNALDO EMMEL, RENI NOELI SCHINAIDER, FERNANDO DALL AGNESE, OUTROS
ATO ORDINATÓRIO
Fica intimada a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda com a distribuição das Cartas Precatórias de Ids 13814207, 13814220 e 13814231.

16.36. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000357-22.2013.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Liminar]
AUTOR: PEDRO GUEDES PEREIRA
REU: ARNALDO EMMEL, RENI NOELI SCHINAIDER, FERNANDO DALL AGNESE, OUTROS
ATO ORDINATÓRIO
Fica intimada a parte autora para ciência e eventual manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da Certidão de Id 13814379.

16.37. Solicitação de Devolução de Autos

A Secretária da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMª. Juíza Substituta Dra. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO IVANIDE VASCONCELOS, de acordo com o art. 127, XIII do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr. Advogado LIDERVALDE SOUSA PINTO, OAB MA 20601 para proceder a devolução dos autos de número 0000058-34.2020.8.18.0031, à secretaria da 2ª

varacriminal de Parnaíba, de segunda a sexta no horário compreendido entre as 8:00 e as 12:00. E para constar, Eu, Ana Maria Marques Guedes,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 16 de Dezembro de 2020.

16.38. Despacho

PROCESSO Nº: 0800624-82.2018.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acessão]
AUTOR: TIMOTHY DALE CARTER, IVONETE LUSTOSA CAVALCANTI CARTER
Advogado(a): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864, ANTONIO AUGUSTO PIRES BRANDAO - OAB PI12394, LUIS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDAO - OAB PI15522, PEDRO VITOR BARBOSA PORTELA - OAB PI18378, CLAUDIO BRANDAO MIRANDA - OAB PI10985
REU: RONALDO BASTOS DE OLIVEIRA, MICHELE CADINI, NATANAEL MACHADO DE OLIVEIRA, MARIA VALENTIN DE BASTOS OLIVEIRA, GLAUBER FEDRIGO DE OLIVEIRA, CLEBER FEDRIGO DE OLIVEIRA
Advogado(a): ANDRE EDUARDO OLIVEIRA - OAB RS56480, ROSANGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER - OAB PR36441, GUILHERME MICHEL BARBOZA SLEDER - OAB PR89364, ADRIANO LOPES DA SILVA - OAB PR83178
DESPACHO
[...]
Vieram-me os autos conclusos.
Intime-se o INCRA para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca do pleito formulado pela parte autora em ID 10891253.
Em sequência, em atenção ao princípio do contraditório substancial (artigos 9º e 10 do CPC), **intimem-se** os autores para, no mesmo prazo supramencionado, manifestarem-se quanto à petição colacionada pela parte requerida em ID 11571700.
Ainda, **intimem-se** as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se acerca do pleito formulado pelo Estado do Piauí e INTERPI em ID12824554.
Por fim, **conceda-se vista** ao Ministério Público, porquanto fiscal da ordem jurídica, para ciência e eventual manifestação no prazo legal (art. 178, I, do CPC).

16.39. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0803194-37.2019.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO da Dra. JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA - OAB PI15475 - CPF: 035.966.553-58 (ADVOGADO), o Despacho de ID-13771456, a ser publicacado no DJe.

16.40. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000866-42.2013.8.18.0077
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: IEDA DE SOUSA BARROS
REQUERIDO: JOÃO BATISTA FEITOSA DA SILVA
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 (trinta) dias
O Dra. RITA DE CÁSSIA DA SILVA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Thomaz Pearsa, nº 117, URUÇUÍ-PI, a Ação acima referenciada, proposta por IÊDA DE SOUSA FEITOSA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de MARIA LINDINALVA DE SOUSA BARROS e JOÃO BARROS NETO, residente e domiciliado(a) em RUA LÍDIA CAVALCANTE 235, ÁGUA BRANCA, URUÇUÍ - Piauí em face de JOSE BATISTA FEITOSA DA SILVA, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, **no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 30 de novembro de 2020 (30/11/2020). Eu, Horácio Coelho Ferreira. Analista Judicial, digitei, subscrevi e assino.
uruçuí-PI, 30 de novembro de 2020.
RITA DE CÁSSIA DA SILVA
Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Uruçuí

16.41. Intimação audiência - Sistema SEEU

MANDADO DE INTIMAÇÃO
Processo de execução penal nº 0001532-56.2015.8.18.0050
De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito, fica o destinatário desta devidamente INTIMADO(A) para comparecer à audiência na data e hora designadas:
FINALIDADE: INTIMAR o advogado Dr. FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA - OAB/PI nº 7.193 para comparecer à audiência de justificação em face do apenado JOSIMAR BARBOSA DA SOUSA , designada para o dia 22.01.2021 às 09:30hrs.
Local: Praça Leonidas Melo, 268 - Centro - Esperantina/PI - CEP: 64.180-000 - Fone: 86 3383-1999 - E-mail: sec.esperantina@tjpi.jus.b
CUMPRA-SE, observando todas as formalidade legais.Mariana dos Santos Ferreira - Oficial da Corregedoria de Presídios.

16.42. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000806-85.2019.8.18.0036
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: G. A. B.
Advogado(s):
SENTENÇA "(...) Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3° do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística (...)".

16.43. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000164-91.2014.8.18.0035
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor:
Advogado(s):
Réu: W. DE S. O.
Advogado(s):
SENTENÇA "(...) Ante o exposto, julgo extinta a representação diante da ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo com fulcro no art. 121, § 5º do ECA e art. 485, IV, do Código de Processo Civil (...)".

16.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000044-35.2020.8.18.0036
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: DELEGACIA 14º DISTRITO DE POLICIA DE ALTOS - PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: A. D. DO N.
Advogado(s):
SENTENÇA "(...) Ante o exposto, tendo deixado a vítima de proceder aos atos que lhe competiam, para possibilitar a concessão/manutenção das medidas, com base no art. 22 da Lei 11.340/2006 c/c art. 485, VI, do CPC e art. 3° do CPP, que se aplicam subsidiariamente, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, e determino a revogação das medidas protetivas, superveniente, ausência de comprovação de situação atual de necessidade, risco e violência, ao tempo em que determino que, após as intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se os presentes autos, dando baixa na estatística (...)".

16.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000066-93.2020.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ITALO MATEUS DOS SANTOS MOURA, GABRIEL DA SILVA FRANÇA, CARLOS DANIEL LIMA DA SILVA
Advogado(s): EGIELDO DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18884)
DESPACHO "(...) Intime-se a defesa dos acusados ÍTALO MATEUS DOS SANTOS MOURA, GABRIEL DA SILVA FRANÇA e CARLOS DANIEL LIMA DA SILVA, para que, no prazo de 05(cinco) dias apresentem alegações finais em forma de memoriais (...)".

16.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000451-12.2018.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EDIVALDO MOURA CARVALHO
Advogado(s): TICIANA ARÊA LEÃO SOUSA OAB-PI 6190
Tendo em vista que não houve manifestação da curadora nomeada, nomeio em substituição, como curador especial para a defesa dos interesses do réu, a Dra. TICIANA ARÊA LEÃO SOUSA OAB-PI 6190, que deverá ser intimada para ciência de tal nomeação, bem como para apresentação de resposta escrita, nos termos do art. 369 e seguintes do CPP.

16.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000355-60.2019.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCIVALDO SOARES MESQUITA, IARA MORENO DA COSTA
Advogado(s): ANTONIO KDSON RIBEIRO BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 18196), FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 17145)
DESPACHO: "...intime-se a defesa para alegações finais. Prazo: 05 dias."

16.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000589-08.2020.8.18.0036
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTOS
Advogado(s):
Réu: ANDERSON FELIPE DE ABREU MATOS DE SOUSA
Advogado(s): ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109)
DESPACHO: "...intime-se a defesa para apresentar alegações finais também no prazo de 05 (cinco) dias..."

16.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000326-20.2013.8.18.0036
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: LUIZ GONZAGA NERES
Advogado(s): LUCIANO BOMFIM MAGALHAES(OAB/PIAUÍ Nº 6515-B), PAULO SERGIO CAMPOS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 16537)
Requerido: MARIA DILMA E OUTROS
Advogado(s):
DESPACHO "(...) Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação da parte requerente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se (...)".

16.50. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000705-35.2017.8.18.0063
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RITA MARIA GOMES DA SILVA
Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 6180)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
SENTENÇA:
SENTENÇA
Vistos, etc...
Trata-se de ação em que a parte autora alega ter sofrido descontos indevidos em seu benefício previdenciário, em decorrência de operação que não teria sido contratada com a parte requerida. Determinada a citação da parte requerida, o banco réu apresentou contestação, pugnando pela improcedência dos pedidos autorais. Em sede de réplica, a parte autora ratifica os termos da inicial. É o quanto basta relatar. A presente demanda visa à declaração de nulidade de relação jurídica, à repetição do indébito e à indenização por danos morais, em razão de contrato de empréstimo consignado que a parte autora assevera não ter celebrado com a instituição financeira demandada. A questão deve ser analisada sob a ótica do direito do consumidor, uma vez que se discute relação de consumo entre as partes, sendo aplicáveis as disposições da Lei 8.078/1990. Nesse sentido, a súmula 297 do STJ prevê expressamente que a legislação consumerista se aplica às instituições financeiras: ?O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras?. De início, ponto fundamental da demanda é saber se a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado com a demandada, de modo a justificar os descontos mensais realizados no seu benefício previdenciário. No caso dos autos, a requerida juntou o contrato firmado e consta nos autos comprovante de transferência do numerário à parte autora, demonstrando que o valor do empréstimo consignado foi transferido para conta de titularidade da parte requerente. Documento assinado eletronicamente por NETANIAS BATISTA DE MOURA, Juiz(a), em 25/09/2020, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30136669 e o código verificador 43093.A61E9.AE798.05CB5.9B001.657EB. Assim, dos documentos juntados aos autos, infere-se que a parte requerente celebrou o contrato discutido nesta ação junto à requerida, tendo recebido o montante de acordado, cujo pagamento tem se realizado mediante descontos no benefício previdenciário da parte demandante. Desse modo, concluo que o réu se desincumbiu do ônus que lhe cabia de comprovar fato extintivo do direito da requerente, nos termos do art. 6º, VIII, CDC e art. 373, II, CPC. Com efeito, a instituição financeira demonstrou que o contrato foi livre e conscientemente celebrado pelas partes, tendo adimplido com sua prestação contratual, ao demonstrar a disponibilização do valor do empréstimo em conta do autor. Cumpre salientar ainda que não existe, nos autos, qualquer indício de que tenha havido vício de consentimento ou conduta abusiva da requerida, no momento da celebração do contrato de empréstimo consignado. Pelo contrário, os documentos juntados demonstram que o contrato foi celebrado livremente pelas partes, sendo que a instituição financeira adimpliu a prestação pactuada, ao disponibilizar o valor do empréstimo. Portanto, estando demonstrada a celebração do contrato de empréstimo consignado e a transferência do valor em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição. AMARANTE, 25 de setembro de 2020 - NETANIAS BATISTA DE MOURA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

16.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000179-78.2019.8.18.0037
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GEIVAN LIMA DE SOUSA
Advogado(s): WILKISON ALVES DE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 16931)
DESPACHO: Devidamente citado, o acusado apresentou defesa prévia. No presente caso, entendo que existe elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos o processo deve prosseguir. Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação ao acusado. Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 02 de fevereiro de 2021 , às 10:00 horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o acusado, (s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. AMARANTE, 26 de agosto de 2020 NETANIAS BATISTA DE MOURA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

16.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000243-10.2020.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LUCAS JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): ANDERSON KLISMANN LIMA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 16725)
DECISÃO:
(...) Ante o exposto, em consonância ao parecer ministerial, tenho por INDEFERIR o pedido de revogação da prisão preventiva de LUCAS JOSÉ DE SOUSA. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se c/ urgência por cuidar de processo com réu preso. BARRO DURO, 15 de dezembro de 2020. João de Castro Silva, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO- Respondendo

16.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000583-56.2020.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IDALECIO DA SILVA NASCIMENTO

Advogado(s): URBANO CASTRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 18503)
(...) Persistindo a inércia do procurador, CERTIFIQUE-SE e comunique-se à OAB para a tomada das providências que julgar cabíveis, anexando cópia das respectivas decisões e intimações. Nesta hipótese, fica desde logo arbitrado em desfavor do causídico multa no valor de 10 salários mínimo.
Ademais, paralelamente, intime-se o réu, PESSOALMENTE, para ciência do ocorrido, e querendo, constituir novo procurador para apresentar sua resposta à acusação no prazo de 05 (dez) dias. Em caso de inércia do réu, certifique-se, ficando desde logo nomeada a DPE para prosseguir com a defesa do mesmo.

16.54. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000385-43.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU: MACIEL DE FIGUEIREDO
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843)
DESPACHO: (...) Considerando que na data originalmente marcada para a audiência de instrução é feriado municipal nesta Comarca, redesigno para o dia 18 de dezembro de 2020, às 12:00h, a realização da audiência de instrução e julgamento anteriormente designada.(...)

16.55. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000353-92.2007.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSINETE JOSE GALVÃO DE SOUSA
Advogado(s): CHRISTIAN MEDEIROS SETUVAL(OAB/PIAUÍ Nº 3995)
Reiterando : Dr, Christian Medeiros Setúval OAB/PI Nº 3995, providenciar a devolução dos presentes autos tendo em vista o lápso de tempo que Vossa Senhoria solicitou carga/vista desde 04/06/2013, conforme consta no livro de carga

16.56. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0001020-39.2011.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: RENATO FONSECA
Advogado(s): KLÉCIO ROBERT VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 19206)

Intime-se o acusado, na pessoa de seu advogado, para que com fundamento no art. §5º e no art 403 §3º, ambos do Código de Processo Penal no prazpde 05 (cinco) diasm apreente alegações finais, sob pena de memoriais escritos.

16.57. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000563-89.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLICIA REGIONAL DE BOM JESUS
RÉUS: ANDERSON DE JESUS LOPES, VANDERSON DE JESUS LOPES
Advogado(s): WILKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15729)
DESPACHO:(...) Pelo exposto, entendendo necessário dar continuidade à instrução criminal,designo para o dia18 de dezembro de 2020, às 11:15h, a realização da audiência deinstrução e julgamento (...)

16.58. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000563-89.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLICIA REGIONAL DE BOM JESUS
RÉUS: ANDERSON DE JESUS LOPES VANDERSON DE JESUS LOPES
Advogado(s): DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6843), WILKER MENDES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15729)
DESPACHO:(...) Pelo exposto, entendendo necessário dar continuidade à instrução criminal, designo para o dia18 de dezembro de 2020, às 11:15h, a realização da audiência de instrução e julgamento (...)

16.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000236-30.2008.8.18.0022
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: RAIMUNDO NONATO ALVES FERREIRA
Advogado(s): QUÉSIA DOS SANTOS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10300)
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.60. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001371-31.2009.8.18.0026
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Requerente: MUNICIPIO DE JATOBA DO PIAUI-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s):
Requerido: DALBERTO ROCHA DE ANDRADE
Advogado(s): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 6544)
DESPACHO Defiro o pleito do Ministério Público, determinando o arquivamento do presente feito, tendo em vista que o cumprimento de sentença já foi protocolado va PJe 0803620-33.2020.8.18.0026 e 0803621-18.2020.8.18.0026. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 15 de dezembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.61. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001421-81.2014.8.18.0026
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: JOAO GOMES PEREIRA NETO
Advogado(s): ARLINDO DE LIMA OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10567)
DESPACHO Conforme certidão datada de 28 de Agosto de 2020, já tramita no Pje sob o nº 0801339-07.2020.8.18.0026 um pedido de cumprimento definitivo de setença referente à presente AIA. Assim, não havendo mais qualquer providência a ser adotada nesses autos, arquivem-se. Intimem-se às partes. CAMPO MAIOR, 15 de dezembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.62. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000674-24.2020.8.18.0026
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 5ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL - 2º DISTRITO POLICIAL DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: JOSE LIANDO DA SILVA FILHO
Advogado(s):
SENTENÇA (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, resolvo o mérito desta demanda e, em consequência, JULGO PROCEDENTE para manter inalteradas as medidas protetivas já deferida, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Custas pelo réu, com exigibilidade suspensa, e sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vistas ao Ministério Público em razão da juntada do INQUÉRITO POLICIAL já concluído e do indiciamento do acusado pela autoridade policial. Em caso de oferecimento de denúncia, proceda com as alterações necessárias. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 15 de dezembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.63. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000098-02.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FERNANDO FRANKLIM CARDOSO SILVA
Advogado(s): FRANCISCA DAIANA MORAIS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10407), ITALO ANTONIO COELHO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9421), JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489), FRANCISCO WELLIDON SARAIVA DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 16586)
DESPACHO Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão da apelação criminal nº 0706380-59.2019.8.18.0000, o qual foi conhecido e provido em partes para reconhecer ex officio a extinção da punibilidade, em decorrência da detração penal analógica virtual. Não havendo mais pena a ser executada, cumpram-se os expedientes determinados na sentença. Arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Demais expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 15 de dezembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.64. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002410-19.2016.8.18.0026
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO, WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO
Advogado(s): DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308), CLÁUDIA PORTELA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 16995), DAVID PORTELA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6309)
DECISÃO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ ingressou com AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE contra JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO e WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO. O parquet narrou que o réu JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO, na condição de Prefeito reeleito do Municio de Campo Maior/ no dia 02 de dezembro de 2010, teria deliberada e dolosamente, sem procedimento licitatório, determinado a imediata contratação dos serviços de advocacia pública e genérica disponibilizados pelo escritório GUIMARÃES, AMORIM & FREITAS PROCURADORES ASSOCIADOS, administrado pelo segundo réu, no importe mensal de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e pelo período de 12 (doze) meses. Argumentou que a conduta dos réus é grave e se caracteriza como ato de improbidade, nos termos dos arts. 10, incisos V, VIII, IX e XII e 12, inciso II, todos da Lei 8.429/1992. Ao final, pediu a condenações do réu nas penas do artigo 12 da lei Lei 8.429/1992. Notificado nos termos do parágrafo 7°, artigo 17 da LIA, o réu WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO se manifestou, e aduziu que é inexigível procedimento licitatório para contratação de serviços advocatícios pela Administração Pública, dada a singularidade da atividade, a notória especialização e a inviabilização objetiva de competição, bem como ausente culpa ou dolo de lesar o erário ou violar princípios da administração pública na contratação em exame, preço adequado ao serviço prestado e, por fim, regularidade do contrato impugnado. Saliento que após a entrada em vigor da Lei nº 13.964/2019, que alterou o 1º, do art. 17, da Lei Federal nº 8429/1992, passando a dispor que "as ações de que trata este artigo admitem a celebração de acordo de não persecução cível, nos termos desta Lei", foi intimado o réu para se manifestar sobre a possível discussão do mencionado acordo, porém, este permaneceu inerte. O Ministério Público requereu a designação de audiência para apresentação de proposta de acordo de não persecução cível, caso houve a manifestação expressa dos réus na discussão. Ambos os réus se manifestaram favoravelmente à realização de discussão do supramencionado acordo. Após, o réu WILLIAN GUIMARÃES

SANTOS DE CARVALHO peticionou nos autos para informar que tinha interesse na solução célere da demanda, e, inclusive, extrajudicialmente, provocou o Órgão Ministerial para ouvir e debater a proposta. A reunião para esse fim foi marcada, remarcada e, então, cancelada pelo Ministério Público, fazendo o réu acima interpretar como desinteresse do Ministério Público em apresentar e debater a proposta para ANPC. Ao fuinal, pugnou pelo regular prosseguimento do feito, com exercício do juízo de delibação (LIA, art. 17, §8º), para exclusão da pessoa física do ora Requerido dessa relação processual e rejeição da ação, por ausência de qualquer ato de improbidade praticado pelo Requerido (Lei n° 8.429/92, art. 17, § 8º). DO JUÍZO DE DELIBAÇÃO A presente ação segue o rito Lei nº 8.429/92, que prevê, antes da citação, a notificação do requerido para oferecer manifestação por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser instruída com documentos e justificações. Pois bem. Do cotejar dos autos, constato que não é caso de rejeição preliminar da ação de improbidade. Ora, é sabido que a Lei de Improbidade Administrativa, na fase de admissibilidade da ação, exige do Juízo maior rigor nos fundamentos não para aceitar a ação, mas para rejeitá-la, inadmitindo seu processamento apenas em três hipóteses: a) se convencido o Juiz da inexistência do ato de improbidade; b) da improcedência da ação ou c) da inadequação da via eleita. Com efeito, da dicção do art.17,§6.°, da Lei 8.429/92, a inicial da ação de improbidade somente será rejeitada pelo juiz quando este, da análise do plano legal, fático e probatório, concluir que a improbidade administrativa imputada ao demandado for manifestamente infundada, evitando, assim, o trâmite de ações temerárias. Tal juízo de prelibação, todavia, não se presta para, em definitivo, resolver, na fase preambular do feito, a questão posta em juízo, porquanto ter-se-ia uma clara inobservância do princípio in dubio pro societate aplicável na rejeição da ação de improbidade administrativa, de modo que apenas na instrução é que emergirá do conjunto fático-probatório a verdade dos fatos, ensejando decisão hígida e lastreada em cognição exauriente. Diante de tais premissas, constato que os réus não lograram êxito em afastar peremptoriamente as práticas imputadas na exordial da ação, as quais, quer pela narrativa fática ou pelo cotejo probatório acostado ao feito, são aptas a ensejar através da demanda proposta, apuração acerca do malferimento de princípios da Administração Pública, impondo-se o regular seguimento do feito, respeitadas as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa do réu. Nesse sentido, tem sido recorrente a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, litteris : PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LICITAÇÃO. CONTRATO. IRREGULARIDADE PRATICADA POR PREFEITO. ART. 17, § 6º, LEI 8.429/92. CONCEITO DE PROVA INDICIÁRIA. INDÍCIOS SUFICIENTES DA EXISTÊNCIA DO ATO CONFIGURADOS. 1. A constatação pelo Tribunal a quo da assinatura, pelo ex-prefeito, de contratos tidos por irregulares, objeto de discussão em Ação de Improbidade Administrativa, configura"indícios suficientes da existência do ato de improbidade", de modo a autorizar o recebimento da inicial proposta pelo Ministério Público (art. 17, § 6º, da Lei 8.429/92). 2. A expressão"indícios suficientes", utilizada no art. 17, § 6º, da Lei 8.429/92, diz o que diz, isto é, para que o juiz dê prosseguimento à ação de improbidade administrativa não se exige que, com a inicial, o autor junte"prova suficiente"à condenação, já que, do contrário, esvaziar-se-ia por completo a instrução judicial, transformada que seria em exercício dispensável de duplicação e (re) produção de prova já existente. 3. No âmbito da Lei 8.429/92, prova indiciária é aquela que aponta a existência de elementos mínimos - portanto, elementos de suspeita e não de certeza - no sentido de que o demandado é partícipe, direto ou indireto, da improbidade administrativa investigada, subsídios fáticos e jurídicos esses que o retiram da categoria de terceiros alheios ao ato ilícito. 4. À luz do art. 17, § 6º, da Lei 8.429/92, o juiz só poderá rejeitar liminarmente a ação civil pública proposta quando, no plano legal ou fático, a improbidade administrativa imputada, diante da prova indiciária juntada, for manifestamente infundada. 5. Agravo Regimental provido". AgRg no Ag 730230/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 04/09/2007, DJ 07/02/2008, p. 296) (Negritei) "ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CABIMENTO. REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL. ART. 17, §§ 6º E 7º, DA LEI 8.429/1992. 1. Acórdão recorrido que manteve o recebimento da petição inicial de Ação Civil Pública fundada em suposta improbidade por contratação ilegal e prejuízo ao Erário. (...) 10. O objetivo da decisão judicial prevista no art. 17, § 7º, da Lei 8.429/1992 é tão-só evitar o trâmite de ações clara e inequivocamente temerárias, não se prestando para, em definitivo, resolver no preâmbulo do processo e sem observância do princípio in dubio pro societate aplicável na rejeição da ação de improbidade administrativa tudo o que, sob a autoridade, poder de requisição de informações protegidas (como as bancárias e tributárias) e imparcialidade do juiz, haveria de ser apurado na instrução. 11. Recurso Especial não provido". (STJ. RESP 200802765114. Rel. HERMAN BENJAMIN. DJE DATA:21/08/2009)"(Destaque nossos) Verifico que, apesar das marcações, remarcações e cancelamentos de audiência extrajudicial entre Ministério Público e requeridos para discussão do ANPC, não se constata, por si só, o desinteresse do Ministério Público em promover tal debate, além de tal discussão ser um direito subjetivo do réu, podendo este recusar o acordo proposto, o mesmo não ocorre com o Ministério Público, que possui dever em oportunizar o debate de tal benesse. Ou seja, não há como concluir analogicamente que o comportamento ministerial aponta o desinteresse jurídico do órgão em pactuar acordo de não persecução, já que se trata de matéria de ordem pública. O réu WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO afirma na sua defesa preliminar que quem firmou contratado de advocacia, ora em análise, foi a pessoa jurídica do Escritório de advocacia do qual este faz parte, tendo ele apenas assinado o contrato na qualidade de sócio, motivo pelo qual ele como pessoa física deverai ser excluído do polo passivo. Tal alegação não deve prosperar. Ora, a Lei nº 8.429/92 busca punir aqueles que, de qualquer forma, pratiquem atos que atentem contra a higidez e retidão administrativa, sejam direta ou indiretamente. No caso concreto, aplica-se, em tese o art. 3º da lei, que dispõe que "as disposições desta lei são aplicáveis, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta". E Nada tem a ver, por conseguinte, com o regime de responsabilidade civil do direito civil, conforme pretende o requerente. Ora, se tal raciocínio prosperasse, a lei de Improbidade Administrativa, que tem como escopo punir as pessoas jurídicas que lesaram a administração, cairia numa fatal vala de ineficácia. Ora, as pessoas físicas normalmente cometem improbidade administrativa por intermédio de pessoas jurídicas, sejam elas públicas ou privadas. Fica afastado o pleito de exclusão do requerido do polo passivo. Verifico que os requeridos apontam que é prática corriqueira e lícita a contratação de escritórios de advocacia para a defesa dos interesses do Município e que a produção jurídica em escritórios de advocacia é feita por advogados que o integram, sócios ou associados, preferencialmente em observância à área de atuação, cabendo, na hipótese, ao ora Requerido, dada sua experiência, a coordenação e orientação do trabalho da equipe. Citou que ainda hoje saem publicações em seu nome em processos do interesse do município, a exemplo do que ocorreu recentemente em face do Processo n. 0172600-79,2003.5.22.0033, tramitando perante o TRT 22ª Região. Não obstante admitir a possibilidade de contratação de escritórios de advocacia para o desempenho de atividades que envolvam a defesa dos municípios, verifico, numa análise perfunctória, que o contrato realizado pelo réus se mostra efetivamente genérico, sem qualquer especificidade que justificasse a inexigibilidade da licitação, não tendo o réu demonstrado efetiva contrapartida para os valores recebidos. Até mesmo a prestação citada, referente ao processo n. 0172600-79,2003.5.22.0033, tramitando perante o TRT 22ª Região, se refere ao Municipio de Campo Maior, e não a Jatobá/Pi, que é objeto do processo. Assim sendo , continuam hígidos os indícios apontados pelo Ministério Púbico, devendo a questão ser melhor analisada durante o trâmite processual, sob o crivo do contraditório, não sendo o caso de rejeição prematura da ação. Assim, convencido de que a ação não deve ser rejeitada de plano, porquanto existem indícios de que houve, em tese, consistente em ferimento dos princípios da administração pública, gerando ato de improbidade administrativa, RECEBO a petição inicial. Em consonância com o Art. 1º O art. 7º da Portaria Nº 1295/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, de 22 de abril de 2020, publicada em 24 de abril de 2020, no DJe nº 8890, em razão da pandemia da COVID-19, e levando em consideração a manifestação dos requeridos, designo audiência de debate e apresentação de proposta de não persecução cível a ser realizada no dia 28 de janeiro de 2020, às 10:30h, por meio de videoconferência, devendo a secretaria desta Vara providenciar as intimações dos réus, do Ministério Público e dos advogados constituídos. As oitivas serão por teleconferência, pela plataforma Microsoft Teams, cujo link será enviado 5 minutos antes do início da audiência. Até antes da audiência deverão as partes informar o contato para a remessa do link. Na hipótese de não haver acordo de não

persecução penal, ficam os réus citados para apresentação defesa em prazo 15 (quinze) dias, e advertindo-se de que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial, configurando revelia e confissão quanto a matéria de fato (Lei 8.429/92, art. 17, § 9, e CPC, arts. 335 e 344). Expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 15 de dezembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.65. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000720-13.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ERISVALDO CAVALCANTE LIMA, EVANGELISTA DA SILVA LIMA FILHO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 11638)
DESPACHO Intime-se o advogado ALEXANDRE MAGNO DE ROSA ALMEIDA NUNES (OAB/PIAUÍ Nº11638) para apresentar resposta à acusação em relação ao Réu Erisvaldo Cavalcante Lima, sob pena de multade 10 (dez) salários mínimos, com fundamento no Art. 265 do CPP.Sobre o pedido de restituição do bem apreendido, extraia-se a petição de protocolo eletrônico Nº0000720-13.2020.8.18.0026.5007, a fim de que seja distribuída em número próprio, e após parecer do MinistérioPúblico, retornem-me os autos conclusos para decisão.Por tratar-se de autos que possuem Réus presos, cumpra-se com urgência. Saliento que aDefensoria Pública apresentou defesa escrita em relação ao Réu EVANGELISTA DA SILVA LIMA FILHO, eapós juntada de resposta à acusação de Erisvaldo, façam os autos conclusos para designação de audiência.CAMPO MAIOR, 15 de dezembro de 2020MÚCCIO MIGUEL MEIRAJuiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.66. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002410-19.2016.8.18.0026
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO, WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO
Advogado(s): DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433), GUILARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308), CLÁUDIA PORTELA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 16995), DAVID PORTELA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6309)
DESPACHO Há erro material na decisão anterior no fragmento que designou audiência para debate e apresentação de ANPC. Assim, onde constar "dia 28 de janeiro de 2020, às 10:30h", leia-se "dia 28 de janeiro de 2021, às 10:30h". Intimem-se. CAMPO MAIOR, 16 de dezembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.67. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000254-34.2011.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO, JOSÉ FLÁVIO QUARESMA NUNES
Advogado(s): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6544), ANTONIO ERLANDE SILVA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 10510), MARCELO CELESTINO DE SOUSA MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 7772)
DESPACHO Como se observa os advogados ANTONIO ERLANDE SILVA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 10510), MARCELO CELESTINO DE SOUSA MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 7772) constituídos pelo acusado JOSÉ FLÁVIO QUARESMA NUNES, foram intimados para apresentar alegações finais, porém deixaram transcorrer o prazo sem o cumprimento do mencionado ato, conforme certidão data de 27 de novembro de 2020. Assim sendo, intime-se novamente os referidos advogados para apresentarem, no prazo legal, alegações finais em forma de memoriais, sob pena de multa de 10 (dez) salários-mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), a qual deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo para apresentação da referida peça processual. Passado tal prazo sem apresentação da peça, intime-se o requerente para, em 08 (oito dias), constituir novo advogado para tal. Quedando-se o requerente inerte, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 16 de dezembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.68. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000527-95.2020.8.18.0026
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: JOSE OBERVALDO DE SOUSA, JOSÉ EMERSON VIANA DE SOUSA, WANDERSON DE ALMEIDA PAZ, NAYRA BEATRIZ DE JESUS CARVALHO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de restituição de 2.488,70 (dois mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) e 04 aparelhos celulares, requerido por JOSÉ OBERVALDO DE SOUSA, JOSÉ EMERSON VIANA DE SOUSA, WANDERSON DE ALMEIDA PAZ e NAYRA BEATRIZ DE JESUS CARVALHO, em face da ausência de demonstrativo da origem licita dos bens, devendo aguardar a instrução processual para melhor análise da possibilidade de restituição no momento da sentença. P. R. I. Após o trânsito em julgado, com as cautelas, arquivem-se os presentes autos com baixa na distribuição. Dê-se ciência ao douto Promotor de Justiça. Devem os presentes autos continuar apensos à ação principal. CAMPO MAIOR, 16 de dezembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

16.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000471-52.2013.8.18.0044
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10448-A)
DESPACHO
Intime-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão de fls. 167, tendo em vista a duplicidade de ação sobre o

mesmo objeto. Após, conclusos. CANTO DO BURITI, 16 de dezembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

16.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000035-20.2018.8.18.0044
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SERGIO DE SOUSA ANDRADE, EDILSON BARBOSA, NILVAN TORRES DA COSTA
Advogado(s): HILTON VALERIO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11562), FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672), THIAGO DE SOUSA ANDRADE SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15314)
DESPACHO: DESPACHO Processo Julgado (fls. 468/485). Tendo em vista o retorno dos autos após julgamento do recurso (fls. 594/595), dê-se ciência às partes para requerimentos cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Registre-se que, comprovado nos autos o falecimento do acusado SERGIO DE SOUSA ANDRADE pela certidão de óbito de fls. 533, causa extintiva da punibilidade, nos termos do art. 107, I, do Código Penal, é imperativo o seu reconhecimento, que já decretada às fls. 594/595 . Ciência ao Ministério Público. Demais intimações e expedientes necessários. Decorridoo o prazo acima referido, não havendo manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e proceda-se ao arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Canto do Buriti-PI, 24 de novembro de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

16.71. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000500-68.2014.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - CANTO DO BURITI/PI
Advogado(s):
Réu: ARINALDO DOS SANTOS MORAES, JUVENAL FERREIRA DOS SANTOS, MARCIO ANTONIO LOUZEIRO AGUIAR, JOSÉ RODRIGUES DE SAMPAIO NETO, CICERO RODRIGUES FERREIRA SILVA, JOÃO PAULO MARQUES, ANA PATRÍCIA LOBO PEREIRA DA SILVA, MARCIO MOREIRA LEAL
Advogado(s):
Analisando os autos, constato que apenas o acusado CICERO RODRIGUES FERREIRA SILVA. Determino, portanto, o cumprimento integral da decisão de fls. 1.094, expedindo-se carta precatória para a citação dos demais acusados.
Cumpra-se com urgência.

16.72. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

Processo nº 0000368-69.2018.8.18.0044
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - CANTO DO BURITI/PI
Advogado(s):
Réu: CICERO RODRIGUES FERREIRA SILVA, IRONE PEREIRA
Advogado(s):
Analisando os autos, somente o acusado CICERO RODRIGUES FERREIRA SILVA foi citado e apresentou defesa. Assim, determino que se cumpra integralmente a decisão de fls. 141, expedindo-se carta precatória para a citação de IRONE PEREIRA.
Cumpra-se com urgência.

16.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000238-25.2010.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460), ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 16 de dezembro de 2020 JASSON LUIS URQUIZA LIMA Não informado - 29943

16.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002375-67.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ISORAIDE DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 18649), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A), PAULO EDUARDO PRADO(OAB/GOIÁS Nº 32791)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 16 de dezembro de 2020 RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRO Servidora Voluntária - 29936

16.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0002164-31.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA ROSA DA SILVA
Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 16 de dezembro de 2020 JASSON LUIS URQUIZA LIMA Não informado - 29943

16.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001452-41.2016.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE CARLOS OLIVEIRA
Advogado(s): DANILO DE ANDRADE FROTA(OAB/PIAUÍ Nº 9535), PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5451)
Réu: BCP S/A(CALRO)
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 16 de dezembro de 2020 RAYNARA GABRIELLE DE OLIVEIRA SOMBREIRO Não informado - 29936

16.77. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000658-70.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MANOEL ALVES PEREIRA
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
DIANTE DO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva exposta na peça inaugural para CONDENAR o réu MANOEL AVES FERREIRA, preteritalmente qualificado, pela prática do delito previsto no art. 33, § 4 Lei 11.343/2006

16.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000119-72.2018.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JONATHAS NERES DA SILVA
Advogado(s): ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Ré, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 52/53..
CORRENTE, 15 de dezembro de 2020
SUELI DIAS NOGUEIRA
Analista Judicial - 4113802

16.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000119-72.2018.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JONATHAS NERES DA SILVA
Advogado(s): ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14981)
DESPACHO: "[...] redesigno audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, para o dia 02/02/2021, às 10:00 horas. Em decorrência da pandemia de Covid-19, passo a adotar os protocolos de medidas sanitárias de prevenção estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde- OMS, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 322 de 01/06/2020) e pela Presidência do Tribunal Justiça do Piauí (Portarias nºs 2121, 2124 e 1986 de 2020 da Presidência do TJ-PI). Por conseguinte, a audiência acima designada será realizada preferencialmente por videoconferência, devendo as partes e eventuais testemunhas informarem à Secretaria endereço eletrônico para fins de participação na referida. Caso não seja possível a participação à distância, deverá comparecer no Fórum na data designada.[...]" CORRENTE, 15 de setembro de 2020. IGORA RAFAEL CARVALHO DE A LENCAR- Juiz de Direito titular da Vara Única da comarca de Corrente-PI". E para Constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Judicial, que subscrevio e digitei

16.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000149-10.2018.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: JASAN FERREIRA MACIEL
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: "[...] designo audiência de instrução e julgamento, nos moldes idealizados no novel art. 400 do CPP, ***para o dia 03/02/2021, às 09:00 horas***. Em decorrência da pandemia de Covid-19, passo a adotar os protocolos de medidas sanitárias de prevenção estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde- OMS, pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ (Resolução nº 322 de 01/06/2020) e pela Presidência do Tribunal Justiça do Piauí (Portarias nºs 2121, 2124 e 1986 de 2020 da Presidência do TJ-PI). Por conseguinte, a audiência acima designada será por videoconferência, devendo as partes informarem à Secretaria endereço eletrônico para fins de participação na referida. O acusado deverá protocolar até a audiência todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na lei para concessão do benefício penal mencionado, e participar da audiência devidamente acompanhado de advogado.[...] . CORRENTE , 15 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR- Juiz de DireitoTitular da Vara Única da Comarca de Corrente." E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, Analista Juducial, que subscrevi e digitei

16.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000999-02.2006.8.18.0119
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JEAN MARCEL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº -3940)
Executado(a): ALMERINDO NUNES, CAMERINO NUNES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. CORRENTE, 16 de dezembro de 2020 SUELI DIAS NOGUEIRA Analista Judicial - Mat. nº 4113802

16.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000826-82.2015.8.18.0047
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: RITA DE CÁSSIA LOPES MARTINS-ME
Advogado(s): TATIANA Mª DE SOUSA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 69493)
Executado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Advogado(s): MARCO ANTONIO NUNES ALVES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9156), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: INTIMAR a advogada da autora a comparecer perante esta Secretaria da Vara Única de Cristino Castro, para recebimento da Certidão de crédito já expedida, para habilitação no juízo falimentar.

16.83. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000372-20.2020.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE HORLANDO ALVES
Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066)
DECISÃO Em análise dos autos, verifico que o advogado Dr. Moisés Pontes Pastana, por intermédio da OAB, apresentou justificativa suficiente deixar de atuar no feito, quando devidamente intimado. Com efeito, acolho o pedido de reconsideração da decisão que estabeleceu pena de multa a ele, por abandono da causa, com fundamento no art. 265 do CPP, isentando-o do pagamento da multa imposta. Intime-se. Após, voltem-me os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. ESPERANTINA, 16 de dezembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

16.84. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0000157-65.2018.8.18.0098
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10369)
Réu: ANTONIO COSTA SOUSA, LEO JAIRO DA SILVA SANTOS, WELLITON LIMA COSTA
Advogado(s): DARNAN MICHELE SILVA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 16022), THALES JERICO PONTE(OAB/PIAUÍ Nº 16241), LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6859), SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199), NATALIA DA COSTA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 16242)
DECISÃO: DECISÃO Trata-se de apelação interposta pelo advogado Dr. Leandro Alves de Oliveira, OAB/PI 6859. O apelante insurge-se contra que a aplicação de multa por este juízo, em razão de sua ausência injustificada, na sessão do júri para patrocinar a defesa do réu Leo Jairo da Silva Santos em plenário, culminando com o adiamento da Sessão de Julgamento do Tribunal do Júri, aplicou-lhe uma multa no importe de 80 (oitenta) salários mínimos, na forma do que preconiza o art. 265 do CPP. Em razão de tal condenação requer, preliminarmente seja anulada ?sentença? por falta de contraditório e ampla defesa. No mérito, pede que seja considerada a conduta do advogado como inofensiva isentando de qualquer multa, uma vez que não atingiu nenhum bem jurídico, caso não seja o entendimento que diminua a multa para 1 salário mínimo compatíveis com o salário do advogado, atendendo os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, haja visto todos os erros apontados. Preliminarmente, o presente recurso de apelação não deve ser recebido. O abandono do processo pelo advogado, sem motivo justificado e sem prévia comunicação ao juízo possui previsão de imposição de multa, regulada no art. 265, caput, do Código de Processo Penal, com redação alterada pela lei nº 11.719/2008. Prevê o art. 265 do CPP que: ?Art. 265. O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. § 1º - A audiência poderá ser adiada se, por motivo justificado, o defensor não puder comparecer. § 2º - Incumbe ao defensor provar o impedimento até a abertura da audiência. Não o fazendo, o juiz não determinará o adiamento de ato algum do processo, devendo nomear defensor substituto, ainda que provisoriamente ou só para o efeito do ato?. Sendo assim, a lei autoriza a imposição da pena de multa ao causídico que abandona a causa sem justo motivo previamente comunicado ao Juízo, no momento da realização de ato processual ao qual,

devidamente intimado, deve comparecer. Agindo desse modo, pode o magistrado nomear substituto e aplicar a multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal. Sobre o tema leciona Guilherme de Souza Nucci: ?Abandono indireto: o causídico pode abandonar a causa por meio indireto, vale dizer, sem expressa menção a respeito, mas deixando de cumprir atos indispensáveis da sua alçada. Em procedimento compatível, imagina-se seja o defensor intimado a apresentar as alegações finais. Deixa escoar o prazo e não as oferece. Novamente intimado, inclusive pessoalmente, não se manifesta. Eis o abandono indireto da causa. Pode o magistrado nomear substituto e aplicar a multa prevista no art. 265, caput. Essa decisão tem caráter administrativo, pois não se relaciona ao feito em julgamento? (in Código de Processo Penal Comentado, Rio de Janeiro: Editora Forense, 2016, 15ª edição, pág. 671). Desse modo, a decisão que aplicou multa por abandono de causa do causídico, por se tratando de decisão de cunho administrativo, exatamente por não se relacionar ao feito em julgamento, não pode ser combatida por meio de apelação criminal, como irresignação autônoma do advogado apelante. Na verdade, pretende o ora apelante substituir remédios processuais ordinários pela via inadequada da presente apelação criminal, procedimento que a jurisprudência tem afastado. Outrossim, não estão presentes os pressupostos recursais objetivos, visto que o recurso de apelação não é adequado, porque não previsto em lei para tal fim, qual seja, impugnar decisão que condena defensor a multa por abandono de causa. Ademais, insta consignar que também está ausente o binômio interesse/legitimidade, na medida em que tal hipótese não se enquadra no direito subjetivo do defensor de recorrer de forma autônoma ao seu ?cliente?, visto que o abandono da ação por parte do causídico retira da mesmo qualquer legitimidade recursal. Em outras palavras, perante o presente processo a manifestação recursal do ex advogado é totalmente alienígena, visto não ter relação alguma com as partes processuais. Nesse sentido, a jurisprudência tem se manifestado: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. INADIMISSIBILIDADE. MULTA PREVISTA NO ART. 265, DO CPP. ABANDONO DE CAUSA DO DEFENSOR. DECISÃO DE CARÁTER ADMINISTRATIVO QUE NÃO SE RELACIONA COM O MÉRITO DO PROCESSO-CRIME ORIGINÁRIO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. AUSÊNCIA DE INTERESSE. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. 1. A decisão que aplica multa ao advogado por abandono processual possui caráter administrativo, pois não se relaciona com o mérito do feito criminal originário. 2. Não é possível ao ex-representante do réu utilizar-se dos recursos facultados às partes para defender interesse próprio. Na verdade pretende o ora apelante substituir remédios processuais ordinários pela via inadequada da presente apelação criminal, procedimento que a jurisprudência tem afastado. 3. Apelação do recorrente Juarez Miranda Pimentel não conhecida. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. ART. 121, §§ 1º E 2º, INC. IV, CP. HOMICÍDIO PRIVILEGIADO (DOMÍNIO DE VIOLENTA EMOÇÃO) QUALIFICADO (RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA). REFORMA DA DOSIMETRIA. ERRO DE PROCEDIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA APLICAÇÃO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO PREVISTA NO § 1º DO ART. 121 DO CÓDIGO PENAL. NULIDADE DA SENTENÇA. 1. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência da Corte Superior entendem que, apesar de o quantum de redução estar na esfera de discricionariedade do magistrado, a escolha deve ser feita de forma fundamentada e calcada nas provas dos autos. 2. O magistrado ao aplicar a causa de diminuição de pena prevista no § 1º do artigo 121 do Código Penal na fração de 1/4, não apresentou fundamentação suficiente para o critério adotado, contrariando frontalmente o dever de fundamentação das decisões judiciais previsto no art. 93, IX, da Constituição Federal. 1/2 3. Constatada a ocorrência de erro de procedimento, em razão da ausência de fundamentação ao aplicar a causa de diminuição de pena prevista no § 1º do artigo 121 do Código Penal, impõe-se o reconhecimento da nulidade absoluta da sentença apelada, no tocante à dosimetria da pena. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida. (AP 5009538-39.2014.827.0000, Rel. Juíza convocada ADELINA GURAK, 1ª Turma da 2ª Câmara Criminal, julgado em 27/01/2015). 2/2 (TJ-TO - APR: 50095383920138270000, Relator: ADELINA MARIA GURAK) Diante do exposto, NÃO RECEBO a apelação interposta pelo recorrente Dr. Leandro Alves de Oliveira, OAB/PI 6859 por ser a via eleita inadequada. Expedientes e intimações necessárias. Faça vista dos autos ao representante do Ministério Público para se manifestar acerca do pedido de revogação de prisão preventiva apresentado. Intime-se o acusado LEO JAIRO DA SILVA SANTOS para constituir novo advogado, no prazo de 10 dias. Caso não faça, remetam-se os autos à Defensoria Pública Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 16/12/2020, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. para assumir o encargo. ESPERANTINA, 16 de dezembro de 2020 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

16.85. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000391-29.2019.8.18.0028
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: ANTÔNIO FELIPE DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): KERRY MATOS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 13757)
DESPACHO: "Vistos,etc. Trata-se de medidas protetivas concedidas em favor da vítima RENATA NUNES DA COSTA E SILVA, já qualificada. O defensor da vítima peticionou requerendo a prorrogação das medidas urgências anteriormente deferidas, em conformidade com a recomendação de nº 01/2020 da Corregedoria do TJPI. Assim, considerando que ainda persiste a situação atual de risco evidenciado por meio do requerimento da ofendida, MANTENHO as medidas de proteção que lhe foram deferidas às fls. 12/15 pelo prazo de 6 (seis) meses, haja vista, que não podem ser estendidas por tempo indeterminado, sob pena de perder o caráter emergencial e preventivo. Faça-se a intimação das partes conforme requerido pelo defensor da vítima. Após o decurso do prazo, deverá a ofendida manifestar seu interesse na manutenção/ revogação das medidas. Intime-se Floriano/PI, 25 de maio de 2020. Dr. Noé Pacheco de Carvalho Juiz de Direito da 1ª Vara"

16.86. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001028-43.2020.8.18.0028
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: LINALDO VICENTE DA SILVA
Advogado(s): KASSIA NAYARA COUTINHO TELES(OAB/PIAUÍ Nº 11960), AILTON DE SOUSA LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11392)
ATO ORDINATÓRIO: " Intime-se a advogada do requerente, para que forneça dados bancários, para fins de depósito do valor a ser restituído."

16.87. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000749-48.2006.8.18.0028
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202-A)
Réu: RUBEM JONAS, NEUZA MENESES JONAS
Advogado(s): MICHEL GALOTTI REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 4123)
Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

16.88. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000374-32.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO CAMPOS MACHADO
Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075-A)
Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

16.89. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000218-40.1998.8.18.0028
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SINIBÚ(OAB/PIAUÍ Nº 1827/87)
Executado(a): ELETROTÉCNICA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.
Advogado(s): LUCAS MARTINS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11193), CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8336)
Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

16.90. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002312-28.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: REGISLÂNDIA GUIMARÃES PEREIRA MARTINS
Advogado(s): FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO-PI
Advogado(s):
Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

16.91. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002272-51.2013.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S/A - CEPISA (ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI)
Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intime-se as partes para se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça doEstado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias

16.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000182-29.2012.8.18.0053
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JEFFERSON OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): LUCIARA CARDOSO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18332)
Réu: CLARO S.A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
DECISÃO: ... ouça-se a parte credora, ora embargada, na pessoa de seu (sua)procurador(a) para se manifestar no feito, no prazo de 10 (dez) dias.

16.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000351-08.2015.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: JOÃO DA CRUZ RIBEIRO COIMBRA
Advogado(s): ELIAS ARAUJO DOS MARTIRIOS MOURA FE(OAB/PIAUÍ Nº 1914)
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado com relação ao fato narrado na denúncia, determinando a consequente extinção do processo , observando as cautelas necessárias..

16.94. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000271-73.2017.8.18.0054
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO(A) DA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE INHUMA-PI
Advogado(s):
Indiciado: KAITEJANE MONTEIRO SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinto a punibilidade do acusado com relação ao fato narrado na denúncia, determinando a consequente extinção do processo, observadas as cautelas necessárias.

16.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000853-09.2013.8.18.0056
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ILAILSON DE SOUSA RIBEIRO, LEANDRO DOS SANTOS
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. JODELMAR BRANDÃO ROCHA - OAB/PI Nº 8510, **PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO DOS**

ACUSADOS, PERANTE O TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI, MARCADA PARA O DIA 10 DE MARÇO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS, no Prédio da Câmara Municipal de Itaueira-PI, sito à Travessa Marcos Gomes, 156, centro, Itaueira-PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e vinte. Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso

16.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000045-98.2013.8.18.0057
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO FEDERAL
Advogado(s):
Executado(a): CONGREGAÇAO DA IGREJA DE CRISTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
JAICÓS, 16 de dezembro de 2020
ANDERSON LOPES BRANDÃO
Analista Judicial - 29258

16.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001297-88.2017.8.18.0060
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DA LUZ PINTO OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
Ato Ordinatório(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.98. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000039-15.2020.8.18.0100
Classe: Incidente de Sanidade Mental
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: WADSON LUIZ ROQUE MENDES
Advogado(s): RANIEL DOUGLAS MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18318)
DESPACHO: Considerando a apresentação do laudo, intime-se a defesa do acusado e o curador nomeado por este juizo, para manisfestação, no prazo sucessivo de 10 dias

16.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000051-15.2009.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EUFRÁZIO AMORIM DA COSTA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s):
SENTENÇA: ..." Destarte, com fulcro no art. 924, II, do Código de Processo Civil/2015, dou por satisfeita o presente cumprimento de sentença e, por conseguinte, declaro por sentença a sua extinção. P. R. Intimem-se.Remeta-se o requisitório ao TRF1. Com o depósito, expeça-se alvará para a liberação dos valores, individualizando os valores devidos à parte autora e a seu advogado. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Cumpra-se.

16.100. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000138-88.2011.8.18.0103
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Menor Infrator: F. F. S. (MENOR)
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, diante da fundamentação supra, declaro extinçao da pretensão socioeducativa do estado e determino o ARQUIVAMENTO do presente procedimento. Sem custas Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquive-se, com baixa

16.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000367-09.2013.8.18.0061
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MIGUEL BORGES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Advogado(s): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5845), MANUELLE MARIA DO MONTE RAULINO(OAB/PIAUÍ Nº 9798), MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 12276), DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 13758), OTTON NELSON MENDES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9229)
Através deste, de ordem do MM. Juiz de direito Sérgio Roberto Marinho Fortes do Rêgo, INTIMO o advogado do réu - OTTON NELSON MENDES SANTOS -OAB/PIAUÍ Nº 9229, para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Eu, Ilmara Chaves Linard, analista judicial, digitei e subscrevi.

16.102. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000951-33.2017.8.18.0030
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444)
Réu: FABIANO MENDES LEAL
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o rol de testemunhas para depor em plenário do Tribunal do Júri.

16.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000182-02.2012.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO MARTINS DA SILVA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/MARANHÃO Nº 14635-A)
Réu: BANCO BMC S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Ficam os advogados das partes autora e ré, acima nominados, INTIMADOS do despacho de fls. 242, dos autos, bem como, para querendo, se manifestarem em 05(cinco) dias sobre os cálculos de fls. 244/245, cujo despacho em síntese é o seguinte: (...)Diante da divergência apontada entre os valores apresentados pelas partes no cumprimento de sentença e na impugnação, tenho, por medida de prudência, a fim de dirimir a dúvida instalada, e antes de decidir sobre o cumprimento de sentença, por me valer do contador judicial, e tendo em vista que não há nesta Comarca Contador Judicial, encaminhem-se os autos ao setor de contadoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí para efetuar os cálculos. Com o retorno, digam as partes em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 20 de maio de 2020. Padre Marcos PI, 16 de dezembro de 2020. Dra. Tallita Cruz Sampaio ? Juíza de Direito. Eu, Roberval Conrado Lima, Analista Judicial, o digitei e conferi.

16.104. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000044-25.2011.8.18.0109
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Executado(a): DIJALMA DA CUNHA MASCARENHAS
Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 20997)
Vistos etc.
Tendo em vista a informação verbal de que os autos não foram localizados por ocasião da digitalização de processos nesta unidade, determino à Secretaria que proceda a busca no prazo de 90 (noventa) dias.

16.105. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000066-68.2020.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Autor do fato: CHIRLEY BENTO DE ARAUJO
Advogado(s):
ABERTA A AUDIÊNCIA, feito o pregão foi constatada a presença da Autora do Fato CHIRLEY BENTO DE ARAÚJO e da vítima RAIANE IRENE DA SILVA RODRIGUES.
A autora do fato, CHIRLEY, se comprometeu a não mais importunar a vítima, RAIANE, o que foi aceito por esta como forma de composição civil dos danos.
Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença: "Vistos etc. HOMOLOGO a composição civil dos danos na forma do art. 74 da Lei n. 9.099/95. Sentença publicada em audiência. Ficam os presentes intimados.

16.106. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000004-28.2020.8.18.0109
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: GPM DE PARNAGUA/PI
Advogado(s):
Autor do fato: KAUAN DIAS DE ARAÚJO
Advogado(s):
ABERTA A AUDIÊNCIA, a Defesa pugnou pela redução da prestação pecuniária para 01 (um)salário-mínimo em três parcelas em razão da ausência de condições financeiras do Autor do Fato.
Dada a palavra ao Ministério Público, este ofertou a proposta de 1 e 1/2 (um e meio)salário-mínimo em três parcelas. Após, a Defesa e o autor do fato anuíram com os termos propostos.

Em seguida, o MM. Juiz proferiu a seguinte sentença "Vistos etc. HOMOLOGO a transação penal nos termos acima indicados, conforme art. 72 da Lei n. 9.099/95, para que o autor do fato efetue o pagamento de1 e 1/2 (um e meio) salário-mínimo em três parcelas de R$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), até os dias 28/01/2021, 26/02/2021 e 31/03/2021, respectivamente. Com relação ao pedido de restituição de coisa apreendida, tendo em vista o parecer ministerial, fica intimada a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar as provas que entender pertinentes, na forma do art. 120, §1º, do CPP. Sentença publicada em audiência. Ficam os presentes intimados.

16.107. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001992-61.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: LEONARDO DA SILVA
Advogado(s):
Isto posto, prosseguindo o feito e com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 23 de agosto de 2021, às 12:50h.

16.108. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002001-23.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5737)
Réu: FRANCISCO DA SILVA GOES
Advogado(s):
Isto posto, prosseguindo o feito e com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 23 de agosto de 2021, às 13:10 horas.

16.109. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000715-10.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES MELO
Advogado(s): DORGIEL DE SOUSA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14092)
Isto posto, prosseguindo o feito e com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 23 de agosto de 2021, às 13:40 horas.

16.110. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002211-74.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: MATEUS LIRA
Advogado(s):
Designo para o dia 23 de Agosto 2021, às 10:20 horas , a realização de audiência de Justificação das partes na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

16.111. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000028-96.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PRADO
Advogado(s):
Isto posto, prosseguindo o feito e com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 23 de agosto de 2021, às 13:50 horas, na sala de audiências desta 1ª Vara Criminal

16.112. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000019-37.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5737)
Réu: JOSÉ ADRIANO NUNES REIS
Advogado(s):
Isto posto, prosseguindo o feito e com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 24 de agosto de 2021, às 08:10 horas, nesta1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

16.113. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000018-52.2020.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): GIOVANNI JERVIS DIOGENES E MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 5737)
Réu: VICTOR LIVY CALDAS AREAL

Advogado(s): IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAUÍ Nº 6640)
Isto posto, prosseguindo o feito e com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 24 de agosto de 2021, às 08:20h , na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI,

16.114. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000760-77.2020.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s): ROBSON SILAS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12136)
Réu: WELLISON TORCATO LOPES
Advogado(s): LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 23901)
Trata-se de recurso em sentido estrito interposto pela defesa de WELLISON TORCATO LOPES, o qual recebo no efeito devolutivo, por tempestivo e preencher os demais requisitos de admissibilidade.
Intime-se o órgão ministerial para que apresente suas contrarrazões no prazo legal.
Após, retornem conclusos.

16.115. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002422-13.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: ANTONIO CARLOS MOURA
Advogado(s):
Isto posto, prosseguindo o feito e com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 23 de agosto de 2021, às 10:50h , na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

16.116. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002292-23.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: MARCO ANTÔNIO PEREIRA CARVALHO
Advogado(s):
Isto posto, prosseguindo o feito e com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência para o dia 23 de agosto de 2021, às 11:20 horas.

16.117. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002039-35.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): RAFAEL COSTA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 18591)
Réu:
Advogado(s):
Com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 23 de agosto de 2021, às 11:40h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

16.118. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001995-16.2019.8.18.0031
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Autor:
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
Réu: JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA
Advogado(s):
Isto posto, prosseguindo o feito e com o intuito de verificar a necessidade de manutenção das medidas protetivas já concedidas, considerando a realização da Semana Nacional "Justiça Pela Paz em Casa", designo audiência preliminar para o dia 23 de agosto de 2021, às 12:40 horas, na sala de audiências desta Vara.

16.119. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000059-53.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Requerente: DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PARNAÍBA - PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO ALVES VERAS
Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 18266)
(...) Tendo em vista a apresentação das contrarrazões ao recurso em sentido estrito interposto pela defesa do acusado, faz-se necessário, neste momento, obedecer ao disposto no art. 589, do CPP, o qual determina que, com a resposta do recorrido ou sem ela, será o recurso concluso ao juiz, que, dentro de dois dias, reformará ou sustentará o seu despacho, mandando instruir o recurso com os traslados que lhe parecerem necessários.
Dessa forma, atendendo ao disposto no art. 589, do CPP, mantenho a decisão de pronúncia carreada aos autos em epígrafe, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as saudações de estilo.

16.120. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000104-57.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s): JOSÉ DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3957)
Réu: NARCISO LIMA BARBOSA
Advogado(s):
Designo para o dia 26 / 05 / 2021, às 08:00 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

16.121. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000153-11.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Indiciado: SIMOES STEVEMBERG LIRA, KARISON DA SILVA DA CONCEIÇÃO, JADIEL BRANDÃO MACHADO, NATHAN DE SAMPAIO LIRA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2275)
DESPACHO: "Assim, abra-se vistas (...) depois a defesa dos acusados para apresentação das alegações finais."

16.122. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002611-69.2011.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADRIANE DE OLIVEIRA BRITO
Advogado(s): FRANCISCO FÁBIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896)
Réu: CLEONICE MARIA DOS ANJOS COSTA, MATERNIDADE DR MARQUES BASTOS & HOSPITAL INFANTIL DR MIROCLES VERAS
Advogado(s): SEBASTIAO FORTUNATO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5466)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
PARNAÍBA, 16 de dezembro de 2020
MARCELA ZIDIRICH GAMO
Analista Judicial - 3527

16.123. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003693-28.2017.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: NAIARA KATRINE COSTA ALMEIDA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
ATO ORDINATÓRIO: A 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para ciência de audiência de Instrução no **dia 27 de JANEIRO de 2021, às 10:30 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 16.12.2020. Eu, Paloma Costa Oliveira Fontinele, Estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

16.124. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000151-92.2020.8.18.0064
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: LUCINA RODRIGUES DELMONDES
Advogado: EVA MARIA PEREIRA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 18860)
Requerido: ANDERSON DE MACEDO SOUSA
Advogado: RAMON DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 14329)
DECISÃO: Posto isso, REVOGO as medidas protetivas impostas em desfavor de ANDERSON DE MACEDO SOUSA, por perda superveniente do objeto, determinando o arquivamento dos autos, sem prejuízo de sua reativação, seguido de eventual apensamento ao respectivo Inquérito Policial ou Ação Penal, em caso de requerimento. Baixe-se. Arquive-se. Intimem-se. PAULISTANA, 30 de novembro de 2020, DENIS DEANGELIS BRITO VARELA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA/PI.

16.125. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)
Processo nº 0000244-94.2016.8.18.0064
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA
Requerido: FRANCISCO RODOLFO VILA NOVA
Advogado: PERICLES CAVALCANTI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5721)
SENTENÇA: Isto posto, com fulcro nos dispositivos legais já mencionados, em especial o art. 387 do CPP, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL de ordem a CONDENAR o Sr. FRANCISCO RODOLFO VILA NOVA nas sanções previstas

no art. 14 da Lei 10.826. Paulistana/PI, 15/10/2018, Tallita Cruz Sampaio, Juiza de Direito.

16.126. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001213-09.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOÃO FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB (BANCO MERCANTIL DO BRASIL)
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024)
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. PRI. PEDRO II, 11 de dezembro de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.127. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000976-09.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA CAFÉ LEITE FERREIRA
Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 15343)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o advogado da parte autora para indicar, dentro de 15 dias, as contas bancárias para transferência dos valores. Deve ser apresentada a conta da autora e também a conta do causídico.PEDRO II, 14 de dezembro de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.128. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000286-04.2020.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Requerido: MAURICIO ROBERTO DOS SANTOS FREIRE
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR os acusados MAURÍCIO ROBERTO DOS, qualificados nos autos, nas iras do art. 157, § 2°, II e VII, do Código SANTOS FREIRE Penal. Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições ínsitas nos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais. DOSIMETRIA. Evidenciada a culpabilidade, sendo reprovável a conduta do réu, uma vez que é capaz, podendo dele exigir-se conduta diversa. O réu tinha plena consciência da gravidade de seus atos. Seus antecedentes criminais encontram-se imaculados, embora responda a outros processos e já ter sido condenado, nenhuma transitou em julgado ainda. A conduta social do réu não é boa, uma vez que é conhecido pela sociedade como pessoa envolvida em delitos e por já responder por outros processos em razão da prática de delitos contra o patrimônio. Personalidade voltada para o delito. Os motivos do crime não o favorecem, sendo inerentes ao tipo, ou seja, lucro fácil. As circunstâncias são neutras. As consequências extrapenais foram graves, uma vez que a vítima ficou abalada com o ocorrido, e ainda teme por represálias. O comportamento da vítima em nada contribuiu para o evento delitivo. Presumo não ser boa a situação econômica do réu. Sopesando, pois, as circunstâncias judiciais e levando em consideração apena em abstrato do crime, FIXO A PENA-BASE em 05 anos e 06 de reclusão e 60dias-multa, correspondendo cada dia a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Não há agravantes. Há as atenuantes do art. 65, I e 65, II, d, uma vez que o réu era menor de 21 anos à época dos fatos e confessou o delito. Reduzo a pena para 04 anos de reclusão e 45 dias-multa, no patamar acima. Não há causas de diminuição. Há a causa de aumento do art. 157, § 2°, II[concurso de agentes], de forma que aumento a pena no mínimo legal de 1/3Assim, a pena final ficará em 05 anos e 04 meses de reclusão e 60 dias-multa no valor já estabelecido. Estabeleço como regime inicial para o início do cumprimento da pena o SEMIABERTO. Pela pena imposta, não cabem a substituição nem o sursis. COMANDOS FINAIS. Considerando as modificações introduzidas pela Lei 11.690/08, no art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação dos danos à vítima, ante a quase ausência de pedido nesse sentido. Deixo de condenar o réu ao pagamento das custas processuais, por entendera situação de hipossuficiência do mesmo não permite. Quanto ao pedido de revogação de prisão preventiva, em razão do acusado ser contumaz na prática de delitos dessa natureza, pelo fato do mesmo já possuir condenações anteriores, ainda não transitadas em julgado, já ter recebido o benefício de apelação em liberdade em outras oportunidades e ter voltado a praticar delitos da mesma estirpe, entendo que o acusado não faz juz à confiança que a justiça já lhe deu anteriormente. Em razão disso, denego o pedido de revogação da prisão preventiva. Expeça-se guia de execução provisória de pena. A pena pecuniária deverá ser satisfeita no prazo de 10 dias, depois do trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 50 do Código Penal. Não paga neste prazo, efetuado o cálculo, certifique-se e encaminhe-se para constituição da dívida ativa [CP, art. 51], juntamente com a cobrança das custas processuais. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados [CF, art.5º, LVII], comunique-se ao setor de estatística criminal da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e oficie-se também à Justiça Eleitoral.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PEDRO II, 15 de dezembro de 2020 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

16.129. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002174-25.2011.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVID SOBREIRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): JOSE EDSON GUIMARAES LEONCIO
Advogado(s):
DECISÃO:
Intime-se a parte exequente para ciência, bem como para proceder à juntada
da docuemntação cartorária ataulizada dos referidos imóveis, bem como para requerer o
que entender de direito

16.130. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000639-85.2016.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246)
Réu: JOSE LEAL SOBRINHO, PEDRO DE SOUSA SANTOS
Advogado(s): MARY BARROS BEZERRA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 104)
DESPACHO: . . . .INTIMA-SE as partes, para no prazo de cinco (05) dias, manifestarem-se sobre os Recursosde Apelação.

16.131. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002516-26.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA AVANIR COSTA
Advogado(s): JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: RAIMUNDA GONÇALVES DE ALENCAR
Advogado(s):
DESPACHO: . . . INTIMA-SE A REQUERENTE, POR SEU ADVOGADO, para que comprove a atual necessidade da requerente, para que o Ministério Público possa emitir manifestação quanto ao pedido de autorização do saque

16.132. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001735-04.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MAURITANIA DE MOURA VELOSO DOS SANTOS
Advogado(s): UEDSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13425)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA, ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6456)
DESPACHO: . . . DESTA FORMA, tem-se que o referido pedido de cumprimento de sentença deve tramitar no sistema processual PJe. Por tal razão, determino que seja certificado acerca do transito em julgado da sentença prolatada nos autos, bem como a intimação da parte exequente para ciência do presentente despacho e, querendo, ingressar com seu pedido no sitema Pje.

16.133. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002726-77.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: LUIZ EDUARDO RODRIGUES
Advogado(s): FRANCISCO GLAUDINILSON RODRIGUES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 55841)
DECISÃO: Considerando que somente é cabível o recurso de embargos de declaração quando haja, no julgado impugnado, obscuridade, contradição e omissão, e que não se verifica nenhum vício não se verifica o vício da omissão suscitado pelo embargante, não havendo qualquer reparo a ser efetivado. **Por tais razões NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração.**
Intime-se a defesa para ciência desta decisão e oferecer suas contrarrazões ao recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público.
Não havendo interposição de recurso pela defesa e apresentadas as contrarrazões recursais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para julgamento do recurso de Apelação.

16.134. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000155-65.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS /PI
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO DE SOUSA MACÊDO JÚNIOR
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
DESPACHO: "O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, editou a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, onde determina que as audiências presenciais estão suspensas até ulterior deliberações, com exceção dos casos previstos no art. 8º da referida Portaria, assim, cancelo a audiência retro e designo nova data para realização da audiência, o dia **26/01/2021, às 09h30min**.
A audiência será realizada preferencialmente por videoconferência e a sua realização ocorrerá através de recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.
O advogado para adentrar a sala de audiência virtual, deverá fornecer **com antecedência** o endereço de e-mail e o telefone para que seja encaminhado o link onde será realizada a audiência, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usará no dia do julgamento, **facultada a presença na sala de audiência**.

16.135. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000159-05.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: ANTÔNIO DE SOUSA MACÊDO JÚNIOR
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)

DESPACHO: "O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde, editou a Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, onde determina que as audiências presenciais estão suspensas até ulterior deliberações, com exceção dos casos previstos no art. 8º da referida Portaria, assim, cancelo a audiência retro e designo nova data para realização da audiência, o dia **26/01/2021, às 11h30min**."
A audiência será realizada **preferencialmente** por videoconferência e esta será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do s e g u i n t e e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o : https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.
O advogado, para adentrar a sala de audiência virtual, deverá fornecer **com antecedência** o endereço de email e o telefone para que seja encaminhado o link onde será realizada a audiência, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usará no dia do julgamento, **facultada a presença na sala de audiência**.

16.136. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000803-11.2020.8.18.0032
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA COMARCA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ LYNDEMBERG DE ALENCAR
Advogado(s): JOSÉ URTIGA DE SÁ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 267795), DANIEL BRUNO FORMIGA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7073)
DESPACHO: "Desde já designo o dia **27/01/2021, às 08h30min** para a realização da audiência de instrução e julgamento, a qual em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/20202 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo."
"A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet."
"Intimem-se o Ministério Público e **a defesa** do(s) réu(s) **para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência** o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência, **facultada a presença na sala de audiência**."
"As partes deverão depositar o rol das testemunhas que pretendem sejam inquiridas, **com antecedência de no minimo 20 (vinte) dias da data da realização da audiência**, ou trazê-las independentemente de intimaçao."

16.137. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000357-08.2020.8.18.0032
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS-PI, JOSÉ MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): MARDONIO MENEZES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 11837), JOEDER JOAN DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 15158)
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: "Designo para o dia 28/01/2021, às 11h30min, a realização de audiência com a inquirição da testemunha, conforme deprecado."
A audiência será realizada **preferencialmente por videoconferência** e esta será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico : https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.
O advogado, para adentrar a sala de audiência virtual, deverá fornecer **com antecedência** o endereço de email e o telefone para que seja encaminhado o link onde será realizada a audiência, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usará no dia do julgamento, f**acultada a presença na sala de audiência**.

16.138. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001015-03.2018.8.18.0032
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: CARLOS GOMES DE ALENCAR NETO
Advogado(s):
DECISÃO: O Ministério Público, ofereceu proposta de não persecussão criminal a qual foi aceita pelo acusado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 181, de 07 de Agosto de 2017. Decido: HOMOLOGO a proposta de NÃO PERSECUSSÃO CRIMINAL, oferecida pelo Ministério Público e devidamente aceita pelo réu, que deverá cumprir as seguintes condições: 01) comparecer semanalmente ao alcoólicos Anônimos da cidade de Picos-PI, durante o prazo de 01 (um) ano, a contar da homologação do acordo, mediante envio dos comprovantes de frequência a Promotoria de Picos, a cada 03 (três) meses; 02) comunicar ao Ministério Público-6º Promotoria de Picos-Pi, a cerca de eventual mudança de endereço ou número de telefone; 03) apresentar imediatamente e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento do acordo. Ao final do prazo estabelecido, de 01 ano, abra-se vistas ao Ministério Público. Sem custas. P.R.I. Mantenha-se em ARQUIVO provisório. PICOS, 22 de novembro de 2019 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

16.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000183-91.2020.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):

Réu: AIRTON FRANCISMAIK DE SOUZA, ANA KARINE DE SOUSA, GILVANA LINDALVA DE OLIVEIRA, VULGO "GIL", JECKSIVANIO DOS SANTOS VELOSO, VULGO EYKIM, ANTERO OLIVEIRA DE SOUSA JUNIOR, VULGO "ALEMÃO", DALVAN PEREIRA DE SOUSA, JOALIS JOSEVAL DA SILVA
Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 15476), YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), ANTÔNIA ERISTÂNIA GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18854)
DECISÃO: (O Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e lastreado em elementos de convicção coligidos em procedimento investigatório, promoveu ação penal na qual imputa aos denunciados a prática de condutas enquadradas na previsão típica da Lei nº 11.343/2006. Notificados, os denunciados ofereceram defesa prévia. É o que há a relatar. Do pedido de renúncia do advogado dos denunciados ANA KARINE DE SOUSA e AIRTON FRANCISMAIK DE SOUZA É dado ao advogado renunciar ao mandato a qualquer tempo, desde que demonstre ter comunicado a renúncia ao mandante, para que este nomeie sucessor (art. 112 do CPC). No mesmo rumo, o art. 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB dispõe que o advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo os feitos, sem motivo justo e comprovada a ciência do constituinte. Na situação dos autos, não há prova de que essa comunicação foi realizada, de maneira que o causídico **YURI ANTÃO BEZERRA (OAB/PI nº 15.300)** continua a representar os mandantes até que cumpra essa exigência e durante os 10 dias seguintes (§ 1º do mesmo dispositivo). Do juízo de admissibilidade da denúncia Efetivamente, o juízo aqui proferido é, segundo a melhor doutrina, de mera admissibilidade da acusação. Compulsando-se os autos, verifica-se que a peça delatória atende aos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, uma vez que contém a exposição de fato que em tese constitui crime, realçando-lhe as circunstâncias, notadamente quanto ao sujeito ativo, suas supostas condutas, o bem jurídico penalmente protegido e pretensamente afetado, o tempo e o lugar do fato, trazendo, ainda a qualificação dos denunciados, a classificação dos crimes que lhes são imputados e o rol de testemunhas. Não se vislumbra, nesta oportunidade, quaisquer das hipóteses do artigo 395 do referido diploma processual, sendo certo que o Ministério Público se perfaz como o titular da ação penal, assim como não se tem ciência, até o momento, de qualquer causa de extinção da punibilidade, não se cogitando, em primeira análise, de falta de justa causa para a provocação do jus puniendi. Assim, entendo que a análise preliminar dos autos revela a presença das condições da ação penal e dos respectivos pressupostos processuais, pelo que rejeito a preliminar de inépcia da denúncia levantada pela defesa do denunciado JECKSIVANIO DOS SANTOS VELOSO, de modo que a denúncia merece ser recebida. Da análise das hipóteses de absolvição sumária (art. 397, CPP) Conforme preceitua o art. 397 do Código de Processo Penal, impõe-se a absolvição sumária do réu diante da existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; da evidente atipicidade dos fatos narrados; e da extinção da punibilidade do agente. O caso dos autos não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses. Apesar de, em tese, ser plenamente possível a prolação futura de sentença absolutória ou extintiva da punibilidade, o fato é que a atual conformação processual não traz nenhuma causa manifesta capaz de afastar a ilicitude do fato, a culpabilidade do agente, a tipicidade da conduta ou a punibilidade do agente. O prosseguimento do feito, portanto, é medida que se impõe. Ante o exposto, a) satisfeitos os requisitos elencados no artigo 41 e ausentes quaisquer das hipóteses de rejeição a que alude o artigo 395, ambos do Código de Processo Penal, recebo a denúncia em todos os seus termos, admitindo, em princípio, a imputação formulada pelo Ministério Público; b) dando regular prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.343/2006, designo o dia 23.2.2021, às 9h, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Cisco Webex Meetings), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência desta decisão. Ressalto que a prática remota do ato tem por objetivo tornar menos custosa a sua realização e resguardar a saúde dos participantes, diante do quadro de pandemia que enfrentamos atualmente, ainda com resolução incerta. Cite(m)-se pessoalmente o(s) acusado(s) acerca da audiência designada (art. 56, Lei nº 11.343/2006). Intimem-se Ministério Público e defesa técnica pelos meios legais. O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP. As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário designados. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. Requisite-se, à autoridade policial, o envio do laudo definitivo da droga apreendida (art. 56, Lei nº 11.343/2006), caso já não conste nos autos. As comunicações deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo, na forma dos arts. 8º a 10 da Res. 354/2020 do CNJ. Excepcionalmente, poderá se dar por oficial de justiça, caso frustrada a tentativa pelo meio eletrônico).

16.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000183-91.2020.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: AIRTON FRANCISMAIK DE SOUZA, ANA KARINE DE SOUSA, GILVANA LINDALVA DE OLIVEIRA, VULGO "GIL", JECKSIVANIO DOS SANTOS VELOSO, VULGO EYKIM, ANTERO OLIVEIRA DE SOUSA JUNIOR, VULGO "ALEMÃO", DALVAN PEREIRA DE SOUSA, JOALIS JOSEVAL DA SILVA
Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAUÍ Nº 15476), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), ANTÔNIA ERISTÂNIA GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18854)
DECISÃO: (O Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e lastreado em elementos de convicção coligidos em procedimento investigatório, promoveu ação penal na qual imputa aos denunciados a prática de condutas enquadradas na previsão típica da Lei nº 11.343/2006. Notificados, os denunciados ofereceram defesa prévia. É o que há a relatar. Do pedido de renúncia do advogado dos denunciados ANA KARINE DE SOUSA e AIRTON FRANCISMAIK DE SOUZA É dado ao advogado renunciar ao mandato a qualquer tempo, desde que demonstre ter comunicado a renúncia ao mandante, para que este nomeie sucessor (art. 112 do CPC). No mesmo rumo, o art. 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB dispõe que o advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo os feitos, sem motivo justo e comprovada a ciência do constituinte. Na situação dos autos, não há prova de que essa comunicação foi realizada, de maneira que o causídico YURI ANTÃO BEZERRA (OAB/PI nº 15.300) continua a representar os mandantes até que cumpra essa exigência e durante os 10 dias seguintes (§ 1º do mesmo dispositivo). Do juízo de admissibilidade da denúncia Efetivamente, o juízo aqui proferido é, segundo a melhor doutrina, de mera admissibilidade da acusação. Compulsando-se os autos, verifica-se que a peça delatória atende aos requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, uma vez que contém a exposição de fato que em tese constitui crime, realçando-lhe as circunstâncias, notadamente quanto ao sujeito ativo, suas supostas condutas, o bem jurídico penalmente protegido e pretensamente afetado, o tempo e o lugar do fato, trazendo, ainda a qualificação dos denunciados, a classificação dos crimes que lhes são imputados e o rol de testemunhas. Não se vislumbra, nesta oportunidade, quaisquer das hipóteses do artigo 395 do referido diploma processual, sendo certo que o Ministério Público se perfaz como o titular da ação penal, assim como não se tem ciência, até o momento, de qualquer causa de extinção da punibilidade, não se cogitando, em primeira análise, de falta de justa causa para a provocação do jus puniendi. Assim, entendo que a análise preliminar dos autos revela a presença das condições da ação penal e dos respectivos pressupostos processuais, pelo que rejeito a preliminar de inépcia da denúncia levantada pela defesa do denunciado JECKSIVANIO DOS SANTOS VELOSO, de modo que a denúncia merece ser recebida. Da análise das hipóteses de absolvição sumária (art. 397, CPP) Conforme preceitua o art. 397 do Código de Processo Penal, impõe-se a absolvição sumária do réu diante da existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; da evidente atipicidade dos fatos narrados; e da extinção da punibilidade do agente. O caso dos autos não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses. Apesar de, em tese, ser plenamente possível a prolação futura de sentença absolutória ou extintiva da punibilidade, o fato é que a atual

conformação processual não traz nenhuma causa manifesta capaz de afastar a ilicitude do fato, a culpabilidade do agente, a tipicidade da conduta ou a punibilidade do agente. O prosseguimento do feito, portanto, é medida que se impõe. Ante o exposto, a) satisfeitos os requisitos elencados no artigo 41 e ausentes quaisquer das hipóteses de rejeição a que alude o artigo 395, ambos do Código de Processo Penal, recebo a denúncia em todos os seus termos, admitindo, em princípio, a imputação formulada pelo Ministério Público; b) dando regular prosseguimento ao feito, nos termos do artigo 56 da Lei nº 11.343/2006, designo o dia 23.2.2021, às 9h, para realização de audiência de instrução e julgamento, por videoconferência, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo. Na oportunidade, será utilizada ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real indicada pelo CNJ e pelo TJPI (Cisco Webex Meetings), a ser acessada por meio de link e credenciais a serem juntados aos autos na sequência desta decisão. Ressalto que a prática remota do ato tem por objetivo tornar menos custosa a sua realização e resguardar a saúde dos participantes, diante do quadro de pandemia que enfrentamos atualmente, ainda com resolução incerta. Cite(m)-se pessoalmente o(s) acusado(s) acerca da audiência designada (art. 56, Lei nº 11.343/2006). Intimem-se Ministério Público e defesa técnica pelos meios legais. O(s) réu(s) solto(s) deverá(ão) comparecer ao Fórum, como forma de assegurar o disposto no art. 191 do CPP. As testemunhas, vítimas - se houver - e demais pessoas a serem ouvidas na audiência deverão ser intimadas para que compareçam ao Fórum local no dia e horário designados. Todas as testemunhas deverão ser informadas da obrigatoriedade de apresentarem seus documentos pessoais de identificação no momento da audiência. Requisite-se, à autoridade policial, o envio do laudo definitivo da droga apreendida (art. 56, Lei nº 11.343/2006), caso já não conste nos autos. As comunicações deverão ser feitas preferencialmente por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo, na forma dos arts. 8º a 10 da Res. 354/2020 do CNJ. Excepcionalmente, poderá se dar por oficial de justiça, caso frustrada a tentativa pelo meio eletrônico).

16.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000437-95.2019.8.18.0067
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI
Advogado(s):
Réu: VALDIR LIMA DE SOUSA
Advogado(s): AIRISTON LEITE AYRES(OAB/PIAUÍ Nº 12082)
SENTENÇA: [...] Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela acusação para CONDENAR VALDIR LIMA DE SOUSA como incurso nas sanções do crime do artigo 129, § 9º do CP. Passo agora à dosimetria da pena dos réu com base no sistema trifásico adotado pelo Código Penal (CP., art. 68). DOSIMETRIA DA PENA DE VALDIR LIMA DE SOUSA Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, verifica-se que a CULPABILIDADE do réu é normal a espécie; da mesma forma que seus ANTECEDENTES CRIMINAIS são normais; sua CONDUTA SOCIAL é boa, fato este comprovado por meio de depoimentos prestados por testemunhas em juízo; não há nos autos elementos suficientes para se analisar a PERSONALIDADE DO RÉU. Não há nos autos elementos claros para se aferir o MOTIVO da prática do crime. No entanto, as CIRCUNSTÂNCIAS em que o crime foi praticado pesam contra o réu, já que foi praticado enquanto a vítima assistia, descontraída programa de TV. As CONSEQUÊNCIAS DO CRIME do crime pesam contra o réu, já que efeito imediato e permanente decorrente da infração penal foi a desintegração do lar da vítima, o esfacelamento de uma família que, até aquela data, vivia em paz. Por fim, o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada influiu para ocorrência da infração penal. Assim, fixo a pena base privativa de liberdade em 2 (dois) anos de detenção. Analisando as circunstâncias agravantes, verifico a incidência da circunstância agravante da embriaguez preordenada (CP, art. 61, inciso II, alínea l). Em virtude disto agravo a pena em 6 (seis) meses. No entanto, não visualizo a incidência de circunstâncias atenuantes, motivo pelo qual fixo a pena privativa de liberdade em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção. Por fim, não incide qualquer causa de aumento de pena (geral/especial), bem como qualquer causa de diminuição de pena (geral/especial), razão pela qual fixo definitivamente a pena privativa de liberdade do réu em 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de detenção. Determino que a pena privativa de liberdade seja cumprida inicialmente no regime semiaberto, na Penitenciária Major César, situada na Comarca de Altos/PI. Inaplicável a regra prevista no artigo 44 do Código Penal No que diz respeito à possibilidade do réu recorrer em liberdade provisória, não vejo óbice para tanto, razão pela qual concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, até decisão ulterior em sentido contrário. Deixo de aplicar o disposto no artigo 387, inciso IV do CPP, já que não houve pedido na inicial. Comute-se da pena definitiva do réu eventual tempo que permaneceu preso cautelarmente. Providências finais Após o trânsito em julgado da sentença, tomem-se as seguintes providências: Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados; Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do sentenciado, com a sua devida qualificação, acompanhada de cópia desta decisão, para cumprimento do disposto no artigo 15, III da CF; Expeça-se guia de execução, encaminhando-a à Vara de Execuções de Penas e Medidas alternativas competente. P.R.I. PIRACURUCA, 10 de dezembro de 2020-STEFAN OLIVEIRA LADISLAU-Juiz de Direito.

16.142. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000003-89.2008.8.18.0068
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI
Advogado(s): EDINARDO PINHEIRO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12358), MARCELA TAVARES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3931)
Réu: DOMINGOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos argumentos jurídicos acima e em consonância com o parecer do Ministério Público, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL com fulcro no art. 487, I do CPC.
Publique-se.
Registre-se.
Intimem-se.
Sem custas.
Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da causa.

16.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO JOÃO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000160-35.2020.8.18.0135
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Requerido: JOÃO COSME DA NÓBREGA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
DESPACHO-MANDADO
Designo para **o dia 02/02/2021, às 14h30min,** para a realização de audiência de oferta de proposta de não persecução penal. Intime-se, o autor do fato, devendo ainda ser advertido de que deve comparecer acompanhado de advogado, sob pena de, na sua falta, ser-lhe designado defensor

público.
SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 13 de agosto de 2020.
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

16.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000150-09.2008.8.18.0071
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOAO FURTADO MAIA
Advogado(s): JOSE WILSON COUTO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 751)
Executado(a): FRANCISCO MARQUES DE ARAUJO
Advogado(s): OACY CAMPELO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 887), OACY CAMPELO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 887)
Forneça o interessado, no prazo de **05 (cinco) dias**, novo endereço da parte exequente **JOÃO FURTADO MAIA**. De acordo com o Provimento 029/2009, art. 1°, inciso VI.

16.145. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000886-35.2019.8.18.0073
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA UNICA A COMARCA DE MANOEL EMIDIO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO 1º VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, A JUSTICA PUBLICA, CESAR AUGUSTO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.146. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000604-94.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ESTEVÃO DE CARVALHO SANTOS, VACONIEL LIMA DOS SANTOS, PATRICK LIMA GALVÃO
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.147. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000114-38.2020.8.18.0073
Classe: Insanidade Mental do Acusado
Requerente: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: RICARDO BARBOSA DE MENEZES LIMA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.148. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001247-91.2015.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Requerido: WALTER DOS SANTOS COSTA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.149. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000373-48.2011.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Indiciado: ELIAS DA COSTA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.150. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000132-30.2018.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Indiciado: AURELIO DA CONSEIÇÃO COSTA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.151. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000837-62.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Réu: ELIAS GALVÃO DOS SANTOS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.152. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000404-10.2007.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: NEI AILTON DOS SANTOS CASTRO-NEY, ANTONIO MARCOS DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.153. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000172-75.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: IGOR DE SOUSA BENEVIDES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.154. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000991-17.2016.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Advogado(s):
Réu: LUCAS FERREIRA PINDAIBA DOS SANTOS
Advogado(s): EVANDRO DA COSTA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 2941)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.155. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000709-08.2018.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NAEL SANTANA DA MATA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.156. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000426-48.2019.8.18.0073
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO ERINALDO ALEXANDRE GOMES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.157. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000385-81.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: CAÍQUE VIEIRA LEITE
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.158. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000741-76.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Indiciado: MAUROZAN DA SILVA BEZERRA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.159. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000065-65.2018.8.18.0073
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Requerido: AURELIO DA CONSEIÇÃO COSTA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

16.160. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001335-61.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: MANOEL BONFIM COSTA SANTOS
Advogado(s): ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 13267)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.161. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001515-19.2013.8.18.0073
Classe: Execução da Pena
Exequente: A JUSTIÇA PÚBLICA, JOSE HILTON PEREIRA DE JESUS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.162. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000773-81.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE NONATO NUNES DA SILVA
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.163. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000799-79.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WILSON MARLOS DE ARAUJO SILVA MARQUES
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

16.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000005-90.1998.8.18.0074
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BASILIO ANASTÁCIO DE MORAIS
Advogado(s): MONICA LOPES DE ALMEIDA(OAB/MATO GROSSO Nº 28670/O)
Retifico o último despacho no tocante as consignações feitas em relação a sentença de pronuncias. Isto porque embora tenha ela ocorrido, foi anulado por meio decisão posterior, tornando-a sem efeito. Assim sendo, expeça-se mandado de citação do denunciado para apresentar defesa em 10 dias. Intime-se o patrono do denunciado via DJ para para ter ciência da presente decisão e apresentar defesa preliminar em 10 dias. Cumpra-se os demais atos do último despacho.

16.165. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000043-93.2013.8.18.0101
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): GILDO TAVARES DE MELO JUNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096)

Executado(a): FRANCISCO SEBASTIÃO DE SANTIAGO
Advogado(s):
Após proceder-se a pesquisa e transferência de valore encontrados em nome do executado, o exequente informou que dívida foi renegociada, postulando a desistência do processo sem renuncia ao crédito. Considerando que não houve apresentação de embargos, homologo o pedido de desistência. Em relação ao valores bloqueados junto ao Banco do Brasil e Banco Bradesco e transferidos para conta judicial junto ao Banco do Brasil, conforme Ids 072020000120365470 e 072020000120365488, respectivamente, expeça-se alvará para levantamento em favor do executado, intimando-o a recebe-lo. Solicite a devolução do mandado ao oficial de justiça. Fica autorizado o desentranhamento do título original e intimação, mediante certidão nos autos, que ficará a disposição do exequente por 15 dias após a intimação do presente ato. Custas já satisfeitas com a inicial. Sem honorários. P.R.I. Após o cumprimento dos atos necessários, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

16.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000349-75.2015.8.18.0074
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO ROMANO LTDA
Advogado(s):
Fica a parte autora intimada do retorno da carta precatória com cumprimento positivo para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar manifestação.

16.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001766-92.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MENG - ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(s): FLÁVIA CICCOTTI(OAB/SÃO PAULO Nº 200613), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): PROCURADOR DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a Apelação.
SIMÕES, 16 de dezembro de 2020
VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO
Cedido Prefeitura - 01986613399

16.168. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000831-28.2012.8.18.0074
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: DAMIÃO XAVIER DA SILVA
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084), DANIEL RODRIGUES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 8475)
Compulsando os autos observo que o advogado do acusado foi intimado em 04 de maio de 2020 (certidão de publicação fls. 207) para apresentar as razões do recurso em sentido estrito interposto. No entanto, até a presente data não foram apresentadas. Intime-se, pessoalmente, o acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, caso haja interesse na continuidade do recurso, constituir novo advogado e apresentar as razões ou, no mesmo prazo declara não ter condições, o que resultará na remessa dos autos a Defensoria Pública. Fica o acusado advertido que o silêncio será interpretado como desistência do recurso interposto.

16.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000059-52.2010.8.18.0101
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRÍCIO BIZERRA DE AMORIM(OAB/BAHIA Nº 16986), GILDO TAVARES DE MELO JÚNIOR(OAB/PERNAMBUCO Nº 14096), MARINA CARIBE CAVALCANTI DANTAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 28400)
Executado(a): GENILSON EXPEDITO DELFINO, GILBERTO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): FREDERICO LEONARDO DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 14848)
Diante da impugnação apresentada pelo executado, intime-se o exequente para se manifestar no prazo de quinze dias. Após, conclusos para análise e decisão

16.170. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0001111-48.2016.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23/02/2021, às 09h30min. Expedientes necessários. Cumpra-se. URUÇUÍ, 8 de outubro de 2020. RODRIGO TOLENTINO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, o digitei.

16.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000437-07.2015.8.18.0077

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ELDER JOSE CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s): OSCAR GRADVOHL DE ABOIM(OAB/PIAUÍ Nº 1986)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2021 às10 horas. Expedientes necessários. Cumpra-se.URUÇUÍ, 8 de outubro de 2020. RODRIGO TOLENTINO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, o digitei.

16.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000284-71.2015.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: MARTA DÉBORA DE SOUSA
Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2021 às 09h30min. Expedientes necessários. Cumpra-se. URUÇUÍ, 8 de outubro de 2020. RODRIGO TOLENTINO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRECIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

16.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de URUÇUÍ)
Processo nº 0000442-34.2012.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUIS CARLOS MARIANO DOS REIS
Advogado(s): ANA TERESA RIBEIRO DA SILVEIRA- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/02/2021, às 08h00min. Expedientes necessários. Cumpra-se.URUÇUÍ, 8 de outubro de 2020. RODRIGO TOLENTINO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ. EU, LUZIA LUCRÉCIA BARROS FINGER, O DIGITEI.

16.174. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000242-39.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: DAYLON FERREIRA NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s): GEOVANA APARECIDA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18686), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Pelo exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre o autor do fato e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais(...)

16.175. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000281-36.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: HENRIQUE CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogado(s):
Pelo exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre o autor do fato e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais(...)

16.176. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000059-68.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: DAMIÃO LEAL NETO
Advogado(s):
Pelo exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre o autor do fato e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais(...)

16.177. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000239-84.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: SEBASTIÃO SANTOS DOS ANJOS
Advogado(s):
Pelo exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre o autor do fato e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que

estão preenchidos os requisitos legais(...)

16.178. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000166-15.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO NEURIMAR DA SILVA
Advogado(s):
Pelo exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre o autor do fato e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais(...)

16.179. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000276-14.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: DOUGLAS RAIMUNDO MARQUES ISIDÓRIO
Advogado(s): LAYSE SOARES MOURA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 15183)
Pelo exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre o autor do fato e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais(...)

16.180. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000279-66.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
Advogado(s):
Pelo exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre o autor do fato e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais(...)

16.181. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000294-35.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCIELE DE SOUSA ARAÚJO
Advogado(s):
Pelo exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre a autora do fato e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais(...)

16.182. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000289-13.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: CAIO FERNANDES FERREIRA
Advogado(s):
Pelo exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre o autor do fato e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais(...)

16.183. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000285-73.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DE PAULA
Advogado(s):
Pelo exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre o autor do fato e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais(...)

16.184. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000036-25.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCA ELIZETE PEREIRA

Advogado(s):
Pelo exposto, ao tempo em que HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre a autora do fato FRANCISCA ELIZETE PEREIRA e o Ministério Público, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação à mesma pela suposta praticada do crime de injúria, com fulcro no art. 107, IV, do Código Penal, e ainda art. 61 do Código de Processo Penal(...)

16.185. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000069-15.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s): ANTÔNIO BARBOSA LIMA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 16650)
Autor do fato: DEELTON DE MOURA MARTINS
Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)
Pelo exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre o autor do fato e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais(...)

16.186. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000338-88.2019.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ANTONIO CARLOS ALVES DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 14794)
Autor do fato: BERTOLINA DANTAS DE SOUSA
Advogado(s): MAURO RUBENS GONÇALVES LIMA VERDE(OAB/PIAUÍ Nº 2032)
Pelo exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, o acordo celebrado entre as partes a fim de que produza os efeitos oriundo do art. 74, caput, da Lei nº 9.099/95. Entretanto, tendo em vista que o crime imputado a autora do fato se procede mediante ação penal púbica incondicionada, que impede a extinção da punibilidade da infratora, determino a designação de nova audiência preliminar para fins de oferecimento da proposta de transação penal constante nos autos(...)

16.187. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000322-37.2019.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: MARDONIO FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Pelo exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre o autor do fato e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais(...)

16.188. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000037-10.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: CLEBIL MATOS FEITOSA
Advogado(s):
Pelo exposto, ao tempo em que HOMOLOGO POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, o acordo celebrado entre as partes a fim de que produza os efeitos oriundo do art. 74, caput, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a CLEBIL MATOS FEITOSA, pela suposta prática da infração penal apontada nestes autos(...)

16.189. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000283-06.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: ADRIANA BARBOSA DE MESQUITA ARAÚJO
Advogado(s):
Pelo exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre a autora do fato e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais(...)

16.190. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000141-02.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO EDUARDO DE CARVALHO GONÇALVES
Advogado(s):
Pelo exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre o autor do fato e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais(...)

16.191. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000070-97.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: GEISON DOUGLAS DE MOURA
Advogado(s):
Pelo exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre o autor do fato e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais(...)

16.192. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000277-96.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA ALVES
Advogado(s):
Pelo exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre o autor do fato e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais(...)

16.193. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000026-78.2020.8.18.0144
Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular
Autor: ANTONIO LEONARDO DE SOUSA BARNABE
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: ANTONIA IDALINA RODRIGUES MARTINS
Advogado(s):
In casu, ciente de que, em sede de Audiência Preliminar, houve aceitação da proposta de transação penal sem que houvesse objeção do querelante no que tange ao crime descrito no artigo 140 do CP, e certo de que as circunstâncias peculiares do fato indicam que a medida adotada se mostra a mais adequada, impõe-se homologação por ato judicial. Pelo exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre a autora dos fatos e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais(...)

16.194. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000039-77.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: JOSE FRANCISCO BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Pelo exposto, ao tempo em que HOMOLOGO POR SENTENÇA IRRECORRÍVEL, o acordo celebrado entre as partes a fim de que produza os efeitos oriundo do art. 74, caput, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em relação a JOSE FRANCISCO BARBOSA DO NASCIMENTO, pela suposta prática das infrações penais apontadas nestes autos(...)

16.195. SENTENÇA - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

Processo nº 0000278-81.2020.8.18.0144
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Autor do fato: ALOÍSIO SEBASTIÃO FERNANDES
Advogado(s):
Pelo exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação penal celebrada entre o autor do fato e o Ministério Público, nos exatos termos propostos em audiência, parte integrante desta decisão para todos os fins, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos legais(...)

16.196. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000110-79.2020.8.18.0144
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MARINALDO PEREIRA DE SÁ
Advogado(s): FRANCISCO BATISTA DE FRANÇA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15483), ÂNGELA MARIA DE CARVALHO E FRANÇA(OAB/PIAUÍ Nº 15484)
Réu:
Advogado(s):
Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado pelo reclamante e determino à autoridade responsável pelo Inquérito Policial registrado sob o n° 0000177-19.2018.8.18.0078 faça a entrega aquele, ou a seu preposto ou procurador, do veículo apreendido com todos os objetos nele inserido, mediante a lavratura de auto de restituição circunstanciado, a ser assinado por todos, cabendo a autoridade policial, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, comunicar este juízo acerca do cumprimento desta ordem. No ensejo, ressalto que a liberação do veículo não implica na sua legalização para tráfego, podendo ser novamente apreendido, agora na seara administrativa, em razão de eventual documentação atrasada ou descarga incompatível com a regulamentação do Código de Trânsito Nacional. Apresentada as informações, proceda-se à sua juntada, anote-se o quanto baste, inclusive nos autos principais, arquivando-se, com baixa, em seguida. Publique-se, registre-se e intimem-se autor e Parquet(...)

16.197. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000117-71.2020.8.18.0144

Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: GENILSON BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8509)
Recebi hoje. Considerando que já fora homologado o Incidente de Insanidade Mental instaurado em desfavor do acusado, cujo conteúdo certifica a sua completa inimputabilidade penal, determino o prosseguimento do presente feito, com a citação do acusado nos termos do art. 396 c/c 151 do CPP(...)

16.198. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000378-36.2020.8.18.0144
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: DOUGLAS QUARESMA LIMA
Advogado(s): NAYRA FERNANDA MOURA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13389)
Réu:
Advogado(s):
Destarte, tendo em vista que o CRLV apresentado pelo requerente também está em nome de terceiro, existindo assim dúvida razoável acerca da propriedade do objeto, nos termos do art. 120, §§1º e 2º, do CPP, intime-se o autor e o menor infrator para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem documentos que comprovem a titularidade do bem em questão. Expedientes necessários(...)

16.199. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000102-31.2019.8.18.0082
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: HUDSON PINHEIRO DE ALMEIDA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Destarte, protocolado o acordo pelo Ministério Público e diante da situação excepcional causada pela pandemia do Coronavírus, determino que seja intimado o acusado para se manifestar, por escrito, devidamente assistido por Advogado, acerca das condições apresentadas, para fins de aceitação ou não do ANPP. Expedientes necessários(...)

16.200. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000194-66.2012.8.18.0110
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JORGE MARCOS FERREIRA
Advogado(s): ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2804)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR JORGE MARCOS FERREIRA, nos autos qualificado, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, II, c/c §2º, do Código Penal. Resta-me, nos termos do art. 387 do CPP, aplicar as sanções pertinentes ao réu na exata medida para a reprovação, prevenção e repreensão do crime praticado, pelo que, atento aos cânones dos artigos 59 e 68, ambos do CP, passo a dosar-lhe a pena. Como dito linhas volvidas, o réu praticou o crime de furto qualificado, cujo §4º do art. 155 do Código Penal prevê pena de 02 (dois) a 08 (oito) anos de reclusão e multa. Considerando a ausência de circunstância judicial prejudicial ao réu, julgo ser necessária para reprovação e prevenção do crime uma pena-base no mínimo legal, qual seja, 02 (dois) anos. Levando em consideração que a pena já fora fixada no mínimo legal e, que a incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal, deixo de valorar a confissão do acusado, torno provisória a pena anteriormente fixada em 02 (dois) anos. Diante da causa de diminuição prevista no §2º do art. 155 do Código Penal, impõe-se a redução da pena provisória em dois terços, considerando que se trata de réu primário, tornando-a definitiva em 08 (oito) meses de reclusão. Em relação à pena de multa, pelo que já fora examinado linhas volvidas, entendo ser cabível 6 dias-Multas e, tendo em conta as condições econômicas do réu, arbitro o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Por fim, considerando que as circunstâncias judiciais são todas favoráveis, entendo ser recomendável a substituição a que alude o art. 44 do CP, razão porque converto a pena privativa de liberdade em restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade, na razão de uma hora por dia de condenação, em local a ser indicado em audiência admonitória designada para este fim. Inviável, assim, o sursis. A pena privativa de liberdade aplicada deverá ser cumprida em regime aberto, conforme determina o artigo 33, §2º, "c" do Código Penal, em casa de albergado ou estabelecimento adequado, acaso o réu não aceite a substituição da pena por restritivas de direito ou as descumpra injustificadamente. Isento o réu do pagamento das custas processuais, diante de sua insuficiência financeira, permitindo-lhe ainda recorrer em liberdade pela incompatibilidade da prisão cautelar com a quantidade de pena aplicada. Outrossim, deixo de fixar indenização em favor da vítima, tendo a ausência de pedido neste sentido. Oportunamente, após o trânsito em julgado, em sendo mantida a condenação, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, forme-se o processo de execução criminal, oficie-se ao TRE e comunique-se esta decisão a Secretaria de Segurança Pública Estadual para fins de inserção no sistema da Rede INFOSEG. Cumpridas todas as diligências, promova-se a baixa e arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

16.201. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001166-32.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO KLEBER VELOSO SOUSA
Advogado(s):
Nos termos do art. 62 do CPP, somente à vista da Certidão de Óbito, o juiz declarará extinta a punibilidade pela morte do agente. Neste contexto, diligencie-se junto aos familiares de FRANCISCO KLÉBER VELOSO DE SOUSA a sua Certidão de Óbito. Empós, voltem os autos conclusos(...)

16.202. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000391-35.2020.8.18.0144
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):
Réu: ALDENISA DO NASCIMENTO FERREIRA
Advogado(s):
Independentemente, diante do lapso temporal já decorrido, abra-se vista ao Ministério Público a fim de que, caso entenda necessário, promova diligências para localização da acusada, considerando o poder conferido ao próprio órgão (arts. 37, IV e 42, IX, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993) para efetuá-las de ofício(...)

16.203. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001386-62.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: ROSA ESMELINDA DE OLIVEIRA, GENILSON CARLOS DE CARVALHO
Advogado(s):
Recebi hoje. Considerando que os acusados não foram encontrados no endereço outrora fornecido, publique-se imediatamente edital para fins de citação(...)

16.204. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000195-16.2013.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDIOMÁRIO ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Compulsão dos autos evidencia que, diante da inexistência de mídia completa em relação ao interrogatório do acusado realizado em data de 08 de março de 2016, fora efetuado novamente tal ato em 24 de setembro de 2019, conforme mídia coligida. Destarte, estando concluída a instrução probatória, abra-se vista as partes, sucessivamente, para oferecimento das alegações finais(...)

16.205. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001228-02.2017.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO ANTONIO REIS PEREIRA LIMA
Advogado(s): EVA MARIA PEREIRA PACHECO(OAB/PIAUÍ Nº 18860)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a Advogada acima, para, audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02/02/2021, às 13:00 horas, nos autos acima. Ressalte que a intimada poderá comparecer pessoalmente (no Forum) ou por vídeoconferência, neste último caso devendo avisar com a antecedência para os testes e apresentação do link a ser acessado para a realização por vídeoconferência.

17. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

17.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

3ª Publicação
PROCESSO Nº: 0825271-41.2018.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: ELIENE PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: ANTONIA PEREIRA DA SILVA
SENTENÇA
ELIENE PEREIRA DA SILVA, brasileira, divorciada, do lar, nascida em Teresina/PI, em 07/03/1965, portadora do RG nº 717.916 SSP/PI e do CPF nº 429.191.853-49, requereu a **CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, via advogado, em face de **ANTONIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, viúva, pensionista, nascida em 18/02/1940, 78 anos, RG nº 015729251-7, SIEX, CPF nº 181.635.483-04, conforme declarações prestadas em evento nº 3713355, alegando em resumo que a interditanda é sua mãe, e portadora da CID -G30, que corresponde a Alzheimer, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.
Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 3713356, necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos, certidão de nascimento, certidão de óbito do esposo da interditanda, termos de anuência dos demais filhos da requerida, e documentos pessoais das partes.
Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público opinou pela concessão da Curatela Provisória, nos termos do artigo 87 da Lei 13.146/15.
Conclusos os autos, foi por este juízo, em decisão de ID nº 3781358, deferido os benefícios da justiça gratuita, oportunidade em que concedida a curatela provisória requerida na inicial, e designada data para a realização do Entrevista da interditanda, que se realizou, conforme se infere do teor de Id nº 4361774, e determinada a realização de Perícia Médica na pessoa da interditanda, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado em ID nº 4715479, no qual o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.
Nomeado Curador Especial, a Defensora Pública apresentou contestação, através de evento 6973776, pleiteando pelo julgamento dos pedidos constantes da inicial, levando-se em consideração todas as provas colacionadas aos autos.
Laudo Psicossocial juntado aos autos em evento n° 8136002, concluindo que a interditanda encontra-se incapaz de exercer suas atividades da vida civil e instrumentais, dependendo permanentemente da assistência da requerente que se mostra habilitada para o exercício da curatela, não sendo constatada pratica que o desabonasse.
Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público em evento n° 12766994, opinou pela decretação da interdição de Antonia Pereira da Silva, por via de consequência, seja-lhe nomeada curadora definitiva a Sra. Eliene Pereira da Silva conforme as prescrições legais.
É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.
Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados

aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.
A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.
Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.
Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatelanda ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.
No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **ANTONIA PEREIRA DA SILVA**, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:
I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;
O Laudo Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é portadora de **F03 da CID-10 (Demência não especificada),** necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.
O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.
Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:
Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.
§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.
§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.
§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.
Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumar isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil). Assim, deve-se defeir o pedido inicial.
Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de ANTONIA PEREIRA DA SILVA,** brasileira, viúva, pensionista, RG nº 015729251-7, SIEX, CPF nº 181.635.483-04, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora ELIENE PEREIRA DA SILVA**, brasileira, divorciada, do lar, portadora do RG nº 717.916 SSP/PI e do CPF nº 429.191.853-49, para exercer a função de curadora da interditanda, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Torno pois, em definitiva, a liminar concedida anteriormente.
Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; **Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.
Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.
TERESINA-PI, 28 de outubro de 2020.
Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

18. OUTROS

18.1. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757482-86.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0757482-86.2020.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
ORIGEM: Porto/Vara Única
APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí
APELADO: Raimundo Nonato Gomes da Costa
DEFENSOR PÚBLICO: Francisco Cardoso Jales
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE AMEAÇA. APELO INTERPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE

ACOLHIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.
1. Na apelação em matéria criminal, o Código de Processo Penal estabeleceu em seu art. 593, caput, o prazo de 05 (cinco) dias para sua interposição, não sendo necessária a apresentação das razões na mesma oportunidade, havendo prazo específico previsto para tal finalidade (art. 600, caput, do CPP).
2. Na espécie, conforme termo de carga/vista (id. num. 2563111 - pág. 171), os autos foram entregues com carga ao Ministério Público em 08/02/2019 (sexta-feira), iniciando-se a contagem do prazo a partir de 11/02/2016 (segunda-feira), sendo-lhe facultada a interposição do apelo no prazo de 05 (cinco) dias, ou seja, até o dia 15/02/2019 (sexta-feira).
3. Assim, interposto o recurso de apelação apenas em 19 de fevereiro de 2019, conforme protocolo petição eletrônica (id. num. 2563111 - pág. 175), afigura-se intempestivo o inconformismo, razão pela qual acolho a preliminar suscitada pelo acusado em sede de contrarrazões.
3 Recurso não conhecido em razão da intempestividade recursal.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer do apelo ministerial, diante da ausência do requisito de admissibilidade recursal da tempestividade, nos termos do art. 593, caput, do Código de Processo Penal".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

18.2. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0711216-75.2019.8.18.0000

EMBARGOS DECLARATÓRIOS
NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0711216-75.2019.8.18.0000
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan Lopes
EMBARGANTE: Tiago de Oliveira Cardoso
ADVOGADO: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI 6150)
EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA VALORAÇÃO NEGATIVA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DOS ANTECEDENTES E NO RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. RETIFICAÇÃO, DE OFÍCIO, DE ERRO MATERIAL CONSTANTE NO ACÓRDÃO.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, para rejeitar os embargos opostos por Tiago de Oliveira Cardoso; retificar, de ofício, erro material, para constar no acórdão embargado "Súmula 241 do STJ" onde se encontra consignado "Súmula 231 do STJ".
SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

18.3. AVISO DE INTIMAÇÃO (PJe)

A Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA **SANTOS & FERREIRA S/S LTDA - ME (DRA. GABRIELLA NUNES VIANA - OAB/PI 6695-A)** ora intimado, nos autos do(a) **AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0753995-11.2020.8.18.0000** (PJe)/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, do acórdão exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator.
DECISÃO:
"**Intimem-se a agravante e a agravado para que sejam cientificados.**
Cumpra-se."
TERESINA-PI, 27 de agosto de 2020.
Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator "
COODJUDCÍVEL, em Teresina, 16 de dezembro de 2020.
Bela. Laís Andréa do Nascimento Malta Batista
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU